01321/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento de Finanças Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 78.903-900 Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034 000001 Cristian

Memorando nº 45 / 2015 / DIVCONT / DEFIN / TCE-RO

Porto Velho, 23 de março de 2015.

Αo

Chefe da Divisão de Documentação e Protocolo

Assunto:

Autuação das Prestações de Contas do TCE-RO e FDI

Senhor Chefe,

Solicitamos a autuação dos documentos em anexo, da seguinte forma:

- Prestação de Contas Anual do Tribunal de contas TCE-RO/ exercício 2014
- Prestação de Contas Anual do Fundo de Desenvolvimento Institucional FDI/TCE-RO/ exercício 2014

Informamos que o processo do TCE-RO constará como processo principal, sendo que o processo do FDI e o processo nº 3401/2014 (inventário físico, financeiro e patrimonial) deverão ser apensos.

Solicitamos que após a autuação e apensamento seja feita a remessa dos autos a este Departamento.

Alertamos que ainda resta ser efetuada a tiragem de copia dos processos, análise e emissão de parecer pela CAAD, coleta das assinaturas do Secretário da SGAP e do Conselheiro Presidente, para após isso ser feita a entrega na Assembléia Legislativa até 31. 03. 2014.

Atenciosamente,

CLODOALDO PINHEIRO FILHO Diretor do Departamento de Finanças





000002

Gabinete da Presidência
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327

Tel.: (069) 3211-9037 - Fax: 3211-9034 presidencia@tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO / 2014

on the second second



Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho - CEP 76.801-327

0 6 0 0 0 3 Cristian

Tel.: (069) 3211-9037 - Fax: 3211-9034 presidencia@tce.ro.gov.br

ÍNDICE SEQUENCIAL

I	Relatório das Atividades Desenvolvidas nesta Corte
II	Anexos da Lei 4.320/64
	3.1 - Anexo – 1 / Demonstrativo das Receitas e Despesas Segundo Categoria Cconômica
	3.2 - Anexo – 2 / Demonstrativo da Despesa da Unidade Orçamentária p/ Elemento
	3.2.1 - Anexo - 2a2 / Demonstrativo da Despesa da Unidade Orçamentária p/ Elemento
	3.2.2 – Anexo – 2 / Receita Segundo as Categorias Econômicas
	3.3 - Anexo – 6 / Programa de Trabalho
	3.4 - Anexo – 7 / Demonstrativo Funções, Subfunções, Programas, Projetos e Atividades
	3.5 - Anexo – 8/Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas
	3.6 - Anexo – 9 / Demonstrativo da Despesa por Órgão e Funções
	3.7 - Anexo - 10 / Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada
	3.8 - Anexo -11 / Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada
	3.9 - Anexo – 12 / Balanço Orçamentário
	3.10 - Anexo – 13 / Balanço Financeiro
	3.11 - Anexo – 14 / Balanço Patrimonial
	3.12 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ Quantitativas
	3.13 - Anexo – 15 / Demonstração das Variações Patrimoniais/ Qualitativas
	3.14 - Anexo - 16 / Demonstração da Dívida Fundada Interna
	3.15 - Anexo - 17 / Demonstração da Dívida Flutuante

- III Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis
- IV Anexos da Instrução Normativa Nº 13 /TCE / 2004

3.17 - Anexo - 20 / Demonstração do Fluxo de Caixa

4.1 - Anexo TC - 10 / Relação dos Restos a pagar inscrito em 31/12/2014

3.16 – Anexo – 19 / Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

- 4.2 Anexo TC 13, 15, 16 / Processo Inventário Físico-Financeiro
- 4.3 Anexo TC 22 / Demonstrativo das contas componentes do Ativo Financeiro-Realizável
- 4.4 Anexo TC 23 / Demonstrativo Sintético das contas do Ativo Permanente
- 4.5 Anexo TC 24 / Demonstrativo da conta Valores Inscrito no Ativo Permanente
- 4.6 Anexo TC 28 / Qualificação dos Responsáveis
- 4.7 Cópias dos Relatórios de Gestão Fiscal / 2013
- 4.8 Cópia do Diário Oficial com relação dos servidores
- 4.9 Cópias das Leis 154/96, 194/97, 307/2004, 467/2008, 534/2009, 508/2009, 591/2010, 592/2010, 645/2011, 658/2012, 659/2012, 679/2012, 690/2012, 692/2012, 693/2012, 710/2013, 772/2014, 799/2014, 806/2014 e 812/2015.

entregrande tratage Sontag Seguidad

EM



Gabinete da Presidência

000004

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho - CEP 76.801-327

Cristian

Tel.: (069) 3211-9037 - Fax: 3211-9034

presidencia@tce.ro.gov.br

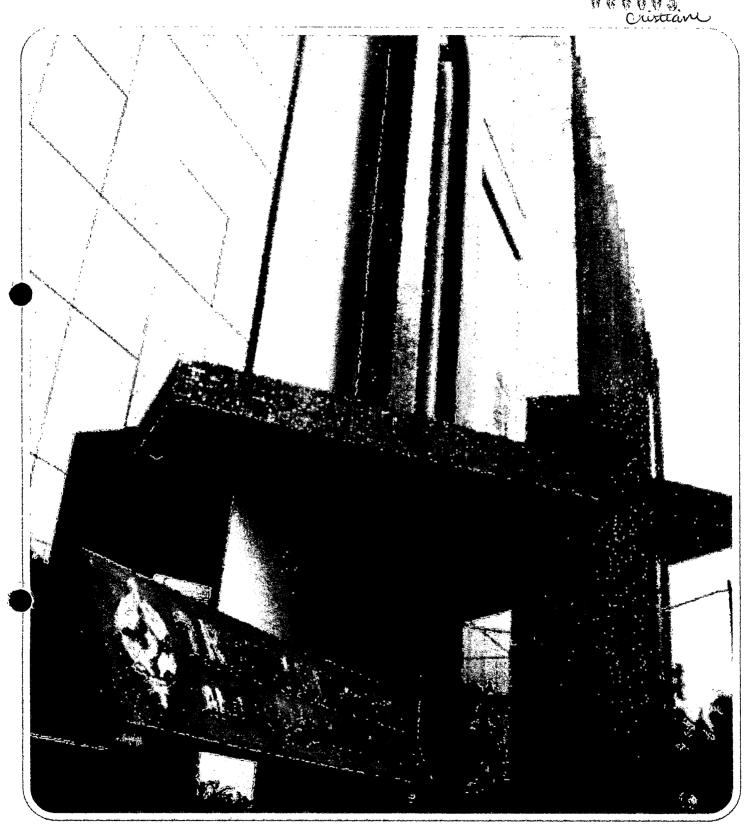
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TCE-RO

EXERCÍCIO DE 2014

3 1 5 4 5 4 5 2 5 2 5

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia



Relatório de Atividades

Anual 2014

MANAME Cristian

RELATÓRIO DE ATIVIDADES 2014

Anual

PORTO VELHO Mar/2015

000007 Cristiane

Diagramação, capa e compilação Secretaria de Planeiamento

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação - CIP

Rondônia. Tribunal de Contas.

R771r Relatório de atividades 2014: Anual. /

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. – Porto

Velho: TCE-RO, 2015

36 p.

1. Rondônia : Tribunal de Contas : Relatórios. 2. Relatório de atividades : Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. I. Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. III. Título.

CDU.: 336.148(811.1)

Elaboração da Ficha Catalográfica: SCB/ESCon/TCE-RO

Informação bibliográfica deste livro, conforme a NBR 6023:2002 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT):

RONDÔNIA. Tribunal de Contas do Estado. **Relatório de atividades 2014**: Anual. Porto Velho: TCE-RO, 2015. 36 p.

EH BRANCO



COMPOSIÇÃO

PRESIDENTE

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

VICE-PRESIDENTE

CONSELHEIRO PAULO CURI NETO

CORREGEDOR

CONSELHEIRO EDILSON DE SOUSA SILVA

CONSELHEIROS

VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Presidente da 2ª Câmara

FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

Ouvidor

WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA Presidente da Escola Superior de Contas

Conselheiro José Renato da Frota Uchôa

BENEDITO ANTÔNIO ALVES

Presidente da 1ª Câmara

CONSELHEIROS-SUBSTITUTOS

DAVI DANTAS DA SILVA FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA **OMAR PIRES DIAS** ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO **DE RONDÔNIA**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE **RONDÔNIA**

YVONETE FONTINELLE DE MELO ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA SERGIO UBIRATĂ MARCHIORI DE MOURA ERNESTO TAVARES VICTÓRIA



000009

Cristian

APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 49, § 4º da Constituição

Estadual, combinado com o artigo 89, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 154/96 (Lei

Orgânica), apresento a Vossas Excelências o Relatório de Atividades Anual,

exercício de 2014, deste Tribunal de Contas de Rondônia - TCE-RO, com os

resultados alcançados no período.

Esta Corte, no âmbito de sua jurisdição, fundada no seu papel

constitucional, que lhe garante os atributos da independência e autonomia, tem a

missão de fiscalizar a aplicação do dinheiro público, de orientar jurisdicionados e de

bem informar a sociedade, e por isso teve o zelo de detalhar as informações deste

relatório, de modo a demonstrar a essa Assembleia Legislativa todas as etapas da

gestão desta Corte de Contas, para aferição dos resultados, possibilitando ao

cidadão, por meio desse Poder Legislativo, o conhecimento e os meios para verificar

onde e como estão sendo aplicados os recursos públicos.

Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Presidente do TCE-RO

EM BRAHCO





SUMÁRIO

1	O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA	9
	1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO	9
	1.2 ALTA DIREÇÃO	10
	1.3 ESTRUTURA DE CONTROLE EXTERNO E ADMINISTRATIVA	11
	1.4 DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS	11
2	ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO	13
	2.1 RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO	14
	2.2 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	20
	2.2.1 Funções e rotinas institucionais	21
3	RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS	21
	3.1 ACORDOS E EVENTOS	22
	3.2 OUVIDORIA DO TCE-RO	
4	ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS	24
	4.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS	24
	4.2 PLANEJAMENTO: AÇÕES PROGRAMÁTICAS	
	4.3 GESTÃO DE PESSOAS	31
	4.3.1 Quadro de pessoal	
	4.3.2 Capacitação do capital humano	
	4.4 BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA	
5	COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	



O TCE-RO EM NÚMEROS

Estão elencados, na sequência, os principais indicadores decorrentes das atividades desenvolvidas pelo TCE-RO no período.

RESULTADOS DAS AÇÕES DE CONTROLE DO TCE-RO	NÚMEROS
Despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas	R\$ 348.759.508,48
Decisões e despachos proferidos pelos conselheiros	3.663
Valor das condenações (débitos e multas)	R\$ 19.276.773,13
Valor atualizado dos Títulos Executivos cadastrados	R\$ 31.315.871,44
Títulos Executivos cadastrados	476
Fiscalizações realizadas	318
Montante dos recursos fiscalizados em inspeções e auditorias	R\$ 1.553.260.973,61
Comunicados de Irregularidades recebidos pela Ouvidoria do TCE-RO	250
Processos apreciados/julgados*	7.634
Processos apreciados/julgados nas Câmaras e Pleno	4.034
Deliberações proferidas pelos colegiados	2.235

^{*} Incluídos os processos com decisões monocráticas e respectivos apensos.

:



00012 Crittane

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE-RO, instituído em 1983, como dispõe o Decreto-Lei nº 47, é órgão integrante do Controle Externo, competindo-lhe as funções de auditoria financeira e orçamentária sobre as contas das unidades administrativas dos poderes estaduais e municipais.

A Constituição do Estado de Rondônia de 1989 estabeleceu as competências a cargo do Tribunal de Contas. Tais atribuições, de singular distinção, ampliaram a responsabilidade e o compromisso do TCE-RO com a sociedade.

1.1 COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

A Constituição Estadual estabelece que a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta é exercida pela Assembleia Legislativa, mediante o controle externo e pelo sistema de controle interno dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário. Estabelece também que o Tribunal de Contas, que é órgão independente, autônomo e de competências exclusivas, presta auxílio ao Poder Legislativo na execução desse controle externo.

O TCE-RO tem jurisdição própria e privativa em todo o Estado de Rondônia, e que abrange, entre outros: toda pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie bens e valores públicos; aqueles que causarem perda, extravio ou outra irregularidade que resulte em dano ao Erário; e responsáveis pela aplicação de recursos repassados pelo Estado e/ou Municípios mediante convênio ou instrumento congênere.

O universo regular de jurisdicionados do TCE-RO compreende poderes, órgãos, autarquias, empresas públicas, economia mista e fundos jurisdicionados:

Tabela 1.1.1 - Quantidade de unidades jurisdicionadas do TCE-RO

Natureza Jurídica	Quantitativo
Órgãos Estaduais	
Administração Direta (Poderes, Secretarias e Fundos)	54
Administração Indireta (Fundações, Autarquias e Empresas Públicas e Economia Mista)	13
Órgãos Municipais	
Prefeituras	52
Câmaras Municipais	52
Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Economia Mista e Consórcios	151
TOTAL	322
Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo.	

111113 Cristiane

1.2 ALTA DIREÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é integrado por sete Conselheiros. Destes, três são escolhidos pelo Governador, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo dois deles dentre Auditores Substitutos de Conselheiros e membros do Ministério Público de Contas. Os demais Conselheiros são escolhidos pela Assembleia Legislativa.

Os Auditores Substitutos de Conselheiros, previstos em número de quatro, com todas as vagas atualmente ocupadas, são nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os mesmos requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos realizado pelo Tribunal de Contas.

Da mesma forma, o Ministério Público de Contas compõe-se de um Procurador-Geral e seis Procuradores, sendo, entretanto, ocupadas quatro vagas nesta Corte de Contas, atualmente, além do cargo de Procurador-Geral. São nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito, aprovados em concurso público de provas e títulos.

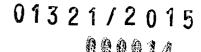
O TCE-RO é órgão colegiado, cujas deliberações são tomadas pelo Plenário e pelas 1ª e 2ª Câmaras. O Tribunal Pleno, presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas, é integrado por todos os Conselheiros e pelo Procurador-Geral.

As Câmaras são compostas por três Conselheiros, presidida por um deles, um Auditor convocado em caráter permanente e um representante do Ministério Público indicado pelo Procurador-Geral.

Os Auditores, além de participarem dos colegiados, substituem os Conselheiros em suas ausências e impedimentos legais ou em caso de vacância de cargo, podendo ser, ainda, convocados, para completar *quorum* no Plenário ou nas Câmaras, por seus respectivos Presidentes.

O Conselheiro Corregedor exerce suas funções conforme as competências estabelecidas no Art. 191 do Regimento Interno do Tribunal.

A Ouvidoria assegura a brevidade no acolhimento das sugestões e críticas, o tratamento das informações e a apuração das demandas recebidas pelo TCE-RO.





00014 Outlane

1.3 ESTRUTURA DE CONTROLE EXTERNO E ADMINISTRATIVA

A execução dos serviços técnico-fiscalizatórios, atividade fim do TCE-RO, é atribuída à Secretaria-Geral de Controle Externo – SGCE, sendo que a estrutura administrativa é composta pela Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ, que presta suporte operacional às sessões do Tribunal Pleno, Câmaras e Conselho Superior de Administração, pela Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, e pela Secretaria-Geral de Administração e Planejamento – SGAP, na qual estão inseridas a Secretaria Executiva de Licitações e Contratos – SELICON, a Secretaria de Planejamento – SEPLAN e a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP. À Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCE-RO compete o controle das atividades administrativas e o assessoramento da Presidência na execução de suas atribuições institucionais.

À Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa – ESCon/TCE-RO cabe a promoção do aperfeiçoamento técnico e intelectual dos servidores do próprio TCE-RO extensivo aos jurisdicionados, com integral participação da Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal – DISDEP/SEGESP/SGAP na extensão do processo de desenvolvimento do capital humano.

1.4 DELIBERAÇÕES DOS COLEGIADOS

Conforme capitulado no Regimento Interno do Tribunal, as deliberações do Plenário e, no que couber, das Câmaras, poderão ter a forma de Instrução Normativa, Resolução, Decisão Normativa, Parecer Prévio, Acórdão ou Decisão.

Instruções Normativas são deliberações que tratam de disciplinamento de matéria que envolva pessoa física, órgão ou entidade sujeita à jurisdição do Tribunal.

Resoluções tratam de atos como aprovação do Regimento Interno, definidor da estrutura, atribuições e funcionamento do Tribunal de Contas, de suas unidades técnicas e demais serviços auxiliares ou, ainda, outras matérias de natureza administrativa interna que, a critério do Tribunal, devam revestir-se dessa forma.





Os **Pareceres Prévios** são atos resultantes de apreciação de processos que versam sobre Consultas formuladas pelos órgãos jurisdicionados e Contas Anuais do Governador do Estado e dos Prefeitos Municipais, na forma do artigo 173, IV, "a" e "b" do Regimento Interno.

Os **Acórdãos** são resultantes de julgamento do mérito de contas dos ordenadores de despesas dos órgãos jurisdicionados ao Tribunal de Contas, as quais são julgadas **regulares**, **regulares com ressalvas** ou **irregulares**, bem como de recursos quando ocorre o provimento, imputação de débito, julgamento de denúncia e, ainda, a quitação de débito, na forma do artigo 173, V, do Regimento Interno.

As **Decisões** são atos resultantes de apreciação de atos de admissão, reserva remunerada, pensão, aposentadoria, recursos que não foram conhecidos ou que foram negados provimento, pedidos de parcelamento, determinação de cobrança judicial e outros atos análogos, na forma do artigo 173, VI do Regimento Interno.

Verifica-se na Tabela 1.4.1 o rol das sessões, classificadas por tipo, realizadas no curso do exercício em consideração.

Tabela 1.4.1 - Quantitativo de sessões realizadas por colegiado Período: 2014

Colegiado	Sessão Ordinária	Sessão Extraordinária	Sessão Especial	Total
Conselho Superior de Administração - CSA	12	3	-	15
Pleno	25	2	-	27
1ª Câmara	22	_	-	22
2ª Câmara	23	-	•	23
TOTAL	82	5		87

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Diante do número de deliberações proferidas pelo Tribunal de Contas, segue o quantitativo ocorrido no período, por colegiado:

Tabela 1.4.2 - Quantitativo de deliberações proferidas por colegiado Período: 2014

	Deliberações				4.		
Colegiado	Instrução Normativa	Decisão Normativa	Resolução	Parecer Prévio	Acórdão	Decisão*	Total
Conselho Superior de Administração - CSA	3	4	21	-	_	52	80
Pleno	-	-	-	69	193	403	665
1ª Câmara	-	-	-	-	186	537	723
2ª Cârnara	-	-	-	-	129	638	767
Subtotal	3	4	21.	69	508	1.630	2.235

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Nota: (*) O total de decisões proferidas pelo TCE-RO é composto do somatório das decisões do colegiado desta Tabela 1.4.2 com as decisões monocráticas discriminadas na Tabela 2.1.7.





Títulos Executivos

Em razão da edição da Lei Complementar nº 690/2012, c/c a Lei Complementar nº 693/2012, cabe ao Presidente desta Corte de Contas adotar providências pertinentes ao cumprimento e consequente execução judicial das deliberações proferidas no âmbito deste Tribunal de Contas, sendo exercido de forma regulamentada por meio da Secretaria de Processamento e Julgamento, que em sua estrutura passou a contar com o apoio do Departamento de Acompanhamento de Decisões – DEAD, cujas atividades referentes aos títulos executivos estão elencadas na Tabela 1.4.4:

Tabela 1.4.4 - Quantitativos e valores dos Títulos Executivos Período: 2014

	Especificação das Atividades	Quantidade	Valor Original (R\$)	Valor Atualizado (R\$)
Titules expensiones divised as	Títulos executivos cadastrados no SATE*	476	8.135.494,29	31.315.871,44
11 75.401,11 201./	Títulos executivos ajuizados	11	75.401,11	201.757,35

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

2 ATIVIDADES DE CONTROLE EXTERNO

De acordo com o preceituado nos artigos 46 e 49 da Constituição Estadual, o Controle Externo, diretamente exercido pelo Poder Legislativo, será auxiliado pelo Tribunal de Contas do Estado. Neste aspecto, o Controle Externo exercido pelo Tribunal de Contas do Estado se refere à fiscalização orçamentária, financeira, patrimonial e operacional do Estado e Municípios, e demais entidades da administração direta e indireta.

A diversidade e a abrangência de atuação do TCE-RO têm por fim assegurar eficiência, eficácia e economicidade na administração e aplicação dos recursos públicos; evitar desvios, perdas e desperdícios; garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais; identificar erros, fraudes e seus agentes; preservar a integridade patrimonial e propiciar informações para a tomada de decisões.

A seguir tem-se a exposição das ações de controle praticadas por este Tribunal de Contas com os seus respectivos resultados.

^{*} Sistema de Acompanhamento de Títulos Executivos.

000017 Oristane

2.1 RESULTADOS DO CONTROLE EXTERNO

O total de processos autuados e de processos apreciados/julgados em 2014, inclusive monocraticamente, está discriminado na Tabela 2.1.1.

Tabela 2.1.1 - Quantitativo de processos autuados/distribuídos e apreciados/julgados (incluídos apensos)
Período: 2014

Processos		Processos apreciados/julgados	1
autuados/distribuídos	Câmaras e Plenos	Gabinetes de Conselheiros e de Conselheiros-Substitutos (Decisões Monocráticas)	Total
2.010	4.034	3.600	7.634

Fonte: Departamento de Documentação e Protocolo (DDP/SGAP/TCE-RO), Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO), Gabinetes dos Conselheiros e Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos do TCE-RO.

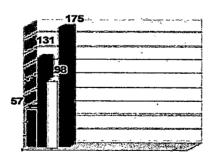
O montante dos valores de débitos e multas imputados no período em consideração segue demonstrado:

Tabela 2.1.2 - Valores de débitos e multas imputados Período: 2014

Especificação	Débitos (R\$)	Multas (R\$)	Total (R\$)
Pleno	7.643.584,97	5.514.077,54	13.157.662,51
1ª Câmara	2.340.795,46	2.051.926,59	4.392.722,05
2ª Câmara	1.076.052,84	650.335,73	1.726.388,57
TOTAL R\$	11.060.433,27	8.216.339,86	19.276.773,13

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

No período, o TCE-RO julgou de forma definitiva as contas de 461 responsáveis, conforme gráfico a seguir:



- Requiares
- Regulares com ressalvas
- □ Irregulares
- Outros

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

O TCE-RO aprecia a legalidade dos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma, reserva remunerada e pensão, fiscalizando igualmente a legalidade das despesas efetuadas com o pagamento de pessoal, inclusive sua adequação às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.



000018 Oristàne

A tabela 2.1.3 apresenta os quantitativos de atos de pessoal autuados e apreciados no período em consideração.

Tabela 2.1.3 - Quantitativo de atos de pessoal autuados e apreciados/julgados Período: 2014

Atos de pessoal autuados Atos de pessoal apre		ciados/iulgados
distribuídos eletronicamente	Especificação	Quantidade
	Legais	399
	llegais	6
727	Pela retificação	•
737	Registrar sem análise do mérito	8
	Outras determinações	29
	TOTAL	442

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Na instrução dos processos, referente às comunicações emitidas pela Secretaria de Processamento e Julgamento, foram **expedidos 6.903 documentos**, conforme se observa na Tabela 2.1.4:

Tabela 2.1.4 - Quantitativo de comunicações dos processos Período: 2014

Especificação das Instruções Expedidas	*	Quantidade
Officios		4.688
Mandado de citação		. 1.012
Mandado de audiência		1.073
Notificações por edital		130
TOTAL	3 J. T.	6.903

Fonte: Secretaria de Processamento e Julgamento (SPJ/TCE-RO).

Quanto às atividades de natureza fiscalizatória, foram realizadas auditorias e diligências no período em análise, em um total de 318 fiscalizações. A discriminação do tipo de ação, o quantitativo e o montante dos recursos fiscalizados *in loco* estão relacionados na sequência:

Tabela 2.1.5 - Quantitativo de fiscalizações e montante dos recursos fiscalizados *in loco* Período: 2014

Tipo	Quantidade	Recursos fiscalizados (R\$)
Auditoria de Regularidade	86	190.033.120,80
Auditoria Ambiental	2	738.120.828,54
Outras atividades fiscalizatórias	170	161.257.982,15
Diligências	60	463.849.042,12
TOTAL	318	1.553.260.973,61

Fonte: Secretaria-Geral de Controle Externo (SGCE/TCE-RO).

Os processos autuados pelo TCE-RO, originários nos órgãos jurisdicionados estaduais e municipais, tramitam pelos Gabinetes dos Conselheiros Relatores – designados por sorteio regimental – e por eles são submetidos à apreciação nos colegiados competentes.

EM BRANCO

.

A Tabela 2.1.6 destaca o quantitativo de processos que tramitaram pelos Gabinetes dos Conselheiros.

Tabela 2.1.6 - Quantitativos de processos tramitados pelos Gabinetes dos Conselheiros Período: 2014

Classificação	Classificação Processos recebidos	
Processos Principais	9.214	9.884
Processos Apensos	15.509	16.190
TOTAL	24.723	26.074

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros e Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos do TCE-RO.

O Conselheiro do TCE-RO, no seu ofício constitucional, atua preventivamente nos processos sob sua relatoria através dos seguintes instrumentos:

- Decisão Monocrática é aquela proferida individualmente pelo Relator que em regra não põe termo ao processo. Normalmente utilizada para prevenções de irregularidades, para fazer cessar ilícitos, para sanear o processo e para determinar correções operacionais que aperfeiçoem a gestão pública;
- Decisão em Despacho de Definição de Responsabilidade define a responsabilidade dos jurisdicionados, por citação ou audiência, em processos de prestação ou tomada de contas especial, as quais se destinam a chamá-los a se inteirar do processo, facultando-lhes o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- Despacho que ordena Diligência via Ofício tem por finalidade esclarecer questões do processo, bem como dar conhecimento aos jurisdicionados dos achados de auditoria que indicam descumprimento quanto à economicidade e legalidade, concedendo-lhe prazo para a apresentação de defesa.

A seguir, apresenta-se o quantitativo de Decisões e Despachos proferidos pelos Conselheiros.

Tabela 2.1.7 - Quantitativos de Decisões e de Despachos proferidos pelos Conselheiros Período: 2014

	Instrumento de Atuação				, .	Quantidade	
Decisão Monocrática		•				1.921	
Decisão em Despacho de D	Definição de Responsabilidade					388	
Despacho que Ordena Diligência via Ofício						998	
Despacho Circunstanciado/Saneador/Decisões Interlocutórias						332	
Tutela Antecipatória Inibitória						24	
TOTAL		a, 4 W	- , .	11.7		3.663	•

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros e Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos do TCE-RO.

A Tabela 2.1.8 relaciona as ocorrências e os montantes das despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas dos Conselheiros Relatores.

TEW BRAMCO)



1100020 Cristane

Tabela 2.1.8 - Valores envolvidos em despesas irregulares prevenidas por decisões monocráticas dos Conselheiros Relatores Período: 2014

OCORRÊNCIA	VALORES (R\$)
Suspensão de edital de licitação	310.643.156,67
Superfaturamento	492.181,50
Suspensão de pagamento de valores indevidos	31.692.735,12
Pagamento de valores indevidos/CDS servidores	7.514,08
Pagamento sem a devida liquidação	5.366.687,90
Pagamento de subsídio em percentual superior ao constitucionalmente permitido	22.291,32
Pagamento/recebimento por serviços efetivamente não realizados	534.941,89
TOTAL	348.759.508,48

Elenca-se, a seguir, o quantitativo das despesas irregulares, referentes a atos de pessoal, prevenidas por medidas adotadas monocraticamente pelos Relatores.

Tabela 2.1.9 — Quantitativos envolvidos em processos de atos de pessoal com irregularidades prevenidas/corrigidas, por sua natureza Período: 2014

Natureza	Determinação	Quantidade
	Comprovação de tempo de serviço	1
	Convalidação do ato concessório	1
	Expedição conjunta do ato de inativação	10
	Encaminhamento de novo laudo médico	4
	Comprovação da legalidade de gratificação	1
	Esclarecimentos acerca do cargo	2
	Notificação do interessado	37
	Envio de ato retificador	32
Aposentadoria	Correção de planilha de proventos	35
	Certidão de tempo de serviço	6
	Correção de planilha	4
	Retificação de ato	101
	Insuficiência de documentos	124
	Retificação dos cálculos dos proventos	26
	Correção de certidão de tempo de serviço	12
	Opção pela aposentadoria proporcional (compulsória/voluntária)	1
	Retificação de ato inativador	4
	Correção de planilha	2
	Envio de ato retificador	5
5 *	Insuficiência de documentos	26
Pensão	Retificação de ato inativador	3
	Retificação de ato	28
	Correção de planilha de proventos	13
Reforma	Insuficiência de documentos	3
D B	Levantamento para compensação previdenciária (RGPS)	1
Reserva Remunerada	Insuficiência de documentos	4
Atos de Admissão	Insuficiência de documentos	8
	Retificação de edital (suspensão do certame)	11
Edital de Concurso Público	Arquivamento de processo	1
	Insuficiência de documentos	8
Edital de Processo Simplificado	Insuficiência de documentos	1
	Insuficiência de documentos	3
Edital de Processo Seletivo	Inobservância dos requisitos constitucionais (Art. 37, IX da CF)	2
TOTAL		520

Fonte: Gabinetes dos Conselheiros e Gabinetes dos Conselheiros-Substitutos do TCE-RO.

000021

As determinações/recomendações feitas monocraticamente por cada Relator do TCE-RO, quanto às adequações da gestão administrativa aos preceitos constitucionais e legais, estão discriminadas na Tabela 2.1.10, por objeto e por área.

Tabela 2.1.10 - Quantitativos de adequações à gestão administrativa por decisões monocráticas Período: 2014

OBJETO	ÁREA	TOTAL
	Receita e Despesa Pública	7
	Licitação	1
Auditoria de Gestão	Patrimônio	3
	Recursos Humanos	5
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	4
Atos de Pessoal	Recursos Humanos	10
Contratos	Obras de Engenharia	18
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	5
Denúncia	Licitação	3
Edital	Licitação	42
Edital de Processo Seletivo Simplificado	Recursos Humanos	2
Edital de Concurso Público	Licitação	2
	Licitação	1
iscalização de Atos e Contratos	Controle Ambiental	2
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	3
	Receita e Despesa Pública	13
Inspeção Especial	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	1
Licitação	Licitação	35
Parcelamento de Débito	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	15
Prostação do Contas	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	62
tal de Concurso Público Licitação Licitação Controle Ambiental Orçamento, Contabilidade e Planejamento Receita e Despesa Pública Deção Especial Orçamento, Contabilidade e Planejamento Deção Especial Orçamento, Contabilidade e Planejamento Decâdo Decâ		4
Projeção de Receita	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	32
Quitação de Débito	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	12
Quitação de Débito/Baixa de Responsabilidade	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	18
Relatórios Resumidos Execução Orçamentária	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	10
Relatório de Gestão Fiscal	Receita e Despesa Pública	34
	Licitação	16
Representação	Obras de Engenharia	1
	Orçamento, Contabilidade e Planejamento	2
TOTAL GERAL		363

O TCE-RO responde as demandas externas requeridas pelos diversos órgãos da Administração Pública do Estado, dos poderes Judiciário, Executivo, Legislativo e Ministério Público. As informações constam a seguir:

Tabela 2.1.11 - Quantitativos de solicitações externas e tipos de providências atendidas, por requisitante Período: 2014

REQUISITANTE	PROVIDÊNCIA	TOTAL
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	Informações Gerais	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU	Informação Processual	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL	Informação Processual	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS	Informações Gerais	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA	Cópia de Processo	1
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI	Informações Gerais	1
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ	Informações Gerais	1



000022 Orixiane

REQUISITANTE	PROVIDÊNCIA	TOT
CÂMARA MUNICIPAL DE JARU	Cópia de Processo	1
CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	Informações Gerais	1
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO	Cópia de Processo	1
ONIMAN INCREMENTAL DE L'ORTO VERTO	Informações Gerais	2
CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUEMES	Informação Processual	1
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA	Informação Processual	2
1ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS E CARTAS PRECATÓRIAS	Cópia de Processo	1
1ª VARA CIVEL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	Informações Gerais	1
VARA CRIMINAL DE JARU	Informações Gerais	1
	Cópia de Processo	10
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA	Informações Gerais	10
	Informação Processual	10
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BURITIS	Informação Processual	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACOAL	Informação Processual	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLORADO DO OESTE	Cópia de Processo	2
DDOMOTODIA DE JUSTICA DE CEDE ICIDAS	Informação Processual	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CEREJEIRAS	Informações Gerais	1
	Cópia de Processo	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARIQUEMES	Informações Gerais	1
	Informação Processual	ε
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JI-PARANÁ	Cópia de Processo	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	Informação Processual	2
FROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAO MIGUEL DO GUAPORE	Informações Gerais	4
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PRESIDENTE MÉDICI	Informação Processual	1
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VILHENA	Cópia de Processo	1
PROMOTORIA DE 3001 IÇA DE VILHENA	Informações Gerais	2
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURO PRETO DO OESTE	Informações Gerais	1
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE JARU	Informações Gerais	1
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDÔNIA	Cópia de Processo	71
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RONDONIA	Informações Gerais	8
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS	. Informações Gerais	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	Informações Gerais	- 3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	Informações Gerais	1
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	Informações Gerais	1
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE	Cópia de Processo	1
OFFICE AND AN EXAMPLE OF ANALYSIS AND	Cópia de Processo	1
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA	Informações Gerais	1
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E DO LAZER	Informações Gerais	
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA	Informações Gerais	
OUDCOMPENDÊNCIA POZIDILAL DE COMPONICIONAL DE COMPONICION	Cópia de Processo	-
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS	Informações Gerais	
	Cópia de Processo	
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES	Informações Gerais	;
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA	Cópia de Processo	
	Cópia de Processo	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	Informações Gerais	
PROCURADORIA REGIONAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO	Informação Processual	
TOTAL GERAL		185

2.2 ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Ministério Público de Contas é instituição essencial ao exercício do controle externo, atuando como órgão da lei fiscal de sua execução, com funções opinativas e de defesa da ordem jurídica, visando à observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência a que se submete a Administração Pública.

Aplicam-se ao Ministério Público de Contas os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional.

A instituição funciona no mesmo prédio do Tribunal de Contas, mas tem independência funcional e regras próprias estabelecidas em Lei e Regimento Interno. O Ministério Público de Contas tem assento nas sessões do Tribunal de Contas e se manifesta, por escrito ou verbalmente, em todos os assuntos sujeitos à decisão do TCE-RO, sendo obrigatória a sua audiência nos processos de Tomadas de Contas ou Prestação de Contas e nos relacionados aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadorias, reformas e pensões, podendo promover diligências de qualquer natureza.

Movimentação Processual

No período aportaram no Ministério Público de Contas 4.588 processos principais e apensos, para análise e emissão de opinativo ministerial, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 2.2.1 - Processos Recebidos e Enviados com pareceres aos Gabinetes dos Conselheiros Período: 2014

Classificação	Processos recebidos	Processos enviados	Processos recebidos e enviados por Redistribuição
Processos Principais	1.893	2.021	115
Processos Apensos	2.695	3.037	316
TOTAL	4.588	5.058	431

Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas (MP/TCE-RO).

Documentos Expedidos

No ano de 2014 foram expedidos pelo Ministério Público de Contas 2.272 Pareceres, escritos e verbais, e 184 Cotas, conforme discriminados a seguir:



3

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

000024 cristian

Tabela 2.2.2 - Pareceres e Cotas emitidos

Perío	do:	2014

Deliberações	1º Trimestre	2º Trimestre	3° Trimestre	4º Trimestre	Total
Pareceres escritos	511	389	557	370	1.827
Pareceres verbais*	22	125	141	157	445
Cotas	47	48	56	33	184
TOTAL	580	562	754	560	2.456

Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas (MP/TCE-RO).

2.2.1 Funções e Rotinas Institucionais

O Parquet não se detém unicamente na manifestação ministerial através de emissão de Pareceres nos Processos sujeitos à apreciação da Corte de Contas, pois sua função constitucional perpassa também pelo atendimento ao público, e em especial, aos jurisdicionados no que diz respeito às informações processuais dos interessados, esclarecimentos de dúvidas e qualquer auxílio para o trato das questões que envolvem, de qualquer maneira, gastos de recurso público, bem como realização de diversas diligências externas para a fiscalização da correta aplicação do dinheiro público, cumprindo, com efetividade, sua missão de guarda da lei e fiscal da Fazenda Pública.

Assim, durante o exercício de 2014, o *Parquet* adotou procedimentos com o intuito de evitar dano aos cofres públicos, conforme listados a seguir:

Tabela 2.2.1.1 - Quantitativo de procedimentos realizados Período: 2014

Procedimentos						
Especificação	1º Trim	2º Trim	3° Trim	4° Trim	Total	
Atendimentos	99	86	104	91	380	
Reuniões	60	35	49	52	196	
Representações	3	-	-	1	4	
Officios Requisitórios	9	4	5	3	21	
Notificações Recomendatórias	12	3	4	1	20	
Fiscalização das Publicações de Atos Oficiais e Congêneres	97	129	138	147	511	
Procedimento Preliminar de Investigação	-	-	1 1	-	1	
Processos Administrativos Autuados	7	1	1 1	1	10	
Pedido de Inspeção Especial	-	-	1 1	-	1	
Notícias de fato	-	2	-	-	2	

Fonte: Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas (MP/TCE-RO).

RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E OS GESTORES PÚBLICOS

O Estado relaciona-se diretamente com a sociedade a partir de funções que lhe são próprias e exercidas por seus órgãos. Já o Tribunal de Contas, órgão integrante do sistema de controle externo, desempenha importante papel nas relações entre Estado e sociedade, contribuindo para a garantia do regime democrático. Dessa forma, a interação com a sociedade assegura efetividade à função do TCE-RO, que é a fiscalização dos gastos públicos.

^{*} Emitidos nas sessões da 1ª. 2ª Câmaras e Pieno.



000025 Cristiane

3.1 ACORDOS E EVENTOS

Durante o exercício de 2014, foram promovidos eventos de capacitação aos servidores e jurisdicionados desta Corte de Contas e, também, à sociedade, cujas informações são ordenadas no item 4.3.2 – *Capacitação do Capital Humano*.

O Tribunal de Contas, por meio de seus membros, se fez representar em diversos eventos externos, com ênfase para o IV Encontro dos Tribunais de Contas, realizado em agosto no Ceará, onde foram aprovadas diretrizes para as Cortes de Contas brasileiras.

Destaca-se, ainda, a adesão do TCE-RO à nova pesquisa a ser deflagrada em 2015 pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - Atricon, aprovada no mês de dezembro, durante o evento "Os Tribunais de Contas e o desafio da Qualidade e Agilidade do Controle Externo", ocorrido em Brasília/DF, na sede do Tribunal de Contas da União/TCU.

Em 2014, alguns eventos importantes ao funcionamento e promoção das melhorias pretendidas pela Administração da Corte de Contas foram realizados no TCE-RO, a exemplo da palestra sobre Gestão de Pessoas por Competência e da apresentação do Processo de Contas eletrônico.

No período, também, foram aprovadas, matérias de competência administrativa em decisões monocráticas ou por meio de apreciação, deliberação e decisão do Conselho Superior de Administração, ou, ainda, mediante projetos de lei, encaminhados à Assembleia Legislativa, tratando de assuntos de interesse desta Corte.

3.2 OUVIDORIA DO TCE-RO

A Ouvidoria de Contas do TCE-RO tem como atribuição a integração entre a Administração Pública e o cidadão, recebendo, dentre outras manifestações, comunicações de irregularidades na aplicação de recursos públicos.

A Ouvidoria pode ser acessada pelo portal do TCE-RO (www.tce.ro.gov.br); por e-mail (ouvidoria@tce.ro.gov.br); pelo 0800-645-8750 e telefone/fax (69.3211 9058/9073); via correios; atendimento presencial no Gabinete da Ouvidoria; e carta.

 $\frac{1}{|x|^{2}} = \frac{1}{|x|^{2}} \left(\frac{1}{|x|^{2}} + \frac{1}{|x|^{2}} \right) = \frac{1}{|x|^{2}} \left(\frac{1}{|x|^{2}} + \frac{1}{|x|^{2}} \right)$

EW BB WHCO



000026 Oristan

As demandas podem se originar de notícias publicadas na imprensa e encaminhadas à Ouvidoria (extra-sistema) ou feitas diretamente no Sistema de Ouvidoria, disponíveis tanto na *Intranet* como na *Internet*.

Na tabela 3.2.1, pode ser visualizado o total de demandas existentes no período, ou seja, o que ainda estava em andamento quando encerrado o exercício de 2013 mais as manifestações recebidas no ano de 2014, perfazendo 700 manifestações, sendo que dessa demanda, ao final do período em análise, foram **concluídas 694 demandas**.

Tabela 3.2.1 – Manifestações recebidas, concluídas e em andamento Período: 2014

Natureza	Quantidade recebida e percentual(%)		Quantidade total ²	Forma de recebimento	concluída	inconclusa
Comunicado de Irregularidade Denúncia Elogio Pedido de Informações	250 7 6 265	43,86 1,23 1,05 46,49		Sistema da Ouvidoria	694	6
Reclamação Sugestão Outros¹	28 12 2	4,91 2,11 0,35	700	Extra-Sistema (notícias da mídia)	-	-
TOTAL	570	100,0	1_	TOTAL	694	6

Fonte: Ouvidoria de Contas.

2) Refere-se à soma das manifestações inconclusas até o final do ano anterior com as recebidas no exercício em apreciação.

Os Pedidos de Informações, que constituíram o grupo mais frequente (46,49%), buscam esclarecimentos a respeito de assuntos correlatos à missão do Tribunal de Contas ou pertinentes aos jurisdicionados em sua relação com este Tribunal. Em segundo lugar ficaram os Comunicados de Irregularidades (43,86%), os quais expressam apontamentos de descumprimento de normas, preceitos legais e de princípios éticos.

Os pedidos de informações recebidos no período por meio do Serviço de Informações ao Cidadão — SIC, que pode ser realizado pelo Sistema de Acesso à Informação (site www.tce.ro.gov.br), e-mail (i.sic@tce.ro.gov.br) e Protocolo, estão detalhadas abaixo, em cumprimento à Lei de Acesso à Informação nº 12.527/11:

Tabela 3.2.2 – Solicitações recebidas, atendidas e em andamento

Seguimento	Recebidas	Atendidas	Indeferidas	Forma de Recebimento		Em atendimento
				Protocolo	SIC	atenumento
Ouvidoria	40	22	-	-	40	-
Presidência	2	-	-	2	-	1
Secretaria-Geral de Controle Externo	-	13	-	-	-	1
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento	-	5	-	-	-	-
TOTAL	42	40	-*	2	40	.2

Fonte: Ouvidoria de Contas

23

¹⁾ Manifestações originadas da mídia, memorandos e demais assuntos que fogem da competência do TCE-RO, as quais foram direcionadas aos órgãos e entidades competentes.



000027 Cristiane

4 ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

A Secretaria-Geral de Administração e Planejamento – SGAP coordena e supervisiona as diversas atividades administrativas, tais como, Gestão Contábil e Financeira, Gestão do Planejamento e Orçamento, Gestão de Pessoas, Gestão de Serviços Gerais (manutenção e transportes), Gestão Patrimonial e Compras, Gestão de Licitações e Contratos e Gestão de Documentação, Protocolo e Arquivista focando a modernização dos processos e integração entre as Unidades da SGAP com as demais Unidades do TCE-RO.

As atividades administrativas têm por escopo contribuir com as atividades do Controle Externo no apoio ao exercício de suas competências constitucionais e legais, bem como o controle e monitoramento das perspectivas do Plano Estratégico 2011-2015.

4.1 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos orçamentários e financeiros do TCE-RO e do Fundo de Desenvolvimento Organizacional – FDI para 2014, bem como a despesa liquidada até o encerramento do exercício de 2014, por categoria econômica, seguem discriminados:

Tabela 4.1.1 - Dotação orçamentária e distribuição dos dispêndios, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa

Período: 2014

Categoria econômica	Dotação (R\$)	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	
Despesas Correntes	109.183.924,55	96.466.632,21	94.611.571,98	
Pessoal	70.697.947,87	67.473.015,56	67.473.015,56	
Encargos Sociais	6.400.000,00	5.632.860,68	5.632.860,68	
Outras Despesas Correntes	32.085.976,68	23.360.755,97	21.505.695,74	
Despesas de Capital	17.313.541,92	2.707.968,35	527.847,20	
Obras e Instalações	13.200.000,00	153.764,71	103.364,81 391.562,96	
Material Permanente	3.593.000,00	2.412.440,72		
Locação de Mão de Obra	471.000,00	130.119,00	28.789,00	
Outros Serv. Terc Pess. Jurídica (4.4.90.39)	9.541,92	7.513,49	•	
Despesas de Exercícios Anteriores	40.000,00	4.130,43	4.130,43	
TOTAL (TCE-RO)	126.497.466,47	99.174.600,56	95.139.419,18	
Despesas Correntes	1.735.265,69	735.850,66	735.435,47	
Outras Despesas Correntes	1.735.265,69	65,69 735.850,66		
Despesas de Capital	170.000,00	00,00 19.321,75		
Material Permanente	170.000,00	19.321,75	19.321,75	
TOTAL (FDI)	1.905.265,69	755.172,41	754.757,22	
TOTAL (FDI/TCE-RO)	128.402.732,16	99.929.772,97	95.894.176,40	

Fonte: Departamento de Finanças (DEFIN/SGAP/TCE-RO) e Secretaria de Planejamento (SEPLAN/SGAP/TCE-RO).

TEM ORANCO



000028 Cristiane

O acompanhamento das despesas com pessoal ao longo dos 3 últimos quadrimestres indica que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia cumpre os limites estabelecidos pela Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o que pode ser observado a seguir:

Tabela 4.1.2 - Gastos com pessoal para efeito da Lei de Responsabilidade Fiscal Quadrimestres de 2014

Descrição	Quadrimestres (R\$)				
	19/2014	2º/2014	3°/2014		
Total p/ fins de apuração do limite	43.820.567,13	44.579.409,17	45.535.915,04		
Receita corrente líquida	4.851.037.823,36	5.084.651.867,03	5.285.352.287,03		
Limite apurado	0,90	0,88	0,86		
Limite máximo	1,04	1,04	1,04		
Limite prudencial	0,99	0,99	0,99		

Fonte: Departamento de Finanças - DEFIN/SGAP/TCE-RO.

As variações patrimoniais do TCE-RO e do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI, em reais, verificadas no período são demonstradas na Tabela 4.1.3:

Tabela 4.1.3 - Variação patrimonial do TCE-RO e do Fundo de Desenvolvimento Institucional - FDI Período: 2014

TCE-RO	Saldo Anterior (R\$)	Anterior (R\$) Incorporados (R\$) Baixados (R\$)		Saldo (R\$)	
Almoxarifado 272.669,71		1.870.709,07 1.471.930,74		671.448,04	
Bens Móveis	13.003.360,23	740.898,55	1.492.981,02	12,251,277,76	
Bens Imóveis	16.299.742,71	160.687,15	-	16.460.429,86	
FDI	Saldo Anterior	Incorporados	Baixados	Saldo	
Bens Móveis	283.221,55	19.433,75	77.257,10	225.398,20	

Fonte: Departamento de Gestão Patrimonial e Compras - DEGPC/SGAP/TCE-RO.

4.2 PLANEJAMENTO: AÇÕES PROGRAMÁTICAS

As ações de planejamento que vêm sendo executadas foram dirigidas para a concretização dos grandes objetivos do Tribunal de Contas, integrantes do PPA 2012/2015 (Lei nº 2.623, de 4.11.2011, DOE nº. 1.849, de 4.11.2011 - Suplemento).

Das ações programáticas contempladas no Orçamento-Programa de 2014 – LOA 2014 (Lei nº 3.313, de 20.12.2013, DOE nº 2366 – Suplemento, de 20.12.2013) e executadas no período, destacam-se as seguintes:

- Gerir atividades administrativas
- Projetar e edificar a Escola Superior de Contas Cons. José Renato da Frota Uchôa
- Modernizar a Estrutura de Hardware e Dispositivos Periféricos.
- Implantar o Tribunal de Contas Digital
- Gestão de recursos de TI e Desenvolvimento de Software

EW BRANCO



000029 Cristaine

■ Desdobramento Programático / Ações Executadas e Em Execução

São detalhadas, na sequência, as atividades desenvolvidas pelo TCE-RO no exercício de 2014, visando executar as ações planejadas:

Gerir atividades administrativas

No exercício em tela foram formados grupos de trabalhos visando a implantação dos projetos de Sustentabilidade Ambiental e de Reestruturação da Divisão de Documentação e Protocolo – DIVDP, os quais foram aprovados pelo Conselho Superior em dezembro/2013.

Nesse sentido, foi aprovada a Lei Complementar nº 786, de 15.7.2014, que cria o Departamento de Documentação e Protocolo – DDP e extingue a DIVDP. Ainda decorrente desse trabalho, foi providenciada a reforma do *layout* do setor, ampliando os espaços utilizados e adequando à nova estrutura.

Também no período em análise, foram concluídos os trabalhos referentes ao fornecimento e instalação de materiais de cobertura para estacionamento de carros oficiais nas Secretarias Regionais de Controle Externo de Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena.

Concluiu-se, ainda, a execução dos serviços de readequação para acessibilidade das calçadas no perímetro da Sede e Anexo e de construção do estacionamento interno para 34 vagas de veículos na Sede do TCE-RO.

Em 2014 foi aprovada, também, a Lei Complementar nº 799, de 25.9.2014, que cria o Departamento de Gestão Patrimonial e Compras – DEGPC e a Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, dentre outras providências, sendo realizada a readequação/racionalização do espaço físico desta Corte de Contas a fim de acomodar o novo departamento, e, ainda, a reforma e adaptação do Setor de Contingência de Informática (Datacenter).

.

. . .

000030 Orisane

 Projetar e edificar a Escola Superior de Contas Cons. José Renato da Frota Uchôa integrada à construção do Anexo II do TCE-RO

Os pré-projetos arquitetônicos de edificação da Escola Superior de Contas estão em fase de readequação para nova apreciação e aprovação pelo Conselho Superior da Corte de Contas. Esta ação está programada para ocorrer durante todo o período da execução do Plano Plurianual – PPA 2012 - 2015.

O Tribunal de Contas aguarda, ainda, a liberação do terreno doado pelo Governo do Estado que será desocupado quando da transferência do anexo da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN para o Centro Político Administrativo.

Modernizar a estrutura de Hardware e Dispositivos Periféricos

Em 2014 foi dada continuidade às ações que objetivam modernizar a estrutura de *Hardware* e Dispositivos Periféricos deste Tribunal de Contas.

Destaca-se, dentre as atividades realizadas, as melhorias quanto ao aumento da velocidade e da capacidade de armazenamento, atualização dos sistemas operacionais nos servidores de dados, intervenções em infraestrutura com a finalidade de corrigir falha de comunicação entre as estações e a console central, além dos procedimentos que visam a segurança da informação, havendo, nesse sentido, alterações na estrutura e servidor de e-mails, implementação de redes lógicas independentes, bem como aplicação de política de restrição ao uso de dispositivos de armazenamento.

Foram recebidas e instaladas as licenças do software Idea (*Interactive Data Extraction & Analisys*), adquirido para atender à demanda da Secretaria-Geral de Controle Externo, cuja utilização permitirá o aprimoramento do trabalho de auditoria junto aos órgãos jurisdicionados, possibilitando ganhos de produtividade na execução dos trabalhos, tornando o processo mais ágil e confiável.

No período foram adotadas providências visando a instalação adequada dos equipamentos de contingência para construção do site 2 deste Tribunal (Datacenter 2), os quais serão responsáveis pela manutenção dos serviços em caso de



000031 Cristiane

falha geral no datacenter principal.



000032 Crivaine

Implantar o Tribunal de Contas Digital

No exercício de 2014, foi dado andamento às atividades de implantação do software e-Cidade, o qual possibilita a integração de dados e procedimentos entre os setores administrativos da Corte de Contas aumentando a celeridade dos procedimentos administrativos e melhor aproveitamento de recurso humano. Foram implantados os módulos Patrimonial, Financeiro e portal do servidor, e adequados a estrutura dos setores do TCE-RO. Realizadas atividades de suporte assistido aos usuários dos módulos RH, Patrimonial, Financeiro, manutenção corretiva dos respectivos módulos alterações, correções e atualizações.

Também foi dado andamento à implantação do Processo de Contas eletrônico/PCe, sendo, durante o ano de 2014, disponibilizados no sistema base de testes com a carga real de nosso estoque de processos e perfis de usuário e setores. Nesse sentido, todos os dados do antigo sistema (SAP) foram migrados para o novo sistema de Processo Eletrônico, sendo elaborado manual de utilização do PCe, realizadas diversas adequações no sistema e ofertado treinamento aos usuários.

Após a conclusão das atividades planejadas ocorreu a efetiva implantação do novo sistema, marcando um novo ciclo de avanços tecnológicos, possibilitando maior segurança, rapidez e efetividade na execução de atividades fins, introduzindo impactos significativos na apreciação dos processos.

De acordo com a Instrução Normativa nº 39/2013/TCE-RO, foi Implantado o Módulo Gestão Fiscal Web, que possibilita ao Jurisdicionado visualizar e acompanhar os Relatórios de Gestão Fiscal, Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e toda documentação complementar encaminhada ao Tribunal de Contas por meio do Módulo Validador de Dados (MVD) do SIGAP Gestão Fiscal.

Também foi implantado o Módulo Validador Contábil do Estado, que possibilita o envio informatizado de informações contábeis, patrimoniais, administrativas e gerenciais das entidades públicas e respectivos controles internos.

Disponibilizado, ainda, o Portal Cidadão, sistema para acompanhamento de processos, cujas peças tenham sido publicadas no Diário Oficial Eletrônico desta Corte. O sistema permite o recebimento de informações, em e-mail

Programme in the company of the comp



000033

previamente cadastrado, sobre o conteúdo das decisões tomadas pelos Conselheiros Relatores, bem como pelas instâncias colegiadas do TCE-RO.

Implantado novo portal do TCE-RO, com o objetivo de facilitar o acesso a informações de interesse de membros internos desta Corte e de toda sociedade rondoniense. Acompanhando a evolução tecnológica atual, o site pode ser acessado através de equipamentos como *smartphones*, *tablets* e computadores convencionais.

Gestão de recursos de TI e desenvolvimento de sistemas

No período de 2014 foram realizadas ações no sentido de melhorar a gestão dos recursos tecnológicos e organização das atividades operacionais da Secretaria de Informática, havendo renovação do parque tecnológico, com aquisição de novas impressoras multifuncionais e monocromáticas e scanners de mesa.

Foram elaborados projetos para aquisição de ferramentas de auditoria, visando proporcionar avanços nas atividades relacionadas ao acompanhamento e apreciação de diversas modalidades de aposentadorias e pensões além de análise de folhas de pagamento geradas pelo poder executivo, o que facilitará o controle e acompanhamento das atividades, proporcionando vantagens relacionadas à atividade de auditoria e aumento na qualidade do gerenciamento das análises realizadas pelo Controle Externo.

Também foi elaborado projeto para aquisição de licença de software de gerenciamento de ativos de rede, que beneficiará as atividades de gerência e administração das redes de comunicação desta Corte de Contas, possibilitando controlar os acessos a dispositivos de rede, identificar falhas, vulnerabilidades, picos de tráfego, gerar mapa lógico das redes, receber alertas em tempo real, monitorar o desempenho, detectar, localizar e bloquear dispositivos, entre outros.

Quanto ao processo de renovação do parque tecnológico, foi providenciada a aquisição, mediante processo licitatório, de equipamentos de *Smart* TVs em LED, que permitirão o compartilhamento de informações entre os colaboradores através da disponibilização de dados gerados por softwares de monitoramento ou ferramentas de BI (*Business Intelligence*), possibilitando o



00034 Oistain

acompanhamento em tempo real do andamento de projetos em execução nos setores do TCE-RO.

No que se refere à aquisição de softwares, também por meio de procedimentos licitatórios, foram adquiridas licenças de uso de softwares diversos que permitem realizar, dentre outras finalidades, maior controle das informações, agregam dinamismo ao ambiente tecnológico desta Corte, tendo em vista possibilitar melhor administração e gerenciamento de informações da rede, bem como facilitar o trabalho diário dos servidores do Tribunal e a utilização de seus jurisdicionados no PCe, proporcionando a visualização de processos e documentos eletrônicos, de forma satisfatória e funcional.

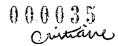
☐ Plano Estratégico 2011-2015

Em 2014 foi firmado o Contrato nº 01/TCE-RO/2014, com a Associação Brasileira de Orçamento Público — ABOP, para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoria, com a finalidade de acompanhar a consolidação do Sistema de Monitoramento do Desempenho Organizacional — SMDO que avalia a execução do Plano Estratégico (PE) 2011-2015, bem como a consolidação da ferramenta "Gestão a Vista" e, ainda, proceder ao diagnóstico crítico quanto à estrutura e execução do referido PE.

Durante o período em comento, foram desenvolvidas as atividades relativas à Fase 1 do sobredito contrato, quanto ao diagnóstico dos Planos de Ação e Indicadores de Desempenho, revisão e alinhamento e realização de oficinas com representantes dos setores do TCE-RO sobre metodologia e ferramentas do SMDO.

A Consultoria realizou o apoio e acompanhamento dos Planos de Ação e Indicadores de Desempenho, objetivando analisá-los quanto à pertinência, adequação e, ainda, alinhamento com as Diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico 2011-2015, identificando-se possíveis necessidades de ajustes, bem como verificar a congruência das metodologias utilizadas — Índice de Execução do Plano Estratégico (IEPE) e Índice de Avaliação das Metas dos Objetivos Estratégicos (IAMOE).





Também foi analisada a propriedade e congruência dos indicadores em uso, a funcionalidade do SMDO e procedidos os ajustes necessários, que se referem à nomenclatura do indicador, revisão de fórmulas de cálculo, metas e de algumas ações.

No exercício, foram realizadas a 1ª, 2ª e 3ª Reunião de Análise Estratégica – RAE (abril, agosto e novembro, respectivamente), nas quais foram apresentados e discutidos os resultados das ações e atividades do PE 2011/2015, sendo demonstrada a evolução, ao longo do exercício, dos Índices de Execução do Plano Estratégico (IEPE) e de Avaliação das Metas dos Objetivos Estratégicos (IAMOE).

Evidencia-se que, na 3ª RAE foram enfocados os planos de ação referentes aos 7 objetivos estratégicos atualmente em execução no TCE, totalizando 50 ações e 311 atividades. Essas ações integram o sistema de gestão a vista do TCE-RO, servindo para assessorar a administração da Corte na tomada de decisões e no monitoramento da qualidade dos serviços e do desempenho da gestão. Outros pontos também tratados na 3ª RAE/TCE-RO envolveram prioridades para o exercício de 2015, dentre os quais, a elaboração da nova versão do Plano Estratégico para o período de 2016-2020.

4.3 GESTÃO DE PESSOAS

No sentido de implementar uma política de gestão de pessoas com ênfase à valorização do servidor, o Tribunal de Contas realizou cursos de treinamento e desenvolvimento profissional para os seus servidores.

4.3.1 Quadro de pessoal

A Tabela 4.3.1.1 mostra o quantitativo referente à força de trabalho do TCE-RO no período considerado.

Tabela 4.3.1.1 - Demonstrativo da força de trabalho do TCE-RO, inclusive estagiários Período: 2014

Regime	Existentes até 31/12/2013	Total em 31/12/2014	
Efetivo	264	297	
Comissionado	147	142	
Cedido a outros Órgãos	5	6	
À disposição do TCE-RO	27	26	
Subtotal	443	471	

TEM BRANCO

.



000036 Cristane

Subtotal Total	110 553	98 569
Estagiários de nível médio	31	9
Estagiários de nível superior	79	89

4.3.2 Capacitação do capital humano

O Tribunal de Contas persiste na direção de atingir um desempenho cada vez melhor no que tange às ações voltadas para a capacitação do capital humano, com destaque no constante desenvolvimento profissional.

Assim, conforme exposto na Tabela 4.3.2.1, no período, foram organizados 108 eventos, com 6.293 participantes, totalizando 1.814 horas de estudo.

Tabela 4.3.2.1 - Capacitação dos públicos interno, externo/jurisdicionados e sociedade Período: 2014

	Público				
	Interno Interno e Externo		Sociedade	Total	
	(restrito aos servidores TCE-RO)	Servidores do TCE-RO	Jurisdicionados	Sociedade	
Participantes	1.101	575	3.326	1.291	6.293
Eventos	10	73		25	108
Instrutores	25	118		10	153
Horas de Estudo	529	1.262		23	1.814

Fonte: Escola Superior de Contas/ESCon

Importante ressaltar que o Tribunal de Contas de Rondônia vem dando concretude às suas ações estratégicas visando alcançar os objetivos estabelecidos no PE 2011-2015, nesse caso em especial, o Objetivo Estratégico 10 – Viabilizar a capacitação continuada do capital humano, extensiva aos jurisdicionados.

Nesse sentido, ao longo do exercício de 2014, o TCE-RO buscou promover atividades que abrangessem tanto público interno quanto externo (servidores de órgãos e entidades jurisdicionados), realizando no período **73 eventos** para esse público, na Capital e em municípios do interior do Estado de Rondônia, capacitando **3.326 servidores de órgãos e entidades jurisdicionados**.

Foram organizados, ainda, **10 eventos** restritos ao público interno desta Corte de Contas, ou seja, aos seus membros e servidores, sendo capacitado em 2014 um total de **1.676 servidores da casa**, evidenciando-se que um desses eventos

EM DRAM COL



01321/2015

000037 cristiane

trata-se de Pós-Graduação/MBA em Desenvolvimento Humano de Gestores, que beneficia 25 servidores do TCE-RO.

O Tribunal de Contas promoveu, também, **25 eventos** direcionados à sociedade, atingindo um público de **1.291 participantes**.

EM RANCO!

•

•

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

000038 cristian

4.4 BIBLIOTECA E JURISPRUDÊNCIA

A Biblioteca **Eleonora Joffely de Menezes** tem como objetivo prioritário fornecer produtos e serviços informacionais para os diversos segmentos do Tribunal de Contas de Rondônia na realização de suas atividades de Controle Externo, atendendo também ao público externo.

O Setor de Biblioteca e Jurisprudência permanece à disposição dos servidores e do público em geral de segunda a sexta-feira, das 7h30min às 13h30min, preservados os casos de caráter relevante e/ou urgência.

O acervo bibliográfico é composto de livros, periódicos, folhetos, CD's, fitas de vídeo e relatórios técnicos, além de material eletrônico disponibilizado *on-line*: revistas eletrônicas e *link* para consulta virtual, dentre outras informações especializadas.

Foram adquiridos para o acervo bibliográfico e digital **2.226 itens** no exercício de 2014, fazendo parte das aquisições o numerário de fascículos e informativos de periódicos.

As especificações do acervo total, com as incorporações do período, estão detalhadas na sequência:

Tabela 4.4.1 – Acervo Bibliográfico e Digital da Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes, por tipo de publicação, suporte e aquisição

Período: 2014

	4 · · · · · · ·	Publicações		14	· · · -
·				Acervo	
Tipo de publicação	Tipo de Suporte	Tipo de aquisição	2013	Adquirido em 2014	Patrimônio
		Compra	1.328	212	1.540
	Livron Tonon Discordantes	Doação	1.474	337	1.811
Monografias	Livros, Teses, Dissertações e Monografias	Transferência	399	-	399
	e Monogranas	Depósito Legal	53	-	53
]	Permuta	5	-	5
		Compra	186	•	186
Dimitol/Multimedia	DVD OD DOMAGE	Doação	109	28	137
Digital/Multimidia	DVD, CD-ROM VHS	Transferência	3		3
		Depósito Legal	52	_	52
Subtotal			3.609	577	4.186
		Periódicos			
	Fascículos	Compra	1.840	832	2.672
Dubliggeses Springer	Pasciculos	Doação	782	494	1.276
Publicações Seriadas	DOE (Impresso)	Doação	7.121	226	7.347
	Informativos diversos	Doação	1.194	29	1.223
Subtotal			10.937	1.581	12.518
		Acervo Digital	* *		£ 1
•	Periódicos eletrônicos	Assinaturas	25	(4)	21
Publicações Eletrônicas	Periodicos eletronicos	Fascículos	2.549	73	2.622
	Livros	Títulos	1	(1)	_
Subtotal			2.575	68	2.643
Total Geral		<u> </u>	17.121	2.226	19.347

Fonte: Sistema de Controle Bibliográfico/SCB/Biblioteca/IEP/TCE-RO.

.

EM BRANCO

.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

000039 Orisiane

Quanto aos serviços prestados, a Biblioteca atua na atividade de circulação que corresponde à movimentação do acervo, tanto de consultas locais como de empréstimos domiciliares. Além da obtenção das informações por *Intranet*, com acesso ao *link* da Biblioteca *on-line*, sendo disponibilizado catálogo com permissão a consultas por autor, título, assunto, revistas eletrônicas e, ainda, o serviço de reserva de materiais bibliográficos.

No período, foram efetuados **6.163 consultas locais** e **4.753 empréstimos e renovações**, dentre outras atividades discriminadas a seguir:

Tabela 4.4.2 - Serviços prestados pela Biblioteca Eleonora Joffely de Menezes Período: 2014

	1 61100	0. 2017	
	Especificação	Tipo de Serviço	Quantidade
	Circulação	Consulta Local	6.163
Circulação	Empréstimo/Renovação	4.753	
		Treinamento de usuários	3
	Referência	Acesso a periódicos eletrônicos	810
•	iveres esteta	Catalogação na Fonte/Normalização de trabalhos	-
		Serviço de alerta - Intranet/DSI	237
Total			11.966

Fonte: Sistema de Controle Bibliográfico/SCB/Biblioteca/IEP/TCE-RO.

5 COMUNICAÇÃO E DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

O Tribunal de Contas promove a divulgação institucional de suas atividades utilizando-se de diversos meios de comunicação, elencados na sequência, visando facilitar o acesso a todos os cidadãos.

- Portal do TCE-RO http://www.tce.ro.gov.br;
- Portal de Acesso à Informação;
- Relatórios institucionais trimestrais e anuais das atividades do TCE-RO, encaminhados à Assembleia Legislativa Estadual e divulgados no portal;
- Diário Oficial Eletrônico: e
- Releases enviados aos jornais da capital.

Nesse sentido, no dia 10 de dezembro de 2014, foi lançado o novo portal do TCE-RO, totalmente revitalizado para facilitar o acesso a informações de interesse público e valorizar a prestação de serviços, com destaque para o novo *layout* e a interface mais intuitiva, com serviços identificados por ícones e seções personalizadas para atender diferentes perfis — sociedade, agentes públicos e imprensa. O portal ainda pode ser acessado em qualquer computador, *smartphone* ou *tablet*, sem qualquer agravante para a navegação.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Ainda no período, foi dado andamento ao projeto denominado "Corte de Contas Cidadã", que visa divulgar à sociedade (escolas e universidades) as principais atividades realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sendo ministradas em 2014, tanto na capital quanto no interior, 25 palestras com essa temática.

Ressalte-se, por derradeiro, que esta Corte de Contas vem envidando esforços contínuos para aprimoramento dos serviços que presta à sociedade rondoniense, com fito incessante no cumprimento de sua missão constitucional e no alcance das Diretrizes Estratégicas do Plano Estratégico 2011-2015.

v (1)

TEM BRABCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Gabinete da Presidência

000041 Crimane

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327 Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034

presidencia@tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXOS

TEM BRANCO

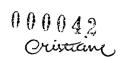


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327

Tel.: (069) 3211-9037 - Fax: 3211-9034 presidencia@tce.ro.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

ANEXOS - LEI 4.320 / 64

EM BRANCO

S

.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA
DEMONSTRACAO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS
ORGAO: 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO : 2014 ANEXO 01 DA LEI 4.320/64 REFERENCIA: DEZEMBRO. 11/03/2015 FOLHA: 1

RECEITA		ם	DESPESA	
RECEITAS CORRENTES	R\$	DESPESAS CORRENTES	R\$	
RECEITA TRIBUTARIA RECEITA DE CONTRIBUICOES RECEITA PATRIMONIAL RECEITA AGROPECUARIA RECEITA INDUSTRIAL RECEITA DE SERVICOS TRANSFERENCIAS CORRENTES OUTRAS RECEITAS CORRENTES RECEITA INTRA ORCAMENTARI DEDUCOES P/FORM. FUNDEF	0,00 0,00 220.000,00 0,00 0,00 0,00 23.432,95 0,00 0,00 243.432,95	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS JUROS E ENC. DA DIVIDA OUTRAS DESPESAS CORRENTES	73.105.876,24 0,00 23.360.755,97	96.466.632,21
DEFICIT DO ORCAMENTO CORRENTE	96.223.199,26			
SUB-TOTAL	96.466.632,21	SUB-TOTAL		96.466.632,21
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL		
OPERACOES DE CREDITO ALIENACAO DE BENS AMORTIZACAO DE EMPRESTIM. TRANSFERENCIAS DE CAPITAL OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	INVESTIMENTOS INVERSOES FINANCEIRAS AMORTIZACAO DA DIVIDA OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	2.707.968,35 0,00 0,00 0,00	2.707.968,35
DEFICIT DO ORCAMENTO DE CAPITAL	2.707.968,35			
SUB-TOTAL	2.707.968,35	SUB-TOTAL		2.707.968,35
TOTAL	99.174.600,56	TOTAL		99.174.600,56
	R E S U M O RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	RECEITA 243.432,95	DESPESA 96.466.632,21	

0,00

243.432,95

98.931.167,61

99.174.600,56

Jeverson Prates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade

CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Finheiro Filho

RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL

SUB-TOTAL

DEFICIT ORCAMENTARIO

TOTALS

Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guriherme Erse da Silva

2.707.968,35

99.174.600,56

99.174.600,56

0,00

Secretário Geral de Administração

Planejamento

osé Euler Posychara P

José Euler Posyguara Pereira de Mello

Conselheiro Presidente

EM BRANCO

CODIGO	DESCRICAO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONOMICA
3.0.00.00	DESPESAS CORRENTES		96.466.632,21
3.1.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		73.105.876,24
3.1.90.00	APLICACOES DIRETAS	69.668.249,41	
3.1.90.01	APOSENTADORIAS E REFORMAS	8.224.532,96	
3.1.90.03	PENSOES	1.451.983,09	
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.970.110,42	
3.1.90.13	OBRIGACOES PATRONAIS	2.195.233,85	
3.1.90.16	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	308.929,37	
3.1.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.018.030,83	
3.1.90.94	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALAHISTAS	464.447,04	
3.1.90.96	RESSARC.DE DESP.DE PESSOAL REQUISITADO	34.981,85	
3.1.91.00	APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ORG.FUNDOS ENTIDAD	3.437.626,83	
3.1.91.13	OBRIGACOES PATRONAIS	3.437.626,83	
3.3.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		23.360.755,97
3.3.50.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS	50.000,00	
3.3.50.41	CONTRIBUICOES	50.000,00	
3.3.90.00	APLICACOES DIRETAS	23.310.755,97	
3.3.90.14	DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	945.106,04	
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.596.325,79	
3.3.90.31	A PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP.E OUTRAS	1.250,00	
3.3.90.32	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	7.920,00	
3.3.90.33	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	540.660,19	
3.3.90.35	SERVICOS DE CONSULTORIA	297.600,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.677.266,12	
3.3.90.37	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	3.405.315,71	
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	3.267.184,25	
3.3.90.46	AUXILIO ALIMENTACAO	4.924.673,07	
3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	47.145,08	
3.3.90.49	AUXILIO TRANSPORTE	939.493,43	
3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	27.087,87	
3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUICÕES	5.633.728,42	
4.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL		2.707.968,35
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		2.707.968,35
4.4.90.00	APLICACOES DIRETAS	2.707.968,35	
4.4.90.37	LOCACAO DE MAO DE OBRA	130.119,00	
4.4.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA JURIDICA	7.513,49	
4.4.90.51	OBRAS E INSTALACOES	153.764,71	
4.4.90.52	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.412.440,72	
4.4.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.130,43	

TOTAL GERAL

TOTAL DO ORGAO

99.174.600,56

99.174.600,56

Jeverson Pra da Silva

Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Himheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração е

Planejamento

José Euler Poryquara Pereira de Mello

Conselheiro Presidente

EM BRANCO)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO: 2014

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA UNIDADE ORCAMENTARIA DISCRIMINADA POR ELEMENTO 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXO 2A2 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO. 11/03/2015 FOLHA: 1

CODIGO DA DESPESA	ESPECIFICACAO	ELEMENTO	MODALIDADE	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	CATEGORIA ECONÔMICA
2 0 0 0 00 00	DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	96.466.632,21
3.0.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	73.105.876,24	0,00
3.1.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	69.668.249,41	0,00	0,00
3.1.9.0.01.00	APOSENTADORIAS E REFORMAS	8.224.532,96	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.03.00	PENSOES	1.451.983,09	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	52.970.110,42	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.11.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.195.233,85	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.16.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL C	308.929,37	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.10.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.018.030,83	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.92.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALAHI	4.016.030,83	0,00	0,00	0,00
3.1.9.0.94.00	RESSARC.DE DESP.DE PESSOAL REQUISITAD	34.981,85	0,00	0,00	0,00
3.1.9.1.00.00	APLIC.DIR.DECOR.OPER.CRED. ORG.FUNDOS	0,00	3.437.626,83	0,00	0,00
3.1.9.1.13.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.437.626,83	0,00	0,00	0,00
3.3.0.0.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	0,00	23.360.755,97	0,00
3.3.5.0.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADA	0,00	50.000,00	0,00	0,00
3.3.5.0.41.00	CONTRIBUICOES CONTRIBUICOES	50.000,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	23.310.755,97	0,00	0,00
3.3.9.0.14.00	DESPESA DE DIARIAS - PESSOAL CIVIL	945.106,04	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.596.325,79	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.31.00	A PREMIACOES CULT.ART.CIENT.DESP.E OU	1.250,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.32.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	7.920,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.32.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	540.660,19	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.35.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	297.600,00	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.36.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA	1.677.266,12	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.37.00	LOCACAO DE MAO-DE-OBRA	3.405.315,71	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.37.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA J	3.267.184,25	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.46.00	AUXILIO ALIMENTACAO	4.924.673,07	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.47.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVA	47.145,08	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.49.00	AUXILIO TRANSPORTE	939.493,43	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.92.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	27.087,87	0,00	0,00	0,00
3.3.9.0.93.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	5.633.728,42	0,00	0,00	0,00
4.0.0.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	2.707.968,35
4.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	0,00	0,00	2.707.968,35	0,00
4.4.9.0.00.00	APLICACOES DIRETAS	0,00	2.707.968,35	0,00	0,00
4.4.9.0.37.00	LOCACAO DE MAO DE OBRA	130.119,00	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA	7.513,49	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.39.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS -PESSOA OBRAS E INSTALACOES	153.764,71	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.52.00	EOUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.412.440,72	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.52.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	4.130,43	0,00	0,00	0,00
4.4.9.0.92.00	DESLESSE DE EYEKCICIOS WAIEKIOKES	4.130,43	0,00	0,00	0,00

tes da Silva

Chefe Divisão de Contabilidade

CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho

Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Conselheiro Presidente

TEM BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO: 2014

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DA UNIDADE ORCAMENTARIA DISCRIMINADA POR ELEMENTO 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXO 2A2 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA: DEZEMBRO. 11/03/2015 FOLHA: 2

RESUMO

DESPESAS CORRENTES :

PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS :

73.105.876,24

JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA OUTRAS DESPESAS CORRENTES 0,00 23.360.755,97

TOTAL DO GRUPO :

96.466.632,21

DESPESAS DE CAPITAL :

INVESTIMENTOS

2.707.968,35

INVERSOES FINANCEIRAS AMORTIZACAO DA DIVIDA 0,00

OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL RESERVA DE CONTINGENCIA

0,00 0,00 TOTAL DO GRUPO :

2.707.968,35

DESPESA TOTAL

99.174.600,56

Jeverson Trates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade

CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pihreiro Filho

Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva

Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Pot guara Pereira de Mello

Conselheiro Presidente

CI

E.M.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO : 2014

RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

ORGAO: 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO. 11/03/2015 FOLHA: 1

CODIGO DA	ESPECIFICACAO	ALINEAS E	RUBRICAS	ORIGEM E	CATEGORIA
RECEITA	NATUREZA	SUBALINEAS	ļ	ESPECIE	ECONOMICA
1 0 0 0 00 00	RECEITAS CORRENTES	. 0,00	0,00	0,00	243.432,95
	RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	220.000.00	0,00
1.3.6.0.00.00	CESSAO DE DIREITOS	0,00	0,00	220.000,00	0,00
1.3.6.1.00.00	RECEITA DA CESSAO DO DIREITO DE OPERA	0,00	220.000,00	0,00	0,00
1.3.6.1.01.00	CESSAO DIREITO OPERAC. FOLHA PAGTO PE	220.000,00	0,00	0,00	0,00
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	23.432,95	0,00
1.9.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	0,00	0,00	23.432,95	0,00
1.9.2.2.00.00	RESTITUICOES	0,00	23.432,95	0,00	0,00
1.9.2.2.07.00	RECUPERAÇÃO DE DESP.DE EXERCICIOS ANT	727,29	0,00	0,00	0,00
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUICOES	22.705,66	0,00	0,00	0,00

Jeverson Prates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinhei

Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Portyguara Pereira de Mello

Conselheiro Presidente

. *.*

1 . 1:10

EM BRANCO

•

.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA RECEITA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS ORGAO: 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO : 2008 2014 ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO. 11/03/2015 FOLHA: 2

RESUMO

RECEITAS CORRENTES :

RECEITA TRIBUTARIA	:	0,00
RECEITA DE CONTRIBUICOES	:	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	:	220.000,00
RECEITA AGROPECUARIA	:	0,00
RECEITA INDUSTRIAL	:	0,00
RECEITA DE SERVICOS	:	0,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	:	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	:	23.432,95
RECEITAS INTRA ORCAMENTAR	:	0,00
DEDUCAO DA RECETTA		0.00

TOTAL DO GRUPO : DEDUCAO DA RECEITA

243.432,95

RECEITAS DE CAPITAL :

OPERACOES DE CREDITO	:	0,00
ALIENACAO DE BENS	:	0,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	:	0,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	:	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	:	0,00 TOTAL DO GRU

TOTAL DO GRUPO :

0,00

243.432,95 RECEITA TOTAL

Jeverson virates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 908364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração е

Planejamento

CI

José Euler' Hotyguara Pereira de Mello

Conselheiro Presidente

EM BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA ANEXO 06 DA LEI 4.320/64

PROGRAMA DE TRABALHO

ORGAO 02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA UO 02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA CODIGO **ESPECIFICACAO** PROJETO ATIVIDADE **OPERACAO** TOTAL ESPECIAL 01 LEGISLATIVA 2.335.369,27 87.162.715.24 9.676.516,05 99.174.600,56 01.032 CONTROLE EXTERNO 237.415,84 237.415.84 01.032.1035 GESTAO DAS ACOES INSTITUCIONAIS DE C 237.415,84 237.415,84 01.032.1035.2523 CUMPRIR CONVENIOS INSTITUIDOS COM EN 50.000,00 50.000,00 01.032.1035.2970 FISCALIZAR A APLICAÇÃO DOS RECURSOS 187.415,84 187.415,84 01.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL 84.412.238,41 9.676.516,05 94.088.754,46 01,122,0000 OPERACOES ESPECIAIS 9.676.516,05 9.676.516,05 01.122.0000.0162 REMUNERAR APOSENTADORIAS E PENSOES C 9.676.516,05 9.676.516,05 01.122.1265 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA 84.412.238,41 84.412.238,41 01.122.1265.2101 REMUNERAR O PESSOAL ATIVO E OBRIGAC 63.429.360,19 63.429.360,19 01.122.1265.2639 INDENIZAR AUXILIO TRANSPORTE, SAUDE 10.535.882,19 10.535.882,19 01.122.1265.2971 INDENIZAR AUXILIO MORADIA LEGALMENTE 957.428,47 957.428,47 01.122.1265.2981 GERIR AS ATIVIDADES DE NATUREZA ADMI 9.489.567,56 9.489.567.56 01.126 TECNOLOGIA DA INFORMACAO 2.335.369,27 160.458,07 2.495.827,34 01.126.1264 GESTAO DAS ACOES DE TECNOLOGIA DA IN 2.335.369,27 160.458,07 2.495.827,34 01.126.1264.1422 MODERNIZAR A ESTRUTURA DE HARDWARE E 1.129.651,09 1.129.651,09 01.126.1264.1423 IMPLANTAR O TRIBUNAL DE CONTAS DIGIT 1.205.718,18 1.205.718,18 01.126.1264.2973 GESTAO DOS RECURSOS DE TI E DESENVOL 160.458,07 160.458,07 01.128 FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS 2.352.602,92 2.352.602.92 01.128.1265 GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA 1.551.891.76 1.551.891,76 01.128.1265.2974 COORDENAR ESTAGIOS NA ADMINISTRAÇÃO 1.551.891,76 1.551.891,76 01.128.1266 GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO E A 800.711,16 800.711,16 01.128.1266.2916 CAPACITAR E APERFEICOAR O CAPITAL HU 800.711,16 800.711,16 TOTAL DA U.O. 2.335.369.27 87.162.715,24 9.676.516,05 99.174.600,56 TOTAL DO ORGAO 2.335.369,27 87.162.715,24 9.676.516,05 99.174.600,56 2.335.369,27 TOTAL GERAL 87.162.715,24 9.676.516,05 99.174.600,56

tes da Silva Chefe Divisã de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

EXERCÍCIO: 2014

REFERENCIA: DEZEMBRO.

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração е

José Eulef vodara Pereira de Mello Conselheiro Presidente

DATA EMISSÃO: 11/03/2015

HORA EMISSÃO: 12:03:57

PÁGINA:

Planejamento

EM BRANCO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA PROGRAMA DE TRABALHO DE GOVERNO DEMONSTRATIVO DE FUNCAO/SUBFUNCAO/PROGRAMA POR PROJETO/ATIVIDADE/OPERACAO ESPECIAL EXERCICIO: 2014

REFERENCIA: DEZEMBRO.

ANEXO 07 DA LEI 4.320/64

11/03/2015 FOLHA: 1

ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

CODIGO	ESPECIFICACAO	PROJETO	ATIVIDADE	OPERACAO ESPECIAL	TOTAL
01	LEGISLATIVA	2.335.369,27	87.162.715,24	9.676.516,05	99.174.600,56
	CONTROLE EXTERNO		237.415,84		237.415,84
	GESTAO DAS ACOES INSTITUCIONAIS DE		237.415,84		237.415,84
	ADMINISTRACAO GERAL		84.412.238,41	9.676.516,05	94.088.754,46
01,122,0000	OPERACOES ESPECIAIS			9.676.516,05	9.676.516,05
01.122.1265	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIV		84.412.238,41	~	84.412.238,41
01.126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.335.369,27	160.458,07		2.495.827,34
01.126.1264	GESTAO DAS ACOES DE TECNOLOGIA DA I	2.335.369,27	160.458,07		2.495.827,34
01.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS		2.352.602,92		2.352.602,92
01.128.1265	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIV		1.551.891,76		1.551.891,76
01.128.1266	GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO E		800.711,16		800.711,16
	TOTAL	2.335.369,27	87.162.715,24	9.676.516,05	99.174.600,56

TOTAL GERAL 2.335.369,27 87.162.715,24 9.676.516,05 99.174.600,56

Jeverson Rrates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração е

Planejamento

José Euler otyguara Pereira de Mello Conselheiro Presidente

.

EM BRANCO

·

•

.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNCOES, SUBFUNCAO E PROGRAMAS

CONFORME VINCULO COM OS RECURSOS

02001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

EXERCICIO: 2014 ANEXO 08 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA:

11/03/2015 FOLHA:

ORGAO	02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ROI			
סט	02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ROI			
CODIGO	ESPECIFICACAO	ORDINARIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA	99.174.600,56		99.174.600,56
01.032	CONTROLE EXTERNO	237.415,84		237.415,84
01.032.1035.	GESTAO DAS ACOES INSTITUCIONAIS DE C	237.415,84		237.415,84
01.122	ADMINISTRACAO GERAL	94.088.754,46		94.088.754,46
01.122.0000.	OPERACOES ESPECIAIS	9.676.516,05		9.676.516,05
01.122.1265.	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	84.412.238,41		84.412.238,41
01.126	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	2.495.827,34		2.495.827,34
01.126.1264.	GESTAO DAS ACOES DE TECNOLOGIA DA IN	2.495.827,34		2.495.827,34
01.128	FORMACAO DE RECURSOS HUMANOS	2.352.602,92		2.352.602,92
01.128.1265.	GESTAO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA	1.551.891,76		1.551.891,76
01.128.1266.	GESTAO DAS ACOES DE CAPACITACAO E A	800.711,16		800.711,16
	TOTAL DA U.O.	99.174.600,56		99.174.600,56
	TOTAL GERAL	99.174.600,56		99.174.600,56

Jeverson Prates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração е

Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello Conselheiro Presidente

EM BRANCO

ORGAOS					FUNCOES		
CODIGO ! NOME	!	LEGISLATIVA	!!!	JUDICIARIA	!!	ESSENCIAL A ! JUSTICA !	ADMINISTRACAO
2.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA		99.174.600	,56		0,00	0,00	0,00
TO	ral	99.174.600	,56		0,00	0,00	0,00

Jeverson trates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4 Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Conselheiro Presidente

01321/2015

EM BRANCO

ORGAOS	_		. FUNCOES		
CODIGO ! NOME	!!!	DEFESA NACIONAL !	SEGURANCA ! PUBLICA !	RELACOES ! EXTERIORES !	ASSISTENCIA SOCIAL
2.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA		0,00	0,00	0,00	0,00
TO	ral	0,00	0,00	0,00	0,00

Chefe Divisão de Contabilidade

CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração Planejamento

José Euler Potygua ra Pereira de Mello

Conselheiro Presidente

(Ji

EM BRANCO)

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES EXERCICIO: 2014 ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA: DEZEMBRO. 11/03/2015 FOLHA:

ORGAOS				FUNCOES			
CODIGO ! NOME	!!	PREVIDENCIA ! SOCIAL !	SAUDE	!!	TRABALHO	!!!	EDUCACAO
02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ROND	AINO	0,00		0,00	0,0	0	0,00
<u> </u>	TOTAL	0,00		0,00	0,0	0	0,00

Jeverson Prates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pimmeiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Conselheiro Presidente

EM BRANCO!

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES EXERCICIO : 2014 ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA: DEZEMBRO. 11/03/2015 FOLHA:

ORGAOS		FUNCOES						
CODIGO ! NOME	!	CULTURA	! !	DIREITOS DA CIDADANIA	!	URBANISMO	!	HABITACAO
02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA	-		0,00	0,	00	0	,00	0,00
TOTA	L		0,00	0,	00	0	,00	0,00

Jeverson trates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4 Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração e Planejamento José Euler otyguara Pereira de Mello

TEM BRARCO)

ORGAOS		FUNCOES					
CODIGO ! NOME	!	SANEAMENTO !	GESTAO AMBIENTAL !	CIENCIA E ! TECNOLOGIA !	AGRICULTURA		
02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA		0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL		0,00	0,00	0,00	0,00		

Jeverson grates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade

CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração Planejamento е

José Euler Potyguara Pereira de Mello

TEM BRANCO

ORGAOS			FUNCOES					
CODIGO ! NOME	!!	ORGANIZACAO AGRARIA	!!	INDUSTRIA	!!	COMERCIO E SERVICOS	!!	COMUNICACOES
02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA			0,00		0,00	0	,00	0,00
TOTAL			0,00		0,00		0,00	0,00

Jeverson Prates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello

manufacture of the second of t

EM BRANCO

·

• . . .

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ORGAOS E FUNCOES EXERCICIO : 2014 ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA : DEZEMBRO. 11/03/2015 FOLHA:

ORGAOS		FUNCOES						
CODIGO ! NOME	!!!	ENERGIA	!!!	TRANSPORTE	!	DESPORTO E ! LAZER !	ENCARGOS ! ESPECIAIS !	TOTAL
02.001 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA		0,0	00	0,00)	0,00	0,00	99.174.600,56
TO	TAL	0,0	00	0,00)	0,00	0,00	99.174.600,56

Jeverson Phates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho

Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello

EM BBANCO

1

.

.

.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA COMPARATIVO DA RECEITA ORCADA COM A ARRECADADA EXERCICIO: 2014

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

REFERENCIA: DEZEMBRO. 11/03/15 FOLHA: 1

ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

GESTAO: 00001 - TESOURO

CODIGO DA	TITULOS	RECEI	TA	DIFERENCA	
RECEITA	-	ORCADA	ARRECADADA	PARA MAIS	PARA MENOS
1.0.0.0.00.00	RECEITAS CORRENTES		243.432,95	243.432,95	
1.3.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		220.000,00	220.000,00	
1.3.6.0.00.00	CESSAO DE DIREITOS		220.000,00	220.000,00	
1.3.6.1.00.00	RECEITA DA CESSAO DO DIREITO DE OPE		220.000,00	220.000,00	
1.3.6.1.01.00	CESSAO DIREITO OPERAC. FOLHA PAGTO		220.000,00	220.000,00	
1.9.0.0.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		23.432,95	23.432,95	
1.9.2.0.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES		23.432,95	23.432,95	
1.9.2.2.00.00	RESTITUICOES		23.432,95	23.432,95	
1.9.2.2.07.00	RECUPERAÇÃO DE DESP.DE EXERCICIOS A		727,29	727,29	
1.9.2.2.99.00	OUTRAS RESTITUICOES		22.705,66	22.705,66	
TOTAL DO ORGAO		0,00	243.432,95	243.432,95	
TOTAL		0,00	243.432,95	243.432,95	

Jeverson Prates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Pot guara Pereira de Mello

EM BRANCO)

REFERENCIA: DEZEMBRO. 11/03/2015 FOLHA:

	> D E S P DOTACAO INICIAL	E S A A U T O R I Z CREDITO ESPECIAL	Z A D A <	> D E S P	ESA REALIZA	D A <	D.T. EPP. D.V.G.T. G.
	CRED. SUPLEMEN. CRED. ANULADO	CREDITO EXTRAOR.	TOTAL	CREDITO UTILIZADO	CREDITO ESPECIAL	TOTAL	DIFERENCAS
ORGAO: 02.001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ES	STADO DE RONDONIA						
30 DESPESAS CORRENTES							
31 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	77.097.947,87		77.097.947,87	73.105.876,24		73.105.876,24	3.992.071,63
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	32.085.976,68		32.085.976,68	23.360.755,97		23.360.755,97	8.725.220.71
33 OUTRAS DESPESAS CORRENTES TOTAL DESPESAS CORRENTES	32.085.976,68 109.183.924,55		32.085.976,68 109.183.924,55	23.360.755,97 96.466.632,21		23.360.755,97 96.466.632,21	8.725.220,71 12.717.292,34
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	•					•	
TOTAL DESPESAS CORRENTES	109.183.924,55		109.183.924,55	96.466.632,21		96.466.632,21	12.717.292,34
TOTAL DESPESAS CORRENTES 40 DESPESAS DE CAPITAL	109.183.924,55 17.313.541,92		109.183.924,55 17.313.541,92	96.466.632,21		96.466.632,21 2.707.968,35	12.717.292,34 14.605.573,57
TOTAL DESPESAS CORRENTES 40 DESPESAS DE CAPITAL 44 INVESTIMENTOS	109.183.924,55		109.183.924,55	96.466.632,21		96.466.632,21	12.717.292,34

Jeverson Prates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello Conselheiro Presidente

EM BRANCO!

MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO. ANO REFERÊNCIA : 2014



HORA EMISSÃO: 09:10:02 DATA EMISSÃO: 11/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada(a)	Receitas Realizadas(b)	Saldo c=(b-a)
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	243.432,95 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 220.000,00 0,00	243.432,95
RECEITA TRIBUTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA TRIBUTÁRIA Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Contrib de Interv no Dominio Econômico	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	220.000,00	220.000,0
Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,0
Receita de Valores mobilitarios Receita de Concessões e Permissões	0,00		0,00	0,0 0,0 0,0 220.000,0
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00 0,00	0,00	0,0
DECETER ACRODECIÁRIA	0,00 0,00	0,00	0,00	220.000,0
		0,00	0,00	0,0
Receita da Produção Vegetal Receita da Produção Animal e Derivados Outras Receitas Agrapecuárias	0,00	0,00	0,00	0,0
Outras Receitas Agropecuárias	0,00	0,00	0,00	
DECETAR INDICADIAL	0,00	0,00	0,00	0,0
Receita da Indústria de Transformação	0.00	0,00	0,00	0,0
Receita da Indústria de Construção	0,00	0,00	0.00	0,0
Outras Receitas Industriais	0,00	0,00	0.00	0,0
Receita da Indústria de Transformação Receita da Indústria de Construção Outras Receitas Industriais RECEITA DE SERVIÇOS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00	0,00	0,0
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências Intergovernamentais Transferências de Instituições Privadas	0.00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Pessoas	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Convênios	0.00	0,00	0.00	0-0
Transferências para o Combate à Fome	0,00	0,00	0,00 0,00 23.432,95	0.0
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	23.432.95	23.432.9
Multas e Juros de Mora	0,00	0,00		
Multas e Juros de Mora Indenizações e Restituições	0,00	0,00	23.432,95 0,00	23.432,9
Receita da Divida Ativa	0,00	0,00	0,00	0,0
Receitas Correntes Divers	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,0
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,0
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,0
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,0
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00	0,0
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,0
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,0
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências Intergovernamentais Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferencias de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Pessoas Transferências de Outras Instit. Públic	0,00	0,00	0,00	0,0
Propaforências do Convênias	Λ ΛΛ	0,00 0,00	0,00 0,00	0,00
Transferências para o Combata à Fome	0,00	0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00		0,00	0,0
Integralização do Capital Social	0,00	0,00 0,00	0,00	0,0
Dir Ativa Prov Amortia Emp. o Finn	0,00		0,00	0,0
Poetituicões	0,00	0,00	0,00	0,0
Transferências de Conventos Transferências para o Combate à Fome OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL Integralização do Capital Social Div Ativa Prov Amortiz. Emp. e Finan Restituições Receitas de Capital Diversas	0,00	0,00	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	0,00		243.432,95	243.432,95

ates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Potyghara Pereira de Mello

EM BRANCO

MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO.

ANO REFERÊNCIA: 2014



HORA EMISSÃO: 09:10:0 DATA EMISSÃO: 11

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA BALANCO ORCAMENTÁRIO

REFINANCIAMENTO (II)

Operações de Crédito Internas

Mobiliária

Contratual

Operações de Crédito Externas

Mobiliária

Contratual

SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (III)=(I+II)	0,00	0,00	243.432,95	243.432,95
DÉFICIT (IV)	104.206.000,00	126.497.466,47	98.931.167,61	-27.566.298,86
TOTAL (V)=(III + IV)	104.206.000,00	126.497.466,47	99.174.600,56	-27.322.865,91

SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

(UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)

Superávit Financeiro

Reabertura de créditos adicionais

21.263.518,60

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial(d)	Dotação Atualizada(e)	Despesas Empenhadas(f)	Despesas Liquidadas(g)	Despesas Pagas (h)	Saldo (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES	99.346.000,00	109.183.924,55	96.466.632,21	94.611.571,98	94,584,516,64	12,717,292,3
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	70.000.000,00	77.097.947,87	73.105.876,24	73.105.876,24	73.089.061,32	3.992.071,6
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.346.000,00	32.085.976,68	23.360.755,97	21.505.695,74	21.495.455,32	8.725.220,7
DESPESAS DE CAPITAL	4.860.000,00	17.313.541,92	2.707.968,35	527.847,20	527.847,20	14.605.573,5
INVESTIMENTOS	4.860.000,00	17.313.541,92	2.707.968,35	527.847,20	527.847,20	14.605.573,5
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	104.206.000,00	126.497.466.47	99.174.600,56	95.139.419.18	95.112.363,84	27.322.865.9

AMORTIZ DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (VII)

Amortização da Dívida Interna

Dívida Mobiliária Outras Dívidas

Amortização da Divida Externa

Dívida Mobiliária

Outras Dividas

Outlab Dividab						
SUBTOTAL REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI+VII)	104.206.000,00	126.497.466,47	99.174.600,56	95.139.419,18	95.112.363,84	27.322.865,91
SUPERÁVIT (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (X) = (VIII + IX)	104.206.000,00	126.497.466,47	99.174.600,56	0,00	0,00	27.322.865,91
TOTAL				95.139.419,18	95.112.363,84	

es da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello Conselheiro Presidente

е

EM BRANIO

.

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO.

ANO REFERÊNCIA: 2014

HORA EMISSÃO: DATA EMISSÃO: 11/03/2015

ANEXO-1: DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscr	itos				
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Liquidados (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo (f)=(a+b-c-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.447.249,20	823.313,01	823.313,01	623.936,19	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	6.097,66	6.097,66	6.097,66	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	1.441.151,54	817.215,35	817.215,35	623.936,19	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	816.460,50	760.278,95	760.278,95	56.181,55	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	816.460,50	760.278,95	760.278,95	56.181,55	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	2.263.709,70	1.583.591,96	1.583.591,96	680.117,74	0,00

ANEXO-2: DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscr	itos			
DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo (e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	1.957,58	1.957,58	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	1.503,96	1.503,96	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	453,62	453,62	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	23.308,16	23.308,16	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	23.308,16	23.308,16	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	25.265,74	25.265,74	0,00	0,00

Jeverson Trates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade

CRC-RO 008364/0-4

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello

· · .

EM BRANCO

MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO. ANO REFERÊNCIA : 2014

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA BALANÇO FINANCEIRO HORA EMISSÃO: 08:59:33 DATA EMISSÃO: 11/03/2015

		1 Ophilia				
Ingressos			Dispêndios			
1	Exercício Atual	Exercício Anterior	I	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Receita Orçamentária	243.432,95	12,65	Despesa Orçamentária	99.174.600,56	90.429.031,63	
Ordinária	243.432,95	12,65	Ordinária	99.174.600,56	90.205.860,17	
Vinculada	0,00	0,00		0,00	223.171,46	
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00	223.171,46	
Cota-Parte-Educação	0,00	0,00	Cota-Parte-Educação	0,00	0,00	
Sistema Único de Saúde	0,00 i	0,00		0,00	0,00	
Operações de Crédito	0,00 1	0,00		0.00	0,00	
Recursos Diretamente Arrecadados P/Entidades	0,00 i	0,00		0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00		0.00	0,00	
1	1		1	i	i	
(-)Dedução da Receita Orçamentária	0,00	0,00	<u> </u> 	1		
Transf. Financeira Recebida e Demais Ingressos	95.196.315,81	98 991 856 40	 Transf. Financeiras Concedidas e Demais Dispêndios	0.00	0.00	
Cotas recebidas	93.264.370,00	98.189.953,00			0,00	
Repasses recebidos	0,00	0,00		0,00	0,00	
Recursos arrecadados recebidos/internos	1.931.945.81	801.903,40		0,00 1	0,00	
Correspondência de débitos	0,00 1			0,00	0,00	
Transferências voluntárias	0,00	0,00		0,00	0,00	
Transferências recebidas entre UG/Órgão	0,00	0,00		0,00	0,00	
Ganhos com desin, de passivo financeiro	0,00	0,00		0,00	0,00	
Cota vinculada IR	0,00	0,00		0,00	0,00	
Variação patrimonial financeira		0,00		0,00	0,00	
variação patrimoniai financeira	0,00	0,00		0,00	0,00	
!	!		Perdas Financeiras	0,00	0,00	
	Ţ		Valores Diferidos	0,00	0,00	
	Į.		Perdas de Investimentos Temporários	0,00	0,00	
<u> </u>			Incorporação de Passivo	0,00	0,00	
Recebimentos extraordinários	133.341.256,16	138.670.393,23	Pagamentos Extraorçamentários	118.915.063.02	140.115.541,95	
Inscrição RPP do Exercício	27.055,34	25.265,74		25.265,74	2.018,59	
Inscrição RPNP do Exercício	4.035.181,38	2,263,709,70		1.583.591,96	3.767.017,27	
Valores restituíveis - retenção	24.045.071,57	21.931.585.79		0,00	0,00	
Haveres financeiros	105.233.947,87	114.449.832,00		0.00	. 0,00	
Ajustes de exercícios anteriores	1 00.0	0,00		24.041.835,32	21.896.674.09	
Ingressos diferidos	0,00	0,00		93.264.370,00	114.449.832.00	
I i	i	, · · i	Ajustes de Exercícios Anteriores	1 00,0	0,00	
			 	.,	., 	
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	23.618.989,16	16.501.300,46	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	34.310.330,50	23.618.989,16	

254.163.562,74 | TOTAL

Jeverson Prates da Silva

Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

| TOTAL

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

252.399.994,08

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Po vouara Pereira de Mello Conselheiro Presidente

252.399.994,08

254.163.562,74 |

EM BRANCO

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO. ANO REFERÊNCIA : 2014

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA BALANÇO FINANCEIRO

HORA EMISSÃO: 08:59:33 DATA EMISSÃO: 11/03/2015

Ingressos			Dispêndios			
I	Exercício Atual	Exercício Anterior	I	Exercicio Atual	Exercicio Anterior	
Receita Orçamentária	243.432,95	12,65	Despesa Orçamentária	99.174.600,56	90.429.031,63	
Ordinária	243.432,95	12,65		99.174.600,56		
Vinculada	0,00	0,00	Vinculada	0,00		
Convênios	0,00	0,00	Convênios	0,00		
Cota-Parte-Educação	0,00 [0,00	Cota-Parte-Educação	0,00		
Sistema Único de Saúde	0,00	0,00	Sistema Único de Saúde	0,00		
Operações de Crédito	0,00	0,00		00,00	0,00	
Recursos Diretamente Arrecadados P/Entidades	0,00 i	0.00		0,00		
Outros Recursos Vinculados	0,00	0,00		0,00	0,00	
(~)Dedução da Receita Orçamentária	0,00	0,00		!		
	95.196.315,81	99 991 956 40	 			
Cotas recebidas	93.264.370,00	98.189.953.00		0,00	0,00	
Repasses recebidos	0,00	0,00		0,00	0,00	
Recursos arrecadados recebidos/internos	1.931.945,81	801.903.40		0,00	0,00	
Correspondência de débitos	0.00	0,00		0,00	0,00	
Transferências voluntárias	0,00	0,00		0,00	0,00	
! Transferências recebidas entre UG/Órgão	0,00			0,00	0,00	
Ganhos com desin. de passivo financeiro		0,00		0,00	0,00	
Cota vinculada IR	0,00	0,00		0,00]	0,00	
Variação patrimonial financeira		0,00		0,00	0,00 [
variação patrimoniai linanceira	0,00	0,00	,	0,00 [0,00	
!	!		Perdas Financeiras	0,00	0,00	
	ļ.		Valores Diferidos	0,00	0,00	
!	ľ		Perdas de Investimentos Temporários	0,00	0,00	
 	1		Incorporação de Passivo	0,00	0,00	
Recebimentos extraordinários	133.341.256,16		Pagamentos Extraorçamentários	118.915.063.02	140.115.541,95	
Inscrição RPP do Exercício	27.055,34	25.265,74		25.265,74	2.018,59	
Inscrição RPNP do Exercício	4.035.181,38	2.263.709,70	RPNP pagos do exercício anteior	1.583,591,96	3.767.017.27	
Valores restituíveis - retenção	24.045.071,57	21.931.585,79	RPP pagos de exercícios anteriores	0,00	0,00	
Haveres financeiros	105.233.947,87	114.449.832,00	RPNP pagos de exercícios anteriores	0,00	0,00	
Ajustes de exercícios anteriores	0,00	0,00	Valores Restituíveis - Recolhimento	24.041.835.32	21.896.674,09	
Ingressos diferidos	0,00	0,00		93.264.370,00	114.449.832,00	
!	į.		Ajustes de Exercícios Anteriores	0,00	0,00	
	 		1			
Saldo em Espécie do Exercício Anterior	23.618.989,16	16.501.300,46	Saldo em Espécie para o Exercício Seguinte	34.310.330,50	23.618.989,16	
TOTAL	252.399.994.08	254.163.562,74		i	i i	
·		231.103.302,74	TOTAL	252.399.994,08	254.163.562,74	

Prates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Conselheiro Presidente

C

in the first

EM BRANCO

HORA EMISSÃO: 08:46:33 DATA EMISSÃO: 11/03/2015

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO.

ANO REFERÊNCIA: 2014

GOVERNO DO ESTADO DE RONDOÔNIA

	Exercício Atual	Exercício Anterior		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	24.424.962,80	24.040.894,64	PASSIVO CIRCULANTE	96.786,71	91.760,80
Caixa e Equivalentes de Caixa	34.240.599,13	23.618.989,16	Pessoal a Pagar	0,00 !	0,0
Créditos a Curto Prazo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,0
Valores Restituíveis	69.731,37	0,00	Fornec e Contas a Pagar Curto Praz	27.055,34	25,265,7
Demais Créditos a Curto Prazo	~11.426.592,88	149.235,77	Obrigações Fiscais a CP	0,00	0,0
Invest e Aplic Tempor Curto Prazo	0,00	0,00	Obrig de Repartição a outros Entes	0,00	0,0
Estoques	1.541.225,18	272.669,71	Valores Restituíveis	69.731,37	0,0
VPD Pagas Antecipadamente	0,00	0,00	Apropriações de Curto Prazo	0,00	0,0
	i	•	Demais Obrigações de Curto Prazo	0,00	66,495,1
ATIVO NÃO CIRCULANTE	28.749.037,03	29.311.643,38	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	0,00	0,0
Ativo Realizável a Longo Prazo	5.068,35	5.068,35	Pessoal a Pagar	0,00	0,0
Créditos a Longo	0,00	0,00	Empréstimos e Financiamentos LP	0,00	0,0
Demais Créditos e Valores a LP	5.068,35	5.068,35	Fornecedores a Longo Prazo	0,00	0,0
Investimentos Temporários a LP	0,00	0,00	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0.0
Estoques	0,00	0,00		0,00	0,0
VPD Pagas Antecipadamente	, 0,00 [0,00	Demais Obrigações de Longo Prazo	0,00	0,0
Investimentos	0,00 [0,00		0,00	0.0
Participações Permanentes	0,00 i	0.00			
Demais Investimentos Permanentes	0,00 1	0,00	TOTAL PASSIVO	96.786,71	91.760.8
(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00	0,00			
Imobilizado	28.711.707,59	29.303.102,94	i	i	
Bens Moveis	12.251.277,73	13.003.360,23	i		
Bens Imoveis	16.460.429,86	16.299.742.71		Exercicio Atual	Exercício Anterior
(-) Deprec Exaus Amort Acumul.	0,00	0,00			
(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00 i	0,00		0.00 i	0,0
Intangivel	32.261,09	3,472,09	Adiant P/ Futuro Aumento de Capita	0,00	0,0
Softwares	32.261,09	3.472,09		0.00	0,0
Marcas, Direitos e Patentes Ind.	0,00	0,00		0,00 1	0.0
Direito de Uso De Imóveis	0,00 i	0,00	Reservas de Lucros	0,00	0,0
(-) Amortização Acumulada	0,00	0.00		0,00 1	0,0
(-) Redução ao Vlr Recuperável	0,00	0.00	· · · · · · · · · · · · · · · · ·	2,00	0,0
i i	i	i	Superavit/Déficits do Exercício	5.000.778.59	14.397.230,2
i	i	i	Superáv/Défic de Exerc Anter	53.260.777.16	43,279,204,0
Ì	i	i	Ajustes de exerc anteriores	-5.184.342.63	-4.415.657,0
i		i	(-) Ações / Cotas em Tesouraria	0,00	0,0
İ	į	į	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	i	·
	 			53.077.213,12	
TOTAL >>>>	53.173.999,83	53.352.538,02	TOTAL >>>>	53.173.999,83 (53,352,538,0

	ATIVO FINANCEIRO		34.310.330.50 I	23.618.989,16	PASSIVO FINANCEIRO		4.131.968,09	2.355.470.56
1	ATIVO PERMANENTE	<u>-</u>	18.863.669,33			<u>-</u>	•	
					SALDO PATRIMONIAL		49.042.031,74	50.997.067,46

Jeverson Prates da Silva

Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho

Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Portyguara Pereira de Mello Conselheiro Presidente

CI

EM BRANCO

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO.

ANO REFERÊNCIA: 2014

HORA EMISSÃO: 08:46:33 DATA EMISSÃO: 11/03/2015

GOVERNO DO ESTADO DE RONDOÔNIA BALANÇO PATRIMONIAL

Compensações

ESPECIFICAÇÃO 	Exercício Atual	ESPECIF Exercício Anterior Saldo dos Atos Po		 Exercício Atual	Exercício Anterior
Suprim de Fundos(Pendente Prest Con Diárias Concedid(Pendente Prest Con	24.826,65 134.099,50	0,00 0,00	 	0,00 0,00	0,00 0,00
TOTAL	158.926,15	0,00 TOTAL	I	0,00	0,00

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANCO PATRIMONIAL

	SINO MICHADO NO BAMANÇO FATRINONI	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	30.178.362,4	1
Ordinária Vinculado	30.178.362,4 0,0	

Jeverson Wrates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 08364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello

EM BRARCO!

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO. ANO REFERÊNCIA: 2014

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercicio Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	95.489.314,57	
mpostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	0,00
Impostos	0,00	
Taxas	0,00	0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00
ontribuições	0,00	0,00
Contrib Sociais	0,00	0,00
Contrib de Interv no Domínio Econômico	0,00	0,00
Contribuição de Iluminação Pública	0,00	0,00
Contribuições de Interesse das Categorias Profissionais	0,00	0,00
xploração e Venda de Bens, Serviços e Direito	0,00	0,00
Venda de Mercadorias	0,00	0,00
Venda de Produtos	0,00	0,00
Exploração de Bens e Direitos e Prestação de Serviços	0,00	0,00
ariações Patrimoniais Aumentativas Financeir	220.000,00	0,00
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	0,00
Juros e Encargos de Mora	0,00	0,00
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00
Descontos Financeiros Obtidos	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		0,00
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas (Financeiras)	220 000 00	0,00
ransferências e Delegações Recebidas	0,00 220.000,00 95.219.748,76	98.991.869,05
Transferências Intragovernamentais	95.219.748,76	98.991.869,05
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00
Transferências das Instituições Privadas	0.00	0,00
Transferências das Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00
Transferências de Consórcios Públicos	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Delegações Recebidas	0,00	0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	
alorização e Ganhos Com Ativos e Desincorporação de Passivos	49.565,81	0,00
Reavaliação de Ativos		110.490,00
Ganhos com Alienação	0,00	0,00
Ganhos com Incorporação de Ativos por Descobertas e Nascimentos	0,00	0,00
Desincorporação de Passivos	49.565,81	110.490,00
Reversão de Redução ao Valor Recuperável	0,00	0,00
utras Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00
utras variações Patrimoniais Aumentativas Variação Patrimonial Aumentativa a Classificar	0,00	0,00
	0,00	0,00
Resultado Positivo de Participações	0,00	0,00
Reversão de Provisões e Ajustes de Perdas Diversas Variações Patrimoniais Aumentativas	0,00	0,00

01321/2015

HORA EMISSÃO:

HORA EMISSÃO: 08:31:19 DATA EMISSÃO: 11/03/2015

000068 cristiane

ates da Silva de Contabilidade Chefe Divis CRC-R0 008364/0-4

Clodoaldo Pi Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Po ara Perdira de Mello Conselheiro Presidente

EMBRANCO)

: · · · (-1

.

HORA EMISSÃO: 08:31:19 DATA EMISSÃO: 11/03/2015

	VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS							
	Exercício Atual	Exercício Anterior						
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	90.488.535,98	84.705.128,83 65.804.145,82 50.400.672,82 5.439.089,80 9.426.154,44						
Pessoal e Encargos	70.820.362,67	65.804.145,82						
Remuneração a Pessoal	53.279.039,79 5.632.860,68 11.409.033,31 0,00	50.400.672,82						
Encargos Patronais	5.632.860,68	5.439.089,80						
Benefícios a Pessoal	11.409.033,31	9.426.154,44						
Custo de Pessoal e Encargos	0,00	0,00 538.228,76 9.033.420,72						
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas - Pessoal e Encargos	499.428,89	538.228,76						
Beneficios Previdenciários e Assistenciais	9.676.516,05	9.033.420,72						
Aposentadorias e Reformas	8.224.532,96	7.321.119.99						
Pensões	1.451.983,09	1.408.102,36						
Benefícios de Prestação Continuada	0,.00	Λ ΛΛ						
Beneficios Eventuais	0,00							
Políticas Publicas de Transferência de Renda	0,00 0,00	0,00						
Outros Benefícios Previdenciários e Assistenciais	0,00	0,00 9.057.444,54						
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	8.232.929,98	9.057.444,54						
Uso de Material de Consumo	136.075,19	812 /30 95						
Serviços	8.096.854,79 0,00	8.245.013,59 0,00						
Depreciação, Amortização de Exaustão		0,00						
Custo de Materiais, Serviços e Consumo de Capital Fixo	0,00	0, 00						
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras	21.671,88	3.816,16						
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos	0,00	0,00						
Juros e Encargos de Mora	21.671,88	3.816,16						
Variações Monetárias e Cambiais	0,00	0,00						
Descontos Financeiros Concedidos	0,00	0,00						
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas (Financeiras)	0,00	0,00						
Transferências e Delegações Concedida	50.000,00	43.527,73						
Transferências Intragovernamentais	0,00	43.527,73						
Transferências Intergovernamentais	0,00	0,00						
Transferências a Instituições Privadas	50.000,00	0,00						
Transferências a Instituições Multigovernamentais	0,00	0,00						
Transferências a Consórcios Públicos	0,00	0,00						
Transferências ao Exterior	0,00	0,00						
Delegações Concedidas	0,00	0,00						
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	1.549.798,71	744.379,20						
Redução a Valor Recuperável e Provisão para Perdas	0,00	•						
Perdas com Alienação	0,00	0,00						
Perdas Involuntárias	1.549.798,71	744.379,20						
Incorporação de Passivos	0,00	0,00						
Desincorporação de Ativos	0,00	0,00						
Tributarias	47.145,08	15.964,66						
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.163,02	367,95						
Contribuições	45.982,06	15.596,71						
Custo com Tributos	0,00	0,00						
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	90.111,61	2.430,00						
Premiações	1.250,00	2.430,00						
Resultado Negativo de Participações	0,00	0,00						
Incentivos	0,00	0,00						
Subvenções Econômicas	0,00	0,00						
Participações e Contribuições	0,00	0,00						
VPD de Constituição de Provisões	0,00	0,00						
Custo de Outras VPD	0,00	0,00						
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas	88.861,61	0,00						
Resultado Patrimonial do Período		14.397.230,22						

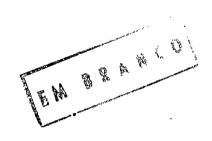
01321/2015

000069

Jeverson Frates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 08364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração José Euler Pot guara Pereira de Mello



1. 1.

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO. ANO REFERÊNCIA : 2014 HORA EMISSÃO: 08:31:19 DATA EMISSÃO: 11/03/2015

	ARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS acorrentes da execução orçamentária)	
Incorporação de ativo	2.707.968,35	1.432.284,75
Desincorporação de passivo	0,00	0,0
Incorporação de passivo	0,00	0,0
Desincorporação de ativo	0,00	0.00

01321/2015

000070 Cristaine

ates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinhei Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Po A Pereira de Mello Conselheiro Presidente

EM

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA DEMONSTRACAO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA ORGAO : 02001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA EXERCICIO : 2014 ANEXO 16 DA LEI 4.320/64 REFERENCIA : DEZEMBRO. 11/03/2015 FOLHA:

1

RECEITA

DESPESA

NÃO HOUVE MOVIMENTO

000071

Jeverson Prates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4 Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Porguara Pereira de Mello Conselheiro Presidente

01321/201

S

EM BRAHCO

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO. ANO REFERÊNCIA : 2014

Títulos	Saldo Exercício Anterior(a)	 Inscrição(b)	Pagamento Cancelamento(c)	 Reclassificação(d)	Saldo para Exercício Seguinte(e)
Restos a pagar					
Restos a Pagar Processados do Exercício	25.265,74	27.055,34	25.265,74	0,00	27.055,34
Restos a Pagar Processados de Exercícios Ant.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restos a Pagar Não Processados do Exercício	2.263.709,70	4.035.181,38	2.263.709,70	0,00	4.035.181,38
Restos a Pagar Não Processados de Exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal	2.288.975,44	4.062.236,72	2.288.975,44	0,00	4.062.236,72

Títulos	Saldo Exercício Anterior(a)	 Retenções(b)	Recolhimento(c)	 Reclassificação(d)	Saldo para Exercício Seguinte(e)
Valores Restituíveis	 				
Valores Restituíveis - Consolidação	63.331,33	10.350.114,59	10.343.714,55	0,00	69.731,37
Valores Restituíveis - Intra OFSS	721,50 [3.854.570,65	3.855.292,15	0,00	0,00
Valores Restituíveis - Inter OFSS - União	2.442,29	9.646.444,09	9.648.886,38	0,00	0,00
Valores Restituíveis - Inter OFSS - Estados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Restituíveis - Inter OFSS - Municíp	0,00 1	193.942,24	193.942,24	0,00	0,00
Subtotal	66.495,12	24.045.071,57	24.041.835,32	0,00	69.731,37
Total Geral	2.355.470,56	28.107.308,29	26.330.810,76	0,00	4.131.968,09

Jeverson grates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade

CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho

Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello

HORA EMISSÃO:

DATA EMISSÃO: 11/03/2015

08:19:28



EM BRANCO

, .

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EXERCÍCIO: 2014 Data:09/03/15

020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

ESPECIFIC.	Pat. Social/ Capital Social	Adiant. para Futuro Aumento de Capital	de	Ajustes de Aval. Pat.	Reservas de Lucros	Demais Reserv.	Result. Acumul.	Ações / Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Ex.			,			-	43.238.825,68		43.238.825,68
Anterior		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	`*,	-			<u>r </u>		
Ajustes de	•						4 275 270 74		4 975 970 74
Exercícios Anteriores							-4.375.278,74		-4.375.278,74
Aumento de Capital									
Resultado do							44 007 000 00		4 4 007 000 00
Exercício							14.397.230,22		14.397.230,22
Constituição/					! !				
Reversão de									
Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex.							53.260.777,16		53.260.777,16
Anterior	A	,			,	•			
Saldo inicial Ex.					-				
Átual							53.260.777,16		53.260.777,16
Restos a Pagar								-	
Ajustes de							-5.184.342,63		-5.184.342,63
Aumento de Capital		İ							-
Resultado do									
Exercício					İ		5.000.778,59		5.000.778,59
Constituição/			-						
Reversão de									
Reservas									
Dividendos									
Saldo Final Ex. Atual	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·						53.077.213,12		53.077.213,12

Jeverson Prates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/O-4

Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello Conselheiro Presidente 000073

EM BRANCO

MÊS REFERÊNCIA : DEZEMBRO. ANO REFERÊNCIA : 2014

UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA

HORA EMISSÃO: 11:46:25 DATA EMISSÃO: 09/03/2015 HORA EMISSÃO:

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES	Exercício Atual S DAS OPERAÇÕES	Exercício Anterior
INGRESSO	95.439.748,76	0,00
RECEITAS DERIVADAS	24.897,27	0,00
Receita Tributária	0,00	0,00
Receita de Contribuições	0,00	0,00
Outras Receitas Derivadas	24.897,27	0,00
RECEITAS ORIGINÁRIAS	2.150.481,49	0,00
Receita Patrimonial	220.000,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Originárias Remuneração das Disponibilidades	0,00 1.930.481,49	0,00
•	1.930.401,49	0,00
TRANSFERÊNCIAS Intergovernamentais	93.264.370,00	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	93.264.370,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00
Transferências de Pessoas	0,00	0,00
DESEMBOLSO	94.584.516,64	0,00
PESSOAL E OUTRAS DESPESAS CORRENTES POR FUNÇÃO	94.584.516,64	0,00
LEGISLATIVA	94.584.516,64	0,00
JUDICIARIA	0,00	0,00
ESSENCIAL A JUSTICA	0,00	0,00
ADMINISTRACAO	0,00	0,00
DEFESA NACIONAL	0,00	0,00
SEGURANCA PUBLICA RELACOES EXTERIORES	0,00	0,00
ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	0,00 0,00	0,00
SAUDE	0,00	0,00 0,00
TRABALHO	0,00	0,00
EDUCACAO	0,00	0,00
CULTURA	0,00	0,00
DIREITOS DA CIDADANIA	0,00	0,00
URBANISMO	0,00	0,00
HABITACAO	0,00	0,00
SANEAMENTO	0,00	0,00
GESTAO AMBIENTAL	0,00	0,00
CIENCIA E TECNOLOGIA	0,00	0,00
AGRICULTURA	0,00	0,00
ORGANIZACAO AGRARIA INDUSTRIA	0,00	0,00
COMERCIO E SERVICOS	0,00	0,00
COMUNICACOES	0,00	0,00
ENERGIA	0,00	0,00
TRANSPORTE	0,00 0,00	0,00
DESPORTO E LAZER	0,00	0,00 0,00
ENCARGOS ESPECIAIS	0,00	0,00
A DEFINIR	0,00	0,00
RESERVA DE CONTIGENCIA	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	0,00	0,00
Outros Encargos da Dívida	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00
Intergovernamentais	3,30	0,00
da União	0,00	0,00
de Estados e Distrito Federal	0,00	0,00
de Municípios	0,00	0,00
Intragovernamentais	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DAS OPERAÇÕES	855.232,12	0,00

Jeverson es da Silva Chefe Divisão de Contabilidade Clodoaldo Pinbeiro

Diretor do Departamento de Finanças

CRC-RO 008364/0-4

е

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler P otyguara Pereira de Mello

Conselheiro Presidente

EM BRANCO

000075 cristian

		0106
UNIDADE GESTORA: 020001 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDONIA MÊS REFERÊNCIA: DEZEMBRO. ANO REFERÊNCIA: 2014		11:46:25 ÃO: 09/03/2015
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos e Financiamentos Conced	0,00	0,00
DESEMBOLSO	1.311.434,31	0,00
Aquisição de Ativo não Circulante	1.311.434.31	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	0.00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	-1.311.434,31	0,00
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
INGRESSOS	0,00	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00
DESEMBOLSO	0,00	0,00
Amortização/Refinanciamento da Dívida	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-456.202,19	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	23.618.989,16	0,00
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	23.162.786,97	0,00

tes da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello Conselheiro Presidente

1.14.1,4.1

EM BRANCO

.

.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA CNPJ 04.801.221/0001-10 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO DE 2014

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS 01321/2015

NOTA 1 – APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

000076 Cristiane

As Demonstrações Contábeis foram elaboradas em observância com os dispositivos legais que regulam o assunto, em especial a Lei Federal nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/2000, os Princípios de Contabilidade, as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 5º edição, as Instruções de Procedimentos Contábeis e demais disposições normativas vigentes.

Cabe destacar que as demonstrações contábeis foram elaboradas seguindo o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público adotado em 01/01/2013, integrante do o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 5ª edição.

NOTA 2 – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO UTILIZADOS

No Exercício de 2014 foi implantado no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia o sistema de informática denominado E-cidade, que visa substituir os sistemas existentes nesta Corte de Contas, tendo em vista que se trata de sistema integrado, com módulos de contabilidade, empenho, tesouraria, compras, patrimônio, folha de pagamento, orçamento e etc.

Considerando que a implantação do sistema e-cidade não ocorreu na sua plenitude, visto que não foi possível a comunicação entre o e-cidade e o SIAFEM (sistema então utilizado para a execução do orçamento e contabilidade), foram efetuados durante todo o exercício de 2014 os lançamentos em ambos os sistemas.

Ainda devido a falta de comunicação entre os 2 sistemas não foi possível a geração dos demonstrativos contábeis nos 2 sistemas, sendo utilizado na Prestação de Contas de 2014 os demonstrativos gerados pelo SIAFEM. Não optamos pela geração de arquivos no e-cidade em virtude do sistemas ainda possuir pendências relativas à parametrização de dados, não permitindo a geração de informações fidedignas (preceito fundamental para a informação contábil).

NOTA 3 — CRITÉRIOS NA ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Aspectos Gerais das Demonstrações Contábeis

As estruturas das demonstrações contábeis contidas nos anexos da Lei nº 4.320/1964 foram alteradas pela Portaria STN nº 438/2012, em consonância com os novos padrões da Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP).

A elaboração das demonstrações contábeis das IPCs tem por base as contas contábeis do modelo de Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) aplicável à União, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios.

Receitas e Despesas

EM BRANCO.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA CNPJ 04.801.221/0001-10 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E)

As receitas e despesas orçamentárias foram codificadas de acordo com a Portaria Interministerial STN/MF e SOF/MPOG nº 163, de 04/05/2001 e suas respectivas alterações, sendo seus desdobramentos registrados em conformidade com os desdobramentos previstos no Plano de Contas.

O registro, no aspecto orçamentário, e obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei Federal nº 4.320/64, considerou como realizadas as despesas legalmente empenhadas e as receitas efetivamente arrecadadas no exercício. Sob o enfoque patrimonial, considerou-se o regime de competência para as receitas e as despesas, sendo registradas mediante a ocorrência de seus respectivos fatos geradores. As alterações da situação líquida patrimonial foram registradas à conta de variações patrimoniais aumentativas e diminutivas.

Ativo Imobilizado

O Ativo Imobilizado é avaliado inicialmente segundo seu custo de aquisição, estando em processo uma reavaliação de seus itens.

Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação e Amortização

Embora exista trabalho efetuado neste Tribunal acerca de reavaliação e depreciação de bens (processo 2611/2010), inclusive já normatizado pela Resolução Nº153/2014, o sistema existente não permitiu a migração dos dados de forma a permitir a implementação em 2014, optando-se por efetuar os registros de reavaliação, redução ao valor recuperável, depreciação e amortização dos bens desta Corte em 2015, exercício ao qual espera-se que o sistema e-cidade esteja funcionando em sua plenitude.

NOTA 4 – BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O Balanço Orçamentário, de acordo com o art. 102 da Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas e foi elaborado com base nas orientações da IPC 07 e seguindo o modelo estatuído pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, 5º edição.

O Balanço Orçamentário apresenta as receitas detalhadas por categoria econômica e origem, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada e o saldo, que corresponde ao excesso ou déficit de arrecadação.

Demonstra também as despesas por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando a dotação inicial, a dotação atualizada para o exercício, as despesas empenhadas, as despesas liquidadas, as despesas pagas e o saldo da dotação.

Houve o detalhamento das receitas e despesas intraorçamentárias, apresentado em notas explicativas integrante da própria demonstração.

Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária e de outras dívidas constam, destacadamente, nas receitas de operações de crédito internas e externas e, nesse mesmo nível de agregação, nas despesas com amortização da dívida de refinanciamento.

O Balanço Orçamentário é elaborado utilizando-se as classes 5, grupo 2 (Orçamento aprovado: previsão da receita e fixação da despesa) e classe 6, grupo 2 (Execução do orçamento: realização da receita e execução da despesa) do PCASP.

EM BR.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA CNPJ 04.801.221/0001-10 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E

EXERCÍCIO DE 2014 Cristiano

O Balanço Orçamentário é composto por:

- Quadro Principal: são apresentadas as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. As receitas e despesas são apresentadas conforme a classificação por natureza. No caso da despesa, a classificação funcional também é utilizada complementarmente à classificação por natureza. Ainda no Quadro Principal, as receitas são informadas pelos valores líquidos das respectivas deduções, tais como restituições, descontos, retificações, deduções para o Fundeb e repartições de receita tributária entre os entes da Federação, quando registradas como dedução.
- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados: são informados os restos a pagar não processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. Os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior ao de referência compõem o Quadro da Execução de Restos a Pagar Processados.
- Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados Liquidados: são informados os restos a pagar processados inscritos até o exercício anterior nas respectivas fases de execução. São informados, também, os restos a pagar inscritos na condição de não processados que tenham sido liquidados em exercício anterior.

NOTA 5 - BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro (BF) evidencia as receitas e despesas orçamentárias, bem como os ingressos e dispêndios extraorçamentários, conjugados com os saldos de caixa do exercício anterior e os que se transferem para o início do exercício seguinte e foi elaborado de acordo com as instruções da IPC 06.

Assim, o Balanço Financeiro contempla duas seções: Ingressos (Receitas Orçamentárias e Recebimentos Extraorçamentários) e Dispêndios (Despesa Orçamentária e Pagamentos Extraorçamentários), que se equilibram com a inclusão do saldo em espécie do exercício anterior na coluna dos ingressos e o saldo em espécie para o exercício seguinte na coluna dos dispêndios.

BF é elaborado utilizando-se as seguintes classes do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP):

- Classes 1 (ativo) e 2 (passivo) para os recebimentos e pagamentos extraorçamentários, bem como para o saldo em espécie do exercício anterior e o saldo em espécie a transferir para o exercício seguinte;
- Classes 4 (variações patrimoniais aumentativas) e 3 (variações patrimoniais diminutivas) para as transferências financeiras recebidas e concedidas, respectivamente;
- Classe 5 para o preenchimento dos restos a pagar inscritos no exercício, conforme parágrafo único do artigo 103 da Lei n.º 4.320/1964; e
- Classe 6 para o preenchimento das informações de execução da receita e despesa orçamentária.

Conforme as regras do MCASP, as informações são apresentadas por fonte/destinação de recursos, segregando em destinações ordinárias e vinculadas.

O detalhamento das vinculações é feito de acordo com as principais áreas de atuação do setor público.

EM BRANCO

est to the land

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA CNPJ 04.801.221/0001-10 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E

A (1 () () () 7 () EXERCÍCIO DE 2014 Oristano

As receitas orçamentárias são apresentadas líquidas das deduções.

NOTA 6 – DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) é elaborada utilizando-se as classes 3 (variações patrimoniais diminutivas) e 4 (variações patrimoniais aumentativas) do PCASP, a fim de demonstrar as variações quantitativas ocorridas no patrimônio da entidade ou do ente e segue as instruções da ICP 05.

O resultado patrimonial do período é apurado pelo confronto entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas e diminutivas. O valor apurado compõe o saldo patrimonial do Balanço Patrimonial (BP) do exercício.

NOTA 7 – BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é composto por:

- Quadro Principal: Conforme o MCASP, o QUADRO PRINCIPAL do Balanço Patrimonial é elaborado utilizando-se as classes 1 (ativo) e 2 (passivo e patrimônio líquido) do PCASP.
- Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: os ativos e passivos financeiros e permanentes e o saldo patrimonial são apresentados pelos seus valores totais.
- Quadro das Contas de Compensação: elaborado utilizando-se a classe 8 (controles credores) do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP).
- Quadro do Superávit / Déficit Financeiro: é elaborado utilizando-se o saldo da conta 8.2.1.1.1.00.00 – Disponibilidade por Destinação de Recurso, segregado por Fonte / Destinação de Recurso.

Devido a não regularização da transferência financeira feita pela Secretaria de Finanças do Estado referente ao duodécimo repassado ao Tribunal de Contas do Estado no mês de dezembro/2014, a conta contábil ordens bancárias emitidas a compensar (1.1.3.8.1.0.6.0.4) apresentou um saldo credor no valor de R\$ 11.969.577,87. O valor informado figurará no Ativo Circulante na conta Demais Créditos a Curto Prazo com saldo negativo. Assim, será realizada a regularização no exercício de 2015.

NOTA 8 – DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa classificadas em fluxos operacional, de investimento e de financiamento, e foi elaborada de acordo com a IPC 08.

DFC é elaborada utilizando-se contas da classe 6 (Controles da Execução do Planejamento e Orçamento), com filtros pelas naturezas orçamentárias de receitas e de despesas, bem como funções e subfunções. Também faz uso, quando necessário, de outras contas e filtros necessários para marcar a movimentação extraorçamentária que eventualmente transitar pela conta Caixa e Equivalentes de Caixa.

EM BRANCO

01321/2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA CNPJ 04.801.221/0001-10 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO DE 2014

000080 cristiane

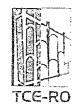
DFC é elaborada pelo método direto e evidencia as movimentações ocorridas na conta Caixa e Equivalentes de Caixa, segregados nos fluxos das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

A soma dos três fluxos deverá corresponder a diferença entre o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício em relação ao saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa do exercício anterior.

Os campos "Outros ingressos" e "Outros desembolsos" (do fluxo operacional, do fluxo de investimento e do fluxo de financiamento) contemplam situações não previstas, cabendo a cada ente adaptá-los conforme suas necessidades. Geralmente, são valores que não transitam pelo orçamento, mas afetam o saldo de Caixa e Equivalentes de Caixa. Exemplos: recebimentos e pagamentos extraorçamentários; transferências financeiras entre órgãos do mesmo ente, aplicações e resgates de investimentos temporários.

JEVERSON PRATES DA SILVA Chefe da Divisão de Contabilidade Contador CRC/RO nº 008364/0-4 TEM BRANCO!





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho - CEP 76.801-327

Tel.: (069) 3211-9037 - Fax: 3211-9034 presidencia@tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ANEXOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13 / 2004 / TCE-RO

e ko Britani

EM BRANCO!

000082 Cristane



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Departamento de Finanças

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327 Tel. (069) 3211- 9014 – FAX 3211-9126 deof@tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÓNIA

RELAÇÃO DE RESTO	OS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EM 31.12.2014	EXERCÍCIO 2014 ANEXO TC - 10
EMPENHO	FORNECEDOR	VALOR (R\$)
2014NE00004	TELEFONICA BRASIL S.A	112.986,46
2014NE00004 2014NE00081	COPIADORA RORIZ LTDA	6.360,94
2014NE00001 2014NE00095	OI S.A	13.304,12
2014NE00033	AGASUS TERCEIRIZACOES LTDA ME	43.097,13
2014NE00136	EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO	81.344,24
2014NE00110	MC CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTD	6.853,70
2014NE00163	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS	302,84
2014NE00164	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS	72,88
2014NE00249	SAAE-SERVICO AUTONOMO DE AGUA E	3.147,40
2014NE00256	LINHA BRASIL PLASTICOS LTDA	21.000,00
2014NE00257	SAAE SERVICO AUTONOMO DE AGUA E	2.878,24
2014NE00369	SANTOS & BARRETO LTDA - ME	130,00
2014NE00394	A. A. BELLO FILHO - ME	7.513,49
2014NE00447	MONTEIRO COMERCIO E SERVICOS LTD	34.721,91
2014NE00507	EDNILSON RICI DOS SANTOS - ME	770,12
2014NE00511	EDNILSON RICI DOS SANTOS - ME	1.476,29
2014NE00526	M&A VIAGENS E TURISMO	42,69
2014NE00527	M&A VIAGENS E TURISMO	700,00
2014NE00546	INTERTRAVEL OPERADORA DE TURISMO	57.442,21
2014NE00614	ELEVADORES OTIS LTDA	6.266,72
2014NE00647	REDE DE CONVENIOS DO BRASIL SERV	6.322,97
2014NE00652	REDE DE CONVENIOS DO BRASIL SERV	121,94
2014NE00685	JESSICA SEMY FERREIRA SARATE EPP	15.305,70
2014NE00708	COMPANHIA DE AGUAS E ESG DE ROND	7.746,49
2014NE00822	ROZANI STRESSER-ME	570,00
2014NE00837	VILAGE GAS LTDA	355,05
2014NE00852	JORNAL AG DE RONDONIA LTDA - ME	1.499,41
2014NE00856	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	79.619,51
2014NE00857	EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO	8.881,01
2014NE00865	MOISES RIBEIRO DE MORAIS - ME	581,00
2014NE01272	PERFIL DIGITAL COMERCIO E SERVIC CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	42.979,50
2014NE01276 2014NE01279	COMPANHIA DE AGUAS E ESG DE ROND	9.000,00 82.065,80
2014NE01279 2014NE01280	AGASUS TERCEIRIZACOES LTDA ME	3.456,10
2014NE01200 2014NE01319	GIBBOR PUBLICIDADE E PUB. DE EDI	14.348,36
2014NE01313	CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S	14.133,92
2014NE01445	IOC CAPACITACAO LTDA	5.960,00
2014NE01446	IOC CAPACITACAO LTDA	2.980,00
2014NE01453	MC CONSULTORIA E CONSTRUCOES LTD	992,54
2014NE01471	IOC CAPACITACAO LTDA	2.980,00
2014NE01513	GUTA DISTRIB, DE PROD.ALIMENTICI	1.037,53
2014NE01572	EDNILSON RICI DOS SANTOS - ME	2.508,74
2014NE01683	EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO	52.324,49
2014NE01724	PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGURO	201,94
2014NE01749	WAVE TECNOL EM SIST AUDIOVISUAIS	1.408,00
2014NE01750	WAVE TECNOL EM SIST AUDIOVISUAIS	104.592,00
2014NE01751	IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS	2.832,00
2014NE01752	IRMAOS BOHRER ELETRO ELETRONICOS	111.950,98
2014NE01776	ASSOC. NAC. DO MINISTERIO PUBLIC	2.800,00
2014NE01789	ASSOC. NAC. DO MINISTERIO PUBLIC	700,00
2014NE01799	FERREIRA & CIA LTDA	3.135,00
2014NE01805	QUIMITEC QUIMICA INDUSTRIAL LTDA	36.685,00
2014NE01829	OI S.A	83.070,25
2014NE01866	LIMA & PAIVA LTDA - ME	1.238,00
2014NE01869	LIMA & PAIVA LTDA - ME	4.284,50
2014NE01874	J.I.DA ROCHA SERVICOS E COMERCIO	10.225,20
2014NE01881	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIV.LTDA	77.466,21
2014NE01934 2014NE01945	INST. BRASILEIRO DE DIREITO ADMI ABIPEM ASSOC BRAS DE INST DE PRE	1.980,00
2014801340	ADITER ADDOC DIAD DE INST DE FAE	300,00



000083 Oristane

2014NE01950	IOC CAPACITACAO LTDA	8.940,00
2014NE01964	COLUMBIA-SEG. E VIG. PATRIMONIAL	49.711,96
2014NE01969	IDEHA INSTIT. DESENVOLV. DE HABI	2.690,00
2014NE01971	LINHA BRASIL PLASTICOS LTDA	11.640,00
2014NE01974	TELETEX COMPUTADORES E SISTEMAS	64.280,00
2014NE02002	HENRY EQUIP. ELETRONICOS E SISTE	2.047,50
2014NE02004	HENRY EQUIP. ELETRONICOS E SISTE	4.243,10
2014NE02012	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	15.833,3
2014NE02020	SOUZA & CARVALHO LTDA - ME	25.210,0
2014NE02041	COPPINI & CIA LTDA.	37.050,0
2014NE02096	FUNDACAO DOM CABRAL	135.000,0
2014NE02118	BUREAUCARDS-INDUSTRIA, COM E SER	6.791,4
2014NE02145	GUTA DISTRIB. DE PROD.ALIMENTICI	2.365,0
2014NE02159	EDNILSON RICI DOS SANTOS - ME	4.044,2
2014NE02221	SERVICO FED.DE PROC.DE DADOS-SER	817,3
2014NE02222	MIXX SOLUCOES COMERCIO E SERVICO	569.850,0
2014NE02238	ESTACAO VIP SEGURANCA PRIV.LTDA	3.863,5
2014NE02284	EMP BRASILEIRA DE CORREIOS E TEL	9.053,2
2014NE02292	EMRON MANUTENCAO PREDIAL E APOIO	9.904,9
2014NE02308	ALLEN RIO SERV. E COM. DE PROD.	317.937,9
2014NE02309	INFORSHOP SUPRIMENTOS LTDA	19.092,0
2014NE02331	R B MONTEIRO	7.335,0
2014NE02333	T. DE A. SARAIVA EVENTOS E BUFFE	12.614,0
2014NE02342	D'COLOR GRAFICA E ETIQUETAS LTDA	8.136,7
2014NE02346	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS	228,9
2014NE02347	SERVICO FEDERAL DE PROC DE DADOS	1.086,1
2014NE02358	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LT	21.800,8
2014NE02361	COLUMBIA-SEG. E VIG. PATRIMONIAL	2,151,9
2014NE02372	BBR SOLUCOES, COMERCIO E SERVICO	54.499,9
2014NE02373	PROVISIO MOBILIARIO COMERCIO E I	50.399,9
2014NE02374	CLC - COMERCIO E SERVICOS EIRELI	180,0
2014NE02375	NARA WERNER DE FIGUEIREDO EIRELI	852.405,3
2014NE02377	EDNILSON RICI DOS SANTOS - ME	1.298,0
2014NE02378	LUCELIA RICARDO DA SILVA - ME	8.740,6
2014NE02441	SANTOS & BARRETO LTDA - ME	10.780,0
2014NE02442	SANTOS & BARRETO LTDA - ME	27.408,0
2014NE02468	FORMATO PROJ.E DES.DE SISTEMAS L	191.800,0
2014NE02469	COMPWIRE INFORMATICA S.A.	284.600,0
TOTAL		4.035.181,3

Jeverson Brates da Silva Chefe da Divisão de Contabilidade Cad. 519 CRC RO 8384/0-4 Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor Departamento de Finanças TCE/RO Cad 374

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário - Geral de Administração e Planejamente - Cad. 990125

נים אינים onselheiro Presidente EM BRANCO!

. .

BYITE OCH STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET STREET

นให้ 1. โบละ รูชรี ซโลปี ซะปู นอกระสบบาติ ยายจะทะ



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria-Geral de Administração e Planejamento

Departamento de Finanças

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho - CEP 76.801-327 Tel. (069) 3211-9014 - FAX 3211-9126 deof@tce.ro.gov.br



RELAÇÃO DE RES	TOS A PAGAR PROCESSADOS EM 31.12.2014	EXERCÍCIO 2014 ANEXO TC - 10		
ЕМРЕННО	FORNECEDOR	VALOR (R\$)		
2014NE00652	REDE DE CONVENIOS DO BRASIL SERV	23,97		
2014NE00880	FONTENELE E CIA LTDA ME	10.216,45		
2014NE02394	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	1.477,41		
2014NE02510	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	15,13		
2014NE02511	INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGUR	39,73		
2014NE02512	TRIBUNAL DE CONTAS DE RONDONIA	15.282,65		
TOTAL		27.055,34		
Fonte: SIAFEM 2014				

Jeverson Traces da Silva Chefe da Divisão de Contabilidade Cad. 519 CRC RO 8364/0-4

Clodoaldo Pinheiro Filho
Diretor Departamento de Financia

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário - Geral de Administração e Planejamento - Cad. 990125

Conseineiro Presidente

TEM BRARCO

Jackson in Space in A. Mills Consensing Pressume

pella de sotia de antible d'alpella de sotia de antible d'alpella de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de la company de



ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Exercício 2014 **DEMONSTRATIVO DAS CONTAS COMPONENTES** ANEXO TC-22 DO ATIVO FINANCEIRO - REALIZÁVEL Movimento do Exercício Saldo para o Motivo da Data da Data da Saldo Exercício TÍTULOS Exercício Seguinte Inscrição Inscrição Baixa Inscrição Baixa Anterior NÃO HOUVE MOVIMENTO TOTAL GERAL 0,00

Jeverson Prates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/O-4

Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello Conselheiro Presidente

TEM BEAR OF



ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DAS CONTAS DO ATIVO PERMANENTE

Exercício 2014

ANEXO TC - 23

	Saldo do Exercício		MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO PARA
CONTAS	ł	INSCR	O EXERCÍCIO			
5511115	Anterior		T	BAIXA		
		RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	RES. EXEC. ORÇ.	IND. EXEC. ORÇ.	SEGUINTE
Titulos e Valores Outros Titulos e Valores	5.068,35	-	-	-	-	5.068,35
Investimentos	-					-
Imobilizado						
Bens Imóveis	16.299.742,71	211.122,98	<u>-</u>	-	50.435,83	16.460.429,86
Bens Móveis	13.003.360,23	825.680,94	-	-	1.577.763,44	12.251.277,73
Intangível						
Softwares	3.472,09	28789,00				32.261,09
				i		
TOTAL GERAL	29.311.643,38	1.065.592,92	-	-	1.628.199,27	28.749.037,03

NOTA:

Jeverson Frates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 008364/O-4 Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello Conselheiro Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

DEMONSTRATIVO DA CONTA "VALORES" INSCRITOS NO ATIVO PERMANENTE

ANEXO TC - 24

EXERCÍCIO 2014

N° do	Empresa	Quantidade	Valor Nominal	Saldo		do Exercício	Saldo Exercício
Título	Emplesa	de Ações	ou Patrimonial	Anterior	Inscrição	Baixa	Seguinte
	NÃO HOUVE MOVIMENTO	:					
	TOTAL GERAL	-	_	-		.	

Jeverson Frates da Silva Chefe Divisão de Contabilidade CRC-RO 08864/0-4 Clodoaldo Pinheiro Filho Diretor do Departamento de Finanças Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário Geral de Administração

e Planejamento

José Euler Pot/guara/Pereira de Mello Conselheiro Presidente 280000 L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C L 2 C

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVE	OUALIFICAÇÃ	OD O	RESPONS.	ÁVEI
----------------------------	--------------------	------	----------	------

UNIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL: JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

CPF: 075.215.702-78

RG: 3384587

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RJ

DATA NASCIMENTO: 14.02.1957

FUNÇÃO: PRESIDENTE

CARGO EFETIVO: CONSELHEIRO

DOC. NOMEAÇÃO: Decreto de 14.12.1996, publicado no DOE nº2920 de 14.12.1993.

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/__/

ENDEREÇO RESIDENCIAL : AVENIDA FARQUAR

BAIRRO : JARDIM DAS PALMEIRAS, N. 4031 PORTO VELHO - RO

FONE: 3229-5986

ENDEREÇO COMERCIAL: AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

BAIRRO: PEDRINHAS CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE: 3211-9000

Porto Velho, 31.12.2014

Responsável

EM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

OUALIFICAÇÃO	DO RESPONSÁVEL
QUALITICAÇÃO	DO MEST OHSWAFF

UNIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL: PAULO CURI NETO

CPF: 180.165.718-16

RG: 446256

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO: 13.09.1974

FUNÇÃO: VICE-PRESIDENTE

CARGO EFETIVO: CONSELHEIRO

DOC. NOMEAÇÃO: Decreto de 02.12.2009, Publicado no DOE n. 1381 de 03.12.2009 em 08.12.2009.

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/__/

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AVENIDA PRESIDENTE DUTRA, N. 4150

BAIRRO: PEDRINHAS PORTO VELHO - RO

FONE: 3211-9000

ENDEREÇO COMERCIAL: AV. PRESIDENTE DUTRA, Nº 4229

BAIRRO: PEDRINHAS CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE: 3211-9000

Porto Velho, 31.12.2014

Responsável

ACCEPTANCE OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE PROPERTY OF
TCE-RO

ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

OUALIFICAÇÃO	DO RESPONSÁVEL
QUALITICAÇÃO	DO VESTOUSHAFF

UNIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL : LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA

CPF: 006.363.632-87

RG: 4848

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO: 04/04/1944

FUNÇÃO: SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

CARGO EFETIVO:

DOC. NOMEAÇÃO: Portaria n. 2, de 03.01.2012, Publicada no DOeTCE-RO n. 114 - ano II, de 03.01.2012

DOC. EXONERAÇÃO : ______ DE ____/_/__

ENDEREÇO RESIDENCIAL : RUA MARCO AURÁLIO GUSMAN

BAIRRO : OLARIA, N. 812

PORTO VELHO - RO

FONE: 3221-7740

ENDEREÇO COMERCIAL: AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

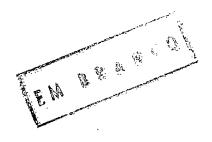
BAIRRO: PEDRINHAS CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE: 3211-9000

Porto Velho, 31.12.2014

Responsável





ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL: IVALDO FERREIRA VIANA

CPF: 113.497.432-91

RG: 127867

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO: 23.01.1962

FUNÇÃO: CONTROLADOR DA CAAD

CARGO EFETIVO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

DOC. NOMEAÇÃO: PORTARIA N. 56, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

DOC. EXONERAÇÃO : ______ DE ____/_/

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. GUAPORÉ, N. 6035 - APTO 202, BLOCO G1 - RESID GRANVIELE

BAIRRO: RIO MADEIRA PORTO VELHO - RO

FONE: 3214 9068

ENDEREÇO COMERCIAL: AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

BAIRRO: PEDRINHAS CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE: 3211 9124/9049

Porto Velho, 31. 12. 2014

Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL: CLODOALDO PINHEIRO FILHO

CPF: 712.041.212-49

RG: 728423 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO: 20.11.1983

FUNÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CARGO EFETIVO: CONTADOR

DOC. NOMEAÇÃO: PORTARIA N. 971, DE 03 DE SETEMBRO DE 2008.

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/_/

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA RIO MADEIRA, N. 5064, COND GARDEN CLUB, BLOC 19 AP 207

BAIRRO: NOVA ESPERANÇA

PORTO VELHO - RO

FONE: 9231-6657

ENDEREÇO COMERCIAL: AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

BAIRRO: PEDRINHAS CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE: 3211-9014/9126

Porto Velho, 31.12.2014

TEM 3 P. A. W. C. O.

000093 Cristiane



ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL: JAILTON LUIZ SAMPAIO DA SILVA

CPF: 933 444 228 - 04

RG: 249 448

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO: 16.01.1958

FUNÇÃO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

CARGO EFETIVO: AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

DOC. NOMEAÇÃO: 036/TCER(PORTARIA) DE 28.01.1988

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ___/_/__

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA DAS ESMERALDAS, № 3672, QUADRA 10

BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO PORTO VELHO - RO

FONE: 3225-1407

ENDEREÇO COMERCIAL: AV. PRESIDENTE DUTRA, 4229 - PEDRINHAS

BAIRRO: PEDRINHAS

CEP: 78903-900

FONE: 3211-9014/9126

PORTO VELHO-RO

Porto Velho, 31.12.2014

Responsável

TEM BRANCO



ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO	DO	RESPONS.	ÁVEL
--------------	----	----------	------

UNIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL: AILTON FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 162.941.812-91

RG: 195873

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO: 02.11.1964

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

CARGO EFETIVO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO: PORTARIA N. 61, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1995.

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ____/__/_

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA OLINDA, N. 72

BAIRRO: NOVA FLORESTA

PORTO VELHO - RO

FONE: 3213-4108

ENDEREÇO COMERCIAL: AV: PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

BAIRRO: PEDRINHAS CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE: 3211-9014

Porto Velho, 31.12.2014

TEM BRANCO

.



ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL: JEVERSON PRATES DA SILVA

CPF: 868.511.102-10

RG: 911669

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO: 19.11.1986

FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE

CARGO EFETIVO: CONTADOR

DOC. NOMEAÇÃO : PORTARIA N. 977, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ___ / _ /

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RINO LEVI, N. 5256

BAIRRO : ESPERANÇA DA COMUNIDADE

FONE: 69 9207 1722

ENDEREÇO COMERCIAL: AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

BAIRRO: PEDRINHAS CEP: 76801-326 PORTO VELHO - RO

FONE: 3211-9014/9126

Porto Velho, 31.12.2014

1.

EM PRANCOL



ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC - 28

QUALIFICAÇÃO D	O RESPONSÁVEL
----------------	---------------

UNIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL: ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE ASSIS

CPF: 220.586.722-91

RG: 783907

ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO: 22.10.1962

FUNÇÃO: CHEFE DA DIVISÃO DE PATRIMÔNIO

CARGO EFETIVO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO: PORTARIA N. 91, DE 08 DE MAIO DE 1989.

DOC. EXONERAÇÃO : _____ DE ___/_/__

ENDEREÇO RESIDENCIAL: RUA ELIEZER DE CARVALHO, N. 5615

BAIRRO: FLODOALDO PONTES PINTO PORTO VELHO - RO

FONE: 3222-5967

ENDEREÇO COMERCIAL: AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

BAIRRO: PEDRINHAS CEP: 76801-326

PORTO VELHO - RO

FONE: 3211-9006

Porto Velho, 31.12.2014

Responsável

TERM MER MAN COL

!



ESTADO DE RONDÔNIA TRIBUNAL DE CONTAS

ANEXO TC-28

QUALIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

UNIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESPONSÁVEL: RICARDO CORDOVIL DE ANDRADE

CPF: 192.618.882-91

RG: 695513 ORGÃO EXPEDIDOR: SSP - RO

DATA NASCIMENTO: 08.05.1964

FUNÇÃO: CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

CARGO EFETIVO: AGENTE ADMINISTRATIVO

DOC. NOMEAÇÃO: PORTARIA N. 1.202, DE 03 DE OUTUBRO DE 2014.

DOC. EXONERAÇÃO: _______ DE _____/__

ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. CALAMA, N. 6339

BAIRRO: APONIÃ PORTO VELHO - RO

FONE: 9242-9852

ENDEREÇO COMERCIAL: AV. PRESIDENTE DUTRA, N. 4229

FONE: 3211-9015

Porto Velho, 31.12.2014

BAIRRO: PEDRINHAS CEP: 76801-326

Responsável

PORTO VELHO - RO

Andrew State of the Angeles Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles (1994) Angeles

TEN BURNES





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

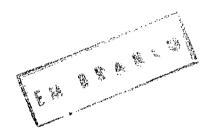
Gabinete da Presidência Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho - CEP 76.801-327

Tel.: (069) 3211-9037 – Fax: 3211-9034 presidencia@tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

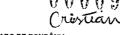
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

I, II, e III QUADRIMESTRE / 2014



01321/2015

000099 Cristiane





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Maio / 2013 a Abril / 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso i, alinea "a")		R\$ 1,00
		EXECUTADAS A A A A A A A A A A A A A A A A A A
	Contract of the contract of the contract of	e Abril/-2014
<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	es Liquidadas	INSCRITASTEM:
		RESTOS A
		PROCESSADOS
	(a) (3-1)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	68.544.454,66	and the second
Pessoal Ativo	58.552.401,35	and the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of th
Pessoal Inativo e Pensionistas	9.992.053,311	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art, 18 da LRF)		g chart
DESPESAS NÃO COMPUTADAS, ('§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		and the second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second s
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	343.770,60	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	11.475,91	
(-) Despesas de Exercícios Anterioros	2.282.157,01	and profession to the second
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	9.992.053,31	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	6.706.457,13	Service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the service of the servic
(-) Verbas indenizatorias (Substituição, abono permanencia,férias indenizadas, licença premio)	5,387,973,57	Light The Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of
DESPESA LÍQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	43.820.567,13	and the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of the same of th
[DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IIV) = ((III a + IIII b)	43.820	.567.13
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LÍMITE LEGAL:	VA	OR'M
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	4,851,03	37.823,36
[%] DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP sobre, a. RCL; (VI) = (IV, (V), 100)	3 7 2 3 6 7 6 7 6	901
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04%	50.450	793 36

Fonte: Balancete de Maio / 2013 a Abril / 2014 - TCE-RO (Siafem)

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,99%

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

- a) Despesas líquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64. Parecer Prévio Nº56/2002/TCE-RQ - Para efeito de apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor de arrecadação do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores, na apuração de uma e outra,

Parecer Prévio Nº107/2001 TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluidos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxilios moradia, creche alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Decisão exarada na 3º Reunião do Conseiho Superior de Administração do TCE-RO em 16/08/2010 - Abono Pecuniário de férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pieno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cómputo com gastos de pessoal na apurarção dos limites do art. 20 da LRF.

🔌 Gratificação por Substituição possul caráter remuneratório, devendo, desse modo integrar o cómputo da despesa total com pessoal (aplicável a partir <u>Decisão №101/2013-Pieno</u> - As de pesas com Abono Permanência serão consideradas pelo Tribunal de Contas

50.450.793,36

48.025.274,45

REIRA DE MELLO

·



000100 Outrane



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Setembro / 2013 a Agosto / 2014

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")		R\$ 1,00
		EXECUTADAS
		B - Agosto / 2014
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM
		RESTOS A
		PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	69.657.877,91	
Pessoal Ativo	59.346,076,33	
Pessoal Inativo e Pensionistas	10.311.801,58	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF.)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	294.494,54	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	1,911.602,90	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	10.311.801,58	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	6.771.680,28	
(-) Verbas indenizatorias (Substituição, férias indenizadas, licença premio)	5.788.889,44	
DESPESA LÍQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	44.579.409,17	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL FOTE ((V) = (IIII 8 + IIII 6))	44.579	.409.17
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VA	LOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.084.6	51.867,03
% DA DESPESATIOTAL COM PESSOAL SDTP sobre(6, RCLL(VF) = ((V/V) 1, (00)).	.0	88
LIMITE MÁXIMO (Incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04%	52.880	0.379,42

Fonte: Balancete de Setembro / 2013 a Agosto / 2014 - TCE-RO (Slafem)

LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,99%

Notas Explicativas

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

 <u>Parecer Prévio Nº56/2002/TCE-RO</u> Para efeito do apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor do arrecadação do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores, na apuração de uma e outra.

Parecer Prévio Nº107/2001 TCE-RQ - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluidos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Decisão exarada na 3º Reunião do Conselho Superior do Administração do TCE-RQ em 16/08/2010 - Abono Pecuniário de fárias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

Parsoer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cómputo com gastos de possoal na apurarção dos limites do art. 20 da LRF.

Parecer Prévio Nº40/2013-Pieno - A Gratificação por Substituição possui caráter remuneratório, devendo, desse modo integrar o computo da despesa total com pessoal (aplicável a partir de jangiro de

Edmar de Meio Raposo Controlador Interno - Substituto CAAD / TCE-RO Conselheiro Paulo Curi Neto
Presidente em Exercício

50.338.053,48

 $(G_{ij}, G_{ij}, G_{$

EM BRANCO

.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Janeiro / 2014 a Dezembro / 2014

000101 Oristane

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

R\$ 1,00

	DESPESAS E	DESPESAS EXECUTADAS			
	Janeiro / 2014 a	Dezembro / 2014			
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM			
DESIL EUR GOINT ESGONE	*	RESTOS A			
		PAGAR NÃO			
	*	PROCESSADOS			
	(a)	(b)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	73.105.876,24				
Pessoal Ativo	60.920.855,57				
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.185.020,67				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)					
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					
'-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	464.447,04				
(-) Decorrentes de Decisão Judicial					
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.621.679,16				
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.185.020,67				
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	6.939.994,45				
(-) Verbas indenizatorias (Substituição, férias indenizadas, licença premio)	5.358.819,88				
DESPESA LÍQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	45.535.915,04				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)	45.535	.915,04			

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.285.352.287,03
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	0,86
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04%	54.967.663,79
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,99%	52.324.987,64

Fonte: Balancete de Janeiro / 2014 a Dezembro / 2014 - TCE-RO (Siafem)

Notas Explicativas

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

Paracer Prévio Nº56/2002/TCE-RO - Para efeito de apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor de arrecadação do IRRF sobre a folha de pagamento dos servidores, na apuração de uma e outra.

Parecer Prévio Nº107/2001 TCE-RO - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

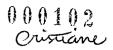
Decisão exarada na 3º Reunião do Conselho Superior de Administração do TCE-RO em 16/08/2010 - Abono Pecuniário de férias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

Parecer Prévio Nº 9/2013-Pleno - As despesas decorrentes do pagamento do tergo constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apurarção dos limites do art. 20 da LRF.

Parecer Prévio Nº40/2013-Pieno - A Gratificação por Substituição possui caráter remuneratório, devendo, desse modo integrar o cômputo da despesa total com pessoal (aplicável a partir dy Apeiro de 2014)

Secretário-Geral de Administração e Planejamento José Ruler Potyguara Pereira de Mello Conselheiro Presidente

EM BRANCO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO a DEZEMBRO / 2014

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

	DISPONIBILIDADE	OBRIGAÇÕES	DISPONIBILIDADE	
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DE CAIXA	FINANCEIRAS	DE CAIXA	
	BRUTA		LIQUIDA	
. • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	(a)	(b)	(c) = (a-b)	
			1	
-	-		-	
-	-		-	
otal dos recursos vinculados (I)			<u> </u>	
	·		 	
•				
Disponível				
Bancos		Depositos e consignações		
C/C - 5255 - 8 / TCE / RO	34.301.030.24	Do Exercicio / TCE 69.731,37	•	
C/C - 9023-9 / TCE / RO	•	Do Exercicio / FDI 5.624,34		
	0.000,=0			
	1		1	
C/C - 8358-5 / FDI / TCE / RO		R P Processados		
C/C - 9016-6 / FDI / TCE / RO	426.325,37	Do Exercicio / TCE 27.055,34		
		Do Exercicio / FDI 3.173,68	ŧ	
otal dos recursos não vinculados (11)	35.856.817,00	105.584,73	35.751.232,2	
OTAL (III) = ([+]	35.856.817,00	105.584,73	35.751.232,2	
	·	<u> </u>		
Regime próprio de Previdência	_			
dos servidores onte: Balancete de janeiro a dezembro / 20	<u> </u>	1	-	

Ivaldo Ferreira Mana Controlado Interno CAAD I TCE-RO

Luiz Guilharme Erse da Silva Secretário - Geral de Administração e Planejamento José Euler Potyguara Pereira de Mello Conselheiro Presidente TEM BRANCO





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL **DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Janeiro a Dezembro/ 2014

RGF - ANEXO VI (LRF. art. 55. inciso III alinea "h")

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III	, alinea b		A PAGAR			
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Liquidados	e Não Pagos	Empenhados e Não Liquidados		DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA)
Pagamento de Restos a Pagar		·				
CONVENIO PROMOEX	-	-	_	-	-	-
Total dos Recursos Vinculados (I)	-	-	-		-	<u> </u>
Pagamento de Restos a Pagar e Deposito consignação						
TCE / RO	_	96.786,71		4.035.181,38		
FDI/ TCE	-	8.798,02		415,19		
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	-	105.584,73	-	4.035.596,57	35.751.232,27	-
TOTAL (III) = (+)		105.584,73	-	4.035.596,57	35.751.232,27	· -

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2014 - TCE -RO

Ivaldo Ferreira Viana Controlador Interno CAAD TCE-RO

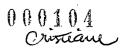
Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário - Geral de Administração e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello Conselheiro Presidente

* : * : * *

EM BRANCO!

**





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Janeiro a Dezembro / 2014

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite TDP	45.535.915,04	0.86
Limite Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	54.967.663,79	1.04
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	52.324.987,64	0,99
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Defenido por Resolução do Senado Federal		
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias de Valores		
Limite Defenido por Resolução do Senado Federal		
OPERAÇÕES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Créditos Externas e Internas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Defenido P/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas		
Limite Defenido P/ Senado Federal para Op. de Credito p/ Antec. da Receita	<u> </u>	
	INSCRIÇÃO EM	SUFICIÊNCIA ANTES DA
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR NÃO	INSCRIÇÃO EM RESTOS A
	PROCESSADOS	PAGAR NÃO PROCESSADOS

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2014- TCE -RO e FDI / TC

Ivaldo Ferreira Mana Controlador Interno CAAD TCE-RO Luiz Guilheriae Erec da Silva Secretário - Geral de Administração e Planejamento José Euler Poryguara Pereira de Mello

Conselheiro Presidente

EM BRANCO

-- -

.

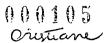


TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro / 2014 a Dezembro / 2014



RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alinea "a")

R\$ 1,00

	DESPESAS I	DESPESAS EXECUTADAS			
	Janeiro / 2014 a	Dezembro / 2014			
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM			
		RESTOS A			
	1	PAGAR NÃO			
	1	PROCESSADOS			
	(a)	(b)			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (1)	73.105.876,24				
Pessoal Ativo	60.920.855,57				
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.185.020,67				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)					
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)					
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	464.447,04				
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-				
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.621.679,16				
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.185.020,67				
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056 / 2002 / TCE-RO)	6.939.994,45				
(-) Verbas indenizatorias (Férias indenizadas, licença premio)	5.358.819,88				
DESPESA LÍQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	45.535.915,04				
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (Ilia + IIIb)	45.535	915,04			
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL					
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	VAt	OR			
	5.291.02	2.741,98			
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V)*100	<u> </u>	86			
IMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04%	55.026	636.52			

Fonte: Balancete de Janeiro / 2014 a Dezembro / 2014 - TCE-RO (Siafem)

LIMITE PRUDENCIAL (§ único do art. 22 da LRF) 0,99%

LIMITE DE ALERTA (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) 0,94%

Notas Explicativas

Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideexecutadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em :

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64. Parecer Prévio Nº56/2002/TCE-RO - Para efeito de apuração da RCL e verificação da despesa com pessoal, devem ser excluídos de seus montantes, o valor de arrecadação do IRRF sobre a folha de pagami

dos servidores, na apuração de uma e outra.

Perecer Prévio Nº107/2001 TCE-RQ - Os gastos com inativos e pensionistas dos Poderes e Órgãos do Estado devem ser excluídos dos limites do artigo 20 da LRF e as verbas relativas aos auxílios moradia, creche alimentação, transporte e escola são de natureza indenizatória.

Decisão exarada na 3º Reunião do Conselho Superior da Administração do TCE-RO em 16/08/2010 - Abono Pecuniário de térias e Licença Prêmio consideradas verbas indenizatórias

Parecer Prévio Nº 9/2013-Plene - As despesas decorrentes do pagamento do terço constitucional de férias deverão ser deduzidas do cômputo com gastos de pessoal na apurarção dos limites do art. 20 da LRF.

Parecer Prévio Nº40/2013-Pleno - A Gratificação por Substituição possui caráter remuneratório, de vendo, desse modo integrar o computo da despesa total com pessoal (aplicável a partir de janeiro de 2014)

Controlado Toterno

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário-Geral de Administração

Planejamento

selheiro Presidente

52.381.125,15

49.735.613,77

EM BRANCE

.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO a DEZEMBRO / 2014

000106 Cristiane

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

	DISPONIBILIDADE		DISPONIBILIDADE
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DE CAIXA	OBRIGAÇÕES	DE CAIXA
	BRUTA	FINANCEIRAS (b)	LIQUIDA
	(a)		(c) = (a - b)
_	_		
-	-	-	-
Total dos recursos vinculados (I)	<u> </u>	-	
C/C - 5255 - 8 / TCE / RO	34.301.030,24	96.786,71	34.204.243,53
C/C - 9023-9 /TCE/RO	9.300,26	-	9.300,26
C/C - 8358-5 / FDI C/C - 9016-6 / FDI	1.120.161,13 426.325,37	8.798,02 -	1.111.363,1 426.325,3
Total dos recursos não vinculados (I	35.856.817,00	105.584,73	35.751.232,27
OTAL (III) = (I+ II)	35.856.817,00	105.584,73	35.751.232,27
Regime próprio de Previdência	——————————————————————————————————————		
dos servidores	-		

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2014 - TCE -RO e FDI / TC - Siafem

lyaldo Ferreira Controlador Interno CAAD TCE-RO

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário - Geral de Administração e Planejamento

Pereira de Mello José Euler Conselheiro Presidente

, , ; ; ; ; ; ;

EM BRAHCO

.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Janeiro a Dezembro/ 2014

000107 Cristiane

RGF - ANEXO VI (LRF. art. 55, inciso III, alinea "b")

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III	, alinea "b				,	
*		RESTOS A PAGAR				
DESTINAÇÃO DE RECURSOS	Liquidados e Não Pagos DESTINAÇÃO DE RECURSOS Empenhados e Liquidados			OS (ANTES DA INSCRIÇÃO EM		
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Anteriores		RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA)
Pagamento de Restos a Pagar						
CONVENIO PROMOEX	-	-	-	-	-	-
Total dos Recursos Vinculados (1)	-	-	-	<u>.</u>	-	<u>-</u>
C/C - 5255 - 8 / TCE / RO		96.786,71	_	4.035.181,38	34.204.243,53	
C/C - 9023-9 / TCE / RO		-	-	-	9.300,26	
C/C - 8358-5 / FDI	_	8.798,02	_	415,19	1.111.363,11	
C/C - 9016-6 / FDI	-	-	-	-	426.325,37	
Total dos Recursos Não Vinculados (II)	-	105.584,73	-	4.035.596,57	35.751.232,27	-
TOTAL (III) = (I + II)		105.584,73	-	4.035.596,57	35.751.232,27	·

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2014 - TCE -RO

Ivaldo Ferreira Viana Controlador Interno

CAMO / TCE-RO

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário - Geral de Administração

e Planejamento

José Euler Potyguara Pereira de Mello

Conselheiro Presidente

EM BRABCO)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DOS LIMITES ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Janeiro a Dezembro / 2014

000108 Orisaane

LRF. art. 48 - Anexo VII

LRF, art. 48 - Anexo VII			
DESPESA COM PESSOAL	VALOR % SOBRE A RCL 45.535.915,04 0,86		
Total da despesa com Pessoal para fins de apuração do Limite TDP			
te Máximo (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 55.		55.026.636,52 1.04	
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF)	52.381.125,15	0,99	
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR	% SOBRE A RCL	
Dívida Consolidada Líquida			
Limite Defenido por Resolução do Senado Federal			
GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total das Garantias de Valores		70 003 KI 71 102 K	
Limite Defenido por Resolução do Senado Federal			
Elime Bolomeo por Nesolagao do deliado i edelar	<u> </u>		
OPERAÇÕES DE CREDITO	VALOR	% SOBRE A RCL	
Operações de Créditos Externas e Internas			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita			
Limite Defenido P/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas			
Limite Defenido P/ Senado Federal para Op. de Credito p/ Antec. da Receita			
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	INSCRIÇÃO EM	SUFICIÊNCIA ANTES DA	
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR NÃO	INSCRIÇÃO EM RESTOS A	
and the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of t	PROCESSADOS	PAGAR NÃO PROCESSADO	
Valor Total	4.035.596,57	35.751.232,	

Fonte: Balancete de janeiro a dezembro / 2014- TCE -RO e FDI / TC

lvaldo Ferreita Viana Controlator Interno CAADUTCE-RO

Luiz Guilherme Erse da Silva Secretário - Geral de Administração e Planejamento

José Euler Pot guara Pereira de Mello Conselheiro Presidente ·

TEM BRANCO

III - Dê ciência desta decisão à interessada, com cópia de todos os documentos solicitados às fl. 52-v, os quais já foram acostados aos autos pela Segesp;

Cumpra-se.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

IV - Após, arquive-se.

Publique-se. Registre-se. Conselheiro Presidente

Relações e Relatórios

01321/2015

RELAÇÃO DE SERVIDORES

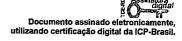
PUBLICAÇÃO ANUAL

000109 cristane

Cumprindo a determinação do artigo 13 da Constituição Estadual, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, publica a relação dos servidores ativos e inativos em 31.12.2014.

Servidores efetivos do quadro de servidores do TCE-RO

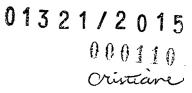
Nome	B.F. a. during the	0
	Matrícula	Cargo Efetivo do TCE-RO
Adelson da Silva Paz	511	Agente Administrativo
Adilson Moreira de Medeiros	458	Procurador do MP de Contas
Adriel Pedroso dos Reis	383	Auditor de Controle Externo
Adrissa Maia Campelo	495	Auditor de Controle Externo
Ailton Ferreira dos Santos	213	Auxiliar Administrativo
Albano José Caye	449	Motorista
Albino Lopes do Nascimento Junior	141	Auditor de Controle Externo
Aldrin Willy Mesquita Taborda	342	Agente Administrativo
Alex Sandro de Amorim	338	Agente Administrativo
Alexandre Henrique Marques Soares	496	Auditor de Controle Externo
Alexsandro Pereira Trindade	526	Analista de Tecnologia da Informação
Alicio Caldas da Silva	489	Auditor de Controle Externo
Allan Cardoso de Albuquerque	257	Auditor de Controle Externo
zio Sol Sol de Oliveira	12	Auditor de Controle Externo
Avanira Maria Leite Nunes	108	Auditor de Controle Externo
Álvaro de Oliveira Bernardi	482	Analista de Tecnologia da Informação
Alvaro Rodrigo Costa	488	Auditor de Controle Externo
Ana Cristina da Conceição Lira Marques	99	Auxiliar de Controle Externo
Ana Lucia Ferreira da Rocha	259	Auxiliar Administrativo
Ana Maria Gomes de Araújo	219	Agente Administrativo
Ana Paula Pereira	466	Assistente Social
Anderson Charles França Scorgie	525	Agente Administrativo
Anderson Fernandes Melo	395	Agente Administrativo
Antenor Rafael Bisconsin	452	Auditor de Controle Externo
Antônia Aciole Brito	50	Auditor de Controle Externo
Antônio Alexandre da Silva Neto	434	Agente Administrativo
Antônio Carlos Siqueira Ferreira de Assis	137	Agente Administrativo
Antônio Colin	473	Auditor de Controle Externo



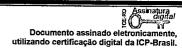
- 1 1 to 1 1

TEM BRANCO!

Antânia da Carras Madairea	400	August de Octobel E terre	
Antônio de Souza Medeiros Antônio José do Carmo de Moraes	130	Auxiliar de Controle Externo	
	151	Técnico de Controle Externo	
Antônio Saldanha da Silva	54	Motorista	
Ari Guilherme Ferreira de Almeida	490	Auditor de Controle Externo	
Arlete Maria da Silva e Souza	249	Auditor de Controle Externo	
Armanda Mosqueira Guardia	158	Técnico de Controle Externo	
Aroldo Farias Lages	60	Motorista	
Beatriz Duarte Raposo	113	Técnico de Controle Externo	
Benedito Antonio Alves	479	Conselheiro	
Bruno Botelho Piana	504	Auditor de Controle Externo	
Caio de Melo Xavier	397	Auditor de Controle Externo	
Camila da Silva Cristóvam	370	Técnico de Controle Externo	
Cámila Iasmim Amaral de Souza	377	Agente Administrativo	
Cézanne Paul Lucena Viana	441	Auditor de Controle Externo	
Charles Adriano Schappo	258	Auditor de Controle Externo	
Charles Rogério Vasconcelos dio Fon Orestes	320	Analista de Tecnologia da Informação	
	169	Técnico de Controle Externo	
Claudio José Uchôa Lima	204	Motorista	
Cleice de Pontes Bernardo	432	Técnico de Controle Externo	
Clodoaldo Pinheiro Filho	374	Contador	
Cristina Gonçalves dos S. Nascimento	216	Agente Administrativo	
Dalton Miranda Costa	476	Auditor de Controle Externo	
Dalva Régia Corrêa Lopes	247	Agente Administrativo	
Daniel de Oliveira Koche	201	Motorista	
Daniel Gustavo Pereira Cunha	445	Auditor de Controle Externo	
Daniella Ferracioli	239	Agente Administrativo	
Daniellen Bayma Rocha	307	Agente Administrativo	
Danilo Botelho Lima	481	Analista de Tecnologia da Informação	
Dário José Bedin	415	Agente Administrativo	
Davi Dantas da Silva	119	Auditor Substituto de Conselheiro	
Dayrone Pimentel Soares	523	Auditor de Controle Externo	
Ly Cristina dos Santos	380	Agente Administrativo	
Demétrius Chaves Levino de Oliveira	361	Auditor de Controle Externo	
Denise Costa de Castro	512	Agente Administrativo	
Djalma Limoeiro Ribeiro	162	Motorista	
Domingos Sávio Villar Caldeira	269	Auditor de Controle Externo	
Éder de Paula Nunes	446	Técnico de Controle Externo	
Édila Dantas Cavalcante	235	Auditor de Controle Externo	
Edilis Alencar Piedade	321	Técnico em Redação	
Edilson de Sousa Silva	299	Conselheiro	
Edmar de Melo Raposo	19	Auditor de Controle Externo	
Edneuza Cunha da Silva	509	Agente Administrativo	
Edson Espírito Santo Sena	231	Técnico de Controle Externo	
Eila Ramos Nogueira	465	Técnico em Redação	
Elaine de Melo Viana Gonçalves	431	Técnico de Controle Externo	







The Part of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Contr

013	2	1	/	2	0	15
					Tarana A	1 ane

Eliana Maralas Navas	000	Andharda Oratala 5.1
Eliane Morales Neves	302	Auditor de Controle Externo
Elifalete Inácio Carneiro	272	Auxiliar Administrativo
Elizabeth Maria Leite Nunes	252	Auditor de Controle Externo
Elton Parente de Oliveira	354	Auditor de Controle Externo
Emanuele Cristina Ramos B. Afonso	401	Auditor de Controle Externo
Enéias do Nascimento	308	Motorista
Ercildo Souza Araújo	474	Técnico de Controle Externo
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira	295	Procurador do MP de Contas
Erivan Oliveira da Silva	478	Auditor Substituto de Conselheiro
Ernesto José Loosli Silveira	343	Motorista
Ernesto Tavares Victória	480	Procurador do MP de Contas
Fátima Aguiar da Fonseca Rezek	285	Auditor de Controle Externo
Felipe Mottin Pereira de Paula	502	Auditor de Controle Externo
Fernando Junqueira Bordignon	507	Auditor de Controle Externo
Fernando Ocampo Fernandes	144	Agente Administrativo
Flévia Andrea Barbosa Paes da Silva	240	Agente Administrativo
navio Donizete Sgarbi	170	Técnico de Controle Externo
Francisca de Oliveira	215	Agente Administrativo
Francisca Ferreira Lima	86	Auxiliar de Controle Externo
Francisca Leite Tavares Freitas	131	Auxiliar de Controle Externo
Francisco Barbosa Rodrigues	62	Auditor de Controle Externo
Francisco Carvalho da Silva	396	Conselheiro
Francisco das Chagas Pereira Santana	87	Auxiliar de Controle Externo
Francisco Júnior Ferreira da Silva	467	Auditor Substituto de Conselheiro
Francisco Regis Ximenes de Almeida	408	Auditor de Controle Externo
Francisco Santana Filho	179	Técnico de Controle Externo
Gabriel da Silva Almeida	438	Agente Administrativo
Geni Rosa de Oliveira Pires	278	Auditor de Controle Externo
Gilmar Alves dos Santos	433	Auditor de Controle Externo
Giselle Pinto Borges	268	Técnico de Controle Externo
Gislene Rodrigues Menezes	486	Auditor de Controle Externo
ucio Giordanni Moreira Montes	400	Agente Administrativo
Gleidson Roniere da Silva Medeiros	390	Contador
Gumercindo Campos Cruz	241	Auxiliar Administrativo
Hacálias Borges Nascimento	454	Economista
Helda Duarte dos Santos Cabral	106	Auxiliar de Controle Externo
Helton Rogério Pinheiro Bentes	472	Auditor de Controle Externo
Hermes Henrique Redana Nascimento	136	Agente Administrativo
Hilário Pereira da Silva Neto	182	Técnico de Controle Externo
Hudson Willian Borges	515	Auditor de Controle Externo
Hugo Brito de Souza	513	Agente Administrativo
Igor Lourenço Ferreira	428	Agente Administrativo
lgor Tadeu Ribeiro de Carvalho	491	Auditor de Controle Externo
Ivaldo Ferreira Viana	199	Auditor de Controle Externo
Ivanete Santos de Menezes	65	Auxiliar de Controle Externo
		_

TEM BRAMEO!

0	0	0	(Length	PATAN	9	
6	ri	TI	ر	'n	و	ر

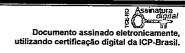
		•
Ivanildo Nogueira Fernandes	421	Técnico de Controle Externo
Ivete Maria Bonato Moresco	135	Auxiliar de Controle Externo
Izanete Schneider	238	Auxiliar Administrativo
Jacqueline Baptista de Souza Lima	70	Auxiliar de Controle Externo
Jacqueline Raulino de Oliveira	208	Auxiliar Administrativo
Jailton Delogo de Jesus	477	Auditor de Controle Externo
Jailton Luiz Sampaio da Silva	117	Auditor de Controle Externo
Jair Dandolini Pessetti	47	Técnico de Controle Externo
James Paiva de Siqueira	517	Analista de Tecnologia da Informação
Jamila Maia Woida	414	Técnico de Controle Externo
Janaina Canterle Caye	416	Agente Administrativo
Jane Rosiclei Pinheiro	418	Auditor de Controle Externo
Jaqueline Rolim S. Mouzinho Borges	189	Auditor de Controle Externo
Jessé de Sousa Silva	181	Técnico de Controle Externo
Jeverson Prates da Silva	519	Contador
Jesna D'Arc Benvinda de Amorim	288	Auxiliar Administrativo
Sea Batista Sales dos Reis	410	Técnico de Controle Externo
João Bosco Lima de Siqueira	190	Auditor de Controle Externo
João Carlos Mourão	116	Técnico de Controle Externo
João Dias de Sousa Neto	301	Auditor de Controle Externo
João Ferreira da Silva	280	Agente Administrativo
Jorge Eurico de Aguiar	230	Técnico de Controle Externo
José Arimatéia Araujo de Queiroz	494	Auditor de Controle Externo
José Aroldo Costa Carvalho Junior	522	Auditor de Controle Externo
José Carlos de Almeida	91	Auditor de Controle Externo
José Euler Potyguara Pereira de Mello	11	Conselheiro
José Fernando Domiciano	399	Auditor de Controle Externo
José Luiz do Nascimento	94	Auditor de Controle Externo
José Pereira Filho	111	Auditor de Controle Externo
Josenildo Padilha da Silva	284	Motorista
Josimar Batista dos Santos	373	Bibliotecário
Josefa Gomes da Cunha	435	Auditor de Controle Externo
Jovelina Noé dos S. Andretta Vigiato	277	Auditor de Controle Externo
Júlia Amaral de Aguiar Nyberg	207	Auxiliar Administrativo
Junior Douglas Florintino	323	Auditor de Controle Externo
Karllini Porphirio Rodrigues dos Santos	448	Agente Administrativo
Keyla de Sousa Máximo	413	Técnico de Controle Externo
Klebson Leonardo de Souza Silva	475	Auditor de Controle Externo
Laiana Freire Neves de Aguiar	419	Auditor de Controle Externo
Laís Elena dos Santos Melo Pastro	387	Agente Administrativo
Larissa Gomes Lourenço	359	Agente Administrativo
Leandra Bezerra Perdigão	462	Bibliotecário
Leandro de Medeiros Rosa	394	Agente Administrativo
Leandro Fernandes de Souza	175	Técnico de Controle Externo
Leandro Guimarães Ribeiro	388	Agente Administrativo
		·

TEM BRANCO!

•

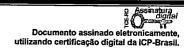
.

Leílcia Barbosa Pereira Carvalho	246	Agente Administrativo 0 1 3 2 1 / 2 0 1 5
Lenir do Nascimento Alves	256	Auxiliae Administrativa
Leonardo Emanoel Machado Monteiro	237	Auditor de Controle Externo
Luana Pereira dos Santos	442	Auditor de Controle Externo Técnico de Controle Externo Oristane
Lucas Fernando Mioto	498	Auditor de Controle Externo
Lucenir Sales Lobato Gama	105	
Luciana Aparecida B. Lopes de Albuquerque	372	Auxiliar de Serviços Gerais Técnico em Comunicação Social
Luciana Raquel da Silva Tranhaque Peçanha	520	Agente Administrativo
Luciane Maria Argenta de Mattes Paula	289	Agente Administrativo
Luciene Bernardo Santos Kochmanski	366	Auditor de Controle Externo
Luis Antônio Soares da Silva	191	Auditor de Controle Externo
Luiz Carlos Fernandes	155	Auditor de Controle Externo
Luiz Francisco Gonçalves Rodrigues	425	Técnico de Controle Externo
Luiz Gonzaga Pereira de Oliveira	447	
Maicke Miller Paiva da Silva	501	Agente Administrativo Auditor de Controle Externo
Meiza Meneguelli	485	Auditor de Controle Externo
Manoel Amorim de Souza	92	Auxiliar de Controle Externo
Manoel de Lima Macedo	159	Técnico de Controle Externo
Manoel Fernandes Neto	275	Auditor de Controle Externo
Manoel Messias Nunes de Vasconcelos	43	Motorista
Mara Célia Assis Alves	405	Auditor de Controle Externo
Marc Uiliam Ereira Reis	385	Auditor de Controle Externo
Marcela Catlen Pinto Pontes	398	
Marcelo Correa de Souza	209	Agente Administrativo Auxiliar Administrativo
Marcelo Pereira da Silva	436	Técnico de Controle Externo
Marcelo Silva Pamplona	483	Analista de Tecnologia da Informação
Márcia Christiane Souza M. Sganderla	244	Agente Administrativo
Márcia Cláudia Cuelhar Rainha	51	Auxiliar de Controle Externo
Márcia Regina de Almeida	220	Agente Administrativo
Marco Aurélio Hey de Lima	375	Técnico em Informática
Marco Túlio Trindade de Souza Seixas	224	Digitador
Cos Alves Gomes	440	Auditor de Controle Externo
Marcos Rogério Chiva	227	Auditor de Controle Externo
Marcus Augusto Sobral de Pinho	236	Auditor de Controle Externo
Marcus Cezar Santos Pinto Filho	505	Auditor de Controle Externo
Marfiza Silva Paes	524	Agente Administrativo
Margot Elage Massud Badra	403	Auditor de Controle Externo
Margus Giuliano Terebinto Bilibio	506	Auditor de Controle Externo
Maria Aparecida de Almeida	83	Auxiliar de Serviços Gerais
Maria Auxiliadora Alves de Oliveira	149	Auditor de Controle Externo
Maria Auxiliadora Felix da Silva Oliveira	100	Auxiliar de Controle Externo
Maria Bianca do Nascimento	89	Auxiliar de Controle Externo
Maria Clarice Alves da Costa	455	Técnico de Controle Externo
Maria de Jesus Gomes Costa	349	Economista
Maria D' Lourdes Mendonça Oliveira Santana	148	Agente Administrativo
•		



Maria Enilda Teles da Silva	132	Auxiliar Administrativo 01321/2015
Maria Erilúcia Soares F. Rendeiro Richardson	72	Auxiliar de Controle Externo
Maria Gleidivana Alves de Albuquerque	391	- A
Maria José Martins de Souza Ribeiro	107	Auditor de Controle Externo Auxiliar de Serviços Gerais Cristian
Maria Lindalva Vaz da Silva	101	Auxiliar de Controle Externo
Maria Madalena Marques Lopes	154	Auditor de Controle Externo
Maria Terezinha de Brito	152	Auxiliar Administrativo
Marilene Barros Almeida	133	Agente Administrativo
Mário André Barros de Lima	356	Técnico de Controle Externo
Marivaldo Nogueira de Oliveira	314	Motorista
Marlon Brando Araújo	484	Analista de Tecnologia da Informação
Márlon Lourenço Brígido	306	Agente Administrativo
Maurílio Pereira Junior Maldonado	497	Auditor de Controle Externo
Mauro Consuelo Sales de Sousa	407	Auditor de Controle Externo
Michel Leite Nunes Ramalho	406	Técnico de Controle Externo
Miguel Garcia de Queiroz	153	Auditor de Controle Externo
Naguel Roumie Junior	422	Técnico de Controle Externo
Míria Cordeiro de Araújo	463	Técnico em Redação
Moisés Rodrigues Lopes	270	Técnico de Controle Externo
Mozanilde Freitas de Menezes	218	Agente Administrativo
Nadja Pamela Freire Campos	518	Auditor de Controle Externo
Natanael Galvão Pereira	260	Auxiliar Administrativo
Neli da Conceição Araújo Mendes	471	Técnico de Controle Externo
Ney Luiz Santana	443	Técnico em Comunicação Social
Nilda Fernandes da Silva Rossi	143	Agente Administrativo
Nivaldo Marques Santos	251	Auditor de Controle Externo
Omar Pires Dias	468	Auditor Substituto de Conselheiro
Oscar Carlos das Neves Lebre	404	Auditor de Controle Externo
Osmar Fernando Leão	196	Auditor de Controle Externo
Osmar Ferreira de Lima	64	Auxiliar de Controle Externo
Osmarino de Lima	163	Motorista
la Ingrid de Arruda Leite	510	Agente Administrativo
Paulo César Malumbres	460	Auditor de Controle Externo
Paulo Curi Neto	450	Conselheiro
Paulo de Lima Tavares	222	Agente Administrativo
Paulo Ribeiro de Lacerda	183	Técnico de Controle Externo
Paulo Vieira de Oliveira	164	Motorista
Pedro Facundo Bezerra	503	Auditor de Controle Externo
Pedro Irineu Pereira Filho	291	Auditor de Controle Externo
Priscilla Menezes Andrade	393	Agente Administrativo
Raimundo Paraguassu de Oliveira Filho	195	Auditor de Controle Externo
Raimundo Paulo Dias Barros Vieira	319	Auditor de Controle Externo
Regicleiton Gomes Nina	336	Agente Administrativo
Renata Marques Ferreira	500	Auditor de Controle Externo
Ricardo Cordovil de Andrade	335	Agente Administrativo





} , D.C. C

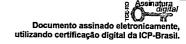
015

Rodolfo Fernandes Kezerle	487	Auditor de Controle Externo	4 / 9
Rogerio Luiz Ramos	290	Técnico em Informática 013 2	. 1 / 2
Rômina Costa da Silva Roca	255	Agente Administrativo	00
Rosane Aranha dos Reis	147	Agente Administrativo	Ori
Rosane Rodigheri Giraldi	521	Agente Administrativo	0 11
Rosane Serra Pereira	225	Digitador	
Rosimar de Azevedo Marques	226	Digitador	
Rosimar Francelino Maciel	499	Auditor de Controle Externo	
Rosimary Azevedo Ribeiro	264	Auditor de Controle Externo	
Rosinei Soares	451	Agente Administrativo	
Rossilena Marcolino de Souza	355	Auditor de Controle Externo	
Rubens da Silva Miranda	274	Auditor de Controle Externo	
Samir Araújo Ramos	379	Motorista	
Samuel Miranda	340	Agente Administrativo	
Sanderson Queiroz Veiga	386	Agente Administrativo	
Sandra Socorro dos Santos Braz	344	Administrador	
drael de Oliveira dos Santos	439	Agente Administrativo	
Santa Spagnol	423	Auditor de Controle Externo	
Senildo Silva de Figueiredo	276	Auditor de Controle Externo	
Sérgio Mendes de Sá	516	Agente Administrativo	
Sérgio Ubirată Marchiori de Moura	457	Procurador do MP de Contas	
Severino Martins da Cruz	203	Motorista	
Sharon Eugênie Gagliardi	300	Auditor de Controle Externo	
Sheilla D'Arc Silva Teixeira	73	Auditor de Controle Externo	
Shirlei Cristina Lacerda Pereira	493	Auditor de Controle Externo	
Shirley Leitão Mesquita Cardoso	464	Técnico em Redação	
Silvana Pagan Bertoli	409	Auditor de Controle Externo	
Sinvaldo Rodrigues da Silva Junior	508	Auditor de Controle Externo	
Solange Favacho Amaral	157	Agente Administrativo	
Telma Rodrigues Barros Almeida	69	Auxiliar de Controle Externo	
Tomé Ribeiro da Costa Neto	310	Motorista	
ner Oliveira Cotrim	461	Analista de Tecnologia da Informação	
Valdelice dos Santos Nogueira Vieira	194	Auditor de Controle Externo	
Valdenor Moreira Barros	282	Auditor de Controle Externo	
Valdivino Crispim de Souza	109	Conselheiro	
Viviane Oliveira Sanada	514	Analista de Tecnologia da Informação	
Wesler Andres Pereira Neves	492	Auditor de Controle Externo	
Wesley Alexandre Pereira	378	Motorista	
Wilber Carlos dos Santos Coimbra	456	Conselheiro	
Willian Afonso Pessoa	303	Auditor de Controle Externo	
Yvonete Fontinelle de Melo	297	Procurador do MP de Contas	

Servidores ocupantes exclusivamente de Cargo em Comissão

Nome Matrícula Cargo Comissionado/FG

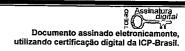




EM

Adhemar Alberto Sgrott Reis	990621	Assessor Técnico
Alane Kardigina da Rocha Félix Ugalde	990275	Coordenador de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais
Alessandra Mie Araújo Otakara	990320	Assessor de Conselheiro
Alessandro da Cunha Oliveira	990666	Assistente de Gabinete 0 1 3 2 1 / 2 0 1 5
Alex Fernando Sanches Bispo de Oliveira	990662	Assistante de Cahinete
Aline Kikuchi Vasconcelos Andrade Reis	990586	Assessor de Procurador-Geral Assessor de Procurador Crustiane
Aline Spadeto	990467	Assessor de Procurador Crustiane
Ana Lúcia da Silva	990269	Assessor de Ouvidor
Andrea Machado Minuto	990111	Assessor de Comunicação Social
Andreia Souza Braga	990523	Assistente de Gabinete
Ângelo Luiz Santos de Carvalho	990541	Assessor Técnico
Antonio Ferreira de Carvalho	990644	Chefe de Divisão de Transportes
Antônio João Pedroza	990547	Assistente de Segurança Institucional
Antonio Manoel Araujo de Souza	990643	Assessor Técnico
Antônio Robespierre Lisboa Monteiro	990248	Assessor de Conselheiro
Aparecida de O. Gutierrez Filha de Matos	990490	Chefe de Gabinete de Conselheiro
ca Fernandes Gerhardt Ferreira	990573	Assistente de Gabinete
Carla Pereira Martins Mestriner	990562	Assessor Técnico
Carlos Alberto Pontin	990607	Assessor Técnico
Carlos Renato Dolfini	990615	Assessor Técnico
Carolina Ribeiro Garcia Montai de Lima	990654	Assessor Técnico
Cesar Henrique Longuini	990632	Assessor de Procurador
Christiane Piana Camurça Batista Pereira	990510	Chefe de Gabinete do PG
Claudia Rosario Tavares Arambul	990652	Assessor de Conselheiro
Cláudio Luiz de Oliveira Castelo	990574	Assessor de Tecnologia da Informação
Clayre Aparecida Teles Eller	990619	Assessor de Conselheiro
Cleildo Gomes da Silva	990560	Assistente de Tecnologia da Informação
Cleiton Holanda Alves	990595	Assistente de Tecnologia da Informação
Cleyton Eduardo dos Anjos Rios	990316	Assistente de Tecnologia da Informação
Conceição de Maria Ferreira Lima	990234	Assessor II
Deisi Rejane de Vargas	990499	Assessor Técnico
ane Soares dos Santos	990372	Assistente de Gabinete
Egnaldo dos Santos Bento	990565	Assessor Técnico
Eliandra Roso	990518	Assessor de Procurador
Eloíza Lima Borges	990515	Assistente de Gabinete
Emanuela Caroline de O. Vasconcelos	990473	Assistente de Gabinete
Eric Luis dos Santos Perin	990657	Assessor I
Érica Pinheiro Dias	990294	Coordenador de Sistemas de Informação
Erik Guimarães da Silva	990581	Assistente de Tecnologia da Informação
Evanice dos Santos	990537	Assessor Técnico
Fabiana Coutinho Terra	990637	Assistente de Gabinete
Fabrícia Fernandes Sobrinho	990488	Assessor de Planejamento de Compras
Felipe Lima Guimarães	990645	Assistente de Gabinete
Fernanda Heleno Costa Veiga	990367	Assessor II
Fernando Soares Garcia	990300	Chefe de Gabinete de Conselheiro







		01321/2015
Georgem Marques Moreira	990360	Assistente de Gabinete
Gerlaine Cristina Oliveira Araújo Holanda	990558	Assessor I () () () 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
Getúlio Gomes do Carmo	990578	Diretor Setorial Cristiane
Hardilei Lima de Sousa	990095	Assistente de Tecnologia da Informação
Heriberto Braga Araújo	990597	Assistente de Gabinete
Hugo Viana Oliveira	990266	Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Compras
Irene Luiza Lopes Machado	990494	Assessor Técnico
Ivan Furtado de Oliveira	990489	Assessor Técnico
Ivo de Oliveira Costa Junior	990587	Chefe da Divisão de Compras
Izabela Almeida de Barros	990336	Subdiretor da Diretoria de Processamento da 1ª Câmara
Jacira Lima de Souza	990268	Assessor III
Jader Moreira Pinto	990110	Assessor Técnico
João Carneiro de Aguiar	990521	Assistente de Tecnologia da Informação
José Augusto Cavalcante	990514	Assistente de Gabinete
José Carlos Leite Junior	990546	Assessor Técnico
José Elias Moraes Brandão	990665	Assessor Técnico
Ernesto Almeida Casanovas	990622	Assessor de Corregedor
José Ney Martins Júnior	990623	Assessor de Diretor
Josiane Souza de França Neves	990329	Chefe da Divisão de Autuação e Distribuição
Juliana de Fátima Almeida De Amorim	990604	Assessor de Procurador Geral
Juliano Riggo	990525	Assessor I
Juliene Janones Manfredinho	990599	Assessor Técnico
Karine Medeiros Otto	990460	Assessor de Procurador
Karol Débora Cândido Gonçalves	990170	Assessor de Conselheiro
Keila Breda Sanches Modesto	990606	Subdiretor da Diretoria de Coordenação de Julgamento da 1ª Câmara
Kely Cristina Sousa de Almeida Rosa	990171	Subdiretor da Diretoria de Processamento da 2ª Câmara
Laelson Pereira Souza	990459	Assistente de Gabinete
Larissa Nascimento Florêncio	990602	Assistente de Gabinete
Leila Alves Costa Silva	990180	Assessor III
Lilian Cristina de Alencar Diniz Mello	990491	Assistente de Gabinete
Linda Christian Felipe Rocha	990629	Assessor Técnico
omar José de Carvalho	990633	Assessor I
Luan dos Santos Reis	990658	Assessor I
Luciana dos Santos Nogueira	990660	Assessor I
Luiz Guilherme Erse da Silva	990125	Secretário-Geral
Luiz Ibanor Souza Nunes	990585	Assessor de Auditor
Magda Chaul Barbosa Aidar Pereira	990664	Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização
Marcelo de Araújo Rech	990356	Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação
Marcelo Rodrigues dos Santos	990503	Assistente de Gabinete
Márcia Borges da Silva	990377	Assistente de Gabinete
Márcia Carvalho dos Santos	990292	Subdiretor da Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno
Márcio Alber Oliveira	990603	Assistente de Gabinete
Maria Erly de Medeiros Ferreira	990352	Assessor Técnico
Maria Lúcia Barros de Paula	990370	Assistente de Gabinete
Maria Nazareth Costa da Silva	990463	Assistente de Gabinete

. . . .

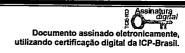
·
.

EM BRANCE

The state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the s

Mateus Santos Costa	990628	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Mayara Barreiros Carvalho	990605	Assessor III
Michele Trajano de Oliveira	990204	Chefe da Divisão de Gestão de Contratos de Registros de Preços
Micheli Silva Correia Lustosa	990638	Assistente de Gabinete 0 1 3 2 1 / 2 0 1 5
Mitsue Matsuno da Silva Cavol	990642	Assessor III
Mônica Ferreira Mascetti Borges	990497	Assessor de Cerimonial/Chefe
Myselena Sales Pinheiro	990506	Assessor de Cerimonial/Chefe Assistente de Gabinete Crustian
Nagela Dayane Quiuli Amaral	990626	Assessor de Conselheiro
Nancy Fontinele Carvaiho	990616	Assessor de Conselheiro
Natália Sales de Souza	990630	Assessor de Procurador
Nayere Guedes Palitot	990354	Assessor II
Nubiana de Lima Irmão Pedruzzi	990610	Assessor de Governança
Odailton Knorst Ribeiro	990152	Assessor Jurídico/Chefe
Oswaldo Paschoal	990502	Chefe de Divisão de Manutenção
Otávio Adolfo Takeuti	990504	Assessor de Conselheiro
Patricia Damico do Nascimento Cruz	990576	Assessor de Procurador
Pearo Cezar Bettanin	990655	Assistente de Gabinete
Paulo Francisco Moraes	990649	Assessor de Conselheiro
Poliane Rodrigues Régis	990556	Assistente de Gabinete
Rafael Gomes Vieira	990358	Chefe da Divisão de Informação
Raimundo Aldenor Teixeira Rodrigues Junior	990648	Assistente de Tecnologia da Informação
Raphael Heitor Oliveira de Araújo	990564	Assessor de Tecnologia da Informação
Regiane Alves Martins	990528	Assessor III
Remisson Negreiros Monteiro	990337	Assessor III
Renata Krieger Arioli	990498	Diretor do Departamento de Documentação e Protocolo
Renilson Mercado Garcia	990536	Chefe de Gabinete de Conselheiro
Robson Cataca dos Santos	990554	Assessor de Conselheiro
Rodrigo Otávio Veiga de Vargas	990522	Assessor de Corregedor
Rousseau Lobo Braga	990670	Assessor I
Rúbia Basilichi Melchiades	990548	Assistente de Gabinete
Sabrina Câmara do Vale Bezerra	990500	Assistente de Gabinete
ara Angélica Reis e Silva	990524	Assistente de Gabinete
Sâmia Silva de Carvalho	990145	Subdiretor da Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno
Selma Magna de Souza Azevedo Andrade	990669	Assistente de Gabinete
Sérgio Apolinário Batista Neto	990271	Assistente de Gabinete
Sérgio Gastão Yassaka	990542	Assessor de Conselheiro
Sérgio Pereira Brito	990200	Chefe da Divisão de Hardware e Suporte Operacional
Sthephanie Araujo de Maria Silva	990222	Assessor Técnico
Suélen Ferreira da Silva	990471	Assistente de Gabinete
Tássara Caldeira Simões Nobre de Souza	990639	Assistente de Gabinete
Tatiana Maria Gomes Horeay Santos	990634	Assistente de Gabinete
Thiago José da Silva Gonzaga	990667	Assistente de Tecnologia da Informação
Ulysses Ribeiro	990520	Assistente de Gabinete
Veroni Lopes Pereira	990651	Diretor do Departamento do Pleno
Victor de Paiva Vasconcelos	990512	Assessor de Procurador





1 - 1 - 1

01321/2015

()	()	0	4147	- January	0	
					سر	_

Vinícius Luciano Paula Lima	990511	Assessor de Conselheiro
Wagner Gonçalves Ferreira	990454	Assessor Técnico
Wagner Pereira Antero	990472	Assessor I
Wanalita Andres Viana da silva	990647	Chefe de Gabinete do Auditor
Wendell Carneiro Lima	990252	Assessor Técnico
Wesley Leite Ferreira	990531	Assessor III
Wiveslando Leonardo Souza Neiva	990533	Assessor Técnico

Servidores efetivos colados à disposição

Porto Velho - RO

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo	Órgão Cessionário
Carlos Santiago de Albuquerque	140	Técnico de Controle Externo	Secretaria de Estado da Promoção da Paz
Flávio Cioffi Junior	178	Técnico de Controle Externo	Governo do Estado de Rondônia
José Carlos de Souza Colares	469	Auditor de Controle Externo	Ministério Público do Estado de Rondônia
Marli Rosa de Mendonça	184	Técnico de Controle Externo	Departamento Estadual de Trânsito
Renato Eduardo Rossi	350	Auditor de Controle Externo	Secretaria de Estado da Educação
F arbosa Pereira da Silva	279	Auditor de Controle Externo	Controladoria-Geral do Estado

Servidores efetivos afastados

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo do TCE-RO
Cristian José de Sousa Delgado	341	Agente Administrativo
Etevaldo Sousa Rocha	470	Técnico de Controle Externo
Lucilene da Costa Nascimento	437	Técnico de Controle Externo
Margareth Domingues de Lemos Santos	286	Agente Administrativo
Maria Carpenedo Rossato	93	Auxiliar de Controle Externo
Maria Izabela Costa Souza Fontenelle	242	Auditor de Controle Externo
Mayara Corbari	334	Agente Administrativo
Raimundo Gomes Braga	389	Agente Administrativo
Renata Pereira Maciel de Queiroz	332	Técnico de Controle Externo

dores efetivos recebidos por disposição

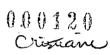
Nome	Matrícula	Órgão de Origem	Cargo Efetivo no Órgão Origem
Alana Cristina Alves da Silva	990636	Governo do Estado de Rondônia	Sócio Educador
Alberto Ferreira de Souza	990584	Governo do Estado de Rondônia	Policial Militar
Alexandre de Sousa Silva	990161	Iperon	Técnico Previdenciário
Bruna Silva Flores	990663	Ministério Público do Estado de Rondônia	Técnico Administrativo
Claudemir Carvalho Pinheiro	990557	Governo do Estado de Rondônia	Agente de Trânsito
Cristiane Vilas Boas da Silva	990495	Prefeitura Municipal de Alvorada Do Oeste/RO	Agente Administrativo
Edmilson de Sousa Silva	990592	Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia	Auxiliar Administrativo
Edney Carvalho Monteiro	990571	Governo do Estado de Rondônia	Professor
Eline Gomes da Silva	990555	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Técnico Judiciário
Emília Correia Lima	990614	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Técnico Judiciário
Fátima Maria Teixeira Fernandes	990374	Governo do Estado de Rondônia	Professor

Jacson Padilha da Silveira	990583	Governo do Estado de Rondônia	Agente Policial
Jenaldo Alves de Araújo	990661	Governo do Estado de Rondônia	Professor
Joanilce da Silva Bandeira de Oliveira	990625	Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia	Analista Judiciário
José Itamir de Abreu	990568	Governo do Estado de Rondônia	Policial Militar
José Jacob da Silva Guarate	990609	Ministério Público do Estado de Rondônia	Analista Programador
Juscelino Vieira	990409	Governo do Estado de Rondônia	Técnico de Laboratório
Laércio Fernando de Oliveira Santos	990325	Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia	Técnico Legislativo
Lucimar Rock Soares	990263	Governo do Estado de Rondônia	Agente Administrativo
Maria Sílvia Garcia	990349	Governo do Estado de Rondônia	Agente Penitenciário
Raimundo Oliveira Filho	990612	Governo do Estado de Rondônia	Agente de Atividades Administrativas
Raimundo Santos Marinho	990646	Junta Comercial do Estado de Rondônia	Contador
Renata Correa do Nascimento de Aguiar	990620	Prefeitura Municipal de Porto Velho/RO	Técnico Judiciário
Rogério Alessandro Silva	990567	Governo do Estado de Rondônia	Delegado de Polícia
Sílvia Mara Metchko	990158	Governo do Estado de Rondônia	Secretária
Thais Soares Silveira	990668	Ministério Público do Estado de Rondônia	Analista Processual

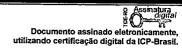
idores inativos

01321/2015

Nome	Matrícula	Cargo Efetivo do TCE-RO
Adão Franco	187	Auditor de Controle Externo
Adelita de Paiva Pessoa	123	Auditor de Controle Externo
Afrodite Hatzinakis Brígido	125	Auditor de Controle Externo
Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado	18	Conselheiro
Antonio Carlos Ferracioli	35	Auditor Substituto de Conselheiro
Antonio de Pádua Beira Pantoja	29	Técnico de Controle Externo
Antonio Frederico Monteiro Neto	161	Motorista .
Ari Francisco	33	Auditor Substituto de Conselheiro
Bader Massud Jorge Badra	4	Conselheiro
Claudenora Carpina da Silva Casara	142	Técnico de Controle Externo
Erika Martins Mattos	273	Auditor de Controle Externo
Firmino Barbosa Brito	267	Técnico de Controle Externo
cisco Augusto Afonso	34	Auditor Substituto de Conselheiro
Francisco Ripardo da Silva	166	Auxiliar de Serviços Gerais
Guaracy Modesto Dias	292	Auditor de Controle Externo
Hugo Costa Pessoa	110	Auditor Substituto de Conselheiro
Ivoneido Alves de Araújo	262	Auditor de Controle Externo
João Degan	188	Auditor de Controle Externo
José Baptista de Lima	2	Conselheiro
José Gomes de Melo	6	Conselheiro
Juamira de Jesus Francisco	42	Auxiliar de Controle Externo
Kazunari Nakashima	8	Procurador do MP de Contas
Leônidas de Souza Leite	281	Auditor de Controle Externo
Lucival Fernandes	293	Auditor Substituto de Conselheiro
Luiz Gomes da Silva Filho	13	Auditor de Controle Externo
Luiza Celeste Valente Aguiar	96	Auditor de Controle Externo







0	1	3	2	1	/	2	0	1	5
					0	()	() 1	2	1
					01	ū	ttai	λί	<u>ر</u>

			Λ
Manoel Anastácio da Silva	168	Auxiliar de Serviços Gerais	V
Manoel Pereira Machado	114	Técnico de Controle Externo	
Marco Aurélio Carvalho de Velloso Vianna	200	Auditor de Controle Externo	
Maria Aparecida de Souza Xavier Hanson	22	Técnico de Controle Externo	
Maria Elisomar de Lima	138	Técnico de Controle Externo	
Maria Erly de Medeiros Ferreira	283	Auditor de Controle Externo	
Maria Jose Ovídio de Miranda	248	Auditor de Controle Externo	
Miguel Roumie	5	Conselheiro	
Mirtes Furtado Vieira	38	Auditor de Controle Externo	
Nelson Ayres de Almeida	139	Técnico de Controle Externo	
Nelson Martins Mattos	266	Auditor de Controle Externo	
Oswaldo Paschoal	145	Agente Administrativo	
Raimundo Barbosa Paiva	167	Auxiliar de Serviços Gerais	
Reinaldo de Souza Modesto	127	Auditor Substituto de Conselheiro	
Rosiceles Cordeiro Batista	121	Auditor de Controle Externo	
Ruth Léa Luz da Rocha Siqueira	146	Agente Administrativo	
Saastiana Leite Nunes	36	Auditor de Controle Externo	
Sergio Ximenes Cortez	76	Técnico de Controle Externo	
Silvio Bueno de Oliveira Franco	287	Técnico em Informática	
Valdir Marin	128	Auditor Substituto de Conselheiro	
Walter Paiva de Moraes	165	Motorista	
Zelavir Costa de Oliveira	112	Auditor de Controle Externo	
Pensionistas			
Nome	Matrícula		
Clenir das Graças Coelho de Oliveira	880005		
Eliza Maria de Sousa Máximo	880006		
Margarida Maria de Paula Rocha	880007		
Rita Suely Balbi Uchôa	880002		
Silvani Pesarini Turbay	880001		



TABELA QUANTITATIVA DE CARGOS

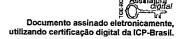
PUBLICAÇÃO ANUAL

Porto Velho - RO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia publica tabela quantitativa de cargos efetivos e comissionados integrantes do seu quadro de pessoal, criados, ocupados e vagos até 31.12.2014, em atenção à Lei n. 3.395, de 16.6.2014, publicada no DOE n. 2480, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA					
Cargo	Nivel	Criados	Ocupados	Vagos	
Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-	1	1	0	
Assistente de Gabinete	TC/CDS-	16	15	1	
Assessor Jurídico	TC/CDS-	2	1	1	
Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-	1	1	0	





01321/2015	6			
Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-	2	2	0
Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-	1	1	0
Assessor de Comunicação Social Chefe Chefe da Equipe de Segurança Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-	1	1	0
Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS- 5	1	1	0
Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-	1	1	0
Assessor III	TC/CDS-	7	5	2
Assessor II	TC/CDS-	5	4	1
Assessor I	TC/CDS-	12	9	3
Assessor Técnico	TC/CDS-	5	5	0
Assessor de Cerimonial Chefe	TC/CDS-	1	1	0
Assessor Parlamentar	TC/CDS-	1	1	0
	Subtotal	57	49	8

CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Controlador	TC/CDS- 6	1	1	0
Assessor de Controlador	TC/CDS-	2	1	1
Assistente de Gabinete	TC/CDS-	1	1	0
	Subtotal	4	3	1

SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Secretário de Processamento de Julgamento	TC/CDS-	1	1	0
Assessor III	TC/CDS-	2	2	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-	1	1	0
Assessor Jurídico	TC/CDS-	1	1	0
da Seção de Estatística	FG-1	1	1	0
Coordenador de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	TC/CDS-	1	1	0
Diretor do Departamento do Pleno	TC/CDS- 5	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Seção de Processamento do Departamento do Pleno	FG-1	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Seção de Coordenação de Julgamento do Pleno	FG-1	1	1	0
Chefe da Seção de Revisão Redacional do Pleno	FG-1	1	1	0

quinta-feira, 18 de dezembro de 2014

	Subtotal	28	26	2
Chefe de Seção de Acompanhamento de Decisões	FG-1	1	0	1
Diretor do Departamento de Acompanhamento de Decisões	TC/CDS- 5	1	1	0
Chefe da Seção de Revisão Redacional da 2º Câmara	FG-1	1	1	0
Chefe de Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	FG-1	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Coordenação de Julgamento da 2ª Câmara	TC/CDS- 2	1	1	0
Chefe da Seção de Processamento da 2ª Câmara	FG-1	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	TC/CDS-	1	1	0
Diretor do Departamento da 2ª Câmara	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara	FG-1	1	0	1
Chefe de Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	FG-1	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Coordenação de Julgamento da 1ª Câmara	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Seção de Processamento da 1ª Câmara	FG-1	1	1	0
Subdiretor da Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	TC/CDS-	1	1	0
Diretor do Departamento da 1ª Câmara	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno 0 1 3 2 1 / 2 0 1 5	FG-2	1	1	0

SECRETARIA ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação	TC/CDS-	1	1	0
Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-	2	2	0
Ssor de Governança	TC/CDS-	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação	TC/CDS-	1	1	0
Assessor de Tecnologia da Informação	TC/CDS-	2	1	1
Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-	2	2	0
Chefe da Divisão de Administração de Redes e Comunicação	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Divisão de Hardware e Suporte Operacional	TC/CDS-	1	1	0
Coordenador de Sistemas de Informação	TC/CDS- 5	1	1	0
Assessor de Tecnologia da Informação	TC/CDS-	2	2	0
Assistente de Tecnologia da Informação	TC/CDS-	5	4	1

FM BRANCO

1 1 10 1

Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Sistemas	01321/2015	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Divisão de Informação	000124	TC/CDS-	1	1	0
	Orinaine	Subtotal	22	20	2

GABINETE DOS CONSELHEIROS

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete de Conselheiro	TC/CDS- 5	7	7	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-	14	13	1
Assessor de Conselheiro	TC/CDS-	28	24	4
Assessor Técnico	TC/CDS-	28	28	0
	Subtotal	77	72	5

GABINETE CORREGEDORIA-GERAL

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
de Gabinete da Corregedoria-Geral	TC/CDS- 5	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-	1	1	0
Assessor de Corregedor	TC/CDS- 5	3	3	0
	Subtotal	5	5	0

GABINETE OUVIDORIA

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-	1	1	0
Assessor de Ouvidor	TC/CDS- 5	1	1	0
	Subtotal	3	3	0

GABINETE AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO

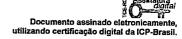
Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete de Auditor Substituto de Conselheiro	TC/CDS-	4	4	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-	4	4	0
Assessor de Auditor	TC/CDS-	4	4	0
	Subtotal	12	12	0

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE CONTAS

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Chefe de Gabinete	TC/CDS-	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-	2	2	0
Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-	3	3	0







	n	4	7	n	A	,	0	^	_						
Assessor Técnico		, 1	J 	2	ı	/	~	U		ار ان ان	}	TC/CDS- 5	5	5	0
						U	() (U J	(?	4.4		Subtotal	11	11	0
					-	$\overline{}$		$\overline{}$,	- 12)				

Oristeane
() · · · ·

GABINETE PROCURADORES				
Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Assistente de Gabinete	TC/CDS-	6	6	0
Assessor de Procurador	TC/CDS- 5	12	12	0
	Subtotal	18	18	0

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Assessor Técnico	TC/CDS-	5	4	1
A sor III	TC/CDS-	2	2	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Coordenador de Gestão da Informação	TC/CDS-	1	0	1
Secretário Executivo	TC/CDS-	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Vilhena	TC/CDS-	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Vilhena	FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Cacoal	TC/CDS-	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Cacoal	FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	TC/CDS- 5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	FG-3	1	1	0
tente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Secretário Regional de Controle Externo de Ariquemes	TC/CDS- 5	1	1	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Ariquemes	FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Secretário Regional de Controle Externo de Porto Velho	TC/CDS- 5	1	1 .	0
Subsecretário Regional de Controle Externo de Porto Velho	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretor de Controle Ambiental	TC/CDS-	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Chefe de Divisão de Monitoramento e Fiscalização	FG-2	1	1	0
Diretor de Projetos e Obras	TC/CDS-	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0

. . .



Chefe de Divisão de Análise de Licitações e Contratos	FG-2	1	1	0
Diretor de Controle de Atos de Pessoal 01321/2015	TC/CDS-	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Chefe de Divisão de Admissão de Pessoal Cristiène	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Inativos e Pensionista - Civil	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Inativos e Pensionista - Militar	FG-2	1	0	1
Diretor de Controle I	TC/CDS-	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Diretor de Controle II	TC/CDS-	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretor de Controle III	TC/CDS-	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	1	0
A ente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretor de Controle IV	TC/CDS-	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	0	1
Diretor de Controle V	TC/CDS-	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	1	0
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
Diretor de Controle VI	TC/CDS-	1	1	0
Subdiretor	FG-3	1	0	1
Assistente de Gabinete	FG-1	1	1	0
	Subtotal	57	43	14

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
S. etário-Geral	TC/CDS-	1	1	0
Assistente de Gabinete	TC/CDS-	2	1	1
Assessor Técnico	TC/CDS-	3	1	2
Assessor III	TC/CDS-	3	3	0
Secretário de Planejamento	TC/CDS-	1	1	0
Coordenador de Planejamento	TC/CDS-	1	1	0
Coordenador de Orçamento	TC/CDS-	1	1	0
Coordenador de Desenvolvimento Organizacional	TC/CDS-	1	1	0

in the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of th

FIN BRANCO!

01321/2015			1	
Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Compras	TC/CDS-	1	1	0
Assessor de Planejamento de Compras Oiráne Oiráne	5 TC/CDS-			ļ <u> </u>
Assessor de Planejamento de Compras	3	1	1	0
Assessor II	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Divisão de Patrimônio	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Divisão de Controle, Movimentação e Inventário Patrimonial	FG-1	1	1	0
Chefe da Divisão de Compras	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Seção de Almoxarifado	FG-1	1	1	0
Chefe da Seção de Aquisição e Registros de Preços	FG-1	1	1	0
Secretário Executivo de Licitações e Contratos	TC/CDS-	1	1	0
Assessor II	TC/CDS-	4	3	1
Assistente de Gabinete	2 FG-1	1	1	0
Chan da Divisão de Gestão de Contratos e Registros de Preços	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Divisão de Licitações de Contratações Diretas	TC/CDS-	1	1	0
Diretor do Departamento de Documentação e Protocolo	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Divisão de Protocolo e Digitalização	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Divisão de Autuação e Distribuição	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Seção de Correspondência e Malote	TC/CDS-	1	1	0
Chefe da Seção de Arquivo	2 FG-1	1	1	0
Diretor do Departamento de Finanças	TC/CDS-	1	1	0
Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Contabilidade	FG-2	1	0	1
Diretor do Departamento de Serviços Gerais	TC/CDS-	1	1	0
Chefe de Divisão de Transportes	TC/CDS-	1	1	0
Chefe de Divisão de Manutenção	TC/CDS-	1	1	0
tário de Gestão de Pessoas	TC/CDS-	1	1	0
Assessor IV	6 FG-3	1	1	0
Assessor III	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Atos e Registros Funcionais	FG-2	1	1	0
Chefe de Divisão de Folha de Pagamento	FG-2	1	1	0
Assessor III	TC/CDS-	1	1	0
Chefe de Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	TC/CDS-	1	1	0
Chefe de Divisão de Benefícios Sociais	TC/CDS-	1	1	0
	Subtotal	48	43	5

ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONS. JOSÉ RENATO DA FROTA UCHOA - ESCON						
Cargo	Nível	Criados	Ocupados	Vagos		

4 2 2 5 1 1

FIN BRANKO

Diretor-Geral	01321/2015	TC/CDS-	1	1	0
Assistente de Gabinete	000490	TC/CDS-	3	3	0
Diretor Setorial	Oristicus	TC/CDS-	3	3	0
Assessor Técnico		TC/CDS- 5	3	1	2
Assessor de Diretor		TC/CDS-	1	1	0
		Subtotal	11	9	2

|--|

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL - SERVIDORES

CARGO	Nível	Criados	Ocupados	Vagos
Administrador	Superior	1	1	0
Agente Administrativo	Médio	64	63	1
Analista de Tecnologia da Informação	Superior	15	9	6
Assistente Social	Superior	2	1	1
Auditor de Controle Externo	Superior	144	110	34
Auxiliar Administrativo*	Fundamental	13	13	0
Auxiliar de Controle Externo*	Fundamental	19	18	0
Auxiliar de Serviços Gerais*	Fundamental	4	3	0
Bibliotecário	Superior	2	2	0
Contador	Superior	3	3	0
Digitador*	Médio	3	3	0
Economista	Superior	2	2	0
Motorista	Médio	19	17	2
Procurador Jurídico	Superior	5	0	5
Técnico de Controle Externo	Médio	45	40	5
Técnico em Comunicação Social	Superior	3	2	1
Timnico em Informática*	Médio	3	2	0
recnico em Redação	Superior	5	4	1
	TOTAL	352	293	56

^{*}Em extinção

Porto Velho, 12 de dezembro de 2014.

JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

Conselheiro Presidente

Corregedoria-Geral

Gabinete da Corregedoria

ATOS

PROCESSO Nº: 2351/2008

ASSUNTO: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia – Exercício 2007

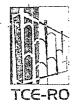
INTERESSADO: Marcos Roberto de Medeiros Martins RELATOR: Conselheiro Benedito Antônio Alves

DESPACHO Nº 380/2014-CG



TEM BRANCO

000129 Oistiane



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Gabinete da Presidência

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - Porto Velho - CEP 76.801-327

Tel.: (069) 3211-9037 - Fax: 3211-9034 presidencia@tce.ro.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

CÓPIAS DAS LEIS

LEIS: 154/96, 194/97, 307/2004, 467/2008, 534/2009, 508/2009, 591/2010, 592/2010, 645/2011, 658/2012, 659/2012, 679/2012, 690/2012, 692/2012, 693/2012, 710/2013, 772/2014, 799/2014, 806/2014 e 812/2015.

TELA BRANCO!



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

000130 Cristiane

LEI COMPLEMENTAR Nº 154, DE 26 DE JULHO DE 1996.

DOE N° 3559, 26 DE JULHO DE 1996. DOE N° 3625, DE 01 DE NOVEMBRO DE 1996 – Republicada por incorreção. DOE N° 3643, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1996 – ERRATA. DOE N° 3713, DE 12 DE MARÇO DE 1997 – ERRATA.

Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I

DA NATUREZA, COMPETÊNCIA E JURISDIÇÃO

CAPÍTULO I

Da Natureza e Competência

- Art. 1° Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão de controle externo, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta Lei Complementar:
- I − julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, e as contas daquelas que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte dano ao Estado;
- II proceder, por iniciativa própria ou por solicitação da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais ou das respectivas comissões, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades dos poderes do Estado, dos Municípios e das demais entidades referidas no inciso anterior;
- III apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos
 Prefeitos Municipais, nos termos do art. 35, desta Lei Complementar;
- IV acompanhar a arrecadação da receita a cargo do Estado, dos Municípios e das entidades referidas no inciso I, deste artigo, mediante inspeções e auditorias ou por meio de demonstrativos próprios, na forma estabelecida no Regimento Interno;



- V apreciar, para fins de registro na forma estabelecida no Regimento Interno, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes estaduais e municipais, bem como a das concessões de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.
- VI emitir, nos termos do art. 31, § 2º, da Constituição Federal, parecer prévio sobre as contas apresentadas anualmente pelos Prefeitos Municipais, no prazo de seis meses, a contar de seu recebimento, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- VII representar ao poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados, indicando o ato inquinado e definindo responsabilidades, inclusive as de Secretários de Estado e dos Municípios e/ou de autoridades de nível hierárquico equivalentes;
- VIII aplicar aos responsáveis as sanções previstas nos arts. 54 a 58, desta Lei Complementar;
 - IX elaborar e alterar seu Regimento Interno;
- X eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o corregedor e os Presidentes de Câmaras e dar-lhes posse;
- XI conceder licença, férias e outros afastamentos aos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dependendo de inspeção por junta médica, a licença para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses;
- XII propor à Assembleia Legislativa a fixação de vencimentos dos Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- XIII organizar sua Secretaria, na forma estabelecida no Regimento Interno, e proverlhe os cargos e empregos, observada a legislação pertinente;
- XIV propor à Assembleia Legislativa a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções do Quadro de Pessoal e de sua Secretaria, bem como a fixação da sua remuneração;
- XV decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhado por qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato, na forma prevista nos arts. 50 a 52, desta Lei Complementar;
- XVI decidir sobre consulta que lhe seja formulada por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais regulamentares concernentes à matéria de sua competência, na forma estabelecida no Regimento Interno.



01321/2015

(1 () () 1 3 1 Orivitaine

- XVII Firmar termo de ajustamento de gestão visando regularizar os atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos e Entidades submetidas ao seu controle nos termos do Regimento Interno. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 679/12)
- § 1° No julgamento das contas e na fiscalização que lhe compete, o Tribunal decidirá sobre a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receitas.
- § 2° A resposta à consulta a que se refere o inciso XVI, deste artigo tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.
 - § 3º Será parte essencial das decisões do Tribunal de Contas ou de suas Câmaras:
- § 3° Será parte essencial das decisões do Tribunal Pleno, das Câmaras e do Conselho Superior de Administração, quando for o caso:(Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)
- I-o relatório do Conselheiro Relator, do qual serão partes integrantes as conclusões de instrução, sendo, obrigatoriamente: o relatório da equipe de auditoria ou do técnico responsável pela análise do processo, bem como do parecer das chefias imediatas, da Unidade Técnica, e, ainda do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas;
- II a fundamentação com que o Conselheiro Relator analisará as questões de fato e de direito;
 - III o dispositivo com que o Conselheiro Relator decidirá sobre o mérito do processo.
- Art. 2º Para o desempenho de sua competência, o Tribunal receberá, em cada exercício, o rol de responsáveis e suas alterações, e outros documentos ou informações que considerar necessários, na forma estabelecida no Regimento Interno.
- Parágrafo único O Tribunal poderá solicitar aos Secretários de Estado ou dos Municípios, ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, outros elementos indispensáveis ao exercício de sua competência.
- Art. 3° Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.
- Art. 3°. O Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, enviará proposta à Assembleia Legislativa sobre matéria de que tratam os artigos 46 e 49, observado o disposto no inciso II do artigo 30, todos da Constituição Estadual.(Redação dada pela Lei Complementar n. 534/09.)



- Art. 3° Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste o poder regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos, decisões e instruções normativas sobre matérias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos, obrigando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade. (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)
- Art. 3°-A. Nos casos de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, desde que presente justificado receio de ineficácia da decisão final, o Tribunal de Contas poderá, por juízo singular ou colegiado, com ou sem a prévia oitiva do requerido, nos termos do Regimento Interno, conceder tutela de urgência, normalmente de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- § 1°. A tutela de urgência poderá ser revista, a qualquer tempo, por quem a proferiu, de ofício ou por provocação de qualquer interessado. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- § 2º. Da decisão que conceder ou negar a tutela de urgência caberá, nos termos do Regimento Interno, recurso ao órgão colegiado competente para apreciar a matéria. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- Art. 3°-B. Ao Tribunal de Contas do Estado e ao Relator assistem o poder geral de cautela, na forma disposta no seu Regimento Interno, podendo expedir os atos necessários ao seu cumprimento. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- Art. 3°-C. O Tribunal de Contas, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos poderes, órgãos e entidades estaduais e municipais, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, bem como a requisição ou cedência, sem ônus, de seus servidores. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Capítulo II

Da Jurisdição

- Art. 4° O Tribunal de Contas do Estado, tem jurisdição própria e privativa, em todo o território do Estado, sobre as pessoas e matérias sujeitas à sua competência.
 - Art. 5° A jurisdição do Tribunal abrange:
- I qualquer pessoa física, órgão ou entidade a que se refere o inciso I do art. 1º, desta Lei Complementar, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos ou pelos quais o Estado responda, ou que, em nome deste, assuma obrigações de natureza pecuniária;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

II – aqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade do que resulte dano ao Erário;

III - os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município;

III – os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município ou entidades públicas ou privadas; (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

IV – os dirigentes ou liquidantes das empresas encampadas ou sob intervenção ou que de qualquer modo venham a integrar, provisória ou permanentemente, o patrimônio do Estado, dos Municípios ou de outras entidades públicas estadual e municipais;

V – todos aqueles que lhe devam prestar contas ou cujos atos estejam sujeitos à sua fiscalização por expressa disposição de lei;

VI – os sucessores dos administradores e responsáveis a que se refere este artigo, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do inciso XLV do art. 5°, da Constituição Federal;

VII – os responsáveis por entidades dotadas de personalidade jurídica de direito privado que recebam contribuições parafiscais ou prestam serviço de interesse público ou social;

VIII - os representantes do Estado ou do Poder Público da Assembleia Geral das empresas estatais e sociedades anônimas, de cujo capital o Estado ou o Poder Público participem, solidariamente, com os membros dos Conselhos Fiscal e de Administração pela prática de atos de gestão ruinosa ou liberalidade à custa das respectivas sociedades.

TÍTULO II

DO JULGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Capítulo I

Do Julgamento de Contas

Seção I

Das Tomadas e Prestação de Contas

Art. 6º - Estão sujeitas à tomada ou prestação de contas, e, ressalvado o disposto no inciso XXXV do art. 5º, da Constituição Federal, só por decisão do Tribunal de Contas do Estado podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas nos incisos I a V do art. 5°, desta Lei Complementar.



- Art. 7º As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal, sob a forma de tomada ou prestação de contas; organizadas de acordo com normas estabelecidas em instrução normativa.
- Art. 7°. As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo 6° desta Lei Complementar serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em lei estadual, nos termos do disposto no inciso II do artigo 30 da Constituição Estadual. (Redação dada pela Lei Complementar n. 534/09)
- Art. 7° As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em resolução ou instrução normativa.(Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)

Parágrafo único – Nas tomadas ou prestações de contas a que alude este artigo devem ser incluídos todos os recursos orçamentários e extra orçamentários, geridos ou não pela unidade ou entidade.

- Art. 8° Diante da omissão no dever de prestar contas, da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Municípios, na forma prevista no inciso III do art. 5°, desta Lei Complementar, da ocorrência de desfalque, pagamento indevido ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, ou, ainda, da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deverá imediatamente adotar providências com vistas à instrução de tomada de contas especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.
- § 1° Não atendido o disposto no "caput" deste artigo, o Tribunal determinará a instauração da tomada de contas especial, fixando prazo para cumprimento dessa decisão.
- § 2° A tomada de contas especial prevista no "caput" deste artigo e em seu § 1° será, desde logo, encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para julgamento, se o dano causado ao Erário for de valor igual ou superior à quantia para esse efeito fixada pelo Tribunal em cada ano civil, na forma estabelecida no seu Regimento Interno.
- § 3° Se o dano for de valor inferior à quantia referida no parágrafo anterior, a tomada de contas especial será anexada ao processo de respectiva tomada ou prestação de contas anual do administrador ou ordenador de despesa, para julgamento em conjunto.
- Art. 9° Integrarão a tomada ou prestação de contas, inclusive a tomada de contas especial, dentre outros elementos estabelecidos no Regimento Interno, os seguintes:
 - I relatório de gestão;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência 01

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

Cristiane

II – relatório do tomador de contas, quando couber;

III – relatório e certificado de auditoria, com parecer do dirigente do órgão de controle interno, que consignará qualquer irregularidade ou ilegalidade constatada, indicando as medidas adotadas para corrigir as faltas encontradas;

IV – pronunciamento do Secretário de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 49, desta Lei Complementar.

Seção II

Das Decisões em Processo de Tomada ou Prestação de Contas

- Art. 10 A decisão em processo de tomada ou prestação de contas pode ser preliminar, definitiva ou terminativa.
- § 1º Preliminar é a decisão pela qual o Relator, antes de pronunciar-se quanto ao mérito das contas, resolve sobrestar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo.
- § 2º Definitiva é a decisão pela qual o Tribunal julga as contas regulares, regulares com ressalva ou irregulares.
- § 3° Terminativa é a decisão pela qual o Tribunal ordena o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis, nos termos dos arts. 20 e 21, desta Lei Complementar.
- Art. 11 O Relator presidirá a instrução do processo, determinando, mediante despacho singular, de ofício, ou por provocação do órgão de instrução ou do Ministério Público junto ao Tribunal, o sobrestamento do julgamento, a citação ou a audiência dos responsáveis, ou outras providências consideradas necessárias ao saneamento dos autos, fixando prazo, na forma estabelecida no Regimento Interno, para o atendimento das diligências, após o que submeterá o feito ao Plenário ou à Câmara respectiva para decisão do mérito.
 - Art. 12 Verificada irregularidade nas contas, o Relator:
 - I definirá a responsabilidade individual ou solidária pelo ato de gestão inquinado;
- II se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;
- II—se houver débito ou pendência, ordenará a citação do responsável para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar defesa ou recolher a quantia devida; (Redação dada pela Lei Complementar n. 534/09)



- II se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar defesa ou recolher a quantia devida; (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)
- III se não houver débito, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa;
 - IV adotará outras medidas cabíveis.
- § 1° O responsável cuja defesa for rejeitada pelo Tribunal, no julgamento do mérito, será cientificado para, em novo e improrrogável prazo estabelecido no Regimento Interno, recolher a importância devida.
- § 2º Reconhecida pelo Tribunal a boa-fé, a liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente sanará o processo, se não houver sido observada outra irregularidade nas contas.
- § 3º O responsável que não atender à citação ou à audiência será considerado revel, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.
- Art. 13 A decisão preliminar, a que se refere o artigo 11, desta Lei Complementar, poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial do Estado.
- Art. 13 A decisão preliminar, a que se refere o artigo 11 desta Lei Complementar, poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)
- Art. 14 O Tribunal de Contas julgará as tomadas ou prestações de contas até o término do exercício seguinte àquele em que estas lhe tiverem sido apresentadas.
- Art. 15 Ao julgar as contas, o Tribunal decidirá se estas são regulares, regulares com ressalva ou irregulares.
 - Art. 16 As contas serão julgadas:
- I regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legalidade e a economicidade dos atos de gestão do responsável;
- II regulares, com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, de que não resulte dano ao Erário;
 - III irregulares, quando comprovadas quaisquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência **0**

Assessoria Técnica da Presidência



- b) prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo, antieconômico ou infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao Erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- § 1° O Tribunal poderá julgar irregulares as contas no caso de reincidência no descumprimento de determinação de que o responsável tenha tido ciência, feita em processo de tomada ou prestação de contas.
- § 2° Nas hipóteses do inciso III, alíneas "c" e "d", deste artigo, o Tribunal, ao julgar irregulares as contas, fixará a responsabilidade solidária:
 - a) do agente público que praticou o ato irregular;
 - b) do terceiro que, como contratante ou parte interessada na prática do mesmo ato, de qualquer modo haja concorrido para o cometimento do dano apurado.
- § 3° Verificada a ocorrência prevista no parágrafo anterior o Tribunal providenciará a imediata remessa de cópia da documentação pertinente ao Ministério Público do Estado, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis.

Subseção I

Das Contas Regulares

Art. 17 – Quando julgar as contas regulares, o Tribunal dará quitação plena ao responsável.

Subseção II

Das Contas Regulares com Ressalva

- Art. 18 Quando julgar as contas regulares com ressalva, o Tribunal dará quitação ao responsável e lhe determinará, ou a quem lhe haja sucedido, adoção de medidas necessária à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.
- Art. 18. Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes. (Redação dada pela Lei Complementar n. 194/97).

Parágrafo único. Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 194/97)



Subseção III

Das Contas Irregulares

Art. 19 — Quando julgar as contas irregulares, havendo débito, o Tribunal condenará o responsável ao pagamento da dívida atualizada monetariamente, acrescida dos juros de mora devidos, podendo, ainda, aplicar-lhe a multa prevista no art. 54, desta Lei Complementar, sendo o instrumento da decisão considerado título executivo para fundamentar a respectiva ação de execução.

Parágrafo único – Não havendo débito, mas comprovada qualquer da ocorrências previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 16, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no art. 55, desta Lei Complementar.

Subseção IV

Das Contas Iliquidáveis

- Art. 20 As contas serão consideradas iliquidáveis quando caso fortuito ou de força maior comprovadamente alheio à vontade do responsável tornar materialmente impossível o julgamento do mérito a que se refere o art. 16, desta Lei Complementar.
- Art. 21 O Tribunal ordenará o trancamento das contas que forem consideradas iliquidáveis e o consequente arquivamento do processo.
- § 1º Dentro do prazo de cinco anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial do Estado, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficiente, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas.
- § 1º. Dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)
- § 2º Transcorrido o prazo referido no parágrafo anterior sem que tenha havido nova decisão, as contas serão consideradas encerradas, com baixa na responsabilidade do administrador.

Seção III

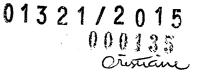
Da Execução das Decisões

Art. 22 – A citação, a audiência, a comunicação de diligência ou a notificação far-se-á:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência



- I mediante ciência do responsável ou do interessado, na forma estabelecida no Regimento Interno;
 - II pelo correio, mediante carta registrada, com aviso de recebimento;
- III por edital publicado no Diário Oficial do Estado, quando o seu destinatário não for localizado.
- III por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando o seu destinatário não for localizado. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)
- IV pela publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o artigo 19 e seu parágrafo único desta Lei Complementar. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 749/13)

Parágrafo único — A comunicação de rejeição dos fundamentos de defesa ou das razões da justificativa será transmitida ao responsável ou interessado na forma prevista neste artigo. (Revogado pela Lei Complementar n. 749/13)

- Art. 23 A decisão definitiva será-formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial do Estado constituirá:
- Art. 23. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas constituirá: (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)
- I no caso de contas regulares, certificado de quitação plena do responsável para com o Erário;
- II no caso de contas regulares com ressalva, certificado de quitação com determinação, nos termos do art. 18, desta Lei Complementar;

III – no caso de contas irregulares:

- a) obrigação de o responsável, no prazo estabelecido no Regimento Interno, comprovar perante o Tribunal que recolheu aos cofres públicos a quantia correspondente ao débito que lhe tiver sido imputado ou da multa cominada, na forma prevista nos arts. 19 e 54, desta Lei Complementar;
- b) título executivo bastante para a cobrança judicial da dívida decorrente do débito ou da multa, se não recolhida no prazo pelo responsável;
- c) fundamento para que a autoridade competente proceda à efetivação das sanções previstas nos arts. 57 e 58, desta Lei Complementar.
- Art. 24 A decisão do Tribunal, da qual resulte imputação de débito ou cominação de multa, torna a dívida líquida e certa e tem eficácia de título executivo, nos termos da alínea "b" do inciso III do art. 23, desta Lei Complementar e art. 71, § 3°, da Constituição Federal.



Art. 25 — O responsável será notificado para, no prazo estabelecido no Regimento Interno e no Acórdão, efetuar e comprovar o recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu parágrafo único desta Lei Complementar.

Parágrafo único A notificação será feita na forma prevista no art. 22, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A notificação será feita na forma prevista no inciso IV do artigo 22 desta Lei Complementar. (Redação pela Lei Complementar n. 749/13)

- Art. 26 Comprovado o recolhimento integral, o Tribunal expedirá quitação do débito ou da multa.
- Art. 27 Expirado o prazo a que se refere o "caput" do art. 25, desta Lei Complementar, sem manifestação do responsável, o Tribunal poderá:
- I determinar o desconto integral ou parcelado da dívida nos vencimentos, salários ou proventos do responsável, observados os limites previstos, na legislação pertinente;
- II autorizar a cobrança judicial da dívida, na forma prevista no inciso III do art. 80, desta Lei Complementar.
- II autorizar a cobrança judicial da dívida, enviando aos respectivos órgãos todos os documentos necessários à sua propositura. (Redação dada pela Lei Complementar n. 693/12)
- Art. 28 A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial do Estado.
- Art. 28 A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.(Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15.)
 - Art. 29 Os prazos referidos nesta Lei Complementar contam-se da data:
 - I do recebimento pelo responsável ou interessado:
 - a) da citação ou da comunicação de audiência;
 - b) da comunicação da rejeição dos fundamentos da defesa ou das razões de justificativa; (Revogado pela Lei Complementar n. 749/13)
 - c) da comunicação de diligência;
 - d) da notificação.
- II da publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;
- III nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial do Estado.



01321/2015

II – da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando, nos casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado; (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)

III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão ou do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)

IV - da publicação da decisão colegiada ou singular no Diário Oficial eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para interposição de recursos, pedido de reexame e recolhimento da dívida a que se refere o art. 19 e seu Parágrafo único desta Lei Complementar. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 749/13)

Seção IV

Dos Recursos

Art. 30 – Em todas as etapas do processo de julgamento de contas será assegurado às partes o direito de ampla defesa.

Art. 31 – Da decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas cabem recursos de:

I – reconsideração;

II – embargos de declaração;

III – revisão.

Parágrafo único – Não se conhecerá de recurso interposto fora do prazo, salvo em razão de superveniência de fatos novos na forma prevista no Regimento Interno.

- Art. 32 O recurso de reconsideração, que terá efeito suspensivo, será distribuído, por sorteio, excluído do mesmo o relator da decisão recorrida, devendo tal recurso ser formulado por escrito, pelo interessado ou representante legal, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de quinze dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.
- Art. 33 Cabem embargos de declaração para corrigir obscuridade, omissão ou contradição, da decisão recorrida.
- § 1° Os embargos de declaração devem ser interpostos por escrito, pelo responsável ou interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de dez dias, contados na forma prevista no art. 29, desta Lei Complementar.



- § 2° Os embargos de declaração suspendem os prazos para cumprimento da decisão embargada e para interposição dos recursos previstos nos incisos I e III do art. 31, desta Lei Complementar.
- Art. 34 Da decisão definitiva caberá recurso de revisão ao Plenário, sem efeito suspensivo, interposto por escrito, uma só vez, pelo responsável, seus sucessores, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, dentro do prazo de cinco anos, contados na forma prevista no inciso III do art. 29 desta Lei Complementar, e fundar-se-á:
 - I em erro de cálculo nas contas;
- II em falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado a decisão recorrida;
 - III na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida.

Parágrafo único – A decisão que der provimento a recurso de revisão ensejará a correção de todo e qualquer erro ou engano apurado.

Art. 34-A. Quando manifestamente protelatórios os recursos, o Tribunal de Contas, declarando que o são, condenará o recorrente a pagar multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, na forma e gradação prevista no Regimento Interno, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao pagamento do valor respectivo. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Capítulo II

Da Fiscalização a Cargo do Tribunal

Seção I

Das Contas do Governador do Estado e Prefeitos

Art. 35 — Ao Tribunal de Contas do Estado compete, na forma estabelecida no Regimento Interno, apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado e pelos Prefeitos Municipais, mediante parecer prévio a ser elaborado e votado em 60 (sessenta) dias, para as contas do Governador do Estado, e em 180 (cento e oitenta) dias, para as dos Prefeitos Municipais, a contar de seus recebimentos.

Parágrafo único – As contas consistirão nos balanços gerais do Estado e dos Municípios e no relatório do órgão central do sistema de controle interno dos Poderes Executivos Estadual e municipais acerca da execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165, da Constituição Federal.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência 0 1

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015 000137 Cristane

Seção II

Da Fiscalização Exercida por Iniciativa da Assembleia Legislativa e da Câmara Municipal

Art. 36 – Compete, ainda, ao tribunal:

- I realizar, por iniciativa da Assembleia Legislativa, das Câmaras Municipais, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e nas entidades da administração indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipal;
- II prestar as informações solicitadas pela Assembleia Legislativa e pelas Câmaras Municipais ou por suas Comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre os resultados de inspeções e auditorias realizadas;
- III emitir no prazo de trinta dias, contados do recebimento da solicitação, pronunciamento conclusivo sobre matéria que seja submetida à sua apreciação pela Comissão Permanente ou Temporária, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 47, da Constituição Estadual;
- IV auditar, ou por solicitação da Comissão, a que se refere o art. 166, § 1°, da Constituição Federal, projetos e programas autorizados na lei orçamentária anual avaliando o seus resultados quanto à sua eficácia, eficiência e economicidade.

Seção III

Dos Atos Sujeitos a Registro

- Art. 37 De conformidade com o preceituado nos arts. 5°, inciso XXIV, 71, incisos II e III 73 "in fine", 74, § 2°, 96, inciso I, alínea "a", 97, 39, §§ 1° e 2° e 40, § 4° da Constituição Federal, o Tribunal apreciará, para fins de registro ou exame, os atos de:
- I admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelos poderes públicos estadual e municipais, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- II concessão inicial de aposentadoria, reserva remunerada, reforma e pensão, bem como de melhorias posteriores que alterem o fundamento legal do respectivo ato concessório inicial.

Parágrafo único — Os atos a que se refere este artigo serão apreciados pelo Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno.



Seção IV

Da Fiscalização de Atos e Contratos

- Art. 38 Para assegurar a eficácia do controle e para instruir o julgamento das contas, o Tribunal efetuará a fiscalização dos atos de que resultem receita ou despesa, praticados pelos responsáveis sujeitos à sua jurisdição, competindo-lhe, para tanto, em especial:
- I acompanhar, pela publicação no Diário Oficial do Estado, ou por outro meio estabelecido no Regimento Interno:
 - a) a lei relativa ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e a abertura de créditos adicionais;
 - b) os editais de licitação, os contratos, inclusive, administrativos, e os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, bem como os atos referidos no art. 36, desta Lei Complementar;
- II realizar, por iniciativa própria, na forma estabelecida no Regimento Interno, inspeções e auditorias da mesma natureza que as previstas no inciso I do art. 36, desta Lei Complementar;
- III fiscalizar, na forma estabelecida no Regimento Interno, a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a município ou entidades, públicas ou privadas.
- § 1° As inspeções e auditorias de que trata esta Seção serão regulamentadas no Regimento Interno e realizadas por servidores do Tribunal.
- § 2º O Tribunal comunicará às autoridades competentes dos Poderes do Estado e dos Municípios o resultado das inspeções e auditorias que realizar, para adoção das medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas.
- Art. 39 Nenhum processo, documento ou informação, poderá ser sonegado ou ocultado ao Tribunal em suas inspeções ou auditorias, sob qualquer pretexto.
- § 1° Em quaisquer dos casos de que trata este artigo, o Tribunal assinará prazo para a apresentação dos documentos, informações e esclarecimentos julgados necessários, comunicando o fato ao Secretário de Estado supervisor da área ou à autoridade de nível hierárquico equivalente, para as medidas cabíveis.
- § 2° Vencido o prazo e não cumprida a exigência, o Tribunal aplicará as sanções previstas no inciso IV do art. 55, desta Lei Complementar.
 - Art. 40 Ao proceder a fiscalização de que trata este Capítulo, o Relator ou o Tribunal:



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência 01321/2015

Assessoria Técnica da Presidência

OPP138 Cristiane

I – determinará as providências estabelecidas no Regimento Interno, quando não apurada transgressão à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e impropriedade de caráter formal;

II – se verificar a ocorrência de irregularidade quanto a legitimidade ou economicidade, determinará a audiência do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento Interno, apresentar razões de justificativa.

Parágrafo único – Não elidido o fundamento da impugnação, o Tribunal aplicará ao responsável a multa prevista no inciso III do art. 55 desta Lei Complementar.

- Art. 41 No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público, determinará, cautelarmente, o afastamento temporário do responsável, se existirem indícios suficientes de que, prosseguindo no exercício de suas funções, possa retardar ou dificultar a realização de auditoria ou inspeção, causar novos danos ao Erário ou inviabilizar o seu ressarcimento.
- § 1° Estará solidariamente responsável a autoridade superior competente que, no prazo determinado pelo Tribunal, deixar de atender à determinação prevista no "caput" deste artigo.
- § 2° Nas mesmas circunstâncias do "caput" deste artigo e do parágrafo anterior, poderá o Tribunal, sem prejuízo das medidas previstas nos arts. 57 e 58, desta Lei Complementar, decretar, por prazo não superior a um ano a indisponibilidade de bens do responsável, tantos quantos forem suficientes para garantia do ressarcimento dos danos que estão sendo apurados.
- Art. 42 Verificada a ilegalidade de ato ou contrato, o Tribunal na forma estabelecida no Regimento Interno, assinará prazo para que o responsável adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.
 - § 1º No caso de ato administrativo, o Tribunal, se não atendido:
 - I sustará a execução do ato impugnado;
 - II comunicará a decisão à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal;
- III aplicará ao responsável a multa prevista no art. 55, inciso II, desta Lei Complementar.
- § 2º No caso de contrato, o Tribunal, se não atendido, comunicará o fato à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal, a quem compete adotar o ato de sustação e solicitar, de imediato, ao Poder Executivo, as medidas cabíveis.



- § 3° Se a Assembleia Legislativa, a Câmara Municipal ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito da sustação do contrato.
- Art. 43 Verificada a ocorrência de fraude comprovada à licitação, o Tribunal declarará a inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Estadual ou Municipal.
- Art. 44 Ao exercer a fiscalização, se configurada a ocorrência de desfalque, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte dano ao Erário, o Tribunal ordenará, desde logo, a conversão do processo em tomada de contas especial, salvo a hipótese prevista no art. 92, desta Lei Complementar.

Parágrafo único — O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.

- §1°. O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.(Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- §2º Não cabe recurso da decisão de que trata este artigo. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

Seção V

Do Pedido de Reexame

Art. 45 – De decisão proferida em processos concernentes às matérias de que tratam as Seções III e IV deste Capítulo, caberá pedido de reexame, que terá efeito suspensivo.

Parágrafo único — O pedido de reexame reger se á pelo disposto no parágrafo único do art. 31 e no art. 32, desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do artigo 31, e nos artigos. 32 e 34-A, desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

Capítulo III

Do Controle Interno

- Art. 46 Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno, com a finalidade de:
- I avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado e do Município;



01321/2015

Cristian

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual e municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

- III exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado e do Município;
 - IV apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
- Art. 47 No apoio ao controle externo, os órgãos integrantes do sistema de controle interno deverão exercer, dentre outras, as seguintes atividades:
- I realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer;
- II alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure tomadas de contas especiais, sempre que houver conhecimento de qualquer das ocorrências referidas no "caput" do art. 8°, desta Lei Complementar.
- Art. 48 Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência de imediato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.
- § 1° Na comunicação ao Tribunal, o dirigente do órgão competente indicará as providências adotadas para evitar ocorrências semelhantes;
- § 2º Verificada em inspeção ou auditoria, ou no julgamento de contas, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido comunicada tempestivamente ao Tribunal, e provada a omissão, o dirigente do órgão de controle interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas para a espécie nesta Lei Complementar.
- Art. 49 O Secretário de Estado supervisor da área, o Prefeito ou a autoridade de nível hierárquico equivalente emitirá, sobre as contas e o parecer de controle interno, expresso e indelegável pronunciamento, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas.

Capítulo IV

Da Denúncia

Art. 50 – Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas do Estado.



- § 1° A denúncia será apurada em caráter sigiloso, até que se comprove a sua procedência, e somente poderá ser arquivada após efetuadas as diligências pertinentes, mediante despacho fundamentado do responsável.
- § 1° A denúncia somente poderá ser arquivada, sem resolução do mérito, mediante despacho fundamentado do Relator, depois de ouvido o Ministério Público de Contas e de efetuadas as diligências pertinentes, salvo se estas forem manifestamente inúteis ou protelatórias ou se o custo da fiscalização for desproporcional aos resultados estimados.(Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)
- § 2º Reunidas as provas que indiquem a existência de irregularidade ou ilegalidade, serão públicos os demais atos do processo, assegurando-se aos acusados a oportunidade de ampla defesa.
- Art. 51 O denunciante poderá requerer ao Tribunal de Contas certidão dos despachos e dos fatos apurados, a qual deverá ser fornecida no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do pedido, desde que o respectivo processo de apuração tenha sido concluído ou arquivado.

Parágrafo único — Decorrido o prazo de noventa dias, a contar do recebimento da denúncia, será obrigatoriamente fornecida a certidão de que trata este artigo, ainda que não estejam concluídas as investigações.

- Art. 52 No resguardo dos direitos e garantias individuais, o Tribunal dará tratamento sigiloso às denúncias, até decisão definitiva sobre a matéria.
- § 1º Ao decidir, caberá ao Tribunal manter ou não o sigilo quanto ao objeto e à autoria da denúncia.
- § 2° O denunciante não se sujeitará a qualquer sanção administrativa, civil ou penal, em decorrência da denúncia, salvo em caso de comprovada má-fé.

Capítulo IV – A

Da Representação

- Art. 52-A Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- I as unidades técnicas do Tribunal, nos termos do art. 85, II, desta Lei Complementar; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)



01321/2015

Cristiane

- II as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do Regimento Interno;
 (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- III os Ministérios Públicos de Contas, o Ministério Público da União e os dos Estados; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- IV os Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- V os órgãos de controle interno, em cumprimento ao § 1º do art. 74 da Constituição Federal; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- VI os Senadores da República, os Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Juízes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- VII os licitantes, contratado ou pessoa física ou jurídica, contra ilegalidades ou irregularidades na aplicação da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e das leis correlatas às licitações, contratos e instrumentos congêneres; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- VIII outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei específica. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- §1º Aplicam-se às representações oficiais oriundas de outros órgãos, entidades ou pessoas que não exerçam função específica de controle externo no Tribunal, o procedimento relativo à denúncia. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- §2º As representações oriundas de equipe de inspeção ou auditoria e de unidades técnicas do Tribunal serão formuladas em conformidade com os procedimentos e práticas determinados pelas Normas de Auditoria Governamental e processadas nos termos do Regimento Interno. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

Capítulo V

Das Sanções

Seção I

Da Disposição Geral



Art. 53 – O Tribunal de Contas do Estado poderá aplicar aos administradores ou responsáveis, na forma prevista nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno, as sanções previstas neste Capítulo.

Seção II

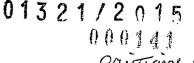
Das Multas

- Art. 54 Quando o responsável for julgado em débito, poderá ainda o Tribunal aplicarlhe multa de até 100% (cem por cento) do valor atualizado do dano causado ao Erário.
- Art. 55 O Tribunal poderá aplicar multa de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), ou valor equivalente em outra moeda que venha a ser adotada como moeda nacional, aos responsáveis por: (Valor atual: até R\$ 81.000,00 oitenta e um mil reais. Atualizado pela Portaria n. 1.162, de 25 de julho de 2012, publicada no DOeTCE-RO n. 247, de 26 de julho de 2012)
- I contas julgadas irregulares de que não resulte débito, nos termos do parágrafo único do art. 19, desta Lei Complementar;
- II ato praticado com grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;
- III ato de gestão ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano ao
 Erário;
- IV não atendimento, no prazo fixado, sem causa justificada, à diligência do Relator ou à decisão do Tribunal;
- V sonegação de processo, documento ou informação, em inspeções ou auditorias realizadas pelo Tribunal;
 - VI obstrução ao livre exercício das inspeções e auditorias determinadas;
 - VII reincidência no descumprimento de determinação do Tribunal.
- VIII entrega de quaisquer documentos indicados em ato normativo do Tribunal de Contas do Estado, quando apresentado fora do prazo fixado ou dos padrões exigidos. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- § 1° Ficará sujeito à multa prevista no "caput" deste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal, salvo motivo justificado.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência 0 1

Assessoria Técnica da Presidência



- § 2º O valor estabelecido no "caput" deste artigo será atualizado, periodicamente, por portaria da Presidência do Tribunal, com base na variação acumulada no período, pelo índice utilizado para atualização dos créditos tributários do Estado.
- § 3° O Regimento Interno disporá sobre a gradação da multa prevista no "caput" deste artigo, em função da gravidade da infração.
- Art. 56 O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal de Contas do Estado nos termos do art. 54, desta Lei Complementar, quando pago após o seu vencimento será atualizado monetariamente na data do efetivo pagamento.
- Art. 57 Sem prejuízo das sanções previstas na Seção anterior e das penalidades administrativas aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado, sempre que este, por maioria absoluta de seus membros, considerar grave a infração cometida, o responsável ficará inabilitado por um período que variará de cinco a oito anos, para o exercício de cargo em comissão ou função gratificada no âmbito da administração pública.
- Art. 58 O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, solicitar à sua Procuradoria Geral as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, devendo ser ouvido quanto à liberação dos bens arrestados e sua restituição.

Seção III

Do Processo Eletrônico

Art. 58-A. Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o sistema eletrônico de processos por meio de autos, total ou parcialmente, digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Parágrafo único. Os atos processuais serão realizados mediante o uso de sistemas eletrônicos de processos, conforme disposto em ato do Conselho Superior de Administração. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

- Art. 58-B. O jurisdicionado enviará e receberá dados e documentos que o Tribunal de Contas do Estado repute necessários ao exercício da atividade de Controle Externo, nos prazos e na forma definidos em ato do Conselho Superior de Administração. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- Art. 58-C. A validade jurídica dos dados, documentos e atos processuais na forma digital condiciona-se à assinatura eletrônica, na forma estabelecida em ato do Conselho Superior de Administração. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Parágrafo único. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos, assim como os dados eletrônicos armazenados nos bancos de dados do Tribunal



de Contas do Estado, com garantia de sua origem e de seu signatário, na forma estabelecida em ato do Conselho Superior de Administração, serão considerados originais para todos os efeitos legais. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 59-D. O Tribunal de Contas do Estado poderá disponibilizar ou doar aos órgãos jurisdicionados equipamentos e *software* para utilização dos sistemas do Tribunal. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

Capítulo I

Da Sede e Composição

- Art. 59 O Tribunal de Contas do Estado tem sede na Capital e compõe-se de 07 (sete) Conselheiros.
- Art. 60 Os Conselheiros, em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, serão substituídos, mediante convocação do Presidente do Tribunal, pelos Auditores, observada a ordem de antiguidade no cargo, ou a maior idade, no caso de idêntica antiguidade.
- § 1º Os Auditores serão também convocados para substituir Conselheiros, para efeito de quórum, sempre que os titulares comunicarem ao Presidente do Tribunal ou da Câmara respectiva, a impossibilidade de comparecimento à sessão.
- § 2° Em caso de vacância de cargo de Conselheiro, o Presidente do Tribunal convocará Auditor para exercer as funções inerentes ao cargo vago, até novo provimento, observado o critério estabelecido no "caput" deste artigo.
- § 3° As disposições contidas neste artigo não se aplicam para fins de composição, quórum e deliberações do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- Art. 60-A. Excepcionalmente poderão ser convocados Conselheiro Substituto para auxiliar a Presidência e a Corregedoria-Geral em suas atividades, indicados pelo Presidente e Corregedor-Geral, conforme o caso. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- Art. 61 Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado o Ministério Público, na forma estabelecida nos arts. 79 a 83, desta Lei Complementar.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015 000142 privage

Art. 61. Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado o Ministério Público de Contas do Estado, na forma estabelecida nos artigos 79 a 83 desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei complementar n. 799/14)

Parágrafo único. São órgãos do Ministério Público de Contas, cujas atribuições e competências serão disciplinadas em Resolução do Colégio de Procuradores: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

- I o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- II a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- III a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas; e (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- IV os Procuradores do Ministério Público de Contas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Capítulo II

Do Plenário e Câmaras

- Art. 62 O Plenário do Tribunal de Contas do Estado, dirigido por seu Presidente, terá a competência e o funcionamento regulados nesta Lei Complementar e no seu Regimento Interno.
- Art. 63 O Tribunal de Contas poderá dividir-se em Câmaras, mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.
- § 1° Não será objeto de deliberação das Câmaras matéria de competência privativa do Plenário, a ser definida no Regimento Interno.
- § 2º A competência, o número, a composição, a presidência e o funcionamento das Câmaras serão regulados no Regimento Interno.
- Art. 64 O Tribunal de Contas fixará no Regimento Interno, os períodos de funcionamento das sessões do Plenário e das Câmaras e o recesso que entender conveniente, sem ocasionar a interrupção de seus trabalhos.

Parágrafo único. Durante o período de recesso o Tribunal de Contas funcionará em regime de plantão, podendo ser indenizados os agentes públicos pelos dias trabalhados no período em que durar a convocação. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 679/12)

Capítulo III

Da Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria

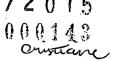


- Art. 65 Os Conselheiros elegerão, dentre os seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente, e o Corregedor para mandato de um ano, permitida a reeleição para período de igual duração.
- Art. 65. Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, para mandato de dois anos, permitida a reeleição para período de igual duração. (Redação dada pela Lei Complementar n. 194/97)
- § 1º A eleição, realizar-se á em escrutínio secreto, em sessão ordinária do mês de dezembro, ou, em caso de vago eventual, na primeira sessão ordinária após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, cinco Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir o ato.
- Art. 65. Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, os Presidentes das 1^{as} e 2^{as} Câmaras, o Ouvidor e o Presidente do Instituto de Estudo e Pesquisas José Renato da Frota-Uchoa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. (Redação dada pela Lei Complementar n. 467/08).
- Art. 65. Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, os Presidentes das 1^{as} e 2^{as} Câmaras, o Ouvidor e o Presidente da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.(Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)
- § 1°. A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de outubro, ou em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária, após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir o ato. (Redação dada pela Lei Complementar n. 467/08).
 - § 2º O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências ou impedimentos.
- § 3° Na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, o Presidente será substituído pelo Corregedor e, na ausência deste pelos Conselheiros Presidentes das Câmaras, obedecida a sua ordem.
- § 4º O eleito para a vaga que ocorrer antes do término do mandato exercerá o cargo pelo período restante.
 - § 5° A eleição do Presidente precederá a do Vice-Presidente.
- § 6° Não se procederá a nova eleição, se a vaga ocorrer dentro dos 60 (sessenta) dias anteriores ao término do mandato.
- § 7º Considerar-se-á eleito o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos. Havendo empate na votação, estará eleito o Conselheiro mais antigo no cargo, ou a seguir o mais idoso, se persistir o empate, pela antiguidade no cargo de Conselheiro do Tribunal, caso nenhum consiga a maioria dos votos.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência 01321/2015

Assessoria Técnica da Presidência



§ 8° - Somente os Conselheiros titulares, ainda que em gozo de férias, licenciados ou ausentes justificadamente, poderão tomar parte nas eleições na forma estabelecida no Regimento Interno.

4. 特性的

- § 9° Além do disposto nesta Lei Complementar, as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente serão estabelecidas no Regimento Interno.
- § 10 O Presidente do Tribunal perceberá, a título de representação, 25% (vinte e cinco por cento), o Vice Presidente e Corregedor 20% (vinte por cento) e os Presidentes de Câmaras 15% (quinze por cento) sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento.
- § 10 O Presidente do Tribunal perceberá, a título de representação, 25% (vinte e cinco por cento), o Vice-Presidente e Corregedor 20% (vinte por cento) e os Presidentes de Câmaras 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento. (Redação dada pela Lei Complementar n. 307/04)
- Art. 66 Compete ao Presidente, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:
 - I dirigir o Tribunal;
- II dar posse aos Conselheiros, Auditores, Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, Corregedor, e titulares das Secretarias, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- II dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procurador Geral do Ministério Público de Contas, Corregedor Geral, e titulares das Secretarias, na forma estabelecida no Regimento Interno. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)
- III expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Oficial do Estado e/ou no Boletim do Tribunal;
- III expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)
- IV diretamente ou por delegação, movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal.
- Art. 66. Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- I presidir o Tribunal Pleno e as Sessões do Conselho Superior de Administração; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)



- II representar o Tribunal de Contas do Estado; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- III dar posse, após instrução processual, com manifestação formal da Corregedoria-Geral, aos Conselheiros e Conselheiro Substituto; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- IV Dar posse ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- V dar posse ao Vice-presidente, ao Corregedor-Geral, aos Presidentes de Câmaras, Ouvidor, ao Presidente da Escola Superior de Contas, bem como aos titulares das secretarias do Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- VI expedir os atos de nomeação, exoneração, remoção, dispensa, demissão, aposentadoria, bem como praticar outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e/ou no Boletim do Tribunal de Contas; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- VII dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração; e (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- VIII movimentar, diretamente ou por delegação, as dotações e os créditos orçamentários do Tribunal de Contas do Estado, bem como praticar todos os atos necessários para a boa e regular administração e funcionamento do Tribunal de Contas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- Art. 66-A. Compete ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14).
- I instaurar, de ofício ou por provocação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra servidores; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- H instaurar, de ofício ou por provocação, e decidir os pedidos de providências e as averiguações preliminares; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- III—superintender a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, que antecederá, necessariamente, a nomeação; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- IV solicitar, de ofício ou mediante representação de quaisquer dos interessados, ao Conselho Superior de Administração, a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Conselheiros e Conselheiros Substitutos,



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência 01321/2015

Assessoria Técnica da Presidência

000144 Orivaine

funcionando como relator nato na Sindicância, cabendo, quanto ao Processo Administrativo, o sorteio de relator; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

- V opinar sobre qualquer movimentação na composição dos órgãos colegiados do Tribunal, bem como organizar escalas de férias e de plantão dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado, a serem aprovados pelo Conselho Superior de Administração; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- VI fazer recomendações aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Servidores do Tribunal de Contas do Estado; e (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- VII instaurar e relatar ao Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- VIII instaurar e relatar perante o Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o candidato convocado para posse no cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas preenche aos requisitos legais para posse. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- Art. 66-A Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- I substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, e sucedê-lo, no caso de vaga, nas hipóteses previstas no Regimento Interno; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
 - II integrar Câmara; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- III desempenhar missões especiais de interesse do Tribunal, por deliberação do Pleno; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- IV supervisionar a edição da Revista do Tribunal; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- V auxiliar o Presidente, por delegação deste, no exercício de suas funções, quando solicitado. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- Art. 66-B. Compete ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno: (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)



- I instaurar, de ofício ou por provocação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra servidores; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- II instaurar, de ofício ou por provocação, e decidir os pedidos de providências e as averiguações preliminares; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- III superintender a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, que antecederá, necessariamente, a nomeação; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- IV solicitar, de ofício ou mediante representação de quaisquer dos interessados, ao Conselho Superior de Administração, a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Conselheiros e Conselheiros Substitutos, funcionando como relator nato na Sindicância, cabendo, quanto ao Processo Administrativo, o sorteio de relator; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- V opinar sobre qualquer movimentação na composição dos órgãos colegiados do Tribunal, bem como organizar escalas de férias e de plantão dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado, a serem aprovados pelo Conselho Superior de Administração; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- VI fazer recomendações aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Servidores do Tribunal de Contas do Estado; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- VII instaurar e relatar ao Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)
- VIII instaurar e relatar perante o Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o candidato convocado para posse no cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas preenche aos requisitos legais para posse. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

Capítulo IV

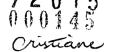
Do Conselho Superior de Administração

- Art. 67 O Conselho Superior de Administração é órgão de deliberação colegiada, composta pelos 7 (sete) Conselheiros e dirigido pelo Presidente do Tribunal de Contas.
- Art. 67. O Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado é Órgão de deliberação colegiado, composto pelos 7 (sete) Conselheiros e presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência 01321/2

Assessoria Técnica da Presidência



§1º. O Conselho Superior de Administração reunir-se-á em sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

情以知为了_{。这}一个一个有些解

- §2°. É vedada a convocação de Conselheiro Substituto para efeito de *quórum* e deliberação. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
 - Art. 68 Compete ao Conselho Superior de Administração:
 - I proceder ao exame e decidir sobre matéria de interesse do Tribunal;
 - H definir medidas visando o aperfeiçoamento dos servidores do Tribunal;
- III— decidir, em-grau de recurso; matérias relativas a assuntos administrativos, que não importem em realização de despesa;
 - IV funcionar como Conselho de Ética;
- V fixar os critérios para preenchimento gradual das vagas existentes na estrutura de pessoal do Tribunal de Contas;
- VI homologar os critérios de progressão, promoção e ascensão dos servidores do Quadro Permanente, que serão regulamentados através de Portarias baixadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, respeitando as exigências de escolaridade para cada cargo:
 - VII das reuniões do Conselho, serão lavradas atas em livro especial.
- Art. 68. Compete ao Conselho Superior de Administração: (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- I exercer a superior inspeção das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros
 Substitutos; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- II aplicar medidas disciplinares aos Conselheiros e Conselheiro Substituto, após regular procedimento na forma da legislação; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
 - III funcionar como Conselho de Ética; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- IV apreciar o procedimento instaurado pela Corregedoria-Geral destinado à posse de Conselheiro e Conselheiro Substituto; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- V determinar anotação, no assentamento funcional dos Conselheiros Substitutos, das faltas injustificadas ao expediente no Tribunal de Contas, como também dos fatos que lhes



desabonem a conduta e os elogios, para efeito de aferição do merecimento, nos termos do artigo 73, §2°, I da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

- VI aprovar, ouvida a Corregedoria-Geral, a lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para provimento de vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado destinada aos Conselheiros Substitutos, observados os critérios de antiguidade e merecimento, nos termos do artigo 73, §2º, I da Constituição Federal; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- VII aprovar os critérios para preenchimento das vagas existentes na estrutura de pessoal do Tribunal de Contas do Estado; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- VIII homologar os critérios de progressão, promoção e ascensão funcional dos servidores do Quadro Permanente de pessoal do Tribunal de Contas, observados as exigências legais; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- IX aprovar políticas de gestão, qualificação, capacitação e aperfeiçoamento dos membros do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas e de seus servidores; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- X decidir, em grau de recurso, matérias relativas a assuntos administrativos do Tribunal de Contas; e (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- XI decidir sobre matérias de interesse do Tribunal de Contas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- XII decidir sobre as matérias de que tratam os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV do art. 1º desta Lei Complementar.(Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

Parágrafo único. Das sessões do Conselho Superior de Administração serão lavrados acórdãos ou decisões, conforme o caso, e, suas atas são registradas em meio físico ou digital. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

- Art. 69 Compete, ainda, ao Conselho Superior de Administração, aprovar as propostas de interesse do Tribunal de Contas, quanto à composição de valores nos Projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual e do Plano Plurianual.
- Art. 69. Compete, ainda, ao Conselho Superior de Administração: (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)



ा नामां हैं

Cristiane

- I aprovar as propostas de interesse do Tribunal de Contas do Estado quanto a composição de valores nos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual; (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- II instituir plano de segurança institucional do Tribunal de Contas do Estado e os procedimentos gerais de segurança nos termos de Resolução, observado os princípios diretores de segurança institucional que visem a prevenção e a obstrução de ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informações do Tribunal. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Capítulo V

Dos Conselheiros

- Art. 70 Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:
 - I mais de trinta e cinco anos e menos de sessenta e cinco anos de idade;
 - II idoneidade moral e reputação ilibada;
- III notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;
- IV contar mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.
 - Art. 71 Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado serão escolhidos:
- I dois pelo Governador do Estado, com aprovação da Assembleia Legislativa, sendo um, alternadamente, dentre Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;
 - II cinco pela Assembleia Legislativa.
- Art. 72 Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos, direitos e vantagens dos Desembargadores, e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quanto o tiverem exercício efetivamente por mais de cinco anos.

Parágrafo único – Os Conselheiros do Tribunal gozarão das seguintes garantias e prerrogativas:

I – vitaliciedade, não podendo perder o cargo senão por sentença judicial transitado em julgado;



II - inamovibilidade;

- III irredutibilidade de vencimentos, observado, quanto à remuneração, o disposto nos arts. 37, XI, 150, II, 153, III, 153, § 2°, I da Constituição Federal;
- IV aposentadoria com proventos integrais compulsoriamente aos setenta anos de idade ou por invalidez comprovada, e facultativa após trinta anos de serviço, contados na forma da Lei, observada a ressalva temporal contida no "caput", "in fine" deste artigo.
 - Art. 73 É vedado ao Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado:
- I exercer, ainda que em disponibilidade outro cargo ou função, salvo uma de magistério;
- II exercer cargo técnico ou de direção de sociedade civil, associação ou fundação, de qualquer natureza ou finalidade, salvo de associação de classe, sem remuneração;
- III exercer comissão remunerada ou não, inclusive em órgãos de controle da administração direta ou indireta, ou em concessionárias de serviços públicos;
- IV exercer profissão liberal, emprego particular, comércio, ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista ou cotista sem ingerência;
- V celebrar contrato com pessoa jurídica de direito público, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação, sociedade instituída e mantida pelo poder público, ou empresa concessionário de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a normas uniformes para todo e qualquer contratante;
 - VI dedicar-se à atividade político-partidária.
- Art. 74 Não podem ocupar, simultaneamente, cargo de Conselheiro parentes consanguíneos ou afins, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.

Parágrafo único – A incompatibilidade decorrente da restrição imposta no "caput" deste artigo resolve-se:

- I antes da posse, contra o último nomeado ou contra o mais moderno, se nomeados na mesma data;
 - II depois da posse, contra o que lhe deu causa;
 - III se a ambos imputável, contra o que tiver menos tempo de exercício no Tribunal.

Capítulo VI

Dos Auditores



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência

and the second

en en grand de la company

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

essoria recinca da rresidencia

Art. 75 Os Auditores, em número de 06 (seis), serão nomeados pelo Governador do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.

- Art. 75. Os Auditores, em número de 4 (quatro), serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)
- Art. 75. Os Conselheiros Substitutos, em número de 4 (quatro), serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- Art. 76 O Auditor, quando no exercício do cargo de Conselheiro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juízes estaduais de entrância mais elevada.

Parágrafo único O Auditor, quando não estiver substituindo o Conselheiro presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando os com proposta de decisão a ser votada pelos integrantes do Plenário ou da Câmara para a qual for designado.

Art. 76. O Conselheiro Substituto, quando no exercício do cargo de Conselheiro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juízes estaduais de entrância mais elevada. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

Parágrafo único. O Conselheiro Substituto, quando não estiver substituindo o Conselheiro presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelo Tribunal Pleno ou Câmara para a qual for designado. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

- Art. 77 O Auditor, depois de empossado só perderá o cargo por sentença judicial transitada em julgado.
- §-1° Aplicam-se ao Auditor as vedações e restrições-previstas nos arts. 73 e 74, desta Lei Complementar e, ainda, exercer funções ou cargos em comissão na Secretaria Geral do Tribunal.
- § 2º O Auditor somente poderá aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver efetivamente exercido, no Tribunal de Contas, por mais de cinco anos.



- Art. 77. O Conselheiro Substituto, depois de empossado somente perderá o cargo por decisão judicial transitada em julgado. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- § 1°. Aplicam-se ao Conselheiro Substituto as vedações e restrições previstas nos artigos 73 e 74 desta Lei Complementar e, ainda, a vedação de exercer função gratificada ou cargo em comissão, salvo o cargo de Secretário-geral no Tribunal de Contas; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- § 2° O Conselheiro Substituto somente poderá aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver exercido efetivamente, no Tribunal de Contas, por mais de cinco anos. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 78 Cumpre ainda, ao Auditor:

- I atender a convocação da Presidência para completar a quorum das sessões;
- H funcionar, em caráter permanente, na Câmara para a qual for designado;
- III presidir Auditorias determinadas pela Presidência do Tribunal de Contas, relatando-as.
- Art. 78. Compete, ainda, ao Conselheiro Substituto: (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- I atender à convocação da Presidência para participar das sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras; (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- II ter assento, em caráter permanente, na Câmara e no Tribunal Pleno para a qual for designado; e (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)
- III presidir auditorias e inspeções determinadas pela Presidência do Tribunal de Contas, apresentando ao final relatório conclusivo. (Redação dada pela Lei Complementar n. 806/14)

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser convocado Conselheiro Substituto para auxiliar a Presidência e a Corregedoria-Geral em suas atividades, indicados pelo Presidente e Corregedor, conforme o caso. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Art. 78-A – O titular do cargo de Auditor de que trata o art. 48, § 5°, da Constituição Estadual, passa também a ser denominado Conselheiro-Substituto. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 710/13.)

Capítulo VII

Do Ministério Público junto ao Tribunal



- Art. 79 O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios institucionais da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe se de 01 (um) Procurador Geral e 06 (seis) Procuradores, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros, bacharéis em Direito.
- Art. 79. O Ministério Público de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 7 (sete) Procuradores, nomeados pelo Governador, dentre brasileiros bacharéis em Direito com no mínimo três anos de atividade jurídica. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)
- § 1° O Procurador Geral, nomeado em Comissão, será escolhido dentre os Procuradores integrantes da classe, pelo governador do Estado.
- § 1º O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas será nomeado pelo Governador a partir de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)
- § 2º O ingresso no Quadro de Procurador far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, em sua realização e observada, nas nomeações, a ordem de classificação.
- § 3°. O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas será empossado em Sessão Especial do Tribunal de Contas, o Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas e os demais Procuradores do Ministério Público de Contas tomarão posse perante o Colégio de Procuradores. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- Art. 80 Compete ao Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal da Fazenda Pública e de sua execução, além de outras estabelecidas no Regimento Interno, as seguintes atribuições:
- Art. 80. Compete aos membros do Ministério Público de Contas, em sua missão de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico, as seguintes atribuições: (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)
- I promover a defesa da ordem jurídica, requerendo, perante ao Tribunal de Contas do Estado, as medidas de interesse da Justiça, da Administração e do Erário;
- II comparecer às sessões do Tribunal e dizer do direito, verbalmente ou por escrito, em todos os assuntos sujeitos à decisão do Tribunal, sendo obrigatória sua audiência nos processos de tomada ou prestação de contas e nos concernentes aos atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reserva remunerada, reformas e pensões;



III— promover, junto-à Procuradoria Geral do Estado ou conforme o caso, perante os dirigentes-das-entidades jurisdicionadas do Tribunal de-Contas do Estado, remetendo-lhe a documentação e instruções necessárias;

III - promover, junto ao Tribunal de Contas, representação em face dos agentes públicos do Estado ou municípios que se omitirem da obrigação de adotar as providências que visem ao recebimento dos créditos oriundos das decisões proferidas no âmbito desta Corte. (Redação dada pela Lei Complementar n. 693/12)

IV – interpor os recursos permitidos em lei.

Art. 81 — Aos Procuradores compete, por delegação do Procurador Geral, exercer as funções previstas no artigo anterior.

Art. 81. O funcionamento interno do Ministério Público de Contas, inclusive o de sua Corregedoria e de seu Colégio de Procuradores, bem como a forma de seus procedimentos preparatórios, atos e símbolos institucionais, serão disciplinados em seu Regimento Interno, aprovado nos termos da Resolução do Colégio de Procuradores. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)

Parágrafo único – Em caso de vacância e em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador Geral será substituído pelo Procurador mais antigo e, na ausência deste, por um dos demais Procuradores, observada, sempre a precedência da antiguidade, ou o mais velho, no caso da antiguidade ser a mesma, fazendo jus, nessas substituições, aos vencimentos do cargo exercido.

Art. 81-A. O Ministério Público de Contas, por meio de Resolução, instituirá Código de Ética fixando o processamento, os deveres, as vedações e as sanções para os seus membros, os quais observarão, no exercício das suas funções, os padrões éticos de conduta que lhes são inerentes, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, da objetividade, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade e probidade, bem como a lisura no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares e o decoro inerente ao exercício da função pública. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Art. 82 — O Ministério Público junto ao Tribunal contará com o apoio administrativo e de pessoal da Secretaria do Tribunal, conforme organização estabelecida no Regimento Interno.

Art. 82. O Ministério Público de Contas contará com o apoio administrativo e de pessoal do Tribunal de Contas do Estado, conforme organização estabelecida na Legislação do Tribunal. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14)



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência 01

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015 000149

Art. 83 — Aos membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, pertinentes a direitos, garantias, prorrogativas e vedações, regime disciplinar e forma de investidura no cargo inicial da carreira.

- Art. 83. Ao Ministério Público de Contas aplica-se, subsidiariamente, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, no tocante a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, remuneração, regime disciplinar e a forma de investidura no cargo inicial da carreira, aplicando-se a seus membros as disposições referentes ao cargo de Procurador de Justiça, previstas na Lei Complementar nº 337, de 1º de fevereiro de 2006, e suas alterações, inclusive no que concerne ao exercício das funções de Procurador-Geral e de Corregedor-Geral. (Redação dada pela Lei Complementar n. 799/14).
- § 1º A remuneração do Procurador, do Ministério Público Especial e do Auditor do Tribunal de Contas do Estado é a constante dos Anexos XII-e XIII, desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 289/03)
- § 2º O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá a título de gratificação de função 20% (vinte por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito, ao vencimento.
- § 2º O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento. (Redação dada pela Lei Complementar n. 194/97)

Capítulo VIII

Da Secretaria do Tribunal

Seção única

Dos Objetivos e Estrutura

- Art. 84 À Secretaria e órgãos Auxiliares incumbem a prestação de apoio técnico e a execução dos serviços administrativos do Tribunal de Contas do Estado.
- § 1° A organização, atribuição e normas de funcionamento da Secretaria e dos órgãos Auxiliares são as estabelecidas no Regimento Interno, em ato próprio.
- § 2° O Tribunal poderá instalar e manter unidades integrantes de suas Secretarias nos Municípios.
- Art. 85 São obrigações do servidor que exerce funções específicas de controle externo no Tribunal de Contas do Estado:



- ${\rm I-manter},$ no desempenho de suas tarefas, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II representar à chefia imediata contra os responsáveis pelos órgãos e entidades sob sua fiscalização, em casos de falhas e/ou irregularidades;
 - III propor a aplicação de multas, nos casos previstos no Regimento Interno;
- IV guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para elaboração de informações e relatórios destinados à chefia imediata.
- Art. 86 Ao servidor a que se refere o artigo anterior, quando credenciado pelo Presidente do Tribunal ou, por delegação deste, pelos dirigentes das Unidades Técnicas da Secretaria do Tribunal, para desempenhar funções de auditoria, inspeções e diligências expressamente determinadas pelo Tribunal ou por sua Presidência, são asseguradas as seguintes prerrogativas:
- I livre ingresso em órgão e entidades sujeitos a jurisdição do Tribunal de Contas do Estado;
- II acesso a todos os documentos e informações necessários à realização de seu trabalho;
- III competência para requerem nos termos do Regimento Interno, aos responsáveis pelos órgãos e entidades objeto de inspeções, auditorias e diligências, as informações e documentos necessários para instrução de processos e relatórios de cujo exame esteja expressamente encarregado por sua chefia imediata.

Art. 87 – V E T A D O

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 88 No prazo de 120 (cinto e vinte) dias da publicação da presente Lei Complementar, o Tribunal de Contas do Estado promoverá concurso público de provas e títulos para o preenchimento dos cargos de Auditor e Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.
- Art. 89 A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Tribunal de Contas do Estado será exercida pela Assembleia Legislativa, na forma estabelecida no Regimento Interno da Assembleia.
- § 1 ° O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, nos termos do § 4° do art. 49, da Constituição Estadual, trimestral e anualmente relatório de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente.
- § 2º No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.



000150 Oristane

- § 1º. O Tribunal de contas encaminhará à Assembleia Legislativa, nos termos do § 4º do artigo 49 da Constituição Estadual, relatórios trimestrais e anuais de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente, apresentando neste a análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.(Redação dada pela Lei Complementar n. 534/09)
- § 2°. O Tribunal de Contas do Estado enviará à Assembleia Legislativa, até o dia 30 de novembro de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. .(Redação dada pela Lei Complementar n. 534/09)
- § 1 ° O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, nos termos do § 4° do art. 49, da Constituição Estadual, trimestral e anualmente relatório de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente. (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)
- § 2° No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade. (Redação dada pela Lei Complementar n. 812/15)
- Art. 90 Para a finalidade prevista no art. 1°, inciso I, alínea "g" e no art. 3°, ambos da Lei Complementar Federal n° 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará ao Ministério Público Eleitoral, em tempo hábil, o nome dos responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anterior à realização de cada eleição.
- Art. 91 Os atos relativos à despesa de natureza reservada serão, com esse caráter, examinados pelo Tribunal, que poderá, à vista das demonstrações recebidas, ordenar a verificação "in loco" dos correspondentes documentos comprobatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno.
- Art. 92 A título de racionalização administrativa e economia processual, e com o objetivo de evitar que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento, o Tribunal poderá determinar, desde logo, o arquivamento do processo, sem cancelamento do débito, a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, para que lhe possa ser dado quitação.
- Art. 93 É vedado ao Conselheiro, Auditor e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas intervir em processo de interesse próprio, de cônjuge ou de parente consanguíneo ou afim, na linha reta ou na colateral, até o segundo grau.
- Art. 94 Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm prazo de trinta dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Estado, prorrogado por mais sessenta dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.



- Art. 94. Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, prorrogado por mais de 60 (sessenta) dias, no máximo, mediante solicitação escrita, para posse e exercício no cargo. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)
- Art. 95 As atas das sessões do Tribunal-serão imediatamente, publicadas, na integra, sem ônus, no Diário Oficial do Estado.
- Art. 95. As atas das sessões do Tribunal serão imediatamente publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas. (Redação dada pela Lei Complementar n. 592/10)
 - Art. 96 As publicações editadas pelo Tribunal são as definidas no Regimento Interna.
 - Art. 97 O Boletim do Tribunal de Contas do Estado é considerado órgão oficial.
- Art. 98 O Tribunal de Contas do Estado poderá firmar acordo de cooperação com o Tribunal de Contas da União, com os Tribunais de Contas dos demais Estados, do Distrito Federal, dos Municípios ou dos Conselhos de Contas, Centro de Coordenação dos Tribunais de Contas, Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil ATRICON, bem como associar-se às entidades nacionais e internacionais com os objetivos e interesses comuns, visando o intercâmbio cultural e o aperfeiçoamento profissional de seus membros e funcionários.
- Art. 98-A. Fica o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia autorizado a contribuir com anuidade ao Instituto Rui Barbosa IRB, à Associação dos Tribunais de Contas do Brasil ATRICON, ao Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil, ao Colégio de Procuradores-Gerais do Ministério Público de Contas e ao Colégio de Corregedores dos Tribunais de Contas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- Art. 98-B. Fica o Tribunal de Contas do Estado autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica, com ou sem custo financeiro, com os Tribunais de Contas do Brasil, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público do Estado, a Assembleia Legislativa, a Defensoria Pública, os Poderes Executivos Estadual e Municipais e demais órgãos ou entidades governamentais e, ainda, com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, sem fins lucrativos. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

Parágrafo único. Nos acordos de que trata o *caput*, havendo custo financeiro, o Tribunal de Contas do Estado poderá ressarcir ou indenizar à outra parte os valores ou despesas correspondentes à implementação e à efetivação do objeto do termo celebrado, podendo, a depender da indicação das partes, o ressarcimento ou a indenização ocorrer em moeda corrente, bem móvel ou imóvel, equipamentos ou *software*." (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência 0 1 3 2 1 / 2 0 1 5 Assessoria Técnica da Presidência 0 0 1 5

Cristiane

Art. 98-C. Fica o Tribunal de Contas do Estado autorizado a alienar ou doar veículos de sua frota a Órgãos ou entidades governamentais ou entidades privadas sem fins lucrativos, podendo instituir, em Resolução do Conselho Superior de Administração, indenização especial de transporte em substituição à disponibilização de veículo oficial aos seus Membros e aos do Ministério Público de Contas. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

State Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the Control of the

- Art. 98-D. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a estabelecer, por ato próprio, os dias em que não haverá expediente no Tribunal. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- Art. 98-E. O Tribunal de Contas, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos poderes, órgãos e entidades estaduais e municipais, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, bem como a requisição ou cedência, sem ônus, de seus servidores. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- Art. 98-F. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com validade em todo o território nacional, na forma e modelos dispostos em Resolução. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- Art. 98-G. Os procedimentos para classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guarda de documentos e processos de natureza sigilosa ou em segredo de justiça no âmbito do Tribunal de Contas serão regulamentados em Resolução. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

Parágrafo único. Os servidores responsáveis pela custódia, acesso e manuseio de documentos e processos sigilosos ou em segredo de justiça estão sujeitos às sanções previstas na legislação administrativa, civil e criminal, devendo, no caso de violação do sigilo, ser instaurado imediatamente procedimento com vista à apuração dos fatos e, posteriormente, remessa aos órgãos competentes. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)

- Art. 98-H. O Tribunal de Contas exercerá sua função pedagógica e preventiva por meio de seus membros e dos membros do Ministério Público de Contas orientando os jurisdicionados e os administradores com vistas a evitar a morosidade da prestação dos serviços públicos e ilegalidades. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 806/14)
- Art. 99 O Regimento Interno do Tribunal de Contas somente poderá ser aprovado ou alterado pela maioria absoluta de seus Conselheiros titulares.
- Art. 99-A. Aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil aos procedimentos do Tribunal de Contas do Estado. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- Art. 99-B. O Tribunal de Contas do Estado instituirá, por meio de Resolução, Código de Ética fixando o processamento, os deveres, as vedações e as sanções para os seus membros, os quais observarão, no exercício das suas funções, os padrões éticos de conduta que lhes são inerentes, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, da objetividade, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da



integridade profissional e pessoal, da dignidade e probidade, bem como a lisura no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares e o decoro inerente ao exercício da função pública. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)

- Art. 99-C. O Tribunal de Contas do Estado instituirá, por meio de Resolução, Código de Ética fixando o processamento, os deveres, as vedações e as sanções para os seus servidores, os quais observarão, no exercício de seu cargo ou função, a preservação do interesse público, a defesa do patrimônio público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a transparência, a honestidade, a integridade, a dignidade, o respeito, o decoro, a qualidade, a eficiência, a equidade dos serviços públicos, a independência, a objetividade, a imparcialidade, a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, o sigilo profissional, a competência, o desenvolvimento profissional, bem como nos atos, comportamentos e atitudes reger-se por critério de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 799/14)
- Art. 100 O Tribunal de Contas do Estado em auxílio à Comissão da Assembléia Legislativa fiscalizará o endividamento do Estado e emitirá parecer conclusivo sobre a capacidade de endividamento do Estado, nos termos da Constituição Estadual.
- Art. 101 Os ordenadores de despesas dos órgãos da administração direta, bem como os dirigentes das entidades da administração indireta e fundações, e quaisquer servidores responsáveis por atos de que resulte despesa pública, remeterão ao Tribunal de Contas do Estado, por iniciativa própria ou por solicitação do Plenário ou de suas Câmaras, cópias das suas declarações de rendimentos e bens, até dez dias da posse ou da exoneração do cargo público, na forma e sob penas das Leis Federais nºs 8.429/92 e 8.730/93.
- § 1º O descumprimento da obrigação estabelecida neste artigo ensejará a aplicação de multa estabelecida no art. 55, desta Lei Complementar e outras comissões definidas em lei, pelo Tribunal, que manterá em sigilo o conteúdo das declarações apresentadas e poderá solicitar os esclarecimentos que entender convenientes sobre a variação patrimonial dos declarantes.
- § 2º O sigilo assegurado no parágrafo anterior poderá ser quebrado por decisão do Plenário, em processo no qual fique comprovado enriquecimento ilícito por exercício irregular da função pública.
- § 3° A quebra de sigilo, sem autorização do Plenário, constitui infração funcional punível na forma do Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais.
- Art. 102 O processo de escolha do Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, em caso de vaga ocorrida ou que venha a ocorrer após a promulgação da Constituição de 1988, obedecerá ao seguinte critério:
 - I nas cinco primeiras vagas, a escolha será de competência da Assembleia Legislativa;



- II na Sexta e sétima vaga, a escolha caberá ao Governador do Estado, com a provação da Assembleia Legislativa, sendo uma, alternadamente, dentre Auditores e membros do Ministério Pública junto ao Tribunal de Contas, nos termos do inciso I do § 2º do Art. 48, da Constituição Estadual;
 - III a partir da oitava vaga, reinicia-se o processo previsto nos incisos anteriores.
- Art. 103 A distribuição dos processos observará os princípios da publicação, da alternatividade e do sorteio.
 - Art. 104 Serão públicas as sessões ordinárias do Tribunal de Contas do Estado.
- § 1º O Tribunal poderá realizar sessões extraordinárias de caráter reservado, para tratar de assunto de natureza administrativa interna ou quando a preservação de direitos individuais e o interesse público o exigirem.
- § 2º Na hipótese do parágrafo anterior, os atos processuais terão o concurso das partes envolvidas, se assim desejarem seus advogados, podendo consultar os autos na sede do Tribunal e pedir cópia de peças e certidões dos mesmos.
- § 3º Nenhuma sessão extraordinária de caráter reservado poderá ser realizada sem a presença obrigatória de representantes do Ministério Público.
- Art. 105 O Tribunal de Contas do Estado ajustará o exame dos processos em curso às disposições desta Lei Complementar.
- Art. 106 Os servidores do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia ficarão sujeitos ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Art. 107 – V E T A D O

Art. 108 – V E T A D O

- Art. 109 A revisão geral da remuneração dos servidores do Tribunal de Contas será feita na mesma data e nos mesmos índices concedidos aos servidores dos outros Poderes do Estado.
- Art. 110 Os valores de remuneração dos cargos comissionados e funções gratificadas observarão os reajustes gerais e valores previstos para os servidores públicos civis do Estado.
- Art. 111 A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional por tempo de serviço, aplicando-se o redutor para adequá-lo a lei.
- Art. 111-A Os processos do Tribunal de Contas são públicos, ressalvadas as hipóteses previstas no Regimento Interno (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)



Art. 111-B — Os processos do Tribunal de Contas poderão ser decididos monocraticamente nas hipóteses previstas no Regimento Interno. (Acrescentado pela Lei Complementar n. 812/15)

TÍTULO V

DO QUADRO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

Art. 112 – O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia disporá de quadro próprio de pessoal, definido em lei específica, que será tutelado por Regimento Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado.

Parágrafo único A Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado é composta pelos cargos relacionados no Anexo I desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 307/04)

Art. 113 — O número e os níveis dos cargos em comissão e funções gratificadas, necessários ao funcionamento dos órgãos auxiliares, serão fixados pelo Conselho Superior de Administração, obedecido os anexos II e III desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 307/04)

Art. 114 Os cargos das categorias funcionais que compõem os Grupos Operacionais Atividades de Auditoria, Inspeção e Controle TC-AIC-300 Grupo Ocupacional Administrativo TC-GOA-100 Grupo Ocupacional de Informática TC-GOI-500 Atividade de Serviços Auxiliares TC-ASA-600, Ministério Público Especial TC-MPE-700 Procuradoria Geral TC-PG-800 e Auditoria TC-AUD-900, são de-provimento efetivo, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos de escolaridade e demais exigências legais.

Art. 114 — Os cargos das categorias funcionais que compõem os Grupos Operacionais Atividades — de — Auditoria, Inspeção — Controle — TC — AIC — 300 — Grupo — Ocupacional — Administrativo — TC — GOA — 100 — Grupo — Ocupacional — de — Informática — TC — GOI — 500 — Atividade de Serviços Auxiliares — TC — ASA — 600, são de provimento efetivo, cuja investidura depende de aprovação prévia em concurso público, observados os requisitos de escolaridade e demais exigências legais. (Redação dada pela Lei Complementar n. 289/03) (Revogado pela Lei Complementar n. 307/04)

Parágrafo único As categorias funcionais referidas no "caput" deste artigo, desdobram se em classes, conforme o disposto nos Anexos IV, V, VI e VII desta Lei Complementar, exceto a de Auditor e Membro do Ministério Público Especial. (Revogado pela Lei Complementar n. 307/04)

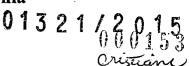
Art. 115 — Os vencimentos e vantagens do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado são os constantes nos Anexos VIII, IX, X, XI, XII e XIII desta Lei Complementar. (Revogado pela Lei Complementar n. 307/04)

Art. 116 – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência 01

Assessoria Técnica da Presidência



Art. 117 – Revogam-se as disposições em contrário, e em especial a Lei Complementar nº 32, de 16 de janeiro de 1990 e suas alterações.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 26 de julho de 1996, 108º da República.

VALDIR RAUPP DE MATOS Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE n. 3559, de 26.7.1996, republicado no DOE n. 3625, de 01.11.96, e retificado no DOE 3643, de 28.11.1996 e DOE n. 3713, de 12.03.1997.

Texto compilado com as alterações promovidas pelas Leis Complementares n. 194/97, n. 289/03, n. 307/04, n. 467/08, n. 534/09, n. 592/10, n. 679/12, n. 693/12, n. 710/13, n. 749/13, n. $772/14^1$, n. 799/14, n. 806/14 e n. 812/15

¹ A Lei Complementar 772, de 09 de maio de 2014, revoga a Lei Complementar n. 749, de 16 de dezembro de 2013, mas nenhuma alteração foi promovida nesta compilação em virtude disso, pois nos autos da ADI n. 0005270-31.2014.822.0000, TJ/RO, pendente de julgamento em 04.02.2015, foi deferida liminar suspendendo os efeitos da LC n. 772/14, desde a sua entrada em vigor.



ANEXOI

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

- 1-TRIBUNAL PLENO
- 2-CÂMARAS
- 3-PRESIDÊNCIA
 - 3.1 Gabinete da Presidência
 - 3.2 Chefia de Gabinete
 - 3.3 Secretaria das Sessões
 - 3.4.1 Divisão de Apoio Técnico
 - 3.4.1.1 Seção de Pauta e Atas
 - 3.4.1.2 Seção de Resoluções, Decisões e Certidões
 - 3.4.1.3 Seção de Controle das Execuções
 - 3.4.2 Divisão de Comunicação
 - 3.4.2.1 Seção de Redação
 - 3.4.2.2 Seção de Revisão
 - 3.4.2.3 Seção de Expedição
 - 3.5 Assessoria de Comunicação Social
 - 3.6 Assessoria Militar
 - 3.7 Assessoria Parlamentar

4 - GABINETE DOS CONSELHEIROS

- 4.1 Chefia de Gabinete
- 4.2 Secretaria de Apoio
- 4.3 Assessoria
- 4.4 -Assistência

5 - GABINETE DE AUDITORES

- 5.1 Secretaria de Apoio
- 5.1 Chefe de Gabinete
- 5.2 Secretaria de Apoio
- 5.3 Assessoria
- 5.4 Assistência

(Estrutura administrativa do gabinete dos Auditores alterada nos termos do art. 8º da LC n. 194/97)



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência 01321/2015

Assessoria Técnica da Presidência

111151 Cristiane

6-PROCURADORIA GERAL (M.P.T.C)

6.1 - Gabinete do Procurador Geral

- 6.1.1 Chefia de Gabinete
- 6.1.2 Secretaria de Apoio
- 6.1.3 Assessoria
- 6.1.4 Assistência

6.2 Gabinete dos Procuradores

- 6.2.1 Chefe de Gabinete
- 6.2.2 Secretaria de Apoio
- 6.2.3 Assessoria
- 6.2.4 Assistência

(Estrutura administrativa do Gabinete dos Procuradores acrescida nos termos do art. 8º da LC n. 194/97)

7 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

7.1 - Gabinete do Secretário

- 7.1.1 Secretaria de Apoio
- 7.1.2 Assessoria
- 7.1.3 Assistência
- 7.1.4 Serviço Médico Odontológico e Assistencial

7.2 Departamento de Recursos Humanos

- 7.2.1 Divisão de Cadastro e Informação
- 7.2.2 Divisão de Controle e Folha

7.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

7.3.1 - Divisão de Finanças

- 7.3.1.1 Seção Orçamentária
- 7.3.1.2 Seção Financeira

7.3.2 Divisão de Contabilidade

7.4 - Departamento de Serviços-Gerais

7.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

7.4.1.1 - Seção de Transportes



7.4.1.2 - Seção de Segurança

7.4.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

7.4.2.1 - Seção de Almoxarifado

7.4.2.2 Seção de Patrimônio

7.4.2.3 - Seção de Compras e Licitações

7.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

7.4.3.1 - Seção de Limpeza e Conservação

7.4.3.2 - Seção de Manutenção e Reparos

7.4.3.3 - Seção de Reprografia

7.4.4 - Divisão de Expediente

7.4.4.1 - Seção de Protocolo

7.4.4.2 - Seção de Arquivo e Microfilmagem

7.4.5 - Divisão de Biblioteca e Jurisprudência

7.4.5.1 - Seção de Biblioteca e Documentação

7.4.4.2 - Seção de Ementário e Jurisprudência

7.5 - Departamento de Informática

7.5.1 - Divisão de Desenvolvimento

7.5.2 - Divisão de Digitação

7.5.3 - Divisão de Suporte Técnico

8 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

8.1 - Gabinete do Secretário

8.1.1 - Secretaria de Apoio

8.1.2 - Assessoria

8.1.3 - Assistência

8.1.4 - Grupo Especial de Projetos e Obras

8.1.5 - Serviço de Datilografia

(Estrutura administrativa do Gabinete da Secretaria Geral de Controle Externo alterada nos termos do art. 8º da LC n. 194/97)

8.2 - Departamento de Controle de Administração Direta do Estado

8.2.1 - Divisão de Controle de Receita

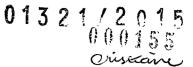
8.2.2 - Divisão de Controle I

8.2.3 - Divisão de Controle II



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência



- 8.2.4 Divisão de Controle III
- 8.2.5 Divisão de Contas do Governador
- 8.2.6 Divisão de Convênios, Auxílios e Subvenções
- 8.2.7 Divisão de Adiantamento e Diárias
- 8.3 Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado
 - 8.3.1 Divisão de-Autarquias
 - 8.3.2 Divisão de Empresas Públicas e Economia Mista
 - 8.3.3 Divisão de Fundações
 - 8.3.4 Divisão de Fundos Especiais
- 8.4 Departamento de Controle dos Municípios
 - 8.4.1 Divisão de Administração-Direta
 - 8.4.2 Divisão de Administração Indireta
- 8.5 Departamento de Controle de Atos de Pessoal
- 8.5.1 Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadoria, Reforma e Pensões.
- 8.6 Departamento de Projetos e Obras
- 8.6.1 Divisão de Projetos
- 8.6.2 Divisão de Obras
- 8.6.3 Secretaria de Apoio
 - (Departamento de Projetos e Obras acrescido nos termos do art. 9º da LC n. 194/97)
- 9 Gabinete da Corregedoria
- 9.1.1 Chefe de Gabinete
 - 9.1.2 Secretaria de Apoio
- 9.1.3 Assessoria
- 9.1.4 Assistência

(Estrutura administrativa do gabinete da corregedoria acrescido nos termos do art. 8º da LC n. 194/97)

Anexo I revogado pela Lei Complementar n. 307/04.

Segundo dispõe o art. 1º da Lei Complementar n. 645/11, a estrutura organizacional e administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é a disposta no anexo I dessa Lei Complementar.



ANEXO II

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO-TC/CDS-- 100

D E N O M I N A Ç Ã O	NÍVEL	Nº CARGOS
SECRETÁRIO GERAL	TC/CDS-101.5	02
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	TC/CDS-101.4	08
-DIRETOR DE DEPARTAMENTO	TC/CDS-101.4	08
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	TC/CDS-101.5	01
CHEFE DE GABINETE DOS CONSELHEIROS E	10/000101.0	•
PROCURADOR-GERAL-DO M.P. JUNTO AO TCER	TC/CDS-101.4	07
SECRETÁRIA DAS SESSÕES	TC/CDS-101.4	01
ASSESSOR DE CONSELHEIRO E PROCURADOR	10/000-101.4	₩
GERAL DO MP JUNTO TOFR	TC/CDS-102.4	24
ASSESSOR TÉCNICO	TC/CDS-102.4	20
ASSESSOR DE INFORMÁTICA	TC/CDS-102.4	05
CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNIC. SOCIAL	TC/CDS-102.4	01 01
MÉDICO	TC/CDS-101.4	93
ODONTÓLOGO	TC/CDS-101.4	93
ASSESSOR JURÍDICO	TC/CDS-101.4	93
CHEFE DE DIVISÃO	TC/CDS-102.4	20
-CHEFE DE DIVISÃO	TC/CDS-101.3	31
ASSESSOR DE SISTEMA	TC/CDS-101:3	05
ASSESSOR I	TC/CDS-102.3	05
-ASSESSOR I	TC/CDS 102.3	08
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	TC/CDS-102.3	02
ASSESSOR MILITAR	TC/CDS-102.4	01
ASSESSOR PARLAMENTAR	TC/CDS-102.3	02
REVISOR DE DEBATES	TC/CDS-102.2	93
OFICIAL DE GARINETE	TC/CDS-102-2	03
SECRETÁRIA DE GABINETE	TC/CDS-102-2	16
~SECRETÁRIA DE GABINETE	TC/CDS 102.2	38
CHEFE DA EQUIPE DE SEGURANCA	TC/CDS-101-2	01
ASSESSOR-II	TC/CDS-102-2	05
ASSISTENTE MILITAR ADJUNTO	TC/CDS-102.3	01
ASSISTENTE PARLAMENTAR	TC/CDS-102.2	01
-CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA	TC/CDS-101.4	13
AUDITORES E PROCURADORES	10.000	
-ASSESSOR DE CORREGEDOR, AUDITOR.	TC/CDS-102-4	16
PROCURADOR E SECRETÁRIO GERAL DE		ı
CONTROLE EXTERNO		
TOTAL	<u> </u>	152
TOTAL		209

(Cargos criados nos termos do art. 10 da LC n. 194/97)

Anexo II revogado pela Lei Complementar n. 307/2004.

Segundo dispõe o art. 2º da Lei Complementar n. 645/11, o Quadro de Cargos de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas tem seu quantitativo, denominação e distribuição dispostos no anexo II dessa Lei Complementar.



000156 cristane

ANEXO III

FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO TC/FG-200

FUNÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE
ASSISTENTE I	F.G5	15
ASSISTENTE I	F.G-5	16
CHEFE DE SEÇÃO	F.G. 5	21
ASSISTENTE II	F.G4	15
AGENTE-SEGURANÇA MILITAR	F.G. 4	16
MOTORISTA	F.G3	17
ASSISTENTE III	F.G. 2	10

and the

(Função-criada-nos-termos-do-art. 10 da LC n. 194/97)

Anexo III revogado pela Lei Complementar n. 307/04.

Segundo dispõe o art. 2º da Lei Complementar n. 645/11, o Quadro de Cargos de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas tem seu quantitativo, denominação e distribuição dispostos no anexo II dessa Lei Complementar.



ANEXO IV GRUPO DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE CÓDIGO TC/AIC 300

CATEGORIA	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
FUNCIONAL					
TÉCNICO DE			TC/AIC-302	łХ	A a F
CONTROLE	Bel. Ciências	18			
EXTERNO	Jurídicas			×	A a F
	Bel. Administração		1		
	de Empresas	15		XI	A a F
	Bel. Engenharia	07			
	Bel. Ciências				1
i	Econômicas	17			
	Bel. Ciências				
	Contábeis	38			
AGENTE DE	2º GRAU	50	TC/AIC-303	₩	A-a-F
EXTERNO				₩	A a F
AUXILIAR DE	1º GRAU	22	TC/AIC-304	¥	A a F
CONTROLE	em extinção				}
EXTERNO				V 4	A a F
	TOTAL GERAL	167			



01321/2015

000157 Oristane

ANEXO V

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL ADMINISTRATIVO

CÓDIGO TC/GOA-400

CATEGORIA	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
FUNCIONAL					
TÉC. EM					
REDAÇÃO	LETRAS	05	TC/GOA-401	ıx.	A a F
ASSISTENTE					
SOCIAL	CIÊNCIAS SOCIAIS	02	TC/GOA-402		
			,	×	A-a-F
ADMINISTRADOR	ADM.DE EMPRESAS	06	TC/GOA-403		
BIBLIOTECÁRIO	BIBLIOTECONOMIA	02	TC/GOA-404		
ESTATÍSTICO	ESTATÍSTICA	03	TC/GOA-407	XI	A a F
ASSISTENTE					
JURÍDICO	DIREITO	15	TC/GOA-408		
ECONOMISTA	CIÊNC.ECONÔMICAS	02	TC/GOA-409		
TÉC. COMUNIC.					
SOCIAL	COMUNIC. SOCIAL	03	TC/GOA-410		
CONTADOR	CIÊNCIAS	03	TC/GOA-411	,	
	CONTÁBEIS				
TÉC. EM				₩	AaF
REPRODUÇÃO	2º GRAU	02	TC/GOA-420	ľ	
TAQUÍGRAFO	2º GRAU	02	TC/GOA-421		
AGENTE				¥III	A a F
ADMINISTRATIVO	2º GRAU	50	TC/GOA-422		
OF. DE					
DILIGÊNCIA	2º GR∧U	10	TC/GOA-424		
AUX.	1º GRAU	50	TC/GOA-440	¥	AaF
ADMINISTRATIVO				144 l	AaF
TELEFONISTA	1º GRAU	0 4	TC/GOA-441	77	
TOTA	L-GERAL	159			

Os cargos de Técnico em Reprodução, Taquígrafo e Oficial de Diligência, de nível médio, ficam agrupados no cargo de Agente Administrativo, de nível médio. (Art. 8°, inciso II, da Lei Complementar n. 307/04).

O cargo de Auxiliar Administrativo, de nível, entra em extinção. (Art. 8°, inciso V, da Lei Complementar n. 307/04).

O cargo de telefonista entra em extinção. (Art. 8°, inciso V, da Lei Complementar n. 307/04).



ANEXO VI

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL DE INFORMÁTICA

CÓDIGO TC/GOI-500

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE REFERÊNCIA
ANALISTA DE SISTEMA ANALISTA DE SUPORTE	SUPERIOR SUPERIOR	4 2	TC/GOI-501 TC/GOI-502	I ∧a F II ∧a F
PROGRAMADOR DE SISTEMA TÉCNICO DE SUPORTE	2º GRAU 2º GRAU	08 02	TC/GOI-520 TC/GOI-521	III Aa F IV Aa F
DIGITADOR	1º GRAU	10	TC/GOI-540	V AaF VI AaF
TOTAL GERAL		26		

Os cargos de Analista de Sistema e Analista de Suporte, de nível superior, ficam agrupados no cargo de Analista de Informática, de nível superior (art. 8°, inciso I, da Lei Complementar n. 307/04).

O cargo de Digitador, de nível fundamental, entra em extinção. (art. 8º, inciso IV, da Lei Complementar n. 307/04).



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia Gabinete da Presidência

Assessoria Técnica da Presidência

01321/2015

000158 cristiane

ANEXO VII

QUADRO-PERMANENTE.

SERVICOS AUXILIARES

CÓDIGO TC/ASA-600

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE	REF.
MOTORISTA	1º GRAU	25	TC/ASA-601	##	A a F
				₩	AaF
ELETRICISTA	1º GRAU	02	TC/ASA-602	+	A a F
ENCANADOR		02	TC/ASA-603		
GARÇOM		04	TC/ASA-604	#	<u> A a F</u>
COPEIRO	ALFABETIZADO	04	TC/ASA-605	+	AaF
JARDINEIRO	ALFABETIZADO	03	TC/ASA-606		
FAXINEIRO	ALFABETIZADO	20	TC/ASA-607	#	
CONTÍNUO	ALFABETIZADO	15	TC/ASA-608	*	AaF
TOTA	L GERAL	75			

Os cargos de eletricista; encanador e garçom entram em extinção. (Art. 8, inciso VI, da Lei Complementar n. 307/04).

Os cargos de Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo, nível de alfabetização, ficam agrupados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais — em Extinção (Art. 8, inciso VII, da Lei Complementar n. 307/04).



ANEXO VIII

QUADRO PERMANENTE (Expressão excluída pela Lei Complementar n. 289/03) MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

CÓDIGO TC/MPE-700

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE
PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚ- BLICO ESPECIAL	ADVOGADO REGULAR- MENTE INSCRITO NO ORGÃO DE CLASSE	07	MPE/TC-701	ÚNICA

AUDITORIA

CÓDIGO TC/AUD-900

CATEGORIA FUNCIONAL	ESCOLARIDADE	QUANT	CÓDIGO	CLASSE
AUDITOR	ADVOGADO, CONTADOR	06	TC/AUD-900	ÚNICA
	ECONOMISTA E ADMINISTRADOR			



01321/2015

11.0159 Orixiane

ANEXO IX

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO AIC/CDS-100

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO	OBSERVAÇÃO
CDS	5	470,30	VALOR COM AS
CDS	4	401,44	VANTAGENS DA
CDS	3	355,60	LEI № 133/95
CDS	2	315,44	E-53/91



ANEXO-X

REMUNERAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

CÓDIGO TC/FG-200

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
TC/FG	5	54,68
TC/FG	4	41,32
TC/FG	3	31,25
TC/FG	2	23,09



01321/2015

ANEXO XI

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGOS-EFETIVOS

GRUPO OCUPACIONAL DE INFORMÁTICA

CÓDIGO-TC/GOI-500

CATEGORIAS FUNCIONAIS	CLASSES			REFER	ÊNCIAS		
		A	₽	Ç	Đ	E	F
NÍVEL-SUPERIOR	ŧ	600,00	612,00	624,24	636,72	649,45	662,44
Analista do Sistema Analista de Suporte	#	675,68	689,20	702,98	717,04	731,38	746,01
NÍVEL-MÉDIO	111	400,00	408,00	416,16	424,48	432,97	441,63
Programador de Sistema	ŧ V	450,46	459,47	468,66	478,03	487,59	497,34
Técnico de Suporte							



ANEXO XII

TABELA DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS

	CATEGORIAS	CLASSES			REFER	REFERÊNCIAS		
	FUNCIONAIS							_
			∢	co	٥	a	山	щ
(P)	Cepeira	+	100'00	102,00	104,63	106,46	108,33	110,24
Φ	Jardineiro							
4	Continuo	#	412,18	114,16	116,19	418,26	120,36	422,60
*	Eletricista							
••	Faxineiro	#	124,00	126,00	128,00	430,00	132,90	434,32
Φ	Encanador							
Φ	Garçem	≱	436,79	138,30	440,87	142,48	444,15	146,88
Φ								
	MOTORISTA							
∢				<u>.</u>				
⊅		-						
*								
***		·						
-								
-								
ф								
4								
Φ								
Φ								
4	_	*	148,93	150,31	462,73	454,24	156,73	458,34
<u> </u>	PRIMEIRO							
≯	GRAU	\$	160,93	162,61	164,35	466,13	168,98	470,87
Щ							•	
#		\$	172,86	174,88	176,95	478,09	180,30	182,56
	SEGUNDO							
≇	GRAU	#	184,89	186,29	188,76	480,28	182,90	184,68
ψ								
Ф								
+								
Φ								
	NÍVEL	*	250,44	266,76	260,14	266,63	270,20	275,86
	SUPERIOR	*	300,62	305,47	310,42	315,47	320,62	325,87
		≭	330,23	340,69	360,27	360,95	370,75	380,67
	AUDITOR	₹	966,34					
	MEMBRO DO	隶	970,60	(O art. 2º d	a Lei Com	Oart. 2º da Lei Complementar n. 289/03 tornou esse	289/03 tel	esse nou
	MINISTÉRIO			anexo sem-	efeito para	anexo sem efeito para os Auditores e Procuradores)	35-e Procure	idores)
	PÚBLICO							
	i							



000161 Oristano

-ANEXO XIII

GRATIFICAÇÕES E INDENIZAÇÕES

DENOMINAÇÕES	DEFINIÇÕES	BASE DE	OBSERVAÇÕES	
DAS		CONCESSÃO		
GRATIFICAÇÕES		DE VALORES		
E-INDENIZAÇÕES				
Gratificação de	Devida aos ocupantes do	80% do vencimento	Dispensa regulamentação	
desempenho da	cargo de motorista, com a	básico		
atividade-de	finalidade, de compensar as			
transporte oficial	despesas com a			
	apresentação pessoal ou			
	serviços prestados fora do			
	expediente-normal.			
Gratificação	Devida aos integrantes dos	80% da	Dispensa-regulamentação	
Administrativa.	grupos-ocupacional	remuneração		
	TC/GOA-400,TC/GOI-500,			
	TC/ASA-600.			
Gratificação-por	Devida ao funcionário ou	100% da remune-	Depende de	
encargos de	não, pelo desempenho	ração do CDS-5	regulamentação por ato da	
cursos o	eventual ou permanente em		Presidência com	
concursos.	atividade de Membro de		homologação do Conselho	
	Comissão de provas ou		Superior de Administração.	
	concurso público, bem			
	como de instrutor de treina-			
	mento-e-ou			
	aperfeiçoamento dado pelo			
	Tribunal de Contas.			
Gratificação por	Devida aos integrantes do	65% da	Dispensa regulamentação.	
condições	grupo operacional	remuneração	O-art. 2º da Lei	
especiais de	TC-AIC-300, Auditor e		Complementar n. 289/03 tornou esse anexo sem efeito para os Auditores e	
trabalho.	Membro do Ministério			
	Público.		Procuradores.	
Gratificação de	Devida aos integrantes das	80% do vencimento	Dispensa regulamentação	
desempenho de	categorias funcionais	básico		
atividade de	Analista de Sistema,			
apoio.	Analista de Suporte, e			
	Programador de Sistema e			
	Técnico de Suporte			



CONTINUAÇÃO DO ANEXO XIII

DENOMINAÇÕES	DEFINICATION		
	DEFINIÇÕES	BASE DE	OBSERVAÇÕES
DAS		CONCESSÃO	
GRATIFICAÇÕES		DE VALORES	ł
E INDENIZAÇÕES	Devida aos integrantes do	 	
Gratificação de	Grupo TC/GOI-500, Grupo	67% do vencimento	Dispensa Regulamentação
2/3 	TC/AIC 300, Auditor, Membros do Ministério Público e servidores atuantes	básico	Acrescentam se como beneficiários es membros da Comissão Permanente do
	nas áreas de pessoal e		Licitação. (art. 11 da LC 194/97)
	finanças desenvolvendo atribuição, conferência e análise das folhas de		O art. 2º da Lei Complementar n. 289/03 terneu esse anexe sem efeite para es Auditeres e Procuradores:
	pagamento, como atribuição por serviços prestados além		,
	do expediente normal.		
Gratificação de	Devida aos ocupantes des	150% do	Dispensa regulamentação
representação	Cargos-do grupo	valor da	
	ocupacional Técnico o	tabela	
	Assessoramento Superior	constante no	
	TC/CDS-100	Anexo-IX	
Gratificação-de	Devida-aos Assessores dos	150% sobre a	A-referida gratificação não
Assessoramento	Conselheiros, com	remuneração do	se acumula com a
de-Conselheiro	encargos de Análise,	cargo	
	estudos e pareceres de	Comissionado.	gratificação por condições Especiais de Trabalho.
	processos.	A45 4500/	Especiais de Fragaino.
	Devida aos integrantes da	Até 150% sobre a remuneração do	Esta gratificação foi
	estrutura dos gabinetes de	cargo comissionado	estendida aos servidores
	Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral.	ou do cargo efetivo.	que desempenham funções
		Alterado pelo art. 13	na Secretaria das Sessões
	Alterado pelo art. 13 da LC 194/97	da LC 194/97	e Corregedoria.
			Depende de
			regulamentação
			(art. 13 da LC 194/97)
Gratificação de	Devida ao funcionário como	15% do vencimento	Dispensa regulamentação
Gabinete	indenização-pelos gastos	básico	
	decorrentes de apresentação		
	social pelo exercício nos		
	Gabinetes da Presidência,		
	dos Conselheiros e do	ļ ,	
	Procurador Geral do M.		
	Público.		,
Gratificação de	Devida a toda categoria de	20% do vencimento	Dispensa regulamentação
Nível Superior	funcionários de nível	básico	
	superior.	·	



01321/2015

000162 Oristane

CONTINUAÇÃO DO ANEXO XIII

DEFINIÇÕES	BASE DE	OBSERVAÇÕES
	CONCESSÃO	
	DE-VALORES	
		,
dores de cargo efetive ou não para fazer face as despesas com transportes e condução utilizados para o deslocamento trabalho/residência/trabalho eu no cumprimento de	básico	Dispensa regulamentação
Devida aos integrantes do Grupo de Auditoria,		Depende de regulamentação por ato
Inspeção e Controle TC/AIC 300		da presidência com a homologação do conselho cuperior do administração.
		Integrará o provente de aposentadoria do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 meses, ficando assegurando o mínimo de 2/3 da produtividade máxima.
		Integrará também o benefício de pensão por morto do servidor.
		(Caput e Par. Único do art. 14 da LC 194/97)
Devida-aos integrantes dos	30% do	Dispensa regulamentação
Grupos Ocupacional	vencimento hásico	Dioponica regulamentagae
TC/GOA-400,TC/GOI-	1011011101110	
500,TC/ASA-600	,	
	2229/ da us	
Devida aos integrantes do		Dispensa
Cargo de Auditor o membro de Ministério Público	546160	regulamentação O art. 2º da Lei Complementar n. 289/03 terneu esse anexe sem efeito para es Auditoras e Procuradoras.
Devida aes integrantes des Grupes Ocupacionais FC/GOA 400, TC/GOI 540 e FC/ASA 600, à qual não farão jus es Assessores de Conselheires e Assessores Técnicos, bem como aquelos que percebam Gratificação per Assessoramento de Conselheire.	40% da remuneração	
	Devida a todos es servidores de cargo efetive ou não para fazer face as despesas com transportes e cendução utilizados para o deslocamento trabalho/recidência/trabalho eu ne cumprimente de ordem e serviço Devida aos integrantes de Grupe de Auditoria, Inspeção e Controle TC/AIC-300 Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacional TC/GOA 400, TC/GOI-500, TC/ASA 600 Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais FC/GOA 400, TC/GOI-500, TC/ASA 600, à qual não farão jus os Assessores lo Conselheiros e Assessores Todos que percebam Gratificação por Assessoramento de	Devida a todos os servidores de cargo efetivo ou não para fazer face as despesas com transportes e condução utilizados para o deslecamente trabalho/recidência/trabalho ou no cumprimente de erdom e serviço Devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Centrole TC/AIC-300 Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacional TC/GOA 400,TC/GOI-500,TC/ASA 600 Devida aos integrantes dos Cargo de Auditor e membro de Ministério Público Devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA 400,TC/GOI-540 e TC/ASA 600, à qual não farão jus os Assessores fo Concelheiros e Assessores Técnicos, bem como aquelos que percebam Gratificação por Assessoramento do

FEM BRANCO

Legenda:

Texto em preto:	Redação original (sem modificação)
Fexto em azul: Redação dos dispositivos que alteraram a LC 154/96	
Texto em vermelho:	Redação dos dispositivos que foram incluídos na LC 154/96

Cristane

LEI COMPLEMENTAR № 194, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997

Cria o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas, o Instituto de Estudos e Pesquisas, altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 154/96, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º Ficam criados o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia FDI/TC e o Instituto de Estudos e Pesquisas.
- Art. 2º O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas FDI/TC tem por objetivo criar condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas, e também a promoção disseminada junto aos jurisdicionados de metodologias e formas de controle, visando o aprimoramento das práticas administrativas.
- Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia FDI/TC:
- I recursos provenientes de repasses dos Órgãos e Instituições da Administração Pública Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios;
- II auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, acordos e ajustes;
- III taxas, multas e outras sanções pecuniárias, aplicadas pelo Tribunal de Contas;
- IV outras receitas.
- Art. 4º O Presidente do Tribunal de Contas é o responsável pela gestão dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia FDI/TC.
- Art. 5° As normas administrativas pertinentes à gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia FDI/TC serão regulamentadas e aprovadas pelo Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, através de Resolução.
- Art. 6º As demais Normas de Direito Financeiro serão harmonicamente aplicadas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia FDI/TCA.
- Art. 7° O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, diretamente subordinado à Presidência do Tribunal de Contas, tem as seguintes atribuições:
- I a organização e administração de cursos de treinamento e de aperfeiçoamento para os servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio;
- II a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobres questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração pública;
- III a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao controle externo e questões correlatas;
- IV a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas.
 Parágrafo único A organização, as atribuições e as normas de funcionamento do Instituto, serão
- Parágrafo unico A organização, as atribuições e as normas de funcionamento do Instituto, serão regulamentadas por Resolução.
- Art. 8º Os Gabinetes da Corregedoria, dos Auditores, dos Procuradores e da Secretaria Geral de Controle Externo, passam a ter a estrutura prevista no Anexo I desta Lei Complementar.
- Art. 9º O Grupo Especial de Projetos e Obras fica transformado em Departamento de Projetos e Obras, com a estrutura prevista no Anexo II desta Lei Complementar.
- Art. 10 Ficam criados os Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, na forma dos Anexos III e IV desta Lei Complementar.
- Art. 11 À Gratificação de 2/3 (dois terços) concedida na forma do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, acrescentam-se como beneficiários os membros da Comissão Permanente de Licitação.
- Art. 12 A Gratificação de Incentivo, que corresponderá a 40% (quarenta por cento) da remuneração, será devida aos integrantes dos Grupos Ocupacionais TC/GOA-400, TC/GOI-540 e TC/ASA-600, à qual não farão jus os Assessores de Conselheiros e Assessores Técnicos, bem como aqueles que percebam Gratificação por Assessoramento de Conselheiro, passando, também, tal vantagem a integrar o <u>Anexo XIII da Lei Complementar nº 154</u>, de 26 de julho de 1996.

- Art. 13 A Gratificação de Assessoramento de Conselheiro, devida aos integrantes da estrutura dos gabinetes de Conselheiros, Presidência e Procuradoria Geral, correspondente a até 150% (cento e cinqüenta por cento) sobre a remuneração do cargo comissionado, ou do cargo efetivo, é estendida aos servidores que desempenham funções na Secretaria das Sessões e Corregedoria, inacumulável com a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, inserida no Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e sua implementação depende de regulamentação.
- Art. 14 A Gratificação de Produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle TC/AIC-300, integrará o provento de aposentadoria do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 meses (trinta e seis) meses, ficando assegurado o mínimo de 2/3 (dois terços) da produtividade máxima.

Parágrafo único - A vantagem pecuniária deste artigo integrará também o benefício de pensão por morte do servidor.

- Art. 15 Os artigos 18, 65 e § 2º do art. 83 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passam a ter a seguinte redação:
- "Art. 18 Quando julgar as contas regulares com ressalvas, o Tribunal determinará a adoção de medidas necessárias à correção das impropriedades ou faltas identificadas, de modo a prevenir a ocorrência de outras semelhantes.

Parágrafo único - Em face da intensidade das impropriedades ou falhas comprovadas, o Tribunal poderá aplicar ao responsável, embora aprovando as contas, a multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, caso em que, a quitação ficará condicionada ao recolhimento da multa.

Art. 65 - Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente para mandato de dois anos, permitida a reeleição para período de igual duração.	e e o Corregedor,
Art. 83 -	•

- § 2º O Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas perceberá à título de gratificação de função 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do Cargo, não incorporáveis, para qualquer efeito ao vencimento".
- Art. 16 Em qualquer fase do processo o Tribunal poderá autorizar o recolhimento parcelado do débito, na forma estabelecida no Regimento Interno, incidindo sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais.
- Art. 17 O preenchimento de cargos comissionados e funções gratificadas dos Gabinetes de Auditores e Procuradores, dependerá de prévia justificativa dos respectivos gabinetes, e conseqüente aprovação da Presidência.
- Art. 18 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 1 de dezembro de 1997, 109º da República. VALDIR RAUPP DE MATOS Governador

ANEXO I

000164 Orisseane

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS GABINETES DA CORREGEDORIA, AUDITORES, PROCURADORES E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

- 1. GABINETE DA CORREGEDORIA
- 1.1 Chefe de Gabinete
- 1.2 Secretaria de Apoio
- 1.3 Assessoria
- 1.4 Assistência
- 2. GABINETE DOS AUDITORES
- 2.1 Chefe de Gabinete
- 2.2 Secretaria de Apoio
- 2.3 Assessoria
- 2.4 Assistência
- 3. GABINETE DOS PROCURADORES
- 3.1 Chefe de Gabinete
- 3.2 Secretaria de Apoio
- 3.3 Assessoria
- 3.4 Assistência
- 4. GABINETE SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO
- 4.1 Secretaria de Apoio
- 4.2 Assessoria
- 4.3 Assistência

ANEXO II

ESTRUTURA DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS E OBRAS

- 1. Departamento de Projetos e Obras
- 1.1 Divisão de Projetos
- 1.2 Divisão de Obras
- 1.3 Secretaria de Apoio

ANEXO III

CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR CÓDIGO TC/CDS-100

DENOMINAÇÃO CARGOS	NÍVEL	Nº		
- Chefe de Gabinete da Corregedoria, Auditores e Procuradores	TC/CDS -101.4	13		
- Assessor de Corregedor, Auditor, Procurador e Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS -102.4	16		
- Diretor de Departamento	TC/CDS-101.4	01		
- Chefe de Divisão	TC/CDS-101.3	02		
- Assessor I	TC/CDS-102.3	03		
- Secretária de Gabinete	TC/CDS-102.2	22		
OTAL				

ANEXO IV FUNÇÕES GRATIFICADAS CÓDIGO TC/FG-200

FUNÇÃO	NÍVEL	\mathbf{N}^{2}
	FG-5	16

, in the second second

EMBRANCO]

-

,

0 (: (: 1 6.5 Orixian

LEI COMPLEMENTAR N° 307, DE 01 OUTUBRO DE 2004.

Doe nº 124, 07/11/04

Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e o Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos seus Servidores e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

- Art. 1º A Estrutura Organizacional do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é composta pelas Unidades Administrativas relacionadas no Anexo I desta Lei.
- Art. 2º Ficam criadas a Secretaria Geral de Planejamento, a Secretaria Geral das Sessões, a Secretaria Geral de Informática e a Comissão de Acompanhamento da Despesa e Análise dos Controles Internos CAD/TC, cujas estruturas encontram-se dispostas no Anexo I desta Lei Complementar. (Art. 11 da LC 467/2008 alterou a denominação da CAD/TC para Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado CAAD/TC)
- Art. 3º Fica-criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei, cujo Conselheiro Ouvidor será eleito pelo Plenário na Sessão de Eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento. (alterado pela LC nº 713/2013)
- Art. 3º Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei Complementar, cujo Conselheiro Ouvidor será eleito pelo Plenário na Sessão de Eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do cargo de Conselheiro, não incorporável, para qualquer efeito, ao subsídio. (Redação dada pela LC nº 713/2013)
- Art. 3º Fica criada a Ouvidoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com estrutura disposta no Anexo I desta Lei e terá como Ouvidor um Conselheiro, eleito pelo plenário, na mesma sessão em que eleger o Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida reconduções, o qual perceberá, a título de representação, 20% (vinte por cento) sobre o subsídio do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito. (Redação dada pela LC nº 729/2013)

Art. 4º O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, terá como Presidente um Conselheiro, eleito pelo plenário na Sessão de eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para igual período, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual recebido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento. (Revogado pela LC 659/2012)

1.23 1.15 13.4

- § 1º O Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa tem as seguintes atribuições: (Revogado pela LC 659/2012)
- I a organização e administração de cursos de treinamento e aperfeiçoamento para os servidores do quadro de pessoal do Tribunal de Contas e da Administração Pública Estadual e Municipal, mediante convênio; (Revogado pela LC 659/2012)
- II a promoção e a organização de simpósios, seminários, trabalhos e pesquisas sobre questões relacionadas com as técnicas de controle da Administração Pública; (Revogado pela LC 659/2012)
- III a elaboração de normas de procedimentos relativas ao funcionamento da biblioteca e de centro de documentação sobre doutrina, técnica e legislação pertinentes ao Controle Externo e questões correlatas; e(Revogado pela <u>LC 659/2012</u>)
- IV a elaboração de súmulas, como síntese de jurisprudência interativa do Tribunal de Contas. (Revogado pela <u>LC 659/2012</u>)
- § 2º A organização e o funcionamento do Instituto de Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchoa serão implementadas mediante Resolução. (Revogado pela <u>LC</u> 659/2012)
- Art. 5º Fica criada a Escola de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, vinculada ao Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, cuja estrutura encontra se disposta no Anexo I desta Lei, e sua operacionalização depende de Regulamentação do Conselho Superior de Administração. (Revogado pela LC 659/2012)

Parágrafo único. O cargo de Diretor da Escola de Contas, mencionada no caput, poderá ser ocupado pelo Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, Conselheiro, Auditor ou Procurador do Ministério Público de Contas, sem prejuízo de suas atribuições, sem ônus para o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (Revogado pela LC 659/2012)

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE PESSOAL E SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

- Art. 6º O Quadro de Pessoal e o Plano de Carreiras, Cargos e Remunerações dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regem-se por esta Lei Complementar.
- Art. 7º O Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas é composto pela Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle e pela Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, integradas pelos cargos estruturados em Níveis e Referências, especificados no Anexo IV desta Lei Complementar, a saber:

0.00106 crisciane

- I Compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, os seguintes cargos:
- a) Técnico de Controle Externo, de nível superior; (alterado pela LC nº 679/2012)
- b) Agente de Controle Externo, de nível médio; (alterado pela LC nº 679/2012)
- a) Auditor de Controle Externo, de nível superior; (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- b) Técnico de Controle Externo, de nível médio; (Redação dada pela LC n^o 679/2012)
 - c) Auxiliar de Controle Externo em Extinção, de nível fundamental.
 - II Compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, os seguintes cargos:
- a) Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social e Contador, de nível superior; (alterado pela <u>LC nº 679/2012</u>)
- a) Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Economista, Técnico em Comunicação Social e Contador, de nível superior; (Redação dada pela <u>LC nº 679/2012</u>)
 - b) Analista de Informática, de nível superior; (alterado pela LC nº 799/2014)
- b) Analista de Tecnologia da Informação, de nível superior, nas especialidades: (redação dada pela <u>LC nº 799/2014</u>)
 - 1. Desenvolvimento de Sistemas; (redação dada pela LC nº 799/2014)
 - 2. Banco de Dados; (redação dada pela LC nº 799/2014)
 - 3. Infraestrutura de Redes e Comunicação. (redação dada pela LC nº 799/2014)
 - c) Agente Administrativo, de nível médio;
 - d) Técnico em Informática, de nível médio;
 - e) Motorista, de nível fundamental e médio;
 - f) Auxiliar Administrativo em Extinção, de nível fundamental;
 - g) Digitador em Extinção, de nível fundamental; e
 - h) Auxiliar de Serviços Gerais em Extinção, em nível de alfabetização.
 - Art. 8º Decorre da vigência desta Lei Complementar que:
- I os cargos de Analista de Sistema e Analista de Suporte, de nível superior, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, ficam agrupados no cargo de Analista de Informática, de nível superior;
- II os cargos de Técnico em Reprodução, Taquígrafo e Oficial de Diligência, de nível médio, previstos no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Agente Administrativo, de nível médio;
- III os cargos de Programador de Sistemas e Técnico de Suporte, de nível médio, previstos no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Técnico em Informática, de nível médio;

IV – o cargo de Digitador, de nível fundamental, previsto no Anexo VI da Lei Complementar nº 154, de 1996, entra em extinção;

医乳头 医抗病

V – o cargo de Auxiliar Administrativo, de nível fundamental previsto no Anexo V da Lei Complementar n° 154, de 1996, entra em extinção;

VI – o cargo de telefonista, previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 154, de 1996, e os cargos de eletricista, encanador e garçom, previstos no Anexo VII da mesma Lei Complementar, todos de nível fundamental, entram em extinção;

VII – os cargos de Copeiro, Jardineiro, Faxineiro e Contínuo, nível de alfabetização, previstos no Anexo VII da Lei Complementar nº 154, de 1996, ficam agrupados no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais – em Extinção, e

VIII – para as admissões no cargo de Motorista, efetuadas a partir da entrada em vigor desta Lei Complementar, passa a ser exigida a escolaridade de nível médio.

Art. 9º Integram, também, o Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas os cargos em comissão mencionados no Anexo IX, de livre nomeação e exoneração, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal, classificando-se em níveis, segundo a natureza e o grau de responsabilidade das funções a eles atribuídas.

Parágrafo único. Os Cargos de Provimento em Comissão da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo IX, serão ocupados por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia. (alterado pela LC nº 645/2011)

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos nesta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela LC nº 645/2011)

Art. 10. Os quantitativos dos cargos de provimento efetivo e dos cargos de provimento em comissão estão expressos, respectivamente, nos Anexos II e IX desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Presidente, para atender à necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor do Tribunal de Contas, independentemente da distribuição definida no anexo IX. (Parágrafo único acrescentado pela LC nº 344/2006).

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas. (Redação dada pela <u>LC nº 645/2011</u>).

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores efetivos e comissionados para atuarem em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas. (Redação dada pela LC nº 679/2012)

000167 privare

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

- Art. 11. É atribuição dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo o desempenho conjunto de todas as atividades de caráter técnico, relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. (alterado pela LC nº 679/2012)
- Art. 11. São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar: (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- I Auditor de Controle Externo: realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas por eles, no sentido de apurar a confiabilidade do sistema de Controle Interno e de obter todos os elementos necessários à formação de conclusões sobre as contas dos responsáveis, o controle das licitações, o controle dos atos de admissão de pessoal, reservas, aposentadorias, reformas e pensões, além de outras atribuições decorrentes da legislação pertinente; (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- II Técnico de Controle Externo: executar, sob supervisão, atividades da área de Controle Externo, nelas incluídas a instrução de processos, elaboração de relatórios, participação no planejamento e na realização de inspeções e auditorias referentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios; (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- III Auxiliar de Controle Externo: executar, sob supervisão, atividades de natureza auxiliar da área de Controle Externo, nelas incluídas, a pesquisa, a classificação, o arquivamento e o registro de documentos e de processos concernentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios; (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- Art. 12. È atribuição dos cargos de Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo e Auxiliar Administrativo o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. (alterado pela LC nº 679/2012)
- Art. 12. São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar: (Redação dada pela <u>LC nº 679/2012</u>)
- I Administrador: formular e executar planos, programas e projetos de natureza administrativa no âmbito do Tribunal de Contas, promovendo meios para sua eficiente execução e avaliação; (Redação dada pela LC nº 679/2012)

- II Analista de Informática: prestar suporte técnico e metodológico ao desenvolvimento de sistemas de informação, tais como: planejar, desenvolver, manter, estruturar, administrar dados e bancos de dados em ambientes de redes; identificar e corrigir falhas de sistemas; estudar e disseminar recursos de hardware e software; desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à segurança física e lógica de dados e à otimização das atividades operacionais; (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- II Analista de Tecnologia da Informação, nas especialidades: (Redação dada pela LC nº 799/2014)
- a) Desenvolvimento de Sistemas: executar projetos de engenharia e construção de software, desenvolvendo novas funcionalidades, implantando, testando e mantendo sistemas de acordo com as metodologias e técnicas adequadas, visando atender aos objetivos estabelecidos quanto à qualidade, custos, prazos e benefícios; prestar suporte aos sistemas; elaborar e realizar levantamentos sobre negócio, informações e dados, participar do planejamento, execução, medição e melhorias dos processos de desenvolvimento de software; (Redação dada pela LC nº 799/2014)
- b) Banco de Dados: definir estruturas de dados e ambientes de banco de dados, baseando-se nas diretrizes tecnológicas e nas metodologias adotadas pela instituição; monitorar o seu funcionamento para garantir a disponibilidade de uso e a otimização da performance do ambiente, bem como assistir o desenvolvedor na implantação e na manutenção de sistemas, quanto à utilização dos recursos de banco de dados; executar técnicas para garantir a segurança da informação em banco de dados; e(Redação dada pela LC nº 799/2014)
- c) Infraestrutura de Redes e Comunicação: instalar e configurar redes de computadores, viabilizar meios de proteção, detecção e extinção de ameaças ao ambiente de Tecnologia da Informação TI, utilizar ferramentas de backup, promover a segurança das redes, analisar protocolos, configurar roteadores e switchs, gerenciar servidores e serviços de rede, além de instalar e configurar hardware e software, pesquisar, planejar, implantar, manter e administrar redes. (Redação dada pela LC nº 799/2014)
- III Assistente Social: planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área do serviço social no âmbito do Tribunal de Contas; planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais dos quais os servidores do Tribunal de Contas possam ser benefíciários; (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- IV Bibliotecário: registrar, classificar, catalogar e disseminar livros, periódicos, documentos e pesquisas, bem como realizar estudos bibliográficos de documentos e informações tecnicamente importantes para o desenvolvimento das competências do Tribunal de Contas; (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- V Contador: executar atividades referentes aos registros dos atos e fatos contábeis de acordo com as normas e padrões existentes nas áreas de contabilidade, auditoria e orçamento, compreendendo análises, projeções de impacto financeiro, cálculos, registro dos fatos e perícias contábeis, elaboração de balancetes, balanços e demonstrações contábeis; (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- VI Economista: planejar, pesquisar e analisar as previsões de natureza econômica e financeira, formulando soluções e diretrizes para os problemas econômicos, executando

atividades relativas ao orçamento do Tribunal de Contas, conciliando programas e promovendo eficiente utilização de recursos e contenção de custos; ($Redação\ dada\ pela\ \underline{LC}\ n^{o}\ 679/2012$)

- VII Técnico em Comunicação Social: planejar e executar atividades de relações públicas, de redação, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial por meio dos veículos de comunicação; (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- VIII Técnico em Redação: compor, revisar e prestar apoio técnico à redação, à sistematização e à adequação de textos de documentos emitidos pelo Tribunal de Contas; (Redação dada pela <u>LC nº 679/2012</u>)
- IX Agente Administrativo: executar atividades relativas à administração de pessoal, material e orçamento; analisar e instruir processos administrativos; realizar pesquisas, estudos e controles referentes à legislação e jurisprudência; (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- X- Motorista: conduzir veículos oficiais leves e pesados, para o transporte de pessoas e materiais; zelar pelas boas condições e manutenção dos veículos que compõem a frota oficial; podendo, se solicitado, conduzir veículos particulares dos membros e servidores no interesse do Tribunal; (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- X Motorista: conduzir veículos oficiais leves e pesados, para o transporte de pessoas e materiais; zelar pelas boas condições e manutenção dos veículos que compõem a frota oficial; cumprir os mandados de citação, audiência, comunicação de diligência, notificação e intimação; entregar oficios de demais documentos; podendo, se solicitado, conduzir veículos locados pelo Tribunal e bem como os de propriedade dos membros e servidores no interesse do Tribunal; (Redação dada pela LC nº 799/2014)
- XI Técnico em Informática: desenvolver e executar atividades voltadas a manter em funcionamento os equipamentos de informática que compõem o parque tecnológico do Tribunal de Contas, assim-como os equipamentos de microinformática e de rede de comunicação de dados mantendo os em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela assistência técnica, pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como prestar assistência na administração da rede de computadores e dar suporte aos usuários nos aspectos de hardware e software; codificar e realizar testes em sistemas computacionais; (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- XI Técnico em Informática: instalar, configurar e realizar a manutenção preventiva e corretiva de *hardware* e *software* relacionados aos serviços de infraestrutura de TI, instalar física e logicamente rede de dados, prestar assistência na administração de redes de computadores e prestar suporte aos usuários nos aspectos de *hardware* e *software*; (Redação dada pela LC nº 799/2014)
- XII Auxiliar Administrativo: realizar atividades auxiliares de natureza administrativa, sob supervisão, nelas incluídas: classificar, arquivar e registrar documentos e processos; receber, estocar e fornecer materiais; operar equipamentos de reprodução de documentos em geral; digitar textos e digitalizar documentos; (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- XIII Digitador: operar computadores, impressoras, máquinas de escrever, elétricas ou manuais, para reproduzir textos manuscritos ou impressos, digitalizar documentos, preencher relatórios e alimentar sistemas; (Redação dada pela LC nº 679/2012)

XIV - Auxiliar de Serviços Gerais: executar serviços de copa, jardinagem, limpeza e conservação das instalações do Tribunal. (Redação dada pela <u>LC nº 679/2012</u>)

图 \$ 45 5 5

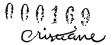
- § 1°. A condução de veículos particulares prevista no inciso X deste artigo será regulamentada por resolução a ser expedida pelo Conselho Superior de Administração. (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- § 2º. Para atender o interesse da Administração, nos termos fixados em resolução, os agentes públicos autorizados poderão conduzir os veículos oficiais do Tribunal de Contas. (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- Art. 13. É atribuição dos cargos de Analista de Informática, Técnico em Informática e Digitador o desempenho conjunto de atividades administrativas e logísticas de apoio, na área de informática, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. (Revogado pela LC nº 679/2012)
- Art. 14. É atribuição do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais o desempenho conjunto de atividades de serviços gerais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. (Revogado pela LC nº 679/2012)
- Art. 15. É atribuição dos cargos de Motorista o desempenho conjunto de atividades que requeiram a condução de veículos oficiais, fornecendo suporte para o exercício das competências constitucionais e legais a cargo do Tribunal de Contas. (Revogado pela LC nº 679/2012)
- Art. 16. O Tribunal de Contas detalhará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar. (Alterado pela LC nº 679/2012)
- Art. 16. O Tribunal de Contas regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar de acordo com o interesse da administração do Tribunal. (Redação dada pela LC nº 679/2012)

Parágrafo-único. As atribuições pertinentes aos cargos de Técnicos de Controle Externo, Agente de Controle Externo, Auxiliar de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador, Agente Administrativo, Analista de Informática, Técnico de Informática, Digitador, Motorista, Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Serviços Gerais poderão ser especificadas de acordo com o interesse da administração. (Revogado pela LC nº 679/2012)

CAPÍTULO IV

DO INGRESSO

- Art. 17. São requisitos de escolaridade para ingresso nos cargos de carreira do quadro de pessoal do Tribunal de Contas:
- I Técnico de Controle Externo, Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Estatístico, Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador e Analista de Informática, comprovação de conclusão de



curso superior legalmente reconhecido e habilitação específica, conforme especificações no edital do concurso;

- II Agente de Controle Externo, Agente Administrativo, Técnico em Informática e Motorista, certificado de conclusão do ensino médio e habilitação específica, conforme especificações no edital do concurso.
- Art. 18. O ingresso nos cargos do quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado far-se-á mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sempre nos níveis e referências iniciais dos respectivos cargos.
- § 1°. O Tribunal de Contas estabelecerá, em Ato próprio, a distribuição, entre as suas unidades internas, dos cargos por área de habilitação profissional necessários ao exercício das suas competências constitucionais.
- § 2°. O Edital de concurso público para provimento dos cargos previstos nos artigos 11 ao 15, estabelecerá o número de cargos a serem providos nas áreas respectivas, e a nomeação respeitará a ordem de classificação e o grau de necessidade e conveniência da administração. (Alterado pela LC nº 679/2012)
- § 2°. Compete ao Conselho Superior de Administração, segundo a conveniência e oportunidade do Tribunal de Contas, estabelecer no edital de concurso público o provimento dos cargos previstos nos artigos 11 e 12, as áreas de habilitação que serão contempladas no concurso e as vagas para cada área, devendo o provimento dos cargos obedecer o prazo de validade do concurso, a ordem de classificação e a conveniência e necessidade da Administração. (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- Art. 18-A. O concurso a que se refere o art. 18 poderá, segundo definido no edital, realizar-se em duas etapas, na seguinte ordem: (Acrescentado pela LC nº 799/2014)
 - I Primeira etapa, com as seguintes fases: (Acrescentado pela LC nº 799/2014)
 - a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
 - b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
 - c) investigação social, de caráter eliminatório:
 - d) avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
 - e) avaliação de títulos, de caráter classificatório.
- II segunda etapa, consistente em Curso de Formação, de caráter eliminatório. (Acrescentado pela LC nº 799/2014)
- § 1º O edital que disciplinar o concurso definirá quais fases da primeira etapa serão realizadas. (Acrescentado pela LC nº 799/2014)
- § 2º Na investigação social dos candidatos, que será regulamentada por Resolução do Conselho Superior de Administração, deverão ser aferidas, dentre outras, as restrições e impedimentos da Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010. (Acrescentado pela LC nº 799/2014)
- § 3º O Conselho Superior de Administração definirá, em Resolução, a duração e o conteúdo do curso de formação de que trata este artigo. (Acrescentado pela LC nº 799/2014)

CAPÍTULO V

DA TRANSFORMAÇÃO DE CARGOS E DO ENQUADRAMENTO

- Art. 19. Os servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas terão seus vencimentos básicos dispostos na Tabela Referencial de Vencimentos Básicos Anexo V, assegurado o enquadramento no cargo correspondente e na classificação de nível e referência estabelecida nos Anexos VI e VII.
- Art. 20. Quando o enquadramento estabelecido nesta Lei Complementar resultar em decréscimo salarial, considerados na nova remuneração o vencimento básico, as vantagens pessoais de anuênios, qüinquênios e quintos (Leis Complementares nºs 01, de 14 de novembro de 1984, 39, de 31 de julho de 1990 e 68, de 09 de dezembro de 1992), e a Gratificação de Produtividade, fica assegurado ao servidor, como garantia de irredutibilidade salarial, parcela a título de Vantagem Pessoal de Adequação Salarial VPAS, correspondente à diferença apurada entre essa nova remuneração e a última percebida antes da vigência desta Lei Complementar, tornando-se um valor fixo, excluídas no cômputo dos cálculos as seguintes verbas temporárias:
- I Gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996);
- II Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996);
 - III Auxílio-Saúde (Lei nº 995, de 27 de julho de 2001);
 - IV Diferenças, substituições e restituições salariais;
 - V 1/3 de férias (artigo 98, Lei Complementar nº 68, de 1992);
 - VI Gratificação Natalina (artigo 103, Lei Complementar nº 68, de 1992);
- VII Gratificação de 2/3 de atribuição e de componentes da Comissão de Licitação (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996 e artigo 11 da Lei Complementar nº 194, de 01 de dezembro de 1997); e
 - VIII Indenização de Transporte (Anexo XIII, Lei Complementar nº 154, de 1996).
- § 1°. A Vantagem Pessoal de Adequação Salarial do servidor é composta por verbas integrantes dos vencimentos dos cargos efetivos, concedidas antes da vigência desta Lei, que não foram consideradas no cômputo do vencimento básico estabelecido no Anexo V.
- § 2°. VETADO e mantido ao texto pela ALE Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar. (§2° alterado pela LC n° 344/2006).
- § 2°. Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos ou em exercício fora da Secretaria Geral de Controle Externo, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar. ($\S 2^{\circ}$ alterado pela \underline{LC} n° 344/2006).

- Art. 21. Feito o enquadramento das verbas permanentes do servidor efetivo, citadas no "caput" do artigo anterior, será adicionado ao salário as verbas temporárias concedidas por esta Lei Complementar, sendo que, neste caso, havendo decréscimo de remuneração, os servidores efetivos que recebiam gratificações inerentes ao exercício de função de confiança ou representações de cargos comissionados, Gratificação de Assessoramento de Conselheiro e Gratificação de Gabinete antes da vigência desta Lei Complementar, enquanto permanecerem no exercício de Cargo Comissionado ou estiverem lotados no Gabinete da Presidência, Gabinete de Conselheiros, Gabinete da Procuradoria Geral e na Secretaria das Sessões, farão jus à diferença verificada entre a remuneração do mês imediatamente anterior à vigência desta Lei Complementar e a nova remuneração, a título de Parcela Temporária de Adequação Remuneratória PTAR.
- Art. 22. Os servidores inativos serão enquadrados no nível e referência correspondente à sua remuneração do mês imediatamente anterior à vigência desta Lei Complementar, ou na classe imediatamente superior, no caso de não haver referência correspondente, assegurando-lhes os benefícios concedidos aos servidores da ativa, nesta Lei Complementar, excluídos os de ordem transitória, decorrente da atividade.

Parágrafo único. Os pensionistas poderão requerer idêntico tratamento e vantagens junto ao órgão previdenciário, na forma do artigo 40, § 8°, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DA REMUNERAÇÃO, AUXÍLIOS, VANTAGENS E GRATIFICAÇÕES

- Art. 23. A remuneração dos cargos efetivos será composta por:
- I Vencimento Básico (anexo V):
- II Vantagem Pessoal de Qüinqüênios (Lei Complementar nº 01, de 1994);
- III Vantagem Pessoal de Quintos (Leis Complementares 39, de 1990 e 68, de 1992);
 - IV Vantagem Pessoal de Anuênios (Lei Complementar nº 39, de 1990);
 - V Vantagem Pessoal de Anuênios (Lei Complementar nº 68, de 1992);
 - VI Gratificações elencadas no Anexo VIII;
 - VII Auxílios Saúde, de Incentivo e Transporte (Anexo VIII);
 - VIII Vantagem Pessoal de Adequação Salarial VPAS: e
 - IX Parcela Temporária de Adequação Remuneratória PTAR.
 - X Função Gratificada FG (Anexo X-B). (Inciso X acrescido pela LC nº 645/2011)
- § 1°. VETADO (veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE) Ficam incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pela Lei Complementar 154, de 1996: Vencimento Básico, Gratificação de 2/3 (dois terços), Gratificação de Nível Superior, e a Gratificação por Condições Especiais de Trabalho, incidente sobre as referidas verbas, bem como 75% (setenta e cinco por cento) da

Gratificação de Produtividade percebida no mês anterior a publicação desta Lei Complementar.

- § 2°. Ficam incorporadas ao vencimento básico dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, previsto no Anexo V desta Lei Complementar, as parcelas concedidas pelas Leis Complementares nºs 154, de 1996 e 194, de 1997: Vencimento Básico, Gratificação de Desempenho da Atividade de Transporte Oficial, Gratificação de Desempenho de Atividade de Apoio, Gratificação de 2/3, Gratificação de Apoio, Gratificação Administrativa incidente sobre as referidas verbas, bem como a Gratificação de Incentivo incidente sobre as todas as verbas mencionadas neste parágrafo.
- Art. 24. As vantagens pessoais dispostas nos incisos II, III e IV do artigo anterior substituem todos e quaisquer adicionais ou vantagens adquiridas em razão do tempo de serviço, tornando-se um valor fixo correspondente ao recebido no mês anterior ao da entrada em vigor desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os valores constantes do Anexo X desta Lei Complementar, referente à tabela de CDS, não servem de base de cálculo para atualização de quaisquer vantagens pessoais referente a quintos, concedidos pelas Leis Complementares n.ºs 39, de 1990 e 68, de 1992, e suas alterações.

- Art. 25. Além das vantagens constantes nesta Lei Complementar, será concedido ao servidor o seguinte adicional e gratificação previstos na Lei Complementar 68, de 1992, mediante o atendimento das condições legais para a percepção:
 - I Adicional de Férias (artigo 98); e

2 2 1 12 11 13

II – Gratificação Natalina (artigo 103).

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. (Acrescentado pela LC nº 679/2012)

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas, mesmo que inexistente acúmulo de período de férias ou licenças, dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira. ($Redação dada pela LC n^o 799/2014$)

Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente. (Alterado pela LC nº 508/2009).

Parágrafo único. O servidor colocado à disposição do Tribunal de Contas, sem ônus para este Órgão, quando no exercício de cargo em comissão, poderá optar por receber o valor correspondente a diferença entre o subsídio do cargo ocupado e a remuneração do

1100171

cargo do Órgão de origem ou o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do respectivo cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação. (Alterado pela <u>LC nº 508/2009</u>).

Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente. (Redação dada pela LC nº 508/2009).

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação. (Redação dada pela LC nº 508/2009).

- Art. 27. Os servidores efetivos designados para compor Comissão de Licitação ou para exercer a função de Pregoeiro e equipe de apoio ao Pregoeiro receberão a Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro constante do Anexo VIII desta Lei Complementar, inacumulável e não incorporável à remuneração. (Alterado pela LC nº 658/2012).
- Art. 27. O servidor efetivo designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar. (Redação dada pela LC nº 658/2012).
- Art. 27. O servidor designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro-Presidente ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo IV desta Lei Complementar. (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- § 1º O servidor efetivo poderá ser designado para desempenhar mais de uma das atividades previstas no caput, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação. (Acrescentado pela LC nº 658/2012) (Alterado pela LC nº 679/2012)
- § 1°. O servidor poderá ser designado para desempenhar mais de uma das funções previstas no *caput*, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação. (Redação dada pela <u>LC</u> nº 679/2012)
- § 2º A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. (Acrescentado pela LC nº 658/2012)
- § 3° A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. (Acrescentado pela LC nº 658/2012)
- Art. 27-A. O servidor efetivo no exercício da função administrativa de membro de comissão permanente de sindicância ou de comissão permanente de processo administrativo disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão Disciplinar disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar. (Acrescentado pela LC nº 658/2012)

§ 1º O membro suplente terá direito à gratificação a que fizer jus o membro substituído durante o período da substituição, a qual não será inferior, entretanto, a um mês de trabalho. (Acrescentado pela LC nº 658/2012)

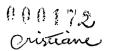
· 公子科特别

- § 2º A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. (Acrescentado pela LC nº 658/2012)
- § 3°. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. (Acrescentado pela LC n° 658/2012)
- § 4°. A função administrativa prevista no *caput* deste artigo será desempenhada por servidores estáveis, pertencentes ao quadro do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, preferencialmente Bacharéis em Direito, de ilibada reputação moral e funcional, nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas pelo período de dois anos, permitidas reconduções. (Acrescentado pela LC nº 765/2014)
- Art. 27-B. O servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado fará jus à percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem. (Acrescentado pela LC nº 658/2012)

Parágrafo único. Além do disposto do caput, o servidor poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. (Acrescentado pela LC nº 658/2012)

- Art. 27-B. O militar requisitado para exercer atividades de segurança institucional, de natureza militar, no Tribunal de Contas do Estado, fará jus à percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem. (Redação dada pela LC n. 806/2014)
- § 1º Além do disposto do *caput*, o militar poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com beneficios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento. (Parágrafo renumerado e com redação dada pela LC n. 806/2014)
- § 2º Os militares requisitados compõem o quadro de pessoal da Assessoria de Segurança Institucional. (Parágrafo acrescentado pela LC n. 806/2014)
- Art. 27-C. O servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, fará jus à gratificação mensal disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. (Acrescentado pela LC nº 679/2012)

Parágrafo único. A gratificação de que trata o caput, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e



assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. (Acrescentado pela <u>LC nº 679/2012</u>)

- Art. 27-D. O servidor designado para compor Comissão de Redação e Atualização de Normas fará jus à percepção mensal da gratificação disposta no Anexo IV desta Lei Complementar. (Acrescentado pela LC nº 679/2012)
- § 1°. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. (Acrescentado pela <u>LC nº 679/2012</u>)
- § 2°. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. (Acrescentado pela <u>LC nº 679/2012)</u>
- § 3°. O Membro do Tribunal ou do Ministério Público de Contas designado para compor a Comissão de Redação e Atualização de Normas não fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo. (Acrescentado pela LC nº 679/2012)
- § 4°. As atribuições da Comissão de que trata este artigo serão desenvolvidas fora do horário de expediente do Tribunal de Contas, nos termos fixados em Resolução. (Acrescentado pela LC nº 679/2012)
- § 5°. A designação da Comissão prevista no *caput* deste artigo, que tem natureza temporária, será realizada por ato do Presidente do Tribunal de Contas. (Acrescentado pela LC nº 679/2012)
- Art. 27-E. O servidor efetivo no exercício da função administrativa de membro de comissão permanente de avaliação de desempenho no estágio probatório CADEP do Tribunal de Contas do Estado fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de avaliação de desempenho no estágio probatório disposta no anexo VIII da Lei Complementar n. 307, de 1º de outubro de 2004. (Acrescentado pela LC nº 786/2014)
- § 1°. O membro suplente terá direito à gratificação a que fizer jus o membro substituído durante o período da substituição, inferior, igual ou superior a 30 (trinta) dias, desde que a acumulação dos lapsos de substituição ultrapasse esse trintídio legal. (Acrescentado pela LC n° 786/2014)
- § 2°. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas. (Acrescentado pela <u>LC nº 786/2014</u>)
- § 3°. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria. (Acrescentado pela <u>LC nº 786/2014)</u>
- Art. 28. O Tribunal de Contas concederá aos servidores ativos Beneficio Transporte, nos termos da Lei Federal 7.418, de 16 de dezembro de 1985, alterada pela Lei Federal 7.619, de 30 de setembro de 1987, inacumulável com o Auxílio Transporte previsto no Anexo VIII desta Lei Complementar.
- Art. 29. Os subsídios dos cargos em comissão serão os dispostos no Anexo X desta Lei Complementar.
- §1º O cargo de Secretário-Geral de Administração e Planejamento, de natureza política, com a atribuição de ordenação de despesas, mediante delegação por ato do

Presidente do Tribunal de Contas, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar. (Acrescentado pela LC nº 645/2011)

- §2º O cargo de Secretário-Geral de Controle Externo, privativo de servidores da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar. (Acrescentado pela LC nº 645/2011)
- §3º Ao servidor efetivo nomeado para os cargos de que tratam os parágrafos anteriores será facultado optar pela remuneração do cargo de origem, acrescida, da verba de representação. (Acrescentado pela LC nº 645/2011)
- Art. 30. Os servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle Externo, Agente de Controle Externo e Auxiliar de Controle Externo terão direito à Gratificação de Produtividade que será regulamentada em 60 (sessenta) dias, a partir da entrada em vigência desta Lei Complementar, pelo Conselho Superior de Administração.
- § 1°. **VETADO** (veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005) Para os ocupantes do cargo de Técnico de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação de 830 (oitocentos e trinta) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 415 (quatrocentos e quinze) pontos. (*Nomenclatura do cargo alterada pela LC 679/2012*).
- § 2°. **VETADO** (veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005) Para os ocupantes do cargo de Agente de Controle Externo Técnico de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 500 (quinhentos) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 250 (duzentos e cinquenta). (Nomenclatura do cargo alterada pela LC 679/2012).
- § 3°. **VETADO** (veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005) Para os ocupantes do cargo de Auxiliar de Controle Externo, a produtividade que trata este artigo, terá uma pontuação máxima de 220 (duzentos e vinte) pontos, tomando por base o desempenho mensal de cada servidor e será concedida quando a produção alcançar no mínimo 110 (cento e dez) pontos.
- § 4°. **VETADO** (veto rejeitado e mantido ao texto pela ALE a partir de marco/2005) O valor de cada pontuação está previsto no anexo XI desta Lei Complementar.
- § 5°. No mês de enquadramento desta Lei Complementar, os servidores integrantes do Controle Externo receberão a Gratificação de Produtividade correspondente, no mínimo, ao mesmo percentual obtido no mês anterior ao da vigência desta Lei Complementar, adequado à pontuação e ao valor da produtividade de que trata esta Lei Complementar.
- § 6°. O Servidor em afastamento remunerado nos casos de férias regulamentares, licença prêmio por assiduidade, licença por motivo de doença em pessoa da família (art. 119, § 2° LC 68/92), licença para atividade política (art. 122, § 2° LC 68/92), licença para desempenho de mandato classista (art. 131, LC 68/92), licença para frequentar aperfeiçoamento e qualificação profissional (art. 132, § 2° LC 68/92), licença para mandato eletivo (art. 134, § 2° LC 068/92), concessão em razão de casamento, falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob sua guarda e irmão, (art. 135, III LC 68/92) licença maternidade e licença paternidade, fará jus à

percepção da produtividade do mês imediatamente anterior ao do afastamento, devida na proporção dos dias afastados.

- § 7°. Fica assegurado aos servidores do Controle Externo, lotados em gabinete e na administração do Tribunal, a percepção da produtividade, cujo percentual será regulamentado por Resolução do Conselho Superior de Administração.
- § 8°. A produtividade devida aos integrantes do Grupo de Auditoria, Inspeção e Controle integrará o provento do servidor, pela média da pontuação obtida nos últimos 36 (trinta e seis) meses.
- Art. 31. Fica concedido o Auxílio de Incentivo à formação do servidor efetivo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao valor de até 5% (cinco por cento) do vencimento básico aos servidores de nível fundamental e médio que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de nível superior, e ao valor de até 5% (cinco por cento), 10% (dez por cento) e 15% (quinze por cento) aos demais servidores que apresentarem diploma legalmente reconhecido de conclusão de curso de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado, respectivamente, não acumuláveis, desde que haja disponibilidade orçamentária e atenda aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como observadas as prioridades do Tribunal de Contas. (Alterada nomenclatura do auxílio para Gratificação de Incentivo à Formação, conforme art. 14 da LC n. 799/2014)
- § 1°. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração. (Parágrafo único renumerado pela <u>LC nº 508/2009</u>).
- § 2°. O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração. (Acrescentado pela LC nº 508/2009).
- § 2º O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas do Estado, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá, observada a conveniência e a oportunidade e o interesse da Administração, usufruir de licença para frequentar curso de pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela LC nº 799/2014)
- § 3°. O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento. (Acrescentado pela LC nº 508/2009).
- § 4°. Os beneficios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas. (Acrescentado pela LC n° 508/2009).

Parágrafo único. Dependerá de regulamentação o auxílio de incentivo de que trata o caput e terá seus percentuais e respectivos valores alterados por resolução do Conselho

Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados." (Acrescentado pela LC nº591/2010)

- Art. 31-A. Fica o presidente do Tribunal de Contas do Estado autorizado, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração, nos termos de Resolução do Conselho Superior de Administração, a indenizar ou ressarcir, total ou parcialmente, o servidor ou o membro do Tribunal e do Ministério Público de Contas os custos decorrentes de curso de graduação e pós graduação, lato ou stricto sensu, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado. (Acrescentado pela LC nº 799/2014)
- Art. 31-A. Fica o presidente do Tribunal de Contas do Estado autorizado, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração, nos termos de Resolução do Conselho Superior de Administração e por este previamente aprovado mediante procedimento formal, a indenizar ou ressarcir, total ou parcialmente, o servidor efetivo, cedido e o membro do Tribunal ou do Ministério Público de Contas os custos decorrentes de curso de idioma estrangeiro, graduação e pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado. (Redação dada pela LC nº 806/2014)
- Art. 32. Os valores da remuneração dos cargos efetivos e em comissão do Tribunal de Contas serão revisados na mesma data e observando os mesmos índices concedidos aos servidores do Poder Executivo, obedecidos os limites das despesas de pessoal de que trata a Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
- Art. 33. Ao servidor exonerado ou em caso de falecimento, será devida indenização de férias proporcionalmente aos meses do período aquisitivo não gozados, acrescido do terço constitucional, calculado sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura de vínculo. (Alterado pela LC nº 679/2012)
- Art. 33. Ao servidor aposentado, exonerado e aos dependentes do servidor falecido, será devida indenização de férias e de licença prêmio por assiduidade não usufruídas, calculada sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura do vínculo. (Redação dada pela LC nº 679/2012)
- Art. 34. A remuneração, provento ou pensão mensal, a qualquer título, do servidor não poderá ultrapassar a 90% (noventa por cento) da remuneração dos Conselheiros, excluída a vantagem pessoal de adicional de serviço e vantagem pessoal de quintos, aplicando-se o redutor para adequá-la à Lei.

CAPÍTULO VII

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 35. O desenvolvimento na carreira far-se-á mediante movimentação do servidor do nível e referência em que se encontrar para a referência imediatamente superior no cargo a que pertença, pelo critério de merecimento.

00174

- Art. 36. A promoção por merecimento ocorrerá a cada 02 (dois) anos de exercício funcional no respectivo cargo, mediante avaliação de desempenho e atingimento das metas estabelecidas por Resolução do Conselho Superior de Administração, com a movimentação do servidor da referência em que se encontra para a próxima referência imediatamente superior, prevista no Anexo V, e será implementada no mês de maio do respectivo período.
- § 1°. Não será considerado como de efetivo exercício no cargo, para efeito de progressão por merecimento, o tempo relativo às faltas injustificadas, licença para tratamento de interesses particulares, suspensão disciplinar, prisão decorrente de decisão judicial, licença para concorrer a mandato eletivo, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.
- § 2°. A avaliação de desempenho, para fins da promoção por merecimento, regulamentada por Resolução Administrativa do Tribunal de Contas, observará os seguintes fatores:
- I cumprimento dos deveres funcionais de assiduidade, pontualidade, fiel cumprimento de atribuições, disciplina e solidariedade no ambiente de trabalho;
- II produtividade e eficiência no desempenho das atividades exercidas pelo servidor no Tribunal de Contas; e
 - III desenvolvimento e aprimoramento profissional.
- § 3°. A promoção por merecimento dar-se-á por critérios objetivos de pontuação, ponderados os diversos fatores na forma estabelecida em Resolução Administrativa do Tribunal, a ser implementada pelo Conselho Superior de Administração em período não superior a 06 (seis) meses, a contar da data da Publicação desta Lei Complementar.
- Art. 37. O servidor somente poderá ser promovido por merecimento após dois anos da obtenção da estabilidade.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 38. O Tribunal de Contas fixará, em ato próprio, conforme estabelecido no parágrafo 1º do artigo 55, da Lei Complementar nº 68, de 1992, a jornada normal de trabalho, respeitada a duração máxima de 40 (quarenta) horas semanais, facultando se o estabelecimento de jornada diária ininterrupta de trabalho. (Alterado pela LC nº 799/2014)
- Art. 38. O Tribunal de Contas do Estado fixará, em ato próprio, a sua jornada normal de trabalho. (Redação dada pela <u>LC nº 799/2014</u>)
- § 1º Poderão ser fixadas jornadas de trabalho distintas para a sede do Tribunal, suas regionais, respectivas unidades administrativas e gabinetes, bem como para os servidores quando se afastarem da sede ou regional em caráter eventual ou transitório. (Acrescentado pela LC nº 799/2014)
- § 2° É facultado o estabelecimento de jornada diária ininterrupta de trabalho e a compensação de horários. (Acrescentado pela LC nº 799/2014)

- §3° Será respeitado o limite mínimo de seis horas diárias. (Acrescentado pela <u>LC nº 799/2014)</u>
- Art. 38-A. Fica instituído o Termo de Ajustamento de Conduta para fins disciplinares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de servir de medida alternativa a eventual aplicação de penalidade e também como forma de recomposição de danos de pequeno valor. (Acrescentado pela LC nº 799/2014)
- §1º A regulamentação do Termo de Ajustamento de Conduta será definida por meio de Resolução do Conselho Superior de Administração. (Acrescentado pela LC nº 799/2014)
- §2º O descumprimento das condições postas no Termo de Ajustamento de Conduta, em especial o não ressarcimento ao erário, será considerado para efeitos de abertura direta de processo administrativo disciplinar por falta do dever de lealdade. (Acrescentado pela LC nº 799/2014)
- §3° O ajustamento de conduta proposto dispensa instauração de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar, exclui eventual aplicação de pena e leva em conta a possibilidade de melhora do agente e aperfeiçoamento do serviço, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator, e da assinatura de compromisso de ajuste perante a Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado. (Acrescentado pela LC nº 799/2014)
- Art. 39. A Resolução mencionada no artigo 16, *caput*, deverá ser instituída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da vigência desta Lei Complementar.
- Art. 40. Fica alterado para 20% o valor da gratificação, a título de representação, paga aos Conselheiros Presidentes da 1ª e 2ª Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, incidente sobre a remuneração do cargo de Conselheiro, não incorporável para qualquer efeito ao vencimento, revogando-se, no que couber, o disposto no artigo 65, § 10, da Lei Complementar nº 154, de 1996.
- Art. 41. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do Tribunal de Contas constantes do Orçamento Fiscal do Estado.
- Art. 42. As gratificações do Anexo XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996 ficam revogadas, as quais foram levadas em consideração para os cálculos dos vencimentos básicos constantes do Anexo V desta Lei Complementar.
- Art. 43. Até que seja regulamentada a produtividade de que trata o artigo 30 desta Lei Complementar, a pontuação estabelecida pela legislação anterior permanecerá em vigor, tendo seus limites e valores adequados ao disposto no Anexo XI desta Lei Complementar, concedidos na proporção da respectiva produção.
- Art. 44. O vencimento básico, as vantagens pessoais, os auxílios e as gratificações, exceto as de caráter transitório, integrarão os proventos da inatividade.
- **Parágrafo único.** As funções gratificadas previstas no inciso X do art. 23, de natureza transitória, não integrarão os proventos de inatividade. (Acrescentado pela LC n^o 645/2011)
- Art. 44-A. O Tribunal de Contas do Estado observará, no desempenho de suas atividades administrativas, notadamente na sua política de gestão de pessoas, a gestão por

000175 outeare

competências, abrangendo, dentre outros, os seguintes subsistemas: (Acrescentado pela \underline{LC} n° 799/2014)

- I mapeamento e descrição de competências;
- II mensuração de competências;
- III remuneração por competências;
- IV seleção por competências;
- V desenvolvimento de competências;
- VI avaliação de desempenho por competências, e
- VII plano de desenvolvimento por competências.

Parágrafo único. Para a elaboração e execução da política de gestão por competências, o Tribunal de Contas do Estado poderá contratar serviços técnicos profissionais com notória especialização para realizar consultoria técnica, inclusive para atender o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 765, de 1º de abril de 2014. (Acrescentado pela LC nº 799/2014)

- Art. 45. Ficam revogados o parágrafo único do artigo 112, artigos 113, 114 e 115, e os anexos I ao VII e IX ao XIII da Lei Complementar nº 154, de 1996, bem como os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12, 13 e 14 da Lei Complementar nº 194, de 1997.
 - Art. 46. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 01 de outubro de 2004, 115ª da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

ANEXO I1

(ANEXO I alterado pela LC nº 467/2008)

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

- 1-TRIBUNAL PLENO
- 2 CÂMARAS
- 3—PRESIDÊNCIA
- 3.1 Gabinete da Presidência
- 3.2 Chefia de Gabinete
- 3.2.1 Secretaria de Apoio
- 3.2.2 Assessoria
- 3.3 Assessoria Jurídica

¹ A estrutura administrativa vigente é a disposta na LC 799/2014.



LEI COMPLEMENTAR N° 467, DE 17 DE JULHO DE 2008. DOE N° 1040, DE 18 DE JULHO DE 2008.

11.11.17.6 Cristane

Dispõe sobre alteração da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. A Estrutura Administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, constante do Anexo I da Lei Complementar n° 307, de 1° de outubro de 2004 e Anexos I e III da Lei Complementar n° 421, de 9 de janeiro de 2008, respectivamente, passa a ter a composição disposta no Anexo I desta Lei Complementar.
- Art. 2°. Passam a integrar a Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia 6 (seis) Diretorias Técnicas de Controle Externo de Relatoria, o Departamento de Controle Ambiental e a Divisão Cartorária, nos termos do Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Caberá às Diretorias Técnicas de Controle Externo de Relatoria a análise técnica e instrução dos processos distribuídos, na forma regimental, aos respectivos Conselheiros Relatores dos Poderes, Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta, nos âmbitos estadual e municipal do Estado de Rondônia.

Art. 3°. Ficam extintos, na data de publicação desta Lei Complementar, o Departamento de Controle da Administração Direta do Estado, o Departamento de Controle da Administração Indireta do Estado e o Departamento de Controle dos Municípios, bem como suas respectivas Divisões.

Parágrafo único. A Divisão de Admissão, Reserva Remunerada, Aposentadorias, Reforma e Pensões do Departamento de Controle de Atos de Pessoal constante no Anexo I da Lei Complementar nº 307, de 2004, fica desmembrada em Divisão de Admissão de Pessoal e Divisão de Inativos e Pensionistas, nos termos dispostos no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4°. Os Cargos de Provimento em Comissão relativos à composição da nova Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo passam a ser os constantes do Anexo II desta Lei Complementar, revogando-se a estrutura da unidade básica da Secretaria Geral de Controle Externo constante do Anexo IX da Lei Complementar nº 307, de 2004 e da unidade básica das Secretarias Regionais constantes do Anexo IV da Lei Complementar nº 421, de 2008.

Parágrafo único. Os cargos a que se refere o *caput* deste artigo serão remunerados de acordo com o Anexo X da Lei Complementar nº 307, de 2004.

- Art. 5°. Ficam criadas duas Funções Gratificadas de Oficial de Diligência (TC/FG/OD-2), vinculadas à Divisão Cartorária da Secretaria Geral de Controle Externo, cujo estipêndio pelo exercício da função corresponderá ao constante do Anexo III desta Lei Complementar, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo.
- Art. 6°. O § 1° do artigo 2° da Lei Complementar nº 421, de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

- § 1º. Para o desempenho das atividades da Secretaria Regional de Controle Externo, ficam criados os Cargos de Provimento em Comissão de Secretário Regional de Controle Externo, Assessor Técnico de Secretaria Regional e Secretária de Gabinete, nos termos do Anexo II desta Lei Complementar."
- Art. 7°. Os Cargos de Provimento em Comissão da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos no Anexo II desta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
- Art. 8°. Fica criado o Comitê Técnico, cuja competência consiste em examinar questões estritamente técnicas relacionadas ao Controle Externo, cumprindo-lhe uniformizar o entendimento sobre normas e procedimentos pertinentes.
- § 1°. O Comitê Técnico será constituído por 1 (um) representante designado pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e pelos titulares dos Cargos:
 - I da Secretaria Geral de Controle Externo:
- II de cada uma das seis Diretorias Técnicas de Controle Externo das Relatorias, na condição representantes dos respectivos Conselheiros;
 - III da Diretoria do Departamento de Controle de Atos de Pessoal;
 - IV da Diretoria do Departamento de Controle de Projetos e Obras;
 - V da Diretoria do Departamento de Controle Ambiental; e
 - VI da Assessoria Jurídica.
- § 2°. As normas relativas ao funcionamento do Comitê Técnico serão regulamentadas por ato próprio do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, mediante aprovação do Conselho Superior de Administração.
- Art. 9°. O *caput* e o § 1° do artigo 65 da Lei Complementar n° 154, de 26 de julho de 1996 passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 65. Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, os presidentes das 1^{as} e 2^{as} Câmaras, o Ouvidor e o Presidente do Instituto de Estudo e Pesquisas José Renato da Frota Uchoa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.
- § 1°. A eleição realizar-se-á em escrutínio secreto, na primeira sessão ordinária do mês de outubro, ou em caso de vaga eventual, na primeira sessão ordinária, após sua ocorrência, exigida a presença de, pelo menos, 5 (cinco) Conselheiros titulares, computando inclusive o voto daquele que presidir o ato."
- Art. 10. A organização, as atribuições e as normas de funcionamento das áreas constantes da Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo serão estabelecidas mediante regulamentação a ser expedida pelo TCE, aprovada pelo Conselho Superior de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Lei Complementar.
- Art. 11. A denominação da Comissão de Acompanhamento da Despesa e Análise dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado CAD/TC, prevista no artigo 2º da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar a partir da edição desta Lei Complementar com a seguinte denominação:

Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado – CAAD/TC.

IVO NARCISO CASSOL Governador

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 17 de julho de 2008, 120º da República.

01321/2015

00017

critiane

ANEXO I ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1 - TRIBUNAL PLENO

- 1.1 Chefia de Gabinete
- 1.2 Secretaria de Apoio
- 1.3 Assessoria

2 – PRÍMEIRA CÂMARA

- 2.1 Chefia de Gabinete
- 2.2 Secretaria de Apoio
- 2.3 Assessoria

3 – SEGUNDA CÂMARA

- 3.1 Chefia de Gabinete
- 3.2 Secretaria de Apoio
- 3.3 Assessoria

4 – PRESIDÊNCIA

- 4.1 Gabinete da Presidência
- 4.2 Chefia de Gabinete
- 4.2.1 Secretaria de Apoio
- 4.2.2 Assessoria
- 4.3 Assessoria Jurídica
- 4.4 Assessoria Técnica
- 4.5 Assessoria de Comunicação Social
- 4.6 Assessoria Militar
- 4.7 Assessoria Parlamentar

5 – VICE- PRESIDÊNCIA

- 5.1 Chefia de Gabinete
- 5.2 Secretaria de Apoio
- 5.3 Assessoria

6 - GABINETE DOS CONSELHEIROS

- 6.1 Chefia de Gabinete
- 6.2 Secretaria de Apoio
- 6.3 Assessoria

7 - GABINETE DA CORREGEDORIA

- 7.1 Chefia de Gabinete
- 7.2 Secretaria de Apoio
- 7.3 Assessoria

11011178 Oristiane

8 - GABINETE DA OUVIDORIA

- 8.1 Chefia de Gabinete
- 8.2 Secretaria de Apoio
- 8.3 Assessoria

9 - GABINETE DOS AUDITORES

- 9.1 Chefia de Gabinete
- 9.2 Secretaria de Apoio
- 9.3 Assessoria

10 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

- 10.1 Chefia de Gabinete
- 10.2 Secretaria de Apoio
- 10.3 Assessoria

11 - GABINETES DOS PROCURADORES (M.P.T.C)

- 11.1 Chefia de Gabinete
- 11.2 Secretaria de Apoio
- 11.3 Assessoria

12 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 12.1 Gabinete do Secretário
- 12.1.1 Secretaria de Apoio
- 12.1.2 Assessoria
- 12.1.3 Divisão Cartorária

12.2 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria

- 12.2.1 Secretaria de Apoio
- 12.2.2 Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.2.3 Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.3 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 2ª Relatoria

- 12.3.1 Secretaria de Apoio
- 12.3.2 Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.3.3 Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.4 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria

- 12.4.1 Secretaria de Apoio
- 12.4.2 Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.4.3 Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.5 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria

- 12.5.1 Secretaria de Apoio
- 12.5.2 Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.5.3 Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.6 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria

- 12.6.1 Secretaria de Apoio
- 12.6.2 Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.6.3 Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.7 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria

- 12.7.1 Secretaria de Apoio
- 12.7.2 Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 12.7.3 Sub-Diretoria Técnica Municipal

12.8 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal

- 12.8.1 Secretaria de Apoio
- 12.8.2 Divisão de Admissão de Pessoal
- 12.8.3 Divisão de Inativos e Pensionistas

12.9 - Departamento de Projetos e Obras

- 12.9.1 Secretaria de Apoio
- 12.9.2 Divisão de Projetos e Obras

12.10 – Departamento de Controle Ambiental

- 12.10.1 Secretaria de Apoio
- 12.10.2 Divisão de Monitoramento e Fiscalização
- 12.10.3 Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental

01321/2015

000179 cristiane

12.10.4 - Divisão de Educação Ambiental

12.11 - Secretaria Regional de Vilhena

- 12.11.1 Gabinete do Secretário Regional
- 12.11.1.1 Secretaria de Apoio
- 12.11.2 Assessoria

12.12 - Secretaria Regional de Cacoal

- 12.12.1 Gabinete do Secretário Regional
- 12.12.1.1 Secretaria de Apoio
- 12.12.2 Assessoria

12.13 - Secretaria Regional de Ji-Paraná

- 12.13.1 Gabinete do Secretário Regional
- 12.13.1.1 Secretaria de Apoio
- 12.13.2 Assessoria

12.14 - Secretaria Regional de Ariquemes

- 12.14.1 Gabinete do Secretário Regional
- 12.14.1.1 Secretaria de Apoio
- 12.14.2 Assessoria

12.15 - Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé

- 12.15.1 Gabinete do Secretário Regional
- 12.15.1.1 Secretaria de Apoio
- 12.15.2 Assessoria

13 - SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.1 Gabinete do Secretário
- 13.1.1 Secretaria de Apoio
- 13.1.2 Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

13.2 - Departamento de Recursos Humanos

- 13.2.1 Divisão de Cadastro e Informação
- 13.2.2 Divisão de Controle e Folha

. 13.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

- 13.3.1 Divisão de Finanças e Orçamento
- 13.3.2 Divisão de Contabilidade

13.4 - Departamento de Serviços Gerais

- 13.4.1 Divisão de Transportes e Segurança
- 13.4.2 Divisão de Almoxarifado e Patrimônio
- 13.4.3 Divisão de Serviços Gerais
- 13.4.4 Divisão de Expediente

14 - SECRETARIA GERAL DAS SESSÕES

- 14.1 Gabinete do Secretário
- 14.1.1 Secretaria de Apoio
- 14.2 Secretaria do Pleno
- 14.3 Secretaria da 1ª Câmara
- 14.4 Secretaria da 2ª Câmara
- 14.5 Coordenadoria

15 - SECRETARIA GERAL DE PLANEJAMENTO

- 15.1 Gabinete do Secretário
- 15.1.1 Secretaria de Apoio
- 15.2 Coordenadoria

16 - SECRETARIA GERAL DE INFORMÁTICA

- 16.1 Gabinete do Secretário
- 16.1.1 Secretaria de Apoio

16.2 – Departamento de Suporte e Operação

16.2.1 – Divisão de Suporte e Operação

16.3. – Departamento de Desenvolvimento de Sistemas

16.3.1 – Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

17 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

17.1 – Presidência

- 17.1.1 Gerência Geral
- 17.1.1.1 Secretaria de Apoio

17.1.1.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

17.1.1.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

17.1.1.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas

1100180 Cristiane

17.2 - Escola de Contas

17.2.1 – Diretoria

17.2.1.1 - Secretaria de Apoio

17.2.3 – Assessoria

18 – CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC

18.1 - Gabinete do Controlador

18.1.1 - Secretaria de Apoio

18.2 – Assessoria

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO.

	UNIDADES BÁSICAS	CÓDIGO	TOTAL
	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-6	01
GE 65 TE 1 TE 1	Assessor de Secretário Geral	TC/CDS-5	01
SECRETARIA	Secretária de Gabinete	TC/CDS-2	15
GERAL DE CONTROLE	Diretor de Departamento	TC/CDS-5	03
EXTERNO	Diretor Técnico de Relatoria	TC/CDS-5	06
EXIENTO	Sub-Diretor Técnico	TC/CDS-4	12
	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	07
	Secretário de Cartório	TC/CDS-2	04
	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	05
	Assessor Técnico de Secretaria Regional	TC/CDS-4	05
	Oficial de Diligência	TC/FG-OD-	02
		1	
TOTAL			

ANEXO III GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	FUNÇÃO GRATIFICADA – FG	
		EM R\$	
TC/FG/OD	1	800,00	



Cristiane

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 534, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º. O artigo 3º e o caput do artigo 7º da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, e dá outras providências", passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 3°. O Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, enviará proposta à Assembléia Legislativa sobre matéria de que tratam os artigos 46 e 49, observado o disposto no inciso II do artigo 30, todos da Constituição Estadual.
 - Art. 7º. As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo 6º desta Lei Complementar serão anualmente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, sob a forma de tomada ou prestação de contas, organizadas de acordo com normas estabelecidas em lei estadual, nos termos do disposto no inciso II do artigo 30 da Constituição Estadual."

Art. 2°. Os §§ 1° e 2° do artigo 89 da Lei Complementar nº 154, de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação:

	4			
"Att XV		NEW TO A SECTION ASSESSED. IN THE STREET OF STREET OF STREET TO A SECTION OF STREET	יל מו של של מו בין בין בין מו מו מו מו מו מו מו מו מו מו מו מו מו	
		rements of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State Advances of the State A	and the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second of the second o	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,

- § 1º. O Tribunal de contas encaminhará à Assembléia Legislativa, nos termos do § 4º do artigo 49 da Constituição Estadual, relatórios trimestrais e anuais de suas atividades e prestará suas contas até 31 de março do ano subsequente, apresentando neste a análise da evolução dos custos de controle e de sua eficiência, eficácia e economicidade.
- § 2º. O Tribunal de Contas do Estado enviará à Assembléia Legislativa, até o dia 30 de novembro de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa."
- Art. 3º. O inciso II do artigo 12 da Lei Complementar nº 154, de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

n	"Art. 12.			····	**********	*****	 	
		7	44 27 1					
X	and the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of the state of t	qualities.			dendition in			************
AD								



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II – se houver débito ou pendência, ordenará a citação do responsável para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;"

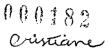
Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de novembro de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CA

Governado

LEI COMPLEMENTAR N° 508, DE 15 DE JUNHO DE 2009. **DOE. n° 1265, de 16/06/2009**



Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, alterando as Leis Complementares n°s 307, de 1° de outubro de 2004, 421, de 9 de janeiro de 2008 e 467, de 17 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. A estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado passa a ter a composição disposta no anexo I desta Lei Complementar.
- Art. 2°. Ficam extintas as unidades administrativas do Tribunal Pleno, da Primeira Câmara, da Segunda Câmara e da Vice-Presidência do Tribunal de Contas, criadas pela Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008 e alterada pela Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008.
- Art. 3º. Os cargos comissionados das unidades administrativas de que trata o artigo anterior, disposto no anexo II da Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008, passam a integrar a estrutura administrativa do gabinete da Presidência, dos gabinetes dos Conselheiros e do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de Chefe de Gabinete que compõem as unidades administrativas de que tratam os artigos 2º e 3º, tem sua nomenclatura alterada para Assessor Técnico, e passam a integrar a estrutura administrativa dos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido no anexo II desta Lei Complementar.

- Art. 4°. Ficam criadas as unidades administrativas da Assessoria de Cerimonial, Assessoria de Administração e Assessoria de Planejamento no gabinete da Presidência e, Assessoria Técnica no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar. (Alterado pela LC 659/2012)
- Art. 4°. Fica criada a unidade administrativa da Assessoria de Cerimonial, no gabinete da Presidência, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar. (Redação dada pela LC 659/2012)

- Art. 5°. Ficam criados os cargos em comissão de Assessor de Cerimonial, Assessor de Administração e Assessor de Planejamento, vinculados diretamente à Presidência, e, ainda, os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros e no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas. (Alterado pela LC 659/2012)
- Art. 5°. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, e os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas." (Redação dada pela LC 659/2012)
- Art. 6°. A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Contas estabelecidas no anexo IX da Lei Complementar 307, de 1° de outubro de 2004, passam a ter as suas estruturas e distribuição de seus cargos na forma definida nos anexos I e VII desta Lei Complementar.
- Art. 7°. Os cargos comissionados, transpostos e criados, de que trata esta Lei Complementar, no seu quantitativo, ficam adicionados às estruturas administrativas existentes no Tribunal de Contas.
- Art. 8°. O nível do subsídio do Controlador da Controladoria de Análise de Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos CAAD/TC, e dos chefes de gabinete e Assessores dos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ficam alterados nos moldes estabelecidos no anexo VI desta Lei Complementar.
- Art. 9°. O artigo 26 e seu parágrafo único da Lei Complementar n° 307, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação".

Art. 10. O Anexo V e X da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, com os valores fixados nos Anexo IV e V desta Lei Complementar.

000183 Cristiane

Art. 11. O artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 2004, acrescentado dos §§ 2º, 3º e 4º, renumerado o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.	
7 XI (***************************************

- § 1°. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração.
- § 2°. O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração.
- § 3º. O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento.
- § 4°. Os benefícios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas."
- Art. 12. O Presidente do Tribunal de Contas, para atender a necessidade do serviço, poderá promover a mudança de lotação de servidores comissionados e efetivos em qualquer setor, independente da distribuição definida em Lei.
- Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas, suplementadas pela Lei nº 2.084, de 04 de junho de 2009, observado o limite para despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros decorrentes desta Lei Complementar poderão ser reconsiderados e adequados, mediante decisão do Conselho Superior de Administração, para enquadrar a Administração dentro do limite de despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observados os parâmetros originalmente estabelecidos pelo artigo 26 e pelos anexos V e X da Lei Complementar nº 307 de 2004, considerando os ajustes concedidos pelo Governo do Estado.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

4.2 - Secretaria de Apoio 4.1 - Chefia de Gabinete

4-CVBINELE DV OUVIDORIA

DITOCCOCCLI -	<u></u> .	c
- A ccoccomo	₹.	F

- oioqA ob airmoroo2 5.6
- 3.1 Chefia de Gabinete

3 CVBINELE DV COKKECEDOKIV

- -STIOSSOSSA E.S
- 6004 Secretaria de Apoio
- 2.1 Chefia de Gabinete

5-CVBINELE DE CONSETHEIRO

- 1.7 Assessoria Parlamentar
 - *stiliM sirossossA 9.1
- 1.5.2 Assessoria de Comunicação Social
- 1.5.1 Chefia da Assessoria de Comunicação Social 1.5 Assessoria de Comunicação Social
 - 1.1 Assessoria Técnica

 - soibirut sirossossA 5.6.1-
 - 1.3.1 Cheffa da Assessoria Jurídica
 - f.f. Assessoria Jurídica
 - 1.2.1 Secretaria de Apoio
 - 1.2 Cheffa de Gabinete
 - Assessoria de Administração
 - Assessoria de Planejamento
 - 1.1.1 Assessoria de Cerimonial
 - 1.1 Gabinete da Presidência

I - PRESIDÊNCIA

DE CONLVS DO ESLVDO

EZLEGLOGY VDWINIZLEVLIAV DO LEIBONVT

VAEXOI

(Anexo I Revogado pela LC 645/2011)

4.3 - Assessoria

5 - GABINETE DE AUDITOR

- 5.1 Chefia de Gabinete
- 5.2 Secretaria de Apoio
- 5.3 Assessoria

6 - GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

- 6.1 Chefia de Gabinete
- 6.2 Secretaria de Apoio
- 6.3 Assessoria

7-GABINETES DE PROCURADOR (M.P.T.C)

- 7.1 -- Chefia de Gabinete
- 7.2 Secretaria de Apoio
- 7.3 Assessoria

8 - SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 8.1 Gabinete do Secretário
- -----8.1.1 Secretaria de Apoio
- 8.1.2 Assessoria
- 8.1.3 Divisão Cartorária

8.2 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria

- 8.2.1 Secretaria de Apoio
- 8.2.2 Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.2.3 Sub Diretoria Técnica Municipal

8.3 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 2º Relatoria

- 8.3.1 Secretaria de Apoio
- 8.3.2 Sub Diretoria Técnica Estadual
- 8.3.3 Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.4 Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria

- 8.4.1 Secretaria de Apoio
- 8.4.2 Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.4.3 Sub-Diretoria Técnica Municipal-

8.5 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria

- 8.5.1 Secretaria de Apoio
- 8.5.2 Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.5.3 Sub Diretoria Técnica Municipal

000184 Cristane

5.0 D	retoria 1 ecnica de Controle Externo da 5º Kelatoria
8.6.1	Secretaria de Apoio
	Sub-Diretoria Técnica Estadual
	Sub Diretoria Técnica Municipal
J.O.J.	Sub-Directoria Teemea Wainerpar
8.7 Di	iretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria
8.7.1	Secretaria de Apoio
8. 7.2 - 1	Sub-Diretoria Técnica Estadual
8.7.3	Sub-Diretoria Técnica Municipal
8.8 – De	partamento de Controle de Atos de Pessoal
8.8.1	Secretaria de Apoio
8.8.2	Divisão de Admissão de Pessoal
8.8.3	Divisão de Inativos e Pensionistas
8.9 - De	partamento de Projetos e Obras
8.9.1	Secretaria de Apoio
	Divisão de Projetos e Obras-
8.10 – I	Departamento de Controle Ambiental
0 1 0 1	Garacteria da Anaia
	Secretaria de Apoio
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização
	Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental
8.10.4	Divisão de Educação Ambiental
8.11 - \$	Secretaria Regional de Vilhena
8.11.1	Gabinete do Secretário Regional
	8.11.1.1 Secretaria de Apoio
	-Assessoria-
8.12 S	Secretaria Regional de Cacoal
	Gabinete do Secretário Regional
	8.12.1.1 Secretaria de Apoio
9.12.2	-Assessoria-
8.13 S	Secretaria Regional de Ji-Paraná
8.13.1	-Gabinete do Secretário Regional
	8.13.1.1 Secretaria de Apoio
8.13.2	-Assessoria-
8.14 §	Secretaria Regional de Ariquemes

1100185 Oristiane

8.14.1 Gabinete do Secretário Regional
8.14.1.1 Secretaria de Apoio
8.14.2 Assessoria

8.15 Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé

8.15.1 Gabinete do Secretário Regional
8.15.1.1 Secretaria de Apoio
8.15.2 Assessoria

9-SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 — Gabinete do Secretário

9.1.1 — Secretaria de Apoio

9.1.2 — Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

9.2 - Departamento de Recursos Humanos

9.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação 9.2.2 - Divisão de Controle e Folha

9.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

9.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento 9.3.2 - Divisão de Contabilidade

9.4 - Departamento de Serviços Gerais

9.4.1 Divisão de Transportes e Segurança

9.4.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

9.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

9.4.4 - Divisão de Expediente-

10 SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

10.1 Gabinete do Secretário

-----10.1.1 - Secretaria de Apoio

10.2 - Secretaria do Pleno

10.3 - Secretaria da 1ª Câmara

10.4 Secretaria da 2ª Câmara

10.5 - Coordenadoria

11 SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

11.1 - Gabinete do Secretário

11.2 - Coordenadoria

12 SECRETARIA-GERAL DE INFORMÁTICA

2 <u>1</u> 2	Gabinete do Secretário 12.1.1 Secretaria de Apoio
42	2.2 Departamento de Suporte e Operação
12	2.2.1 Divisão de Suporte e Operação
12	2.3. Departamento de Desenvolvimento de Sistemas
12	2.3.1 Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
	S - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ ENATO DA FROTA UCHÔA - IEP
13	8.1 - Gabinete da Presidência
_	13.1.1 Assessoria Técnica
_	13.1.2 - Gerência Geral
_	13.1.2.1 - Secretaria de Apoio
_	13.1.2.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência
_	13.1.2.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
_	13.1.2.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas
13	3.2 Escola de Contas
_	13.2.1 Gabinete da Diretoria
_	13.2.1.1 Secretaria de Apoio
_	13.2.3 Assessoria
1	CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA
Đ	ESPESA DOS CONTROLES INTERNOS
_	CAAD/TC
1.	1.1 Gabinete do Controlador
_	14.1.1 Secretaria de Apoio
1	1.2 Assessoria
_	•



ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO GABINETE DOS CONSELHEIROS E DA PRESIDÊNCIA

Lei (Complementar nº 421/	2008 - A trans	por	Lei (posto		
Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidade	Unidades Búsicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidado
Gabinete do Tribunal Pleno	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	i	Gabinete da	Assessor	TC/CDS-5	2
•	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	i	- Presidéncia	Técnico		
•	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2	1		ļ	1
Gabinete da Primeira Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	l i				
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Tecnico	TC/CDS-5	2	Gabinete de	Assessor		
Gabinete da Segunda Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	I	Conselheiros	Técnico	TC/CDS-5	21
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1				
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2	1		1	1
Gabinete da Vice Presidência	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	. 1				
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	i	1	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2	7	1		
Total			16				23



ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL E DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA

UNIDADES I	BÁSICAS	NÍVEL	TOTAL
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	4
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Assessor de Planejamento	TC/CDS-5	1
	Assessor de Administração	TC/CDS-5	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DOINSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2
TOTAL		A - 40-388-780-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-00-0	9

ANEXO IV

000187 Oristane

Process of Controle Extension Process of Controle Extension Process of Control Proces												
Tecnico de Controle Externo Fig.		NÍVEI					Referencia	is				
Page 1 3658,20 3,731,36 3,805,99 3,882,11 3,959,76 4,038,95 4,119,72 4,202,13 4,202,236	ole	Técnico de Controle Externo	MITEL	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I
Auxiliar de Controle Externo I 1.1355.17 1.382.28 1.409.92 1.438,12 1.466,88 1.496.21 1.526,15 1.526,15 1.587,57 1.587,57		Technoo de Controle Externo	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
Auxiliar de Controle Externo I 1.1355.17 1.382.28 1.409.92 1.438,12 1.466,88 1.496.21 1.526,15 1.526,15 1.587,57 1.587,57	ontro		II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
Auxiliar de Controle Externo I 1.1355.17 1.382.28 1.409.92 1.438,12 1.466,88 1.496.21 1.526,15 1.526,15 1.587,57 1.587,57	e C	1	NÍVEI					Referencia	is			
Auxiliar de Controle Externo I 1.1355.17 1.382.28 1.409.92 1.438.12 1.466.88 1.496.21 1.526.15 1.556.67 1.587.69 1.573.06 1.788.12 1.823.88 1.860.36 1.897.57	есас	Agente de Controle Externo	TTTL	A	В	С	D	E	F	G	H	I
Auxiliar de Controle Externo I 1.1355.17 1.382.28 1.409.92 1.438.12 1.466.88 1.496.21 1.526.15 1.556.67 1.587.69 1.573.06 1.788.12 1.823.88 1.860.36 1.897.57	Insp	rigente de Controle Externo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
Auxiliar de Controle Externo I 1.1355.17 1.382.28 1.409.92 1.438.12 1.466.88 1.496.21 1.526.15 1.556.67 1.587.69 1.573.06 1.788.12 1.823.88 1.860.36 1.897.57	ıria,		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
Auxiliar de Controle Externo I 1.1355.17 1.382.28 1.409.92 1.438,12 1.466,88 1.496.21 1.526,15 1.556,67 1.587,69 1.575,70	uditc		NÍVEL					Referencia	is			
Tenrico em Redação, Assistente Social, Administrator, Comminicação Social, Contactor 1 1,355,17 1,382,28 1,409,92 1,438,12 1,466,88 1,496,21 1,526,15 1,526,67 1,537,80 1,537,57	A	Auxiliar de Controle Externo		A	В	С	D	Е	F	G ·	Н	I
Técnico em Redação, Assistente Social, Administratory A		Training to Control Enterno	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,80
Nivel A			II	1.619,56	1.651,94	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57
Assistente Social, Aministrator, Bibliotecário, Estatístico, Commista, Técnico em Comunicação Social, Contador II		Técnico em Redação,	NÍVEL	ļ				Referencia	is	·-		
Bibliotectario, Estatístico, Asistente Jurídico, conomista, Técnico em Comunicação Social, Contador II 4.371,89 4.459,32 4.548,51 4.639,48 4.732,27 4.826,91 4.923,46 5.021,92 5.122,36				, 	В	С	D	Е	F	G	Н	I
Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition Proposition		Bibliotecário, Estatístico,	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
Analista de Informática A B C D E F G H I	,	conomista, Técnico em	II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
Analista de Informática A			NÍVEI					Referencia	is			
Page 14	1	Analista de Informática	NIVEL	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I
II			I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
Agente Administrativo A B C D E F G H I I 1.942,90 1.981,75 2.021,39 2.061,82 2.103,05 2.145,11 2.188,02 2.231,78 2.276,42 II 2.321,94 2.368,38 2.415,74 2.464,07 2.513,35 2.563,61 2.614,88 2.667,18 2.720,52 NÍVEL			II	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	
Agente Administrativo A			NÍVEI									
Motorista A B C D E F G H I I 1.600,00 1.632,00 1.664,64 1.697,93 1.731,89 1.766,53 1.801,86 1.837,90 1.874,66 II 1.912,15 1.950,39 1.989,40 2.029,19 2.069,77 2.111,17 2.153,39 2.196,46 2.240,39 Auxliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção) I 1.355,17 1.382,28 1.409,92 1.438,12 1.466,88 1.496,22 1.526,14 1.556,67 1.587,80 II 1.619,56 1.651,95 1.684,99 1.718,69 1.753,06 1.788,12 1.823,88 1.860,36 1.897,57	ivo	Agente Administrativo	MIVEL	A	В	С	D	Е	F	G	H	I
Motorista A B C D E F G H I I 1.600,00 1.632,00 1.664,64 1.697,93 1.731,89 1.766,53 1.801,86 1.837,90 1.874,66 II 1.912,15 1.950,39 1.989,40 2.029,19 2.069,77 2.111,17 2.153,39 2.196,46 2.240,39 Auxliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção) I 1.355,17 1.382,28 1.409,92 1.438,12 1.466,88 1.496,22 1.526,14 1.556,67 1.587,80 II 1.619,56 1.651,95 1.684,99 1.718,69 1.753,06 1.788,12 1.823,88 1.860,36 1.897,57	strat	Agente Administrativo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
Motorista A B C D E F G H I I 1.600,00 1.632,00 1.664,64 1.697,93 1.731,89 1.766,53 1.801,86 1.837,90 1.874,66 II 1.912,15 1.950,39 1.989,40 2.029,19 2.069,77 2.111,17 2.153,39 2.196,46 2.240,39 Auxliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção) I 1.355,17 1.382,28 1.409,92 1.438,12 1.466,88 1.496,22 1.526,14 1.556,67 1.587,80 II 1.619,56 1.651,95 1.684,99 1.718,69 1.753,06 1.788,12 1.823,88 1.860,36 1.897,57	nini		II	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
Motorista A B C D E F G H I I 1.600,00 1.632,00 1.664,64 1.697,93 1.731,89 1.766,53 1.801,86 1.837,90 1.874,66 II 1.912,15 1.950,39 1.989,40 2.029,19 2.069,77 2.111,17 2.153,39 2.196,46 2.240,39 Auxliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção) I 1.355,17 1.382,28 1.409,92 1.438,12 1.466,88 1.496,22 1.526,14 1.556,67 1.587,80 II 1.619,56 1.651,95 1.684,99 1.718,69 1.753,06 1.788,12 1.823,88 1.860,36 1.897,57	Adı		NÍVEL				·	Referencia	is			
Motorista A B C D E F G H I I 1.600,00 1.632,00 1.664,64 1.697,93 1.731,89 1.766,53 1.801,86 1.837,90 1.874,66 II 1.912,15 1.950,39 1.989,40 2.029,19 2.069,77 2.111,17 2.153,39 2.196,46 2.240,39 Auxliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção) I 1.355,17 1.382,28 1.409,92 1.438,12 1.466,88 1.496,22 1.526,14 1.556,67 1.587,80 II 1.619,56 1.651,95 1.684,99 1.718,69 1.753,06 1.788,12 1.823,88 1.860,36 1.897,57	ico e	Técnico de Informática	LITTEL	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I
Motorista A B C D E F G H I I 1.600,00 1.632,00 1.664,64 1.697,93 1.731,89 1.766,53 1.801,86 1.837,90 1.874,66 II 1.912,15 1.950,39 1.989,40 2.029,19 2.069,77 2.111,17 2.153,39 2.196,46 2.240,39 Auxliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção) I 1.355,17 1.382,28 1.409,92 1.438,12 1.466,88 1.496,22 1.526,14 1.556,67 1.587,80 II 1.619,56 1.651,95 1.684,99 1.718,69 1.753,06 1.788,12 1.823,88 1.860,36 1.897,57	Çcu	Toomeo do miormatica	I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82
Motorista A B C D E F G H I I 1.600,00 1.632,00 1.664,64 1.697,93 1.731,89 1.766,53 1.801,86 1.837,90 1.874,66 II 1.912,15 1.950,39 1.989,40 2.029,19 2.069,77 2.111,17 2.153,39 2.196,46 2.240,39 Auxliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção) I 1.355,17 1.382,28 1.409,92 1.438,12 1.466,88 1.496,22 1.526,14 1.556,67 1.587,80 II 1.619,56 1.651,95 1.684,99 1.718,69 1.753,06 1.788,12 1.823,88 1.860,36 1.897,57	T oic		II	2.805,84	2.861,96	2.919,19	2.977,58	3.037,12	3.097,87	3.159,83	3.223,03	3.287,49
Motorista	Αp		NÍVEL					Referencia	is			
I 1.600,00 1.632,00 1.664,64 1.697,93 1.731,89 1.766,53 1.801,86 1.837,90 1.874,66 II 1.912,15 1.950,39 1.989,40 2.029,19 2.069,77 2.111,17 2.153,39 2.196,46 2.240,39 Auxliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção), e I 1.355,17 1.382,28 1.409,92 1.438,12 1.466,88 1.496,22 1.526,14 1.556,67 1.587,80 II 1.619,56 1.651,95 1.684,99 1.718,69 1.753,06 1.788,12 1.823,88 1.860,36 1.897,57 NÍVEL Referenciais		Motorista		A	В	C	D	E	F	G	Н	I
Auxliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção) I 1.355,17 1.382,28 1.409,92 1.438,12 1.466,88 1.496,22 1.526,14 1.556,67 1.587,80 II 1.619,56 1.651,95 1.684,99 1.718,69 1.753,06 1.788,12 1.823,88 1.860,36 1.897,57 Referenciais	4		I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66
Auxliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção) I 1.355,17 1.382,28 1.409,92 1.438,12 1.466,88 1.496,22 1.526,14 1.556,67 1.587,80 II 1.619,56 1.651,95 1.684,99 1.718,69 1.753,06 1.788,12 1.823,88 1.860,36 1.897,57 NÍVEL Referenciais	`		II	1.912,15	1.950,39	1.989,40	2.029,19	2.069,77	2.111,17	2.153,39	2.196,46	2.240,39
Auxiliar Administrativo (Em extinção), e Digitador (Em extinção) I 1.355,17 1.382,28 1.409,92 1.438,12 1.466,88 1.496,22 1.526,14 1.556,67 1.587,80 II 1.619,56 1.651,95 1.684,99 1.718,69 1.753,06 1.788,12 1.823,88 1.860,36 1.897,57 NÍVEL Referenciais			NÍVEL					Referencia	is	,		
Digitador (Ém extinção) I 1.355,17 1.382,28 1.409,92 1.438,12 1.466,88 1.496,22 1.526,14 1.556,67 1.587,80 II 1.619,56 1.651,95 1.684,99 1.718,69 1.753,06 1.788,12 1.823,88 1.860,36 1.897,57				A	В	<u> </u>	D	E	F	G	H	I
NÍVEL Referenciais			I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,22	1.526,14	1.556,67	1.587,80
NIVEL			II	1.619,56	1.651,95	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57
			NÍVEI.		,	T		Referencia	is			
		Auxiliar de Serviços Gerais		A	В	С	D	E	F	G	Н	I
(em extinção) I 800,00 816,00 832,32 848,97 865,95 883,26 900,93 918,95 937,33		(em extinção)	I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33
II 956,07 975,20 994,70 1.014,59 1.034,89 1.055,58 1.076,69 1.098,23 1.120,19												

ANEXO V

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – CÓDIGO TC/CDS

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.200,00
TC-CDS-2	3.300,00
TC-CDS-3	4.000,00
TC-CDS-4	4.500,00
TC-CDS-5	6.500,00
TC-CDS-6	7.500,00

ANEXO VI

ALTERAÇÃO DOS NÍVEL DE CDS DOS CARGOS DE: CONTROLADOR , CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR DE AUDITOR E PROCURADOR

Lei Complementar nº 307/2004 - A tra	nspor			Lei Complementar Atual - Transposto
Unidades Básicas	Denominação dos cargos)	Código	Código
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD	Controlador		TC/CDS-5	TC/CDS-6
Gabinetes dos Auditores	Chefe Gabinete	de	TC/CDS-	TC/CDS-5
	Assessor Auditor	de	TC/CDS-	TC/CDS-5
Gabinetes de Procuradores	Chefe Gabinete Assessor Procurador	de de	TC/CDS-	TC/CDS-5

ANEXO VII

000188 Orinane

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA ASSESSORIA DE COMINICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

UNI	DADE BÁSICA	N EL	TOTAL	
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA	Assessor Jurídico Chefe	TTC/CDS-6		1
•	Assessor Jurídico	TTC/CDS-5		2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor de Comunicação Social Chefe	TTC/CDS-5		1
•	Assessor de Comunicação Social	TTC/CDS-3		2
TOTAL				6

FEM BRANCO

000189 Oristane

LEI COMPLEMENTAR N° 591, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010. DOE,

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Local de Exercício aos servidores designados para atuarem nas Secretarias Regionais do Tribunal de Contas do Estado; acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 2.284, de 6 de abril de 2010; o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.644, de 29 de junho de 2006; dá nova redação ao parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. Fica instituído o Auxílio Local de Exercício, de natureza indenizatória, não incorporável e nem incidente no Abono Natalino, assegurado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, que no interesse da administração, for designado para exercer suas atividades nas sedes das Secretarias Regionais.

Parágrafo único. Os valores e critérios de concessão do auxílio de que trata o *caput* serão definidos em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2°. Fica acrescentado o § 3° ao artigo 1° da Lei n° 2.284, de 6 de abril de 2010, com a seguinte redação:

"Art.	1°.
§ 3°. O auxílio de que trata o § 1° do artigo 1° da Lei n° 2.284, de 6 de al 2010, terá o valor alterado por resolução do Conselho Superior de Administraç Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes pú beneficiados."	ão do
Art. 3°. Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1° da Lei nº 1.644, de junho de 2006, com a seguinte redação:	29 de
"Art.	1°.
Parágrafo único. Os auxílios de que trata este artigo terão seus valores alte por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do E que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados."	
Art. 4°. Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 31 da Lei Complemer 307, de 1° de outubro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:	ntar nº

Parágrafo único. Dependerá de regulamentação o auxílio de incentivo de que trata o *caput* e terá seus percentuais e respectivos valores alterados por resolução do

Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados."

- Art. 5°. Ficam instituídas as seguintes gratificações, cujos valores e critérios de concessão serão definidos em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado:
 - I gratificação temporária de trabalhos extraordinários; e
 - II gratificação de atividade de docência.

- § 1°. A gratificação temporária de trabalhos extraordinários será paga ao agente público, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais mediante prévia designação de Presidência do Tribunal.
- § 2°. A gratificação de atividade de docência será concedida ao agente público ou ao profissional contratado na forma da resolução que, na qualidade de instrutor, acumular o pleno exercício das atividades do seu cargo com atividades de docência para o público interno, externo e jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado.
- § 3°. O pagamento da gratificação de atividade de docência será efetuado em forma de hora-aula, cujo valor será discriminado por nível de habilitação profissional em resolução.
- Art. 6°. Caberá ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas editar as resoluções necessárias à aplicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Enquanto não aprovadas as resoluções, aplicam-se as regras em vigor.

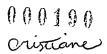
- Art. 7°. Aos servidores do Tribunal de Contas do Estado aplicam-se as disposições da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992.
- Art. 8°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado, suplementadas, se necessário.
 - Art. 9°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

LEI COMPLEMENTAR N° 592, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010. DOE, 1524, de 30/11/2010



Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos seus atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de que trata esta Lei Complementar será veiculado, sem custos para o usuário e jurisdicionado, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia www.tce.ro.gov.br.

- Art. 2º. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- § 1°. O Presidente do Tribunal de Contas designará servidores, um titular e um substituto que, por delegação, assinarão digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.
- § 2°. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas será publicado, de segunda a sextafeira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e nos municipais da cidade de Porto Velho.
- Art. 3°. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.
- § 1°. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
- § 2°. A publicação eletrônica na forma desta Lei Complementar substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.
- § 3°. Quando não for possível a publicação do Diário Eletrônico, por motivo de força maior, deverá ser realizada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, até a efetiva regularização dos motivos de impedimento da publicação, sendo de obrigação a divulgação dessa medida no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado www.tce.ro.gov.br.

Art. 4º. Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações dos atos deverão constar de nova publicação. Art. 5°. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente. Art. 6°. Os artigos 13, 21, § 1°, 22, III, 23, 28, 29, II e III, 66, III, 94 e 95 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13. A decisão preliminar, a que se refere o artigo 11 desta Lei Complementar, poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado. Art. § 1º. Dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas. Art. 22. III - por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando o seu destinatário não for localizado. Art. 23. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas constituirá:

Art. 28. A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

	Art.
29	
casos	II – da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando, nos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado;
ou do	III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisão acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas;
•••••	
	Art.
66	71L.
••••••	
	III – expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria e s relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, os quais serão publicados no o Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.
•••••	
	Art. 94. Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal de
Conta	as têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial

Art. 95. As atas das sessões do Tribunal serão imediatamente publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas."

Eletrônico do Tribunal de Contas, prorrogado por mais de 60 (sessenta) dias, no máximo, mediante

solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 7°. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regulamentará a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicará a data em que se iniciará sua veiculação, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no *caput* deste artigo será publicada, diariamente, por 30 (trinta) dias, nas edições impressas do Diário Oficial do Estado de Rondônia e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para ampla divulgação dos interessados e jurisdicionados.

Art. 8°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

LEI COMPLEMENTAR N° 508, DE 15 DE JUNHO DE 2009. **DOE. n° 1265, de 16/06/2009**

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, alterando as Leis Complementares n°s 307, de 1° de outubro de 2004, 421, de 9 de janeiro de 2008 e 467, de 17 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. A estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado passa a ter a composição disposta no anexo I desta Lei Complementar.
- Art. 2°. Ficam extintas as unidades administrativas do Tribunal Pleno, da Primeira Câmara, da Segunda Câmara e da Vice-Presidência do Tribunal de Contas, criadas pela Lei Complementar n° 421, de 9 de janeiro de 2008 e alterada pela Lei Complementar n° 467, de 17 de julho de 2008.
- Art. 3°. Os cargos comissionados das unidades administrativas de que trata o artigo anterior, disposto no anexo II da Lei Complementar n° 421, de 9 de janeiro de 2008, passam a integrar a estrutura administrativa do gabinete da Presidência, dos gabinetes dos Conselheiros e do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os cargos comissionados de Chefe de Gabinete que compõem as unidades administrativas de que tratam os artigos 2º e 3º, tem sua nomenclatura alterada para Assessor Técnico, e passam a integrar a estrutura administrativa dos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido no anexo II desta Lei Complementar.

- Art. 4º. Ficam criadas as unidades administrativas da Assessoria de Cerimonial, Assessoria de Administração e Assessoria de Planejamento no gabinete da Presidência e, Assessoria Técnica no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar. (Alterado pela LC 659/2012)
- Art. 4°. Fica criada a unidade administrativa da Assessoria de Cerimonial, no gabinete da Presidência, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar. (Redação dada pela LC 659/2012)

Art. 5°. Ficam criados os cargos em comissão de Assessor de Cerimonial, Assessor de Administração e Assessor de Planejamento, vinculados diretamente à Presidência, e, ainda, os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros e no gabinete da Presidência do Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas. (Alterado pela LC 659/2012)

; (1) x 3 f f f

- Art. 5°. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, e os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas." (Redação dada pela LC 659/2012)
- Art. 6°. A Assessoria Jurídica e a Assessoria de Comunicação Social da Presidência do Tribunal de Contas estabelecidas no anexo IX da Lei Complementar 307, de 1° de outubro de 2004, passam a ter as suas estruturas e distribuição de seus cargos na forma definida nos anexos I e VII desta Lei Complementar.
- Art. 7°. Os cargos comissionados, transpostos e criados, de que trata esta Lei Complementar, no seu quantitativo, ficam adicionados às estruturas administrativas existentes no Tribunal de Contas.
- Art. 8°. O nível do subsídio do Controlador da Controladoria de Análise de Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos CAAD/TC, e dos chefes de gabinete e Assessores dos Auditores e Procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, ficam alterados nos moldes estabelecidos no anexo VI desta Lei Complementar.
- Art. 9°. O artigo 26 e seu parágrafo único da Lei Complementar n° 307, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 26. Ao servidor efetivo nomeado para exercer cargo em comissão é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação, não incorporável para qualquer efeito, ressalvado o disposto na Legislação Previdenciária vigente.

Parágrafo único. O servidor, colocado à disposição do Tribunal de Contas, quando do exercício de cargo em comissão, é facultado optar por receber o subsídio do cargo comissionado ou a remuneração do cargo efetivo do órgão de origem acrescida do valor correspondente a 50% (cinqüenta por cento) do subsídio do cargo comissionado, a título de Gratificação de Representação".

Art. 10. O Anexo V e X da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passam a vigorar, respectivamente, com os valores fixados nos Anexo IV e V desta Lei Complementar.

000193 Cristiane

Art. 11. O artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 2004, acrescentado dos §§ 2º, 3º e 4º, renumerado o parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31.	

- § 1°. A concessão do Auxílio de Incentivo dependerá de regulamentação do Conselho Superior de Administração.
- § 2º. O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá ausentar-se para frequentar curso de Especialização, Mestrado ou Doutorado fora do Estado, em área correlata às atribuições do seu cargo ou função, considerado o interesse da Administração.
- § 3°. O servidor beneficiado pelas disposições do parágrafo anterior, mediante termo de compromisso, ficará obrigado, após concluído o curso, a reassumir o exercício de suas atividades e manter-se nestas por igual período, contado a partir do retorno ao efetivo exercício funcional, sob pena de ressarcimento da remuneração percebida durante o seu afastamento.
- § 4°. Os beneficios de que tratam este artigo se aplicam aos membros do Tribunal e aos do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas."
- Art. 12. O Presidente do Tribunal de Contas, para atender a necessidade do serviço, poderá promover a mudança de lotação de servidores comissionados e efetivos em qualquer setor, independente da distribuição definida em Lei.
- Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas, suplementadas pela Lei nº 2.084, de 04 de junho de 2009, observado o limite para despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros decorrentes desta Lei Complementar poderão ser reconsiderados e adequados, mediante decisão do Conselho Superior de Administração, para enquadrar a Administração dentro do limite de despesa com pessoal fixado pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, observados os parâmetros originalmente estabelecidos pelo artigo 26 e pelos anexos V e X da Lei Complementar nº 307 de 2004, considerando os ajustes concedidos pelo Governo do Estado.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 15 de junho de 2009, 120º da República.

IVO NARCISO CASSOL Governador

(Anexo I Revogado pela LC 645/2011)

ANEXO I

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL

DE CONTAS DO ESTADO

1	<u> PPESIDÊNCIA</u>
I	INDIDENCE

食料的物料

1 PRESIDÊNCIA
1.1 Gabinete da Presidência
1.1.1 Assessoria de Cerimonial
1.1.2 Assessoria de Planejamento
1.1.3 - Assessoria de Administração
1.2 Chefia de Gabinete
1.2.1 - Secretaria de Apoio
1.3 Assessoria Jurídica
- 1.3.1 - Chefia da Assessoria Jurídica
- 1.3.2 Assessoria Jurídica
1.4 Assessoria Técnica
1.5 Assessoria de Comunicação Social
1.5.1 - Chefia da Assessoria de Comunicação Social
1.5.2 - Assessoria de Comunicação Social
1.6 Assessoria Militar
1.7 Assessoria Parlamentar
2 - GABINETE DE CONSELHEIRO
2.1 - Chefia de Gabinete
2.2 - Secretaria de Apoio

3-GABINETE DA CORREGEDORIA

- 3.1 Chefia de Gabinete
- 3.2 Secretaria de Apoio
- 3.3 Assessoria-

2.3 - Assessoria

4-GABINETE DA OUVIDORIA

- 4.1 Chefia de Gabinete
- 4.2 Secretaria de Apoio

4.3 - Assessoria

000194 cristiane

5-GABINETE DE AUDITOR

- 5.1 Chefia de Gabinete
- 5.2 Secretaria de Apoio
- 5.3 Assessoria

6—GABINETE DO PROCURADOR GERAL (M.P.T.C)

- 6.1 Chefia de Gabinete
- 6.2 Secretaria de Apoio
- 6.3 Assessoria

7 - GABINETES DE PROCURADOR (M.P.T.C)

- 7.1 Chefia de Gabinete
- 7.2 Secretaria de Apoio
- 7.3 Assessoria

8 - SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 8.1 Gabinete do Secretário
- 8.1.2 Assessoria
- 8.1.3 Divisão Cartorária

8.2 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 1ª Relatoria

- 8.2.1 Secretaria de Apoio
- 8.2.2 Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.2.3 Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.3 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 2º Relatoria

- 8.3.1 Secretaria de Apoio
- 8.3.2 Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.3.3 Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.4 — Diretoria Técnica de Controle Externo da 3ª Relatoria

- 8.4.1 Secretaria de Apoio
- 8.4.2 Sub-Diretoria Técnica Estadual
- 8.4.3 Sub-Diretoria Técnica Municipal

8.5 - Diretoria Técnica de Controle Externo da 4ª Relatoria

- 8.5.1 Secretaria de Apoio
- 8.5.2 Sub-Diretoria-Técnica Estadual
- 8.5.3 Sub-Diretoria Técnica Municipal

	1. I. V
	8.6 – Diretoria Técnica de Controle Externo da 5ª Relatoria
	8.6.1 Secretaria de Apoio
	8.6.2 Sub-Diretoria Técnica Estadual
	8.6.3 - Sub-Diretoria Técnica Municipal
	8.7 Diretoria Técnica de Controle Externo da 6ª Relatoria
	8.7.1 Secretaria de Apoio
	8.7.2 Sub-Diretoria Técnica Estadual
	8.7.3 Sub-Diretoria Técnica Municipal
	8.8 - Departamento de Controle de Atos de Pessoal
	8.8.1 Secretaria de Apoio
	8.8.2 Divisão de Admissão de Pessoal
	8.8.3 Divisão de Inativos e Pensionistas-
	8.9 - Departamento de Projetos e Obras
	8.9.1 Secretaria de Apoio
	8.9.2 Divisão de Projetos e Obras
	8.10 Departamento de Controle Ambiental
	8.10.1 Secretaria de Apoio
	8.10.2 — Divisão de Monitoramento e Fiscalização
	8.10.3 — Divisão de Planejamento e Gerenciamento Ambiental
	8.10.4 Divisão de Educação Ambiental
•	8.11 - Secretaria Regional de Vilhena
	8.11.1 Gabinete do Secretário Regional
	8.11.2 Assessoria
	8.12 - Secretaria Regional de Cacoal
	8.12.1 Gabinete do Secretário Regional
	9.12.2 Assessoria
	8.13 — Secretaria Regional de Ji-Paraná
	8.13.1 - Gabinete do Secretário Regional
	8.13.2 Assessoria
	8.14 - Secretaria Regional de Ariguemes

(10)195 cristiane

8.14.1	Gabinete de	Secretário Regional
	8 14 1 1 - Se	cretaria de Apoio
Q_1/L2.	A reerroria.	eremma de ripoto

8.15 Secretaria Regional de São Miguel do Guaporé

8.15.1 Gabinete do Secretário Regional
8.15.1.1 Secretaria de Apoio
8.15.2 Assessoria

9-SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

9.1 - Gabinete do Secretário
9.1.1 - Secretaria de Apoio
9.1.2 - Gabinete Médico, Odontológico e Assistencial

9.2 - Departamento de Recursos Humanos

9.2.1 - Divisão de Cadastro e Informação 9.2.2 - Divisão de Controle e Folha

9.3 - Departamento de Orçamento e Finanças

9.3.1 - Divisão de Finanças e Orçamento 9.3.2 - Divisão de Contabilidade

9.4 - Departamento de Serviços Gerais

9.4.1 - Divisão de Transportes e Segurança

9.4.2 - Divisão de Almoxarifado e Patrimônio

9.4.3 - Divisão de Serviços Gerais

9.4.4 - Divisão de Expediente

10 SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

10.1 - Gabinete do Secretário

10.2 - Secretaria do Pleno

10.3 - Secretaria da 1ª Câmara

10.4 - Secretaria da 2ª Câmara

10.5 - Coordenadoria

11 - SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

11.1 - Gabinete do Secretário
11.1.1 - Secretaria de Apoio

11.2 - Coordenadoria

12 - SECRETARIA-GERAL DE INFORMÁTICA

•	
	12.1 Gabinete do Secretário
	12.1.1 - Secretaria de Apoio-
•	12.2 Departamento de Suporte e Operação
	12.2.1 Divisão do Comento o Onico a
	12.2.1 — Divisão de Suporte e Operação
	12.3. Departamento de Desenvolvimento de Sistemas
	12.3.1 — Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
	13 INSTITUTO DE ESTUDOS E DESOURAS CONSELUEIDO 1005
	13 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA-IEP
	13.1 — Gabinete da Presidência
	13.1.1 A
	——————————————————————————————————————
	——————————————————————————————————————
	13.1.2.2 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência
	13.1.2.3 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
	13.1.2.4 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas
	2 - Constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the constitution of the co
	13.2 Escola de Contas
	12.2.1 Cabinata In Direct
	13.2.1 Gabinete da Diretoria
	13.2.1.1 Secretaria de Apoio
	14 CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA
	DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS
	-CAAD/TC
	14.1 Cabinate 1 C + 1.1
	14.1 — Gabinete do Controlador
	14.1.1 Secretaria de Apoio
	14.2 Assessoria

000196 Cristiane



ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO GABINETE DOS CONSELHEIROS E DA PRESIDÊNCIA

Lei	Lei Complementar Atual - Transposto						
Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Código	Quantidade	Unidades Básicas	Denominação dos cargos	Cédigo	Quantidade
Gabinete do Tribunal Pleno	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	ı	Gabinete da	Assessor	TC/CDS-5	2
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1	Presidência :	Técnico		
Gabinete da Primeira Câmara	Assessor Técnico Chefe de Gahinete	TC/CDS-5	1	41			
Frimeira Camara	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2		''			
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2	Gabinete de	Assessor		
Gabinete da Segunda Câmara	Chefe de Gabinete	TC/CDS-5	1	Conselheiros	Técnico	TC/CD8-5	21
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	ı				
Gabinete da Vice Presidência	Assessor Técnico Chefe de Gabinete	TC/CDS-5 TC/CDS-5	2				
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	1		, et.		
Total	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2 16		<u> </u>	<u></u>	23



ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL E DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA

UNIDADES I	BÁSICAS	NÍVEL	TOTAL
	Secretário de Gabinete	TC/CDS-2	4
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Assessor de Planejamento	TC/CDS-5	1
	Assessor de Administração	TC/CDS-5	1
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DOINSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2
TOTAL	9		

01321/2015

000197

ANEXO IV

٠,	•	•	-8	*2	,	
0	M	in	T	àv	مو	ر
(

					-		Referencia	is			
	m() 1.0 · 1.0 ·	NÍVEL	A	В	С	D	Е	F	G	Н	I
ခူ	Técnico de Controle Externo	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
) intro		п	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
e Controle		NÍVEL	Referenciais								
Auditoria, Inspeção	Agente de Controle Externo	NIVEL	A	В	С	D	E	F	G	Н	I
dsuj	Agente de Controle Externo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
ria,		п	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
adito		NÍVEL					Referencia	is			
¥	Auxiliar de Controle Externo	NIVEE	A	В	С	D	Е	F	G	H	I
	Auxilia de Collabie Externo	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,21	1.526,15	1.556,67	1.587,80
		п	1.619,56	1.651,94	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57
	Técnico em Redação,	NÍVEL					Referencia	is .	r		
	Assistente Social, Administrador,		A	В	C.	D	Е	F	G	Н	I
	Bibliotecário, Estatístico,	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
	Assistente Jurídico, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador	п	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
		NÍVEL	Referenciais								
	A1: d- T-6	NIVEL	A	В	С	D	E	F	G	H	I
	Analista de Informática	I	3.658,20	3.731,36	3.805,99	3.882,11	3.959,76	4.038,95	4.119,72	4.202,13	4.286,17
		п	4.371,89	4.459,32	4.548,51	4.639,48	4.732,27	4.826,91	4.923,46	5.021,92	5.122,36
	}	NÍVEL	Referenciais								
0.0	Agente Administrativo	MIVEL	A	В	С	D	Е	F	G	H	I
strati	Agente Administrativo	I	1.942,90	1.981,75	2.021,39	2.061,82	2.103,05	2.145,11	2.188,02	2.231,78	2.276,42
nini		п	2.321,94	2.368,38	2.415,74	2.464,07	2.513,35	2.563,61	2.614,88	2.667,18	2.720,52
Adı		NÍVEL	Referenciais								
9 00	Técnico de Informática	TUVEE	A	В	С	D	E	F	G	H	I
Apoio Técnico e Administrativo	100moo do moimanda	I	2.347,80	2.394,76	2.442,65	2.491,51	2.541,34	2.592,16	2.644,01	2.696,88	2.750,82
l oic		п	2.805,84	2.861,96	2.919,19	2.977,58	3.037,12	3.097,87	3.159,83	3.223,03	3.287,49
Ap		NÍVEL		1	T		Referencia	is	,	γ	
l	Motorista		A	В	С	D	E	F	G	H	I
تام		I	1.600,00	1.632,00	1.664,64	1.697,93	1.731,89	1.766,53	1.801,86	1.837,90	1.874,66
		П	1.912,15	1.950,39	1.989,40	2.029,19	2.069,77	2.111,17	2.153,39	2.196,46	2.240,39
	Auxliar Administrativo (Em	NÍVEL		1			Referencia			1	
	extinção), e		A	В	С	D	E	F	G	H	I
	Digitador (Em extinção)	I	1.355,17	1.382,28	1.409,92	1.438,12	1.466,88	1.496,22	1.526,14	1.556,67	1.587,80
		п	1.619,56	1.651,95	1.684,99	1.718,69	1.753,06	1.788,12	1.823,88	1.860,36	1.897,57
		NÍVEL	-	ī	1	<u> </u>	Referencia		Т	<u> </u>	
	Auxiliar de Serviços Gerais (em extinção)		A	В	С	D	Е	F	G	H	I
	(em extinção)	I	800,00	816,00	832,32	848,97	865,95	883,26	900,93	918,95	937,33
L		П	956,07	975,20	994,70	1.014,59	1.034,89	1.055,58	1.076,69	1.098,23	1.120,19

ANEXO V

REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE CHEFIA DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – CÓDIGO TC/CDS

CÓDIGO	SUBSÍDIO EM REAIS
TC/CDS-1	2.200,00
TC-CDS-2	3.300,00
TC-CDS-3	4.000,00
TC-CDS-4	4.500,00
TC-CDS-5	6.500,00
TC-CDS-6	7.500,00

ANEXO VI

ALTERAÇÃO DOS NÍVEL DE CDS DOS CARGOS DE: CONTROLADOR , CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR DE AUDITOR E PROCURADOR

Lei Complementar n° 307/2004 - A tra	Lei Complementar , Atual - Transposto			
Unidades Básicas	Denominação dos cargos		Código	Código
Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD	Controlador		TC/CDS- 5	TC/CDS-6
Gabinetes dos Auditores	Chefe Gabinete	de	TC/CDS-	TC/CDS-5
	Assessor Auditor	de	TC/CDS-	TC/CDS-5
Gabinetes de Procuradores	Chefe Gabinete Assessor Procurador	de de	TC/CDS-	TC/CDS-5

000108 cristiène

ANEXO VII

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DA ASSESSORIA JURÍDICA E DA ASSESSORIA DE COMINICAÇÃO SOCIAL DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS

UNIDADE BÁSICA		NÍV EL	TOTAL
ASSESSORIA JURÍDICA DA PRESIDÊNCIA	Assessor Jurídico Chefe	TTC/CDS-6	1
	Assessor Jurídico	TTC/CDS-5	2
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	Assessor de Comunicação Social Chefe	TTC/CDS-5	1
:	Assessor de Comunicação Social	TTC/CDS-3	2
TOTAL			6

EM BRANCO

٠

10

Oristane

LEI COMPLEMENTAR N° 591, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010. DOE,

Dispõe sobre a concessão de Auxílio Local de Exercício aos servidores designados para atuarem Secretarias Regionais Tribunal de Contas do Estado; acrescenta o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 2.284, de 6 de abril de 2010; o parágrafo único ao artigo 1º da Lei nº 1.644, de 29 de junho de 2006; dá nova redação ao parágrafo único do artigo 31 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

" Art

"Art.

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Auxílio Local de Exercício, de natureza indenizatória, não incorporável e nem incidente no Abono Natalino, assegurado aos servidores do Tribunal de Contas do Estado, que no interesse da administração, for designado para exercer suas atividades nas sedes das Secretarias Regionais.

Parágrafo único. Os valores e critérios de concessão do auxílio de que trata o caput serão definidos em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2°. Fica acrescentado o § 3° ao artigo 1° da Lei n° 2.284, de 6 de abril de 2010, com a seguinte redação:

7 11 t.		
2010, terá o valor a	io de que trata o § 1º do artigo 1º da alterado por resolução do Conselho as do Estado, que também estabele	Superior de Administração do
junho de 2006, com	acrescentado o parágrafo único ao art n a seguinte redação:	,
"Art.		1°.
por resolução do Co	ico. Os auxílios de que trata este arti onselho Superior de Administração de lecerá os seus agentes públicos benefi	o Tribunal de Contas do Estado,
Art. 4°. Dá no	ova redação ao parágrafo único do art	igo 31 da Lei Complementar nº

31.....

307, de 1º de outubro de 2004, que passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único. Dependerá de regulamentação o auxílio de incentivo de que trata o caput e terá seus percentuais e respectivos valores alterados por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados."

- Art. 5°. Ficam instituídas as seguintes gratificações, cujos valores e critérios de concessão serão definidos em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado:
 - I gratificação temporária de trabalhos extraordinários; e
 - II gratificação de atividade de docência.

建装制有方面

- § 1º. A gratificação temporária de trabalhos extraordinários será paga ao agente público, por tempo determinado, em razão de tarefas especiais mediante prévia designação de Presidência do Tribunal.
- § 2º. A gratificação de atividade de docência será concedida ao agente público ou ao profissional contratado na forma da resolução que, na qualidade de instrutor, acumular o pleno exercício das atividades do seu cargo com atividades de docência para o público interno, externo e jurisdicionados do Tribunal de Contas do Estado.
- § 3°. O pagamento da gratificação de atividade de docência será efetuado em forma de hora-aula, cujo valor será discriminado por nível de habilitação profissional em resolução.
- Art. 6°. Caberá ao Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas editar as resoluções necessárias à aplicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. Enquanto não aprovadas as resoluções, aplicam-se as regras em vigor.

- Art. 7°. Aos servidores do Tribunal de Contas do Estado aplicam-se as disposições da Lei Complementar n° 68, de 9 de dezembro de 1992.
- Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado, suplementadas, se necessário.
 - Art. 9°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

LEI COMPLEMENTAR N° 592, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2010. DOE, 1524, de 30/11/2010 000200 Oxistane

Institui o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, como instrumento oficial de publicação e divulgação dos seus atos processuais e administrativos.

Parágrafo único. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas de que trata esta Lei Complementar será veiculado, sem custos para o usuário e jurisdicionado, no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia www.tce.ro.gov.br.

- Art. 2°. A publicação atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- § 1º. O Presidente do Tribunal de Contas designará servidores, um titular e um substituto que, por delegação, assinarão digitalmente o Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.
- § 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas será publicado, de segunda a sextafeira, exceto nos feriados nacionais, estaduais e nos municipais da cidade de Porto Velho.
- Art. 3°. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da divulgação da informação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.
- § 1°. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.
- § 2º. A publicação eletrônica na forma desta Lei Complementar substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.
- § 3°. Quando não for possível a publicação do Diário Eletrônico, por motivo de força maior, deverá ser realizada no Diário Oficial do Estado de Rondônia, até a efetiva regularização dos motivos de impedimento da publicação, sendo de obrigação a divulgação dessa medida no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado www.tce.ro.gov.br.

Art. 4°. Após a publicação do Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, os atos não poderão sofrer modificações ou supressões. Parágrafo único. Eventuais retificações dos atos deverão constar de nova publicação. Art. 5°. As publicações no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, para fins de arquivamento, serão de guarda permanente. Art. 6°. Os artigos 13, 21, § 1°, 22, III, 23, 28, 29, II e III, 66, III, 94 e 95 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passam a vigorar com a seguinte redação: "Art. 13. A decisão preliminar, a que se refere o artigo 11 desta Lei Complementar, poderá, a critério do Relator, ser publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado. Art. § 1º. Dentro do prazo de 5 (cinco) anos contados da publicação da decisão terminativa no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, o Tribunal poderá, à vista de novos elementos que considere suficientes, autorizar o desarquivamento do processo e determinar que se ultime a respectiva tomada ou prestação de contas. Art. 22. III - por edital publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando o seu destinatário não for localizado. Art. 23. A decisão definitiva será formalizada nos termos estabelecidos no Regimento Interno, por acórdão, cuja publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas constituirá:

000201

Art. 28. A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.

Art.	
29	
······································	
 II – da publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas, quando, no casos indicados no inciso anterior, o responsável ou interessado não for localizado; 	S
 III – nos demais casos, salvo disposição legal expressa em contrário, da publicação da decisã ou do acórdão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas; 	0
ou do acordão no Diario Oficial Eleutomeo do Tribunal de Contas,	
	••
•••••	
Art.	
66	
	••
•	
III – expedir atos de nomeação, admissão, exoneração, remoção, dispensa, aposentadoria	
outros relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal, os quais serão publicados n Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.	0
Dialo Official Diotroffico do Triodina do Cofficas.	
	••
Art. 94. Os Conselheiros, Auditores e Membros do Ministério Público junto ao Tribunal d Contas têm prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação do ato de nomeação no Diário Oficia	
Eletrônico do Tribunal de Contas, prorrogado por mais de 60 (sessenta) dias, no máximo, median	

Art. 95. As atas das sessões do Tribunal serão imediatamente publicadas, na íntegra, sem ônus, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas."

solicitação escrita, para posse e exercício no cargo.

Art. 7°. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia regulamentará a implantação do Diário Oficial Eletrônico e indicará a data em que se iniciará sua veiculação, no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, a partir da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. A regulamentação prevista no *caput* deste artigo será publicada, diariamente, por 30 (trinta) dias, nas edições impressas do Diário Oficial do Estado de Rondônia e no sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, para ampla divulgação dos interessados e jurisdicionados.

Art. 8°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de novembro de 2010, 122º da República.

JOÃO APARECIDO CAHULLA

Governador

000202 Cristiane

LEI COMPLEMENTAR Nº 645, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

DOE nº 1.879, de 20 de dezembro de 2011 – caderno principal.

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Tribunal de Contas do Estado; cria, altera e extingue unidades administrativas, cargos de chefia, direção e assessoramento e funções gratificadas, bem como altera a redação de dispositivos da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A estrutura organizacional e administrativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia é a disposta no anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições das unidades de trata esta Lei Complementar, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 2º O Quadro de Cargos de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas tem seu quantitativo, denominação e distribuição dispostos no anexo II desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos e funções, criados por esta Lei Complementar, serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

Art. 3º O parágrafo único do artigo 9º da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9° (...)

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão da estrutura administrativa da Secretaria Geral de Controle Externo previstos nesta Lei Complementar serão ocupados, preferencialmente, por servidores efetivos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado."

Art. 4º O parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, acrescido pela Lei Complementar nº 344, de 25 de maio de 2006, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 10. (....)

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas."

Art. 5º Fica acrescido o inciso X ao artigo 23 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, com a seguinte redação:

"Art. 23. (...)

医抗乳腺结束

X - Função Gratificada - FG (Anexo X-B)."

Art. 6° Ao artigo 29 da Lei Complementar n° 307, de 1° de outubro de 2004, são acrescidos os §§ 1°, 2° e 3°, com a seguinte redação:

"Art. 29. (...)

- §1º O cargo de Secretário-Geral de Administração e Planejamento, de natureza política, com a atribuição de ordenação de despesas, mediante delegação por ato do Presidente do Tribunal de Contas, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar.
- §2º O cargo de Secretário-Geral de Controle Externo, privativo de servidores da carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, será remunerado na forma disposta no Anexo X-A desta Lei Complementar.
- §3º Ao servidor efetivo nomeado para os cargos de que tratam os parágrafos anteriores será facultado optar pela remuneração do cargo de origem, acrescida, da verba de representação."
- Art. 7º Ao artigo 44 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, é acrescidos o parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 44. (...)

Parágrafo único. As funções gratificadas previstas no inciso X do art. 23, de natureza transitória, não integrarão os proventos de inatividade.

- Art. 8º O artigo 8º da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 8º Fica criado o Comitê Técnico de Controle e Procedimento, cuja competência é a análise de questões estritamente técnicas relacionadas ao controle externo, com o objetivo de uniformizar o entendimento sobre normas e padronizar procedimentos pertinentes às auditorias, inspeções e o controle dos atos da Administração Pública.

Parágrafo único. A composição e o funcionamento do órgão de que cuida o *caput* serão definidos e regulamentados por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas."

- Art. 9º O Presidente do Tribunal de Contas poderá delegar ao Secretário-Geral de Administração e Planejamento competência para movimentar as dotações e os créditos orçamentários próprios e praticar os atos de administração financeira, orçamentária e patrimonial necessários ao funcionamento do Tribunal, dentre outros atos de natureza administrativa.
- Art. 10. Fica criado o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação, cuja competência, composição e funcionamento serão definidos e regulamentados em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.
 - Art. 11. Os anexos I, II e III integram esta Lei Complementar.

P. P. P. 2 8 3 Oristian

- Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Estado ao Tribunal de Contas.
- Art. 13. Ficam revogados o Anexo IX da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004; a Lei Complementar nº 421, de 9 de janeiro de 2008; o art. 2º, o art. 7º e o Anexo III da Lei Complementar nº 467, de 17 de julho de 2008; e o Anexo I da Lei Complementar nº 508, de 15 de junho de 2009.
 - Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 20 de dezembro de 2011, 123º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

Anexo I revogado pela LC 658, de 16 de abril de 2012

ANEXOL

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

1-TRIBUNAL PLENO

编一位标准

- 2 PRIMEIRA CÂMARA
- 3 SEGUNDA CÂMARA
- 4-PRESIDÊNCIA
- 4.1 CHEFIA DE GABINETE
- 4.1.1 Assessoria Técnica
- 4.1.2 Assessoria Jurídica
- 4.1.3 Assessoria Parlamentar
- 4.1.4 Assessoria de Cerimonial
- 4.1.5 Assessoria de Comunicação Social

4.2 PROCURADORIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

4.3 — CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS — CAAD/TC

- 4.3.1 Assistência de Apoio Administrativo
- 4.3.2 Assessoria

4.4. ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

- 4.5 SECRETARIA DAS SESSÕES
- 4.5.1 Assessoria Técnica
- 4.5.2 Comissão de Jurisprudência e Assuntos Institucionais
- 4.5.3 Secretaria do Pleno
- 4.5.4 Secretaria da 1ª Câmara
- 4.5.5 Secretaria da 2ª Câmara

5-GABINETE DA CORREGEDORIA

- 5.1 Chefia de Gabinete
- 5.1.1 Assistência de Apoio Administrativo

Orisecon F02000

- FirossessA - 5.1.2

Q-CYBINELE DY OUVIDORLA

6.1 - Cheffa de Gabinete

6-1.1 Assistência de Apoio Administrativo

sinossessA - 1.1.01

EUBLICO DE CONLVS

ovitsratinimbA oioqA eb sionétsissA - 2.1.9

3-CVBINELE DE CONSETHEIRO

ovitstrainimbA oloqA ob sionôtsissA - . S.S.F

ovitstrainimbA oioqA ob sionôtsissA - 2.1.7

7.1.7 - Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas-

A.1.7 - Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência

2.1.7 - Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos

1 - INSLITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO

11.1 - Cheffa de Gabinete

10.1 - Cheffa de Gabinete

-sitossessA-1.1.6

-sirossesson-1.2.7

7.2 - Escola de Contas

soinoèT sinossessA -1.1.7

7.1 - Gerência Geral

102E RENATO DA FROTA UCHÔA-IEP

- FirossossA - 5.1.9

9.1 - Cheffa de Gabinete

8 AICE BEEZIDENCIV

10 CVBINELE DE VADILOB

ovitexteinimbA oioqA ob sionôtsizeA - 2.1.01

II - CVBINELE DO LEOCHEVDOE CEEVE DO MINISLEEIO

11.1.1 - Assessoria 11.1.2 - Assistência de Apoio Administrativo -GABINETES DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 11.2 - Chefia de Gabinete 11.2.1 - Assessoria 11.2.2 - Assistência de Apoio Administrativo 12 - SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO 12.1 Assessoria Técnica 12.2 - Divisão Cartorária 12.2.1 - Assistência de Apoio Administrativo 12.3 Secretaria Executiva de Controle Externo 12.3.1 Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena 12.3.2 Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal 12.3.3 - Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná 12.3.4 - Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes 12.3.5 Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do 12.3.6 - Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho 12.3.7 - Secretaria de Controle Ambiental 12.3.7.1 - Divisão de Monitoramento e Fiscalização 12.3.8 Secretaria de Projetos e Obras 12.3.8.1 Divisão de Projetos e Obras 12.3.9 - Secretaria de Controle de Atos de Pessoal 12.3.9.1 Divisão de Admissão de Pessoal 12.3.9.2 Divisão de Inativos e Pensionistas - Civil

12.3.9.3 - Divisão de Inativos e Pensionistas - Militar

12.3.10 Secretaria de Controle I 12.3.11 - Secretaria de Controle II 12.3.12 - Secretaria de Controle III 12.3.13 - Secretaria de Controle IV

医自然性性结合

Guaporé

000205 Orivaine

12.3.14 Secretaria de Controle V

12.3.15 - Secretaria de Controle VI

13 SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

13.1 - Assessoria Técnica

13.1.1 - Assistência de Apoio Administrativo

13.2 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

13.2.1 - Assistência de Apoio Administrativo

13.2.2 - Comissão de Licitações e Contratos

13.2.3. - Departamento de Finanças

13.2.3.1 - Divisão de Orçamento e Finanças

13.2.3.2-Divisão de Contabilidade

13.2.4 - Departamento de Serviços Gerais

13.2.4.1 - Divisão de Transportes

13.2.4.2 - Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado

13.2.4.3 - Divisão de Manutenção e Segurança

13.2.5 — Divisão de Documentação e Protocolo

13.2.5.1 - Sessão de Protocolo e Expediente

13.2.5.2 - Sessão de Arquivo

13.3 SECRETARIA DE INFORMÁTICA

13.3.1 - Assistência de Apoio Administrativo

13.3.2 — Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados

13.3.2.1 Divisão de Projetos de TI

13.3.2.2 Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

13.3.2.3 - Divisão de Informações de TI

13.3.3 - Coordenadoria de Administração e Planejamento de TI

13.3.4 - Coordenadoria de Infraestrutura de TI

13.3.4.1 Divisão de Suporte Operacional

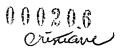
医医环氏管病

13.4 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- 13.4.1 Assistência de Apoio Administrativo
- 13.4.2 Coordenadoria de Planejamento
- 13.4.3 Coordenadoria de Orçamento
- 13.4.4 Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional

13.5 – SECRETARIAO DE GESTÃO DE PESSOAS

- 13.5.1 Assessoria Técnica
- 13.5.2 Divisão de Atos e Registros Funcionais
- 13.5.3 Divisão de Folha de Pagamento
- 13.5.4 Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal
- 13.5.5 Divisão de Beneficios Sociais



Anexo I revogado pela LC 658, de 16 de abril de 2012

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNH	DADES BÁSICAS	CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL
	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20		
	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	01		
1	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	02		
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	01		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	02		
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Segurança Institucional	TC/CDS-5	01		
	Assistente de Segurança Institucional	TC/CDS-3	01		
	Assessor III	TC/CDS-3	07		
	Assessor II	TC/CDS-2	09		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	96		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	02		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	01		
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1		
	Secretário	TC/CDS-6	01		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01		
SECRETARIA DAS SESSÕES	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	01		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	01		
	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	02		

2、1935.45

	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	03	Ī
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	03	
	Chefe de Gabinete do Corregedor	TC/CDS-5	 -	
GABINETE DA CORREGEDORIA	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01	
COMMISSION	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	03	
	Chefe de Gabinete de Ouvider	TC/CDS-5	01	
GABINETE DA OUVIDORIA	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01	
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	01	
	Gerente Geral	TC/CDS-6	01	
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	2	
INSTITUTO DE ESTUDOS E DESOUISAS	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02	
PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA	Gerente Setorial	TC/CDS-3	03	
FROTA UCHÔA – IEP	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	01	
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01	
	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	01	
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E	Controlador	TC/CDS-6	01	
ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	01	
CONTROLES INTERNOS CAAD/TC	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	02	
	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	07	
CABINETES DOS	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14	
CONSELHEIROS	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28	
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35	
	Chefe de Gabinete de Auditer	TC/CDS-5	06	
GABINETES DOS AUDITORES	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	96	
	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	96	
CABINETE DO PROCURADOR	Chefe de Gabinete de Procurador Geral	TC/CDS-5	01	

000207 oustane

CERAL DO			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·			
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	02		
	Assessor de Procurador Geral		TC/CDS-5	03	-	
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	05	·	
	Chefe de Gabinete do	Procurador	TC/CDS-5	06		
GABINETES DOS PROCURADORES	Assistente de Gabinet	æ	TC/CDS-2	96		
	Assessor de Procurad	01	TC/CDS-5	96		
	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	01		
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	01		
		Assistente de Gabinete			FG 1	01
	Assessoria Divisão Cartorária	Assessor Técnico	TC/CDS-5	06		
1		Assessor III	TC/CDS-3	02		
SECRETARIA GERAL DE		Assistente de Gabinete			FG-1	01
CONTROLE EXTERNO		Chefe de Divisão	· .	01	FG-2	01
		Assistente de Cartório	TC/CDS-2	04	,	
1		Assessor II	TC/CDS-2	03		
	G4	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Secretaria Regional de Controle Externo	Sub-Secretário		01	FG-3	01
	de Vilhena	Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Regional de Controle Externo	Sub-Secretário	٠		FG-3	01
	de Cacoal					

		Gabinete				
		Secretário	TC/CDS-5	1		
	Secretaria Regional de Controle Externo	Sub-Secretário			FG-3	01
	de Ji-Paraná	Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Sametania	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Secretaria Regional de Controle Externo	Sub-Secretário			FG-3	01
	de Ariquemes	Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Regional de Controle Externo	Sub-Secretário			FG-3	01
	de São Miguel do Guaporé	Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Regional de Controle Externo	Sub-Secretário			FG-3	01
	de Porto Velho	Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Controle Ambiental	Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Secretaria de	Secretário	TC/CDS-5	01		
	Projetos e Obras	Assistente de Gabinete			FG-1	01
,	Divisão de Projetos e Obras	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Secretaria de	Secretário	TC/CDS-5	01		
·	Controle de Atos de Pessonl	Assistente de Gabinete			FG-2	01
	Divisão de Admissão de	Chefe de Divisão			FG-2	01

(1.1.1.2.08 Cristaine

					Oruști	
	Pessoal			_		
	Divisão de Inativos e Pensionistas Civil	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Inativos e Pensionistas Militar	Chefe de Divisão			FG-2	01
		Secretário	TC/CDS-5	01		
	Secretaria de Controle Externo	Sub-Secretário			FG-3	01
	I	Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo H	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG 1	01
	Secretaria de Controle Externo III	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
	Secretaria de Controle Externo IV	Secretário	TC/CDS-5	01		
		Sub-Secretário			FG-3	01
		Assistente de Gabinete			FG-1	01
		Secretário	TC/CDS-5	01		
	Secretaria de Controle Externo	Sub-Secretário			FG-3	01
	¥	Assistente de Gabinete			FG-1	01 -
		Secretário	TC/CDS-5	01		
	Secretaria de Controle Externo	Sub-Secretário			FG-3	01
	V1	Assistente — de Gabinete			FG-1	01
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Administração	TC/CDS-7	01		

PLAN

242 4 1. C

						
VEJAMENTO		e Planejamento				
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	02		
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	03		
		Assessor III	TC/CDS-3	03		
i	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	01		
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	01		
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	01		
;	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	01		
	Secretaria de Administração	Secretário de Administração	TC/CDS-6	01		
	Comissão de Licitações e Contratos	Pregociro	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Sessão			FG-1	01
	Seção de Arquivo	Chefe de Sessão			FG-1	⁰¹
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	01		_
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	01		
	Divisão de	Chefe de		01	FG-2	01

000209 Oristiane

	Transporte	Divisão				
	Divisão de Patrimônio Material e Almoxarifado	Chefe de Divisão		01	FG-2	01
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
	Secretaria de Gestão de Pessoas	Diretor	TC/CDS-5	01		
	Assessoria Técnica	Assessor IV	TC/CDS-4	01		
		Assessor III			FG-2	01
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	01
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	01
	de Fagamento	Assessor III	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01		
	Divisão de Beneficios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	01	,	
	Secretaria de	Secretário de Informática	TC/CDS-6	01		
	Informática	Assistente de Gabinete			FG-1	01
		Coordenador	TC/CDS-5	01		
	Coordenadoria de Administração e Sistemas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	03		
	Integrados	Assistente de Informática	TC/CDS-2	01		
	Coordenadoria de Administração e	Coordenador	TC/CDS-5	01		
	Planejamento de Tecnologia da Informação	Assessor de Informática	TC/CDS-4	02		
	Coordenadoria de	Coordenador	TC/CDS-5	01		

			\$
65	ま	<i>t</i> 0	307
TC/CDS 4	TC/CDS-3	TC/CDS-2	
Assessor de Informática	Chefe de Divisão	Assistente de Informática	OREÇÃO E ICADAS DAS DO ESTADO
Infraestrutura de Tecnologia da Informação	,		TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
			DE CARGOS RAMENTO E I SS DO TRIBUI IÔNIA
			TOTAL DE C ASSESSORAME UNIDADES DO DE RONDÔNIA

.

000210 Cristian

ANEXO III

(Acrescenta os Anexos X-A e X-B à LC nº 307/2004)

ANEXO X-A DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2004

REMUNERAÇÃO DO CARGO DE SECRETÁRIO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO E SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO TC/CDS

CÓDIGO TC/CDS-7	REMUNERAÇÃO
VENCIMENTO BÁSICO	7.500,00
REPRESENTAÇÃO	7.500,00
TOTAL	15.000,00

ANEXO X-B DA LEI COMPLEMENTAR Nº 307/2004

VALOR DA FUNÇÃO GRATIFICADAS DOS CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO - CÓDIGO FG

CÓDIGO	VALOR EM REAIS
FG-1	1.782,00
FG-2	2.160,00
FG-3	2.430,00





000211 cristane

PODER LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 658, DE 13 DE ABRIL DE 2012.

Altera dispositivos das Leis Complementares n°s 307, de 1º de outubro de 2004; 399, de 7 de dezembro de 2007; e 645, de 20 de dezembro de 2011.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. Os anexos I e II da Lei Complementar n° 645, de 20 de dezembro de 2011 passam a vigorar com a redação dos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.
- Art. 2°. O anexo VIII da Lei Complementar n° 307, de 1º de outubro de 2004, fica acrescido das gratificações dispostas no Anexo III desta Lei Complementar.
- Art. 3°. O art. 27 da Lei Complementar nº 307 de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 27. O servidor efetivo designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar.
- § 1°. O servidor efetivo poderá ser designado para desempenhar mais de uma das atividades previstas no *caput*, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação.
- § 2º. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.
- § 3°. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria."
- Art. 4°. O capítulo VI da Lei Complementar n° 307 de 2004, fica acrescentado dos artigos 27-A e 27-B com as seguintes redações:
- "Art. 27-A. O servidor efetivo no exercício da função administrativa de membro de comissão permanente de sindicância ou de comissão permanente de processo administrativo disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do Tribunal de Contas do Estado, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão Disciplinar disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar.
- § 1°. O membro suplente terá direito à gratificação a que fizer jus o membro substituído durante o período da substituição, a qual não será inferior, entretanto, a um mês de trabalho.



- § 2º. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.
- § 3°. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.
- Art. 27-B. O servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado fará jus à percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos no órgão de origem.

Parágrafo único. Além do disposto do *caput*, o servidor poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento."

- Art. 5°. O art. 6° da Lei Complementar n° 399, de 7 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 6°. O subsídio do Procurador é o disposto no Anexo I desta Lei Complementar."
- Art. 6°. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Contas do Estado, suplementadas, se necessário.
- Art. 7°. Ficam revogados os incisos III, IV, V e o § 2º do art. 2º e os Anexos II e IV da Lei Complementar nº 399 de 2007.
- Art. 8°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de março de 2012.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA Governador

Obs.: Este texto não substitui o publicado no DOE nº 1956, 16/04/2012.



000212 cristiane

PODER LEGISLATIVO ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

- 1 TRIBUNAL PLENO
- 2 PRIMEIRA CÂMARA
- 3 SEGUNDA CÂMARA
- 4 PRESIDÊNCIA
- 4.1 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- 4.1.1 Chefia de Gabinete
- 4.1.2 Assessoria Técnica
- 4.1.3 Assessoria Jurídica
- 4.1.4 Assessoria Parlamentar
- 4.1.5 Assessoria de Cerimonial
- 4.1.6 Assessoria de Comunicação Social
- 4.1.7 Assistência Administrativa
- 4.2 PROCURADORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS
- 4.3 CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS CAAD/TC
- 4.3.1 Assessoria
- 4.3.2 Assistência Administrativa
- 4.4. ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL



4.5 – SECRETARIA DAS SESSÕES

- 4.5.1 Assessoria Técnica
- 4.5.2 Comissão de Jurisprudência e Assuntos Institucionais
- 4.5.3 Secretaria do Pleno
- 4.5.4 Secretaria da 1ª Câmara
- 4.5.5 Secretaria da 2ª Câmara

5 - VICE-PRESIDÊNCIA

6 - GABINETE DA CORREGEDORIA

- 6.1 Chefia de Gabinete
- 6.1.1 Assessoria
- 6.1.2 Assistência Administrativa

7 - GABINETE DA OUVIDORIA

- 7.1 Chefia de Gabinete
- 7.1.1 Assessoria
- 7.1.2 Assistência Administrativa

8 - INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - IEP

8.1 - Gerência Geral

- 8.1.1 Assessoria Técnica
- 8.1.2 Gerência Setorial de Biblioteca e Jurisprudência
- 8.1.3 Gerência Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
- 8.1.4 Gerência Setorial de Estudos e Pesquisas
- 8.1.5 Assistência Administrativa



8.2 - Escola de Contas

- 8.2.1 Assessoria
- 8.2.2. Assistência Administrativa

9 - GABINETE DE CONSELHEIRO

- 9.1 Chefia de Gabinete
- 9.1.1 Assessoria
- 9.1.2 Assistência Administrativa

10 - GABINETE DE AUDITOR

- 10.1 Chefia de Gabinete
- 10.1.1 Assessoria
- 10.1.2 Assistência Administrativa

11 – GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- 11.1 Chefia de Gabinete
- 11.1.1 Assessoria
- 11.1.2 Assistência Administrativa

11.2 - GABINETES DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- 11.2 Chefia de Gabinete
- 11.2.1 Assessoria
- 11.2.2 Assistência Administrativa

12 – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

12.1 – Assessoria Técnica

12.2 - Divisão Cartorária

12.2.1 - Assistência Administrativa



PODER LEGISLATIVO

12 2	- SECRE	ATCATT	EVEC	TITETT A
14.3	– SECKI	ΔIAKIA	LALC	UIIVA

- 12.3.1 Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena
- 12.3.2 Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
- 12.3.3 Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná
- 12.3.4 Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
- 12.3.5 Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé
- 12.3.6 Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho
- 12.3.7 Diretoria de Controle Ambiental
- 12.3.7.1 Divisão de Monitoramento e Fiscalização
- 12.3.8 Diretoria de Projetos e Obras
- 12.3.8.1 Divisão de Análise de Licitações e Contratos
- 12.3.9 Diretoria de Controle de Atos de Pessoal
- 12.3.9.1 Divisão de Admissão de Pessoal
- 12.3.9.2 Divisão de Inativos e Pensionistas Civil
- 12.3.9.3 Divisão de Inativos e Pensionistas Militar
- 12.3.10 Diretoria de Controle I
- 12.3.11 Diretoria de Controle II
- 12.3.12 Diretoria de Controle III
- 12.3.13 Diretoria de Controle IV
- 12.3.14 Diretoria de Controle V
- 12.3.15 Diretoria de Controle VI

13 – SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 13.1 Assessoria Técnica
- 13.1.1 Assistência Administrativa

13.2 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- 13.2.1 Assistência Administrativa
- 13.2.2 Comissão de Licitações e Contratos

000211 Cristiane

13.2.3 – Divisão de Documentação e Protocolo

- 13.2.3.1 Seção de Protocolo e Expediente
- 13.2.3.2 Seção de Arquivo

13.2.4. - Departamento de Finanças

- 13.2.4.1 Divisão de Orçamento e Finanças
- 13.2.4.2- Divisão de Contabilidade

13.2.5 - Departamento de Serviços Gerais

- 13.2.4.1 Divisão de Transportes
- 13.2.4.2 Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado
- 13.2.4.3 Divisão de Manutenção

13.3 – SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- 13.3.1 Assistência Administrativa
- 13.3.2 Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados
- 13.3.2.1 Divisão de Projetos de Tecnologia da Informação
- 13.3.2.2 Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
- 13.3.2.3 Divisão de Informações de Tecnologia da Informação
- 13.3.3 Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação
- 13.3.4 Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
- 13.3.4.1 Divisão de Suporte Operacional

13.4 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- 13.4.1 Coordenadoria de Planejamento
- 13.4.2 Coordenadoria de Orçamento
- 13.4.3 Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional
- 13.4.4 Assistência Administrativa

13.5 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- 13.5.1 Assessoria Técnica
- 13.5.2 Divisão de Atos e Registros Funcionais



- 13.5.3 Divisão de Folha de Pagamento
- 13.5.4 Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal
- 13.5.5 Divisão de Beneficios Sociais



000215 Oriveane

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADES BÁSICAS		CÓDIGO	TOTA	CÓDIGO	ТОТА
		CDS	L	FG	L
	Chefe de Gabinete da Presidência	TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6		
	Assessor III	TC/CDS-3	7		
	Assessor II	TC/CDS-2	9		
	Assessor I	TC/CDS-1	12		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	20		
GABINETE DA	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1		
PRESIDÊNCIA	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	2		
	Assessor Parlamentar	TC/CDS-4	2		
	Assistente Parlamentar	TC/CDS-2	1		
	Assessor de Cerimonial	TC/CDS-3	1	1	
	Assessor de Comunicação Social Chefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social	TC/CDS-3	2		



CONTROLADORI	Controlador	TC/CDS-6	1	
A DE ANÁLISE E	Assessor de Controlador	TC/CDS-3	2	
ACOMPANHAME	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	
NTO DA		10,0002	_	
DESPESA DOS				
CONTROLES				
INTERNOS –				
CAAD/TC				
	Assessor de Segurança	TC/CDS-5	1	
ASSESSORIA DE	Institucional			
SEGURANÇA	Assistente de Segurança	TC/CDS-3	1	
INSTITUCIONAL	Institucional			
	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-2	1	
	Secretário das Sessões	TC/CDS-6	1	
ĺ	Assessor Técnico	TC/CDS-5	1	
SECRETARIA	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	1	
DAS SESSÕES	Secretário da Câmara	TC/CDS-3	2	
	Coordenador das Sessões	TC/CDS-3	3	
	Revisor de Debates	TC/CDS-2	3	
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	
	Chefe de Gabinete do	TC/CDS-5	1	
GABINETE DA	Corregedor			
CORREGEDORIA	Assessor de Corregedor	TC/CDS-5	3	
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	
GABINETE DA	Chefe de Gabinete do Ouvidor	TC/CDS-5	1	
	Assessor de Ouvidor	TC/CDS-5	1	
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1	



000216 cristiane

INSTITUTO DE	Gerente-Geral	TC/CDS-6	1		
ESTUDOS E	Gerente Setorial	TC/CDS-3	3		
PESQUISAS	ESQUISAS Assessor Técnico		2		
CONSELHEIRO	NSELHEIRO Assistente de Gabinete		2		
JOSÉ RENATO	Diretor da Escola de Contas	TC/CDS-5	1		
DA FROTA	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	1		
UCHÔA – IEP	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
	Chefe de Gabinete do Conselheiro	TC/CDS-5	7		
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Assessor de Conselheiro	TC/CDS-5	28	-	
CONSELHEIROS	Assessor Técnico	TC/CDS-5	35		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	14		
GABINETES DOS	Chefe de Gabinete do Auditor	TC/CDS-5	6		
AUDITORES	Assessor de Auditor	TC/CDS-5	6		
NODITORES	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		
GABINETE DO	Chefe de Gabinete do	TC/CDS-5	1	- · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
PROCURADOR-	Procurador-Geral	•			
GERAL DO	Assessor de Procurador-Geral	TC/CDS-5	3		
MINISTÉRIO PÚBLICO DE	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
CONTAS	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
GABINETES DOS PROCURADORE	Chefe de Gabinete do Procurador	TC/CDS-5	6		
S	Assessor de Procurador	TC/CDS-5	6		
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6		



SECRETARIA GERAL DE	Gabinete do Secretário Geral	Secretário Geral de Controle Externo Assistente	TC/CDS-7	1	FG-1	1
	Gabinete do Secretário Executivo	de Gabinete Secretário Executivo Assistente	TC/CDS-6	1	FG-1	1
	Assessoria	de Gabinete Assessor Técnico Assessor III	TC/CDS-5	6		
CONTROLE EXTERNO		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão	Chefe de Divisão Assistente	TC/CDS-2	4	FG-2	1
	Cartorária	de Cartório Assessor II	TC/CDS-2	3		•
	Secretaria	Secretário	TC/CDS-5	1		
	Regional de Controle	Subsecretári o		w	FG-3	1
	Externo de Vilhena	Assistente de Gabinete			FG-1	1



000217 orisane

Secretaria	Secretário	TC/CDS-5	1		
Regional de	Subsecretári			FG-3	1
Controle	o				
Externo de	Assistente			FG-1	1
Cacoal	de Gabinete				
Secretaria	Secretário	TC/CDS-5	1		
Regional de	Subsecretári		_	FG-3	1
Controle	o			;	
Externo de Ji-	Assistente			FG-1	1
Paraná	de Gabinete				
Secretaria	Secretário	TC/CDS-5	1		
Regional de	Subsecretári			FG-3	1
Controle	o				:
Externo de	Assistente			FG-1	1
Ariquemes	de Gabinete				
Secretaria	Secretário	TC/CDS-5	1		
Regional de	Subsecretári			FG-3	1
Controle	0]			
Externo de São	Assistente		-	FG-1	1
Miguel do	de Gabinete			l	
Guaporé					
Secretaria	Secretário	TC/CDS-5	1		
Regional de	Subsecretári			FG-3	1
Controle	o				
Externo de	Assistente			FG-1	1
Porto Velho	de Gabinete				



Diretoria de	Diretor	TC/CDS-5	1	<u> </u>	
Controle	Assistente			FG-1	1
Ambiental	de Gabinete		1		
Divisão de	Chefe de			FG-2	1
Monitoramento	Divisão				
e Fiscalização					
Diretoria de	Diretor	TC/CDS-5	1		
Projetos e	Assistente			FG-1	1
Obras	de Gabinete				
Divisão de	Chefe de		_	FG-2	1
Análise de	Divisão				
Licitações e					
Contratos					
Diretoria de	Diretor	TC/CDS-5	1		
Controle de	Assistente			FG-1	1
Atos de Pessoal	de Gabinete	1			
Divisão de	Chefe de			FG-2	1
Admissão de	Divisão				;
Pessoal					
Divisão de	Chefe de			FG-2	1
Inativos e	Divisão				
Pensionistas –					
Civil					
Divisão de	Chefe de		. , _	FG-2	1
Inativos e	Divisão				
Pensionistas –					
 Militar					



000218 Orinaère

		Diretor	TC/CDS-5	1		
Di	retoria de	Subdiretor			FG-3	1
c	Controle I	Assistente			FG-1	1
		de Gabinete			:	l
		Diretor	TC/CDS-5	1		
Di	iretoria de	Subdiretor			FG-3	1
C	ontrole II	Assistente		··	FG-1	1
	i	de Gabinete				
		Diretor	TC/CDS-5	1		
Di	iretoria de	Subdiretor			FG-3	1
Co	ontrole III	Assistente			FG-1	1
		de Gabinete				
		Diretor	TC/CDS-5	1		
Di	iretoria de	Subdiretor			FG-3	1
C	ontrole IV	Assistente			FG-1	1
		de Gabinete				
		Diretor	TC/CDS-5	1		
D	iretoria de	Subdiretor			FG-3	1
	Controle V	Assistente			FG-1	1
		de Gabinete				
		Diretor	TC/CDS-5	1		
	iretoria de	Subdiretor			FG-3	1
C	ontrole VI	Assistente			FG-1	1
		de Gabinete				



	Gabinete do	Secretário- Geral de Administraç ão e	TC/CDS-7	1		
	Secretário- Geral	Planejament o				
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
ł		Assessor III	TC/CDS-3	3		
SECRETARIA	, - · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	Secretário	TC/CDS-6	1		
GERAL DE	Secretaria de	de				
ADMINISTRAÇÃ	Administração	Administraç				
O E		ão				
PLANEJAMENT	Comissão de	Pregoeiro			FG-2	1
О	Licitações e			;		
İ	Contratos					
	Divisão de	Chefe de			FG-2	1
	Documentação	Divisão				
	e Protocolo					
	Seção de	Chefe de			FG-1	1
	Protocolo e	Seção				
	Expediente					
	Seção de	Chefe de			FG-1	1
	Arquivo	Seção				
	Departamento	Diretor	TC/CDS-5	1		
	de Finanças					



01321/2015

000219 Cristiane

	Divisão de	Chefe de			FG-2	1
					ru-2	1
j	Orçamento e	Divisão				
ļ	Finanças					
	Divisão de	Chefe de			FG-2	1
	Contabilidade	Divisão				
	Departamento	Diretor	TC/CDS-5	1		
	de Serviços					:
	Gerais					
	Divisão de	Chefe de			FG-2	1
	Transporte	Divisão				
	Divisão de	Chefe de			FG-2	1
	Patrimônio	Divisão				
	Material e					}
	Almoxarifado					
	Divisão de	Chefe de	TC/CDS-3	1.		
	Manutenção	Divisão	·			
		Secretário	TC/CDS-6	1	_	
		de				
	Secretaria de	Informática				
	Informática	Assistente			FG-1	1
		de Gabinete				
		Coordenado	TC/CDS-5	1		
	Coordenadoria	r				
	de	Chefe de	TC/CDS-3	3		
	Administração e					
	Sistemas	Assistente	TC/CDS-2	1		
	Integrados	de	10,000	•		
	Ŭ	Informática				
		mormanea]



Coordenadoria	Coordenado	TC/CDS-5	1		
de	r				
Administração e	Assessor de	TC/CDS-4	2		
Planejamento	Informática	1]
de Tecnologia					l .
da Informação					
	Coordenado	TC/CDS-5	1		
	r				
Coordenadoria	Assessor de	TC/CDS-4	2		
de	Informática				
Infraestrutura	Chefe de	TC/CDS-3	1		
de Tecnologia	Divisão				
da Informação	Assistente	TC/CDS-2	7		
	de				
	Informática				
	Secretário	TC/CDS-6	1		
Secretaria de	de				
Planejamento	Planejament				
	0				
Coordenadoria	Coordenado	TC/CDS-3	1		
de	r				
Planejamento					
Coordenadoria	Coordenado	TC/CDS-3	1		
de Orçamento	r				
	Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação Secretaria de Planejamento Coordenadoria de Planejamento Coordenadoria	Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação Coordenadoria de Tecnologia da Informação Coordenadoria de Informática Infraestrutura de Tecnologia da Informação Assessor de Informática Chefe de Divisão Assistente de Informática Secretário de Informática Chefe de Divisão Assistente de Planejamento Coordenadoria o Coordenadoria co Coordenadoria Coordenado r Planejamento Coordenadoria Coordenado Coordenado Coordenado	de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação e Informática de Tecnologia da Informação de Tecnologia da Informação de Informática de Informática de Informática de Informática de Informática Divisão da Informação Assistente de Informática Divisão de Informática Divisão de Informática Divisão de Informática Cecretaria de Planejamento Divisão TC/CDS-6 Secretaria de Planejamento Divisão TC/CDS-6 Coordenadoria Coordenado TC/CDS-3 r Coordenadoria Coordenado TC/CDS-3 r Planejamento Coordenado TC/CDS-3	de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação Coordenadoria de Tecnologia de Informática Coordenadoria de Informática Coordenadoria de Informática Coordenadoria de Informática Infraestrutura Chefe de TC/CDS-3 1 Divisão Assistente de Informática Secretário de Informática Secretário TC/CDS-6 1 Secretaria de Planejament o Coordenadoria Coordenado TC/CDS-3 1 Coordenadoria Coordenado TC/CDS-3 1 Coordenadoria Coordenado TC/CDS-3 1 Coordenadoria Coordenado TC/CDS-3 1	de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informática Coordenadoria de Informática Coordenadoria de Informática Infraestrutura de Tecnologia da Informação Chefe de Informática Chefe de TC/CDS-3 1 Divisão Assistente TC/CDS-2 7 de Informática Secretaria de Planejamento o Coordenadoria de Planejamento Coordenadoria Coordenado TC/CDS-3 1 Coordenadoria Coordenado TC/CDS-3 1 Coordenadoria Coordenado TC/CDS-3 1 Coordenadoria Coordenado TC/CDS-3 1 Coordenadoria Coordenado TC/CDS-3 1



000220 Crisciane

Coorden	adoria Coord	enado TC/	CDS-3	1		
de	r					
Desenvol	viment					
o						
Organiza	cional					
Secreta	ria de Secret	ário TC/	CDS-6	1		
Gestã	o de					
Pesso	oas					
Assess	oria Assess	or IV			FG-3	1
Técn	ica Assess	or III			FG-2	1
Divisão d	e Atos Chefe	de			FG-2	1
e Regi	stros Divisã	0				
Funcio	nais				į	
Divisã	o de Chefe	de			FG-2	1
Folha	de Divisã	0			•	1
Pagam	ento Assess	or III TC/	CDS-3	1		
Divisã	de Chefe	de TC/	CDS-3	1	-	
Seleçã	o e Divisã	0				
Desenvol	viment					
o de Pe	ssoal					
Divisã	o de Chefe	de TC/	CDS-3	1		
Benefi	cios Divisã	o				
Socia	ais					
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIREÇÃO E				307		49
ASSESSORAMENTO	E FUNÇ	CÕES				ſ
GRATIFICADAS DAS UNIDADES DO						
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE			Ì			
RONDÔNIA						,



000221 Orivaine

PODER LEGISLATIVO

ANEXO III

(Acrescenta gratificações ao Anexo VIII da LC nº 307/2004)

DENOMINAÇÃ	DEFINIÇÃO	BASE DE	OBSERVAÇÕES
0		CONCESSÃO	
Gratificação de Comissão Disciplinar	Devida ao servidor efetivo e estável designado para atuar como presidente ou membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do art. 27-A desta Lei Complementar.	Presidente: R\$ 2.000,00; Membro: R\$ 1.500,00;	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação Especial de Segurança Institucional	Devida ao servidor efetivo requisitado para exercer atividades de segurança institucional no Tribunal de Contas do Estado, concedida enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, nos termos do art. 27-B desta Lei Complementar.	R\$ 1.500,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.

EM BRANCO

000222 Cristane

LEI COMPLEMENTAR N. 659, DE 13 DE ABRIL DE 2012. DOE n° 1956, de 16/4/2012

Cria a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - ESCON, vinculada ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1º. Fica criada a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa ESCON, unidade vinculada ao Tribunal de Contas do Estado, que se destina, essencialmente, a promover a capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos servidores dos órgãos jurisdicionados e das entidades não jurisdicionadas.
- Art. 2°. Os Anexos I e II da Lei Complementar n° 645, de 20 de dezembro de 2011, passam a vigorar acrescidos da redação disposta nos Anexos I e II desta Lei Complementar, que dispõem sobre a estrutura organizacional e administrativa e sobre o Quadro de Cargos de Chefía, Direção e Assessoramento da Escola Superior de Contas.

Parágrafo único. As atribuições das unidades e dos cargos e funções que trata esta Lei Complementar, serão regulamentadas por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.

- Art. 3°. Compete à Escola Superior de Contas, entre outras atividades regulamentadas em resolução:
- I promover a formação, o aperfeiçoamento e a especialização dos quadros de servidores da administração pública;
- II desenvolver programas de capacitação voltados para o aprimoramento das atividades profissionais, comportamentais e técnicas;
- III organizar e administrar a realização de cursos de curta, média e longa duração;
- IV aplicar cursos de aperfeiçoamento, de atualização, de extensão, sequenciais nas modalidades presenciais, semipresenciais e a distância;
 - V aplicar cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, diretamente ou via Instituição de Ensino devidamente autorizada pelo Ministério da Educação;
 - VI atualização de novas tecnologias;
- VII incentivar a produção científica em matérias de interesse da administração pública e as pertinentes à missão institucional do Tribunal de Contas:
- VIII fomentar e promover a criação, a publicação, a divulgação e a organização de trabalhos produzidos por membros e servidores do Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas;
- IX promover conferências, simpósios, seminários, fóruns, oficinas, palestras, etc.;
 - X administrar o memorial e a biblioteca;

- XI promover estudos sobre a doutrina, a jurisprudência, a técnica e a legislação pertinentes ao controle interno e externo, bem como matérias correlatas ao ramo do direito público;
 - XII promover a gestão do conhecimento e da prática acumulada da Instituição Tribunal de Contas e Ministério Público de Contas; e
 - XIII outras atribuições de interesse do Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público de Contas e da gestão pública.
 - Art. 4°. As ações da Escola Superior de Contas serão norteadas segundo os seguintes princípios:
 - I gestão por competências;
 - II educação continuada;

- III valorização profissional; e
- IV gestão do conhecimento.
- Art. 5°. A ESCON terá como Presidente um Conselheiro eleito pelo Plenário, na mesma sessão de eleição do Presidente do Tribunal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua recondução para período de igual duração, e perceberá, a título de representação, o mesmo percentual auferido pelo Conselheiro Corregedor, não incorporável, para qualquer efeito, ao subsídio.
- §1º. A Presidência da Escola será auxiliada diretamente pela Diretoria geral, cuja competência e a atribuição serão regulamentadas em resolução.
- §2°. Compete à Presidência apreciar e deliberar, previamente, sobre todos e quaisquer

assuntos tendentes à concretude das ações da Escola Superior de Contas.

- §3°. O Presidente da Escola em suas ausências, férias, licenças, e impedimentos será substituído por outro Conselheiro, observado o critério de antiguidade, salvo deliberação expressa, em sentido contrário, do Plenário do Tribunal.
- Art. 6°. Compete à Presidência da Escola Superior de Contas, indicar, por sua livre escolha, os cargos constantes da estrutura organizacional da Escola, que após indicação nominal encaminhada à Presidência do Tribunal, adotará as providências necessárias à nomeação.
 - Art. 7°. Constituem recursos da ESCON:
 - I dotações orçamentárias específicas;
- II dotações oriundas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas -FDI/TC;
 - III doações de entidades públicas ou privadas, na forma da lei; e
- IV recursos decorrentes de convênios, contratos, acordos e ajustes firmados com Poderes, órgãos, entidades ou fundos, cujo objetivo seja compatível com as atividades da Escola.
- Art. 8°. O corpo docente da Escola Superior de Contas será, nos termos da resolução do Conselho Superior de Administração, formado por membros e servidores do Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas, sem prejuízo das funções que

exercem e por profissionais externos com reconhecida experiência de docência ou Oristane notório saber na respectiva área de atuação.

- Art. 9°. A forma, a periodicidade e o valor a ser pago ao corpo docente, como contrapartida pelos serviços prestados à Escola Superior de Contas, serão fixados e regulamentados em resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.
- Art. 10. A Escola Superior de Contas poderá criar, por meio de resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, cuja iniciativa compete à Presidência da Escola, comenda destinada a homenagear pessoas ou instituições públicas e privadas que tenham relevantes serviços prestados ao sistema Escola de Contas, à causa educacional e ao Tribunal de Contas do Estado, bem como aos órgãos e sistemas de controle externo, podendo ainda:

I – adotar logomarca própria;

II – manter publicação técnica e informativa institucional; e

- III promover, mediante premiação, concurso de monografia ou artigo científico sobre tema de relevante interesse da Administração Pública.
- Art. 11. Os artigos 4º e 5º da Lei Complementar nº 508, de 15 de junho de 2009, passam a vigora com a seguinte redação:
 - "Art. 4º. Fica criada a unidade administrativa da Assessoria de Cerimonial, no gabinete da Presidência, na forma do disposto no Anexo I desta Lei Complementar.
 - Art. 5°. Fica criado o cargo em comissão de Assessor de Cerimonial, vinculado diretamente à Presidência do Tribunal, e os cargos de Assessor Técnico, nos gabinetes dos Conselheiros, conforme estabelecido nos anexos II e III desta Lei Complementar, passando a integrar as estruturas administrativas ali dispostas."
- Art. 12. Ficam extintos o Instituto de Estudos e Pesquisas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - IEP, criado pela Lei Complementar nº 194, de 1º de dezembro de 1997 e a Escola de Contas, criada pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.
- Art. 13. Após a publicação desta Lei Complementar, a Presidência da Escola Superior de Contas submeterá, no prazo de 90 (noventa) dias, ao Conselho Superior de Administração, para apreciação e aprovação, o Regimento Interno da ESCON.
- Art. 14. O Presidente eleito do Instituto de Estudos e Pesquisa Conselheiro José Renato da Frota Uchôa - IEP, que estiver no exercício do mandato, ao entrar em vigor esta Lei Complementar, exercerá a Presidência da Escola Superior de Contas até o término do mandato dos demais membros da cúpula diretiva do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 15. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas nos artigos 4° e 5° da Lei Complementar n° 307, de 1° de outubro de 2004 e art. 7° e incisos da Lei Complementar 194/97, de 1° de janeiro de 1997.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 13 de abril de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURAGovernador

000224 Orissian

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

8 – ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA - ESCON

8.1 – Diretoria Geral

- 8.1.1 Assessoria Técnica
- 8.1.2 Diretoria Setorial de Biblioteca e Jurisprudência
- 8.1.3 Diretoria Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
- 8.1.4 Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas
- 8.1.5 Assistência Administrativa

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNI	UNIDADES BÁSICAS		TOTAL	CÓDIGO	TOTAL
		CDS		FG	
ESCOLA SUPERIOR	Diretor-Geral	TC/CDS-6	1		
DE CONTAS	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA	Diretor Setorial	TC/CDS-3	3		
FROTA UCHÔA –	Assessor do Diretor	TC/CDS-3	1		
ESCON	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	3		

000225 cristiane

LEI COMPLEMENTAR N.679, DE 22 DE AGOSTO DE 2012. DOE N. 2042 DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Altera dispositivos das Leis Complementares 307, de 1º de outubro de 2004; 154, de 27 de julho de 1996; 645, de 20 de dezembro de 2011; 658, de 13 de abril de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1°. As alíneas "a" e "b" do inciso I; a alínea "a" do inciso II do artigo 7°; o parágrafo único do artigo 10; os artigos 11, 12, 16; o § 2° do artigo 18; o *caput* e o § 1° do artigo 27 e o artigo 33 da Lei Complementar n° 307, de 1° de outubro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7°
I
a) Auditor de Controle Externo, de nível superior;
b) Técnico de Controle Externo, de nível médio;
II –
a) Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Economista, Técnico em Comunicação Social e Contador, de nível superior;
Art. 10.

Parágrafo único. O Presidente, para atender a necessidade do serviço, poderá designar servidores efetivos e comissionados para atuarem em qualquer setor da estrutura organizacional do Tribunal de Contas.

- Art. 11. São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Auditoria, Inspeção e Controle, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar:
- I Auditor de Controle Externo: realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades dos Poderes do Estado, dos Municípios e das entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações, fundos e sociedades instituídas e mantidas por eles, no sentido de apurar a confiabilidade do sistema de Controle Interno e de obter todos os elementos necessários à formação de conclusões sobre as contas dos responsáveis, o controle das licitações, o controle dos atos de admissão de pessoal, reservas, aposentadorias, reformas e pensões, além de outras atribuições decorrentes da legislação pertinente;

- II Técnico de Controle Externo: executar, sob supervisão, atividades da área de Controle Externo, nelas incluídas a instrução de processos, elaboração de relatórios, participação no planejamento e na realização de inspeções e auditorias referentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios;
- III Auxiliar de Controle Externo: executar, sob supervisão, atividades de natureza auxiliar da área de Controle Externo, nelas incluídas, a pesquisa, a classificação, o arquivamento e o registro de documentos e de processos concernentes à fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da Administração Pública Direta ou Indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios;
- Art. 12. São atribuições dos cargos que compõem a Carreira de Apoio Técnico e Administrativo, sem prejuízo do disposto no art. 16 desta Lei Complementar:
- I Administrador: formular e executar planos, programas e projetos de natureza administrativa no âmbito do Tribunal de Contas, promovendo meios para sua eficiente execução e avaliação;
- II Analista de Informática: prestar suporte técnico e metodológico ao desenvolvimento de sistemas de informação, tais como: planejar, desenvolver, manter, estruturar, administrar dados e bancos de dados em ambientes de redes; identificar e corrigir falhas de sistemas; estudar e disseminar recursos de hardware e software; desenvolver e implantar métodos e fluxos de trabalhos voltados à segurança física e lógica de dados e à otimização das atividades operacionais;
- III Assistente Social: planejar, elaborar, coordenar, supervisionar, executar e avaliar planos, programas e projetos na área do serviço social no âmbito do Tribunal de Contas; planejar, organizar e administrar beneficios e serviços sociais dos quais os servidores do Tribunal de Contas possam ser beneficiários;
- IV Bibliotecário: registrar, classificar, catalogar e disseminar livros, periódicos, documentos e pesquisas, bem como realizar estudos bibliográficos de documentos e informações tecnicamente importantes para o desenvolvimento das competências do Tribunal de Contas;
- V Contador: executar atividades referentes aos registros dos atos e fatos contábeis de acordo com as normas e padrões existentes nas áreas de contabilidade, auditoria e orçamento, compreendendo análises, projeções de impacto financeiro, cálculos, registro dos fatos e perícias contábeis, elaboração de balancetes, balanços e demonstrações contábeis;
- VI Economista: planejar, pesquisar e analisar as previsões de natureza econômica e financeira, formulando soluções e diretrizes para os problemas econômicos, executando atividades relativas ao orçamento do Tribunal de Contas, conciliando programas e promovendo eficiente utilização de recursos e contenção de custos;
- VII Técnico em Comunicação Social: planejar e executar atividades de relações públicas, de redação, revisão, coleta e preparo de informações para divulgação oficial por meio dos veículos de comunicação;
- VIII Técnico em Redação: compor, revisar e prestar apoio técnico à redação, à sistematização e à adequação de textos de documentos emitidos pelo Tribunal de Contas;

- IX Agente Administrativo: executar atividades relativas à administração de pessoal, material e orçamento; analisar e instruir processos administrativos; realizar pesquisas, estudos e controles referentes à legislação e jurisprudência;
- X Motorista: conduzir veículos oficiais leves e pesados, para o transporte de pessoas e materiais; zelar pelas boas condições e manutenção dos veículos que compõem a frota oficial; podendo, se solicitado, conduzir veículos particulares dos membros e servidores no interesse do Tribunal;
- XI Técnico em Informática: desenvolver e executar atividades voltadas a manter em funcionamento os equipamentos de informática que compõem o parque tecnológico do Tribunal de Contas, assim como os equipamentos de microinformática e de rede de comunicação de dados mantendo-os em perfeitas condições de uso, responsabilizando-se pela assistência técnica, pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, assim como prestar assistência na administração da rede de computadores e dar suporte aos usuários nos aspectos de *hardware e software*; codificar e realizar testes em sistemas computacionais;
- XII Auxiliar Administrativo: realizar atividades auxiliares de natureza administrativa, sob supervisão, nelas incluídas: classificar, arquivar e registrar documentos e processos; receber, estocar e fornecer materiais; operar equipamentos de reprodução de documentos em geral; digitar textos e digitalizar documentos;
- XIII Digitador: operar computadores, impressoras, máquinas de escrever, elétricas ou manuais, para reproduzir textos manuscritos ou impressos, digitalizar documentos, preencher relatórios e alimentar sistemas:
- XIV Auxiliar de Serviços Gerais: executar serviços de copa, jardinagem, limpeza e conservação das instalações do Tribunal.
- § 1º. A condução de veículos particulares prevista no inciso X deste artigo será regulamentada por resolução a ser expedida pelo Conselho Superior de Administração.
- § 2º. Para atender o interesse da Administração, nos termos fixados em resolução, os agentes públicos autorizados poderão conduzir os veículos oficiais do Tribunal de Contas.
- Art. 16. O Tribunal de Contas regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar de acordo com o interesse da administração do Tribunal.

	•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••
Art. 18	

§ 2°. Compete ao Conselho Superior de Administração, segundo a conveniência e oportunidade do Tribunal de Contas, estabelecer no edital de concurso público o provimento dos cargos previstos nos artigos 11 e 12, as áreas de habilitação que serão contempladas no concurso e as vagas para cada área,

医子宫结膜炎

devendo o provimento dos cargos obedecer o prazo de validade do concurso, a ordem de classificação e a conveniência e necessidade da Administração.

- Art. 27. O servidor designado para compor Comissão de Licitação, Equipe de Apoio ao Pregoeiro ou para exercer a função de Pregoeiro-Presidente ou de Presidente da Comissão de Licitação, fará jus à percepção mensal da gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro disposta no Anexo IV desta Lei Complementar.
- § 1°. O servidor poderá ser designado para desempenhar mais de uma das funções previstas no caput, o que não acarretará a percepção de mais de uma gratificação.

.....

- Art. 33. Ao servidor aposentado, exonerado e aos dependentes do servidor falecido, será devida indenização de férias e de licença prêmio por assiduidade não usufruídas, calculada sobre a remuneração do mês antecedente à ruptura do vínculo."
- Art. 2°. Fica alterada a composição do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas, constante dos Anexos II, III e IV da Lei Complementar nº 307, de 1° de outubro de 2004, sendo transformados:
- I-15 (quinze) cargos de Agente de Controle Externo, código TC/AIC-302 e 6 (seis) cargos de Motorista, código TC/ATA-405 em 11 (onze) cargos de Auditor de Controle Externo, código TC/AIC-301:
- II 5 (cinco) cargos de Administrador, 15 (quinze) cargos de Assistente Jurídico, 3 (três) cargos de Estatístico, todos do código TC/ATA-401, em 23 (vinte e três) cargos de Auditor de Controle Externo, código TC/AIC-301.
- Art. 3°. O capítulo VI da Lei Complementar 307, de 1° de outubro de 2004, fica acrescido dos artigos 27-C e 27-D, com a seguinte redação:
- "Art. 27-C. O servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, fará jus à gratificação mensal disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.

Parágrafo único. A gratificação de que trata o *caput*, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

- Art. 27-D. O servidor designado para compor Comissão de Redação e Atualização de Normas fará jus à percepção mensal da gratificação disposta no Anexo IV desta Lei Complementar.
- § 1°. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo, em razão da sua natureza jurídica, poderá ser acumulada com a remuneração dos cargos de direção, chefia e assessoramento do quadro de pessoal do Tribunal de Contas.

000227 vistane

- § 2°. A gratificação prevista no *caput* deste artigo não é computável para fins de disponibilidade e aposentadoria.
- § 3°. O Membro do Tribunal ou do Ministério Público de Contas designado para compor a Comissão de Redação e Atualização de Normas não fará jus à percepção da gratificação prevista neste artigo.
- § 4°. As atribuições da Comissão de que trata este artigo serão desenvolvidas fora do horário de expediente do Tribunal de Contas, nos termos fixados em Resolução.
- § 5°. A designação da Comissão prevista no *caput* deste artigo, que tem natureza temporária, será realizada por ato do Presidente do Tribunal de Contas."
- Art. 4°. Os anexos II, III, IV, V e VIII da Lei Complementar n° 307, de 1° de outubro de 2004 e os anexos I e II da Lei Complementar n° 645, de 20 de dezembro de 2011, alterados pelas Leis Complementares n° 658 e n° 659, ambas de 13 de abril de 2012, passam a vigorar com os acréscimos e supressões dispostos nos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, respectivamente, desta Lei Complementar.
- Art. 5°. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 25 da Lei Complementar 307, de 1° de outubro de 2004, com a seguinte redação:

"Art	25
ΔI,	45

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração, a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira."

Art. 6°. Fica acrescido o inciso XVII ao artigo 1° da Lei Complementar 154, de 26 de julho de 1996, com a seguinte redação:

"Art	11	0
Aut.		

- XVII Firmar termo de ajustamento de gestão visando regularizar os atos e procedimentos dos Poderes, Órgãos e Entidades submetidas ao seu controle nos termos do Regimento Interno."
- Art. 7°. Fica acrescido o parágrafo único ao artigo 64 da Lei Complementar 154, de 26 de julho de 1996, com a seguinte redação:

46 A4	64	
AH.	04	

Parágrafo único. Durante o período de recesso o Tribunal de Contas funcionará em regime de plantão, podendo ser indenizados os agentes públicos pelos dias trabalhados no período em que durar a convocação."

Art. 8°. As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.

- Art. 9°. Ficam revogados os artigos 13, 14 e 15 e o parágrafo único do artigo 16 da Lei Complementar nº 307, de 1° de outubro de 2004.
 - Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Signal Signal

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de agosto de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA Governador

000228 oriseane

ANEXO I QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

CARGO	QUANTITATIVO
Administrador	1
Agente Administrativo	64
Analista de Informática	8
Assistente Social	2
Auditor de Controle Externo	144
Auxiliar Administrativo – em extinção	13
Auxiliar de Controle Externo – em extinção	19
Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção	4
Bibliotecário	2
Contador	. 3
Digitador – em extinção	3
Economista	2
Motorista	. 19
Procurador Jurídico	5
Técnico de Controle Externo	45
Técnico em Comunicação Social	3
Técnico em Informática	10
Técnico em Redação	5
TOTAL	352

医复复数软件

ANEXO II

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CONDICÕES PARA PROVIMENTO

ESCOLARIDADE	CARGO	OS EFETIVOS E CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO REQUISITOS
	Administrador	Bacharel em Administração e registro no órgão de classe.
	Analista de Informática	Bacharel em Ciências da Computação, nas áreas de habilitação: Banco de Dados, Sistemas de Informação ou Sistemas de Computação, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público.
SUPERIOR	Auditor de Controle Externo	Bacharel em: Administração; Ciências Atuariais; Ciências Contábeis; Ciências da Computação, nas áreas de habilitação: Banco de Dados, Sistemas de Informação ou Sistemas de Computação, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; Ciências da Informação, nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; Comunicação Social, nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público; Direito; Economia; Enfermagem; Engenharia Civil; Engenharia Elétrica; Engenharia Florestal; Estatística; Medicina; Nutrição; Odontologia; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social.
	Assistente Social	Bacharel em Serviço Social e registro no órgão de classe.
	Bibliotecário	Bacharel em <i>Ciências da Informação</i> , nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.
	Contador	Bacharel em Ciências Contábeis e registro no órgão de classe.
	Economista	Bacharel em Economia e registro no órgão de classe.
	Procurador Jurídico	Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.
	Técnico em Comunicação Social	Bacharel em <i>Comunicação Social</i> , nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.
	Técnico em Redação	Bacharel em Letras.
,	Agente Administrativo	Diploma de nível médio.
MÉDIO	Motorista	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na categoria de interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Técnico de Controle Externo	Diploma de nível médio.
	Técnico em Informática	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na área de informática conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.
	Auxiliar Administrativo - em extinção	
FUNDAMENTAL	Auxiliar de Controle Externo em extinção	Diploma de nível fundamental.
	Digitador - em extinção	
ALFABETIZAÇÃO	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção.	Diploma de nível de alfabetização.

ANEXO III CLASSIFICAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS NAS CARREIRAS

CARREIRA DE AUDITORIA, INSPEÇÃO E CONTROLE - CÓDIGO TC/AIC-300							
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA			
Auditor de Controle Externo	Ensino Superior	TC/AIC-301	IaII	AaI			
Técnico de Controle Externo	Ensino Médio	TC/AIC-302	IaII	AaI			
Auxiliar de Controle Externo - em extinção	Ensino Fundamental	TC/AIC-304	IaII	AaI			
CARREIRA DE APOIO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO – CÓDIGO TC/ATA-400							
CARGO	ESCOLARIDADE	CÓDIGO	NÍVEL	REFERÊNCIA			
Técnico em Redação, Assistente Social, Administrador, Bibliotecário, Economista, Técnico em Comunicação Social, Contador.		TC/ATA -401	IaII	AaI			
Analista de Informática	Ensino Superior	TC/ATA-402	IaII	AaI			
Agente Administrativo	Ensino Médio	TC/ATA-403	IaII	AaI			
Técnico em Informática	Ensino Médio	TC/ATA-404	IaII	AaI			
Motorista	Ensino Médio	TC/ATA-405	IaII	AaI			
Auxiliar Administrativo - em extinção	Ensino Fundamental	TC/ATA-406	I a II	AaI			
Digitador – em extinção	Ensino Fundamental	TC/ATA-407	IaII	AaI			
Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção	Alfabetizado	TC/ATA-408	IaII	AaI			

ANEXO IV

TABELA REFERENCIAL DE VENCIMENTOS BÁSICOS (Valores em Reais)

<u>ə</u>	301 – Auditor de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais								
Inspeção e Controle			A	В	С	D	Е	F	G	н	I
			4.397,01	4.484,94	4.574,64	4.666,14	4.759,46	4.854,65	4.951,75	5.050,78	5.151,81
		П	5.254,83	5.359,92	5.467,12	5.576,48	5.688,01	5.801,76	5.917,80	6.036,14	6.156,88
	302 – Técnico de Controle Externo	NÍVEL	Referenciais								
ditoria			A	В	С	D	E	F	G	н	I
Audit		I	2.335,28	2.381,98	2.429,63	2.478,22	2.527,78	2.578,33	2.629,92	2.682,50	2.736,17
		п	2.790,88	2.846,70	2.903,64	2.961,71	3.020,95	3.081,35	3.142,99	3.205,85	3.269,97

01321/2015

000230 Orisane

ANEXO V

DENOMINAÇÃO	DEFINIÇÃO	BASE DE CONCESSÃO	OBSERVAÇÕES
Gratificação de Comissão de Licitação e Pregoeiro (art. 27)	Devida aos servidores designados para compor Comissão de Licitação e Comissão de apoio ao Pregoeiro.	Presidente da Comissão de Licitação e Pregoeiro- Presidente: R\$ 2.200,00; Membros e demais Pregoeiros: R\$ 1.200,00.	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação de Folha de Pagamento (art. 27-C)	Devida ao servidor lotado e em exercício exclusivo na Divisão de Folha de Pagamento da Secretaria de Gestão de Pessoas, nos termos do art. 27-C desta Lei Complementar.	R\$ 1.200,00	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Dispensa regulamentação.
Gratificação de Comissão de Redação (art. 27-D)	Devida aos servidores designados para compor a Comissão de Redação e Atualização de Normas, nos termos do desta Lei Complementar.	R\$ 2.500,00	Reajustável na mesma data e índices concedidos aos servidores do Tribunal. Depende de regulamentação.

ANEXO VI

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

13.2 – SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E	CONTRATOS
---------------------------------------------	-----------

- 13.2.1 Assessoria Técnica
- 13.2.2 Divisão de Gestão de Contratos e Registros de Preços
- 13.2.3 Divisão de Licitações e Contratações Diretas
- 13.2.4 Assistência Administrativa

13.3. - DEPARTAMENTO DE FINANCAS

- 13.3.1 Divisão de Orçamento e Finanças
- 13.3.2- Divisão de Contabilidade

13.4 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS GERAIS

- 13.4.1 Divisão de Transportes
- 13.4.2 Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado
- 13.4.3 Divisão de Manutenção

13.5 – DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROTOCOLO

- 13.5.1 Seção de Protocolo e Expediente
- 13.5.2 Seção de Arquivo

13.6 - SECRETARIA DE INFORMÁTICA

- 13.6.1 Assistência Administrativa
- 13.6.2 Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados
- 13.6.2.1 Divisão de Projetos de Tecnologia da Informação
- 13.6.2.2 Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
- 13.6.2.3 Divisão de Informações de Tecnologia da Informação
- 13.6.3 Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da Informação
- 13.6.4 Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação
- 13.6.4.1 Divisão de Suporte Operacional

13.7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- 13.7.1 Coordenadoria de Planejamento
- 13.7.2 Coordenadoria de Orçamento
- 13.7.3 Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional
- 13.7.4 Assistência Administrativa

13.8 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- 13.8.1 Assessoria Técnica
- 13.8.2 Divisão de Atos e Registros Funcionais
- 13.8.3 Divisão de Folha de Pagamento
- 13.8.4 Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal
- 13.8.5 Divisão de Beneficios Sociais

000231 Orisaane

ANEXO VII DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	CARG	60	CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTA
	Chefe de Gabinete da Presidência		TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	6		
	Assessor III		TC/CDS-3	8		
	Assessor II	•	TC/CDS-2	5		
	Assessor I		TC/CDS-1	12		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	20		
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Assessor Jurídico Chefe		TC/CDS-6	1		
GADINETE DA FREDIDENCIA	Assessor Jurídico		TC/CDS-5	2		_
			•			_
	Assessor Parlamentar		TC/CDS-4	2		_
	Assistente Parlamentar		TC/CDS-2	1		
	Assessor de Cerimonial Chefe		TC/CDS-5	1		_
	Assessor de Comunicação Social Che	fe	TC/CDS-5	. 1		
	Assessor de Comunicação Social		TC/CDS-3	2		L
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E	Controlador		TC/CDS-6	1		
ACOMPANHAMENTO DA DESPESA	Assessor de Controlador		TC/CDS-3	2		
DOS CONTROLES INTERNOS CAAD/TC	Assistente de Gabinete	-	TC/CDS-2	1		
CODY IC	Assessor de Segurança Institucional		TC/CDS-5	1		\vdash
ASSESSORIA DE SEGURANÇA	Assistente de Segurança Instituciona	i	TC/CDS-3	1	1	lacksquare
INSTITUCIONAL		1			 	_
	Chefe da Equipe de Segurança		TC/CDS-2	1		_
	Secretário das Sessões	-	TC/CDS-6	1		┡
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	1		
SECRETARIA DAS SESSÕES	Secretário do Pleno	TC/CDS-5	1			
	Secretário da Câmara		TC/CDS-3	2	i	
	Coordenador das Sessões		TC/CDS-3	3		
	Revisor de Debates		TC/CDS-2	3		Г
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1		
	Chefe de Gabinete da Corregedoria		TC/CDS-5	1	Î	T
GABINETE DA CORREGEDORIA	Assessor de Corregedor		TC/CDS-5	3	i	
G.D.1.1.1.2.7. GO.1.1.2.2.2.01.17.	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	 	├─
 	Chefe de Gabinete da Ouvidoria		TC/CDS-5	1	 	
CARINETE DA OLUMBODIA			•	_		-
GABINETE DA OUVIDORIA	Assessor de Ouvidor		TC/CDS-5	1	.	├
<u> </u>	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1		—
	Diretor-Geral		TC/CDS-6	1	<u> </u>	
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS	Assessor Técnico		TC/CDS-5	3	<u>!</u>	
CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA	Diretor Setorial		TC/CDS-3	3		
FROTA UCHÔA – Escon	Assessor de Diretor		TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	3	Ĭ	
	Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC/CDS-5	7		
	Assessor de Conselheiro		TC/CDS-5	28		П
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Assessor Técnico		TC/CDS-5	35	T	1
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	14	l 	╈
	Chefe de Gabinete de Auditor		TC/CDS-5	6	1	
GABINETES DOS AUDITORES	Assessor de Auditor			•	1	₩
CADINETES DOS MUDITURES	Assessor de Auditor Assistente de Gabinete		TC/CDS-5	6	 	₩
			TC/CDS-2	6	₩	₩
	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral		TC/CDS-5	1	I	1
GABINETE DA PROCURADORIA-	Assessor de Procurador-Geral		TC/CDS F	-	 	╆
GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS			TC/CDS-5	3	1	₩
DE CONTAG	Assessor Técnico		TC/CDS-5	5	 	
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	2	 	₩
GABINETES DOS PROCURADORES	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	12	<u></u>	
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	6			
SECRETARIA GERAL DE	Cabinata da Sagratário Caral	Secretário Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1		
CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretário Geral	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1	1	\mathbf{T}

	Assistente de Gabinete			FG-1	1
]	Assessor Técnico	TC/CDS-5	6	<u> </u>	
Assessoria	Assessor III	TC/CDS-3	2		
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão Cartorária	Assistente de Cartório	TC/CDS-2	4	<u> </u>	
	Assessor II	TC/CDS-2	3		
Secretaria Regional de Controle	Secretário	TC/CDS-5	1		
Externo de Vilhena	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle	Secretário	TC/CDS-5	1		
Externo de Cacoal	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle	Secretário	TC/CDS-5	1		
Externo de Ji-Paraná	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Sagratoria Danianal de Cont.	Secretário	TC/CDS-5	1		
Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Subsecretário			FG-3	1
<u> </u>	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Secretaria Regional de Controle	Secretário	TC/CDS-5	1		
Externo de São Miguel do	Subsecretário			FG-3	1
Guaporé	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretário	TC/CDS-5	1		
Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho	Subsecretário			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle	Diretor	TC/CDS-5	1		
Ambiental	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	1
Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1		
Directoria de Frojetos e Obras	Assistente de Gabinete		<u>, u</u>	FG-1	1
Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão			FG-2	1
Diretoria de Controle de Atos	Diretor	TC/CDS-5	1		
de Pessoal	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas - Civil	Chefe de Divisão			FG-2	1
Divisão de Inativos e Pensionistas – Militar	Chefe de Divisão		· ·	FG-2	1
	Diretor	TC/CDS-5	1		
Diretoria de Controle I	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretor	TC/CDS-5	1		
Diretoria de Controle II	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretor	TC/CDS-5	1		
Diretoria de Controle III	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretor	TC/CDS-5	1		
Diretoria de Controle IV	Subdiretor			FG-3	1
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretor	TC/CDS-5	1		
Diretoria de Controle V	Subdiretor	' 		FG-3	ı
	Assistente de Gabinete			FG-1	1
Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	1		

01321/2015

000232 Crimane

	 	Cultification			T ==	_
		Subdiretor	<u> </u>		FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1	1	1
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
	Assessoria Tecinica	Assessor III	TC/CDS-3	3		
	Secretaria de Executiva de Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-II	4		
	Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-III	1		
	Divisão de Licitações e Contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-III	1		
	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1	1	
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Patrimônio Material e Almoxarifado	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Documentação e Protocolo	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção			FG-I	1
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção			FG-1	1
SECRETARIA GERAL DE	Secretaria de Informática	Secretário de Informática	TC/CDS-6	1		
ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO		Assistente de Gabinete			FG-1	1
E I LANEJANIEN I O		Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Coordenadoria de Administração e Sistemas Integrados	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	1		_
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Informação	Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		_
		Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Coordenadoria de Infraestrutura	Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
	de Tecnologia da Informação	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	n	Assistente de Informática	TC/CDS-2	7		
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1		
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor IV			FG-3	1
	- mocoonid tecilica	Assessor III			FG-2	1
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Poma de Pagamento	Assessor III	TC/CDS-3	1		
•	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Beneficios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	IA, DIREÇÃO E ASSESSORAMEN					

000233 Orinane

LEI COMPLEMENTAR N. 690, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012. DOE n. 2110, de 3 de dezembro de 2012

Extingue e cria unidades administrativas, cargos de chefia, direção e assessoramento e funções gratificadas, bem como altera dispositivos das Leis Complementares nº 645, de 20 de dezembro de 2011, nº 658 e nº 659, ambas de 13 de abril de 2012, e nº 679, de 22 de agosto de 2012, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Processamento e Julgamento, subordinada à Presidência do Tribunal, conforme estrutura definida no Anexo I desta Lei Complementar.

Parágrafo único. As atribuições da Secretaria de Processamento e Julgamento serão detalhadas em Resolução a ser editada pelo Conselho Superior de Administração.

- Art. 2º Ficam criados e incorporados ao Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas, os cargos comissionados e as funções gratificadas que compõem a estrutura da Secretaria de Processamento e Julgamento, a seguir elencados e dispostos no Anexo II desta Lei Complementar, que deverão preencher, sem prejuízo das competências técnicas exigidas para o cargo, os seguintes requisitos:
 - I Secretário de Processamento e Julgamento: bacharel em Direito;
- II Coordenador de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais:
 bacharel ou estar cursando Direito;
 - III Diretor do Departamento do Pleno: bacharel em Direito;
- IV Diretor do Departamento da 1ª Câmara: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;
- V Diretor do Departamento da 2ª Câmara: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;
- VI Diretor do Departamento de Acompanhamento de Decisões: bacharel em Direito;
- VII Subdiretor de Processamento: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;
- VIII Subdiretor de Coordenação e Julgamento: bacharel em Direito ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;
- IX Chefe da Divisão de Acompanhamento e Registros do Departamento Pleno: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 5 (cinco) anos;

- X Chefe da Seção de Estatística: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;
- XI Chefe de Seção de Processamento: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;
- XII Chefe de Seção de Coordenação e Julgamento: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;
 - XIII Chefe de Seção de Revisão Redacional: nível superior em Letras;
- XIV Chefe da Seção de Acompanhamento de Decisões: nível superior ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos;
 - XV Assessor Jurídico: bacharel em Direito:
 - XVI Assessor III: nível superior;

- XVII Assistente de Gabinete: exercício de cargo similar.
- § 1º O Tribunal de Contas regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada cargo de que trata esta Lei Complementar, de acordo com o interesse da administração do Tribunal.
- § 2º A Resolução prevista no § 1º deste artigo poderá fixar prazo para que o servidor nomeado para os cargos descritos nos incisos IV, V, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIV, que não preencha o requisito de escolaridade exigido, adquira o nível superior, sob pena de exoneração.
- Art. 3º Fica criada, no âmbito da Secretaria Geral de Controle Externo, a Coordenadoria de Gestão da Informação, cuja competência e atribuição serão regulamentadas em Resolução a ser editada pelo Conselho Superior de Administração.
- Art. 4º Ficam extintas, assim como os seus respectivos quadros de cargos em comissão e funções gratificadas, as seguintes unidades:
 - I Secretaria das Sessões;
 - II Divisão Cartorária da Secretaria Geral de Controle Externo.
- Art. 5° Os Anexos I e II da Lei Complementar n° 645, de 20 de dezembro de 2011, alterados pelas Leis Complementares n° 658 e n° 659, ambas de 13 de abril de 2012, e Lei Complementar n° 679, de 22 de agosto de 2012, passam a vigorar com os acréscimos e supressões dispostos nos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.
- Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador

1111274 Orisaine

ANEXO I	-
4.5 – SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO	
4.5.1 – Assessoria Jurídica	
4.5.2 – Seção de Estatística	
4.5.3 – Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assu Institucionais	ntos
 4.5.4 - Departamento do Pleno 4.5.4.1 - Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno 4.5.4.1.1 - Seção de Processamento do Departamento do Pleno 4.5.4.2 - Diretoria de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno 4.5.4.2.1 - Seção de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno 4.5.4.3 - Seção de Revisão Redacional do Departamento do Pleno 4.5.4.4 - Divisão de Acompanhamento e Registro do Departamento do Pleno 	
 4.5.5 - Departamento da 1ª Câmara 4.5.5.1 - Diretoria de Processamento da 1ª Câmara 4.5.5.1.1 - Seção de Processamento da 1ª Câmara 4.5.5.2 - Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara 4.5.5.2.1 - Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara 4.5.5.3 - Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara 	
 4.5.6 - Departamento da 2ª Câmara 4.5.6.1 - Diretoria de Processamento da 2ª Câmara 4.5.6.1.1 - Seção de Processamento da 2ª Câmara 4.5.6.2 - Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara 4.5.6.2.1 - Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara 4.5.6.3 - Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara 	
4.5.7 – Departamento de Acompanhamento de Decisões 4.5.7.1 – Seção de Acompanhamento de Decisões	
12 – SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO	
12.1 – Assessoria Técnica	

12.2 - Coordenadoria de Gestão da Informação

12.2.1 - Assistência de Apoio Administrativo

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	CA	CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL	
	Chefe de Gabinete da Presidência		TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	6		
	Assessor III		TC/CDS-3	7		
	Assessor II	TC/CDS-2	5			
	Assessor I	TC/CDS-1	12			
	Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	18			
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Assessor Jurídico Chefe	TC/CDS-6	1			
	Assessor Jurídico		TC/CDS-5	2		
	Assessor Parlamentar		TC/CDS-4	2		
	Assistente Parlamentar		TC/CDS-2	1		
	Assessor de Cerimonial Chefe		TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social Cl	nefe	TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social		TC/CDS-3	2		
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E	Controlador		TC/CDS-6	1		
ACOMPANHAMENTO DA DESPESA	Assessor de Controlador		TC/CDS-3	2		
DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC	Assistente de Gabinete			1		
	Assessor de Segurança Instituciona	<u> </u>	TC/CDS-2 TC/CDS-5	1		
ASSESSORIA DE SEGURANÇA	Assistente de Segurança Institucion		TC/CDS-3	1		<u> </u>
INSTITUCIONAL	Chefe da Equipe de Segurança	191				
	and a relative at action and	Secretário de Processamento e	TC/CDS-2	1		
	Gabinete do Secretário	Julgamento	TC/CDS-6	1		
		Assessor III	TC/CDS-3	2		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1		
	Seção de Estatística	Chefe de Seção	10/003-3		FC 4	_
	Coordenadoria de Uniformização	Coordenador	TC/CDS-3	1	FG-1	1
	de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	Coorderingor	10/003-3	1		
	Departamento do Pieno	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento do Departamento do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO	Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
E JULGAMENTO	Seção de Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento da 1º Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1		
	Diretoria de Processamento da 18 Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1º Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Coordenação e Julgamento da 1º Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Departamento da 2ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1		
	Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		

000235 Orman

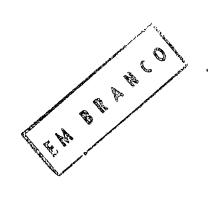
	Seção de Coordenação e	Chefe de Seção			FG-1	1
	Julgamento da 2ª Câmara				, , ,	_
	Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Departamento de Acompanhamento de Decisões	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Seção de Acompanhamento de Decisões	Chefe de Seção			FG-1	1
	Chefe de Gabinete da Corregedoria		TC/CDS-5	1		
GABINETE DA CORREGEDORIA	Assessor de Corregedor		TC/CDS-5	3		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1		
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria		TC/CDS-5	1		
	Assessor de Ouvidor		TC/CDS-5	1		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1		
	Diretor-Geral		TC/CDS-6	1		
ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS	Assessor Técnico		TC/CDS-5	3		
CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – Escon	Diretor Setorial		TC/CDS-3	3		
THO IA DETIDA - ESCAT	Assessor de Diretor		TC/CDS-3	1		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	3		
	Chefe de Gabinete de Conselheiro Assessor de Conselheiro		TC/CDS-5	7	··-	-
GABINETES DOS CONSELHEIROS	Assessor de Conseineiro Assessor Técnico		TC/CDS-5 TC/CDS-5	28 35		-
	Assessor Techico Assistente de Gabinete		TC/CDS-5	14		
	Chefe de Gabinete de Auditor	<u> </u>	TC/CDS-5	6	_	
GABINETES DOS AUDITORES	Assessor de Auditor		TC/CDS-5	-6		
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6		
CARDITY DA ROCCURADORIA	Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral		TC/CDS-5	1		
GABINETE DA PROCURADORIA- GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO	Assessor de Procurador-Geral		TC/CDS-5	3		
DE CONTAS	Assessor Técnico		TC/CDS-5	5		
	Assistente de Gabinete			2		
	Assessor de Procurador		TC/CDS-2 TC/CDS-5	12		
GABINETES DOS PROCURADORES	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6		
	rosistente de Gabillete	Secretário-Geral de Controle		- ٔ		
SECRETARIA GERAL DE	Gabinete do Secretário Geral	Externo	TC/CDS-7	1		
CONTROLE EXTERNO	Gabinete do Secretario Geral	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
		Assessor III	TC/CDS-3	2		_
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Coordenadoria de Gestão da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1		
		Assistente de Gabinete		 -	FG-1	1
		Secretário	TC/CDS-5	1		Ė
	Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena			Ė	FG-3	1
					<u>. </u>	
		Assistente de Gabinete	mg:===		FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Secretário	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	I
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário	TC/CDS-5	ī		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete	-		FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes	Secretário	TC/CDS-5	1		<u> </u>
			15,525		FG-3	1
		Assistente de Gabinete	 		FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle		TC/CDS-5	1	rG-1	<u> </u>
	, and the second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second second		10/005-3	•	I	
	Externo de São Miguel do	Subsecretário	1		FG-3	1

	Guaporé	Assistente de Gabinete		T	FG-1	1
		Secretário	TC/CDS-5	1	 	
SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO	Secretaria Regional de Controle	Subsecretário		_	FG-3	1
	Externo de Porto Velho	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle	Diretor	TC/CDS-5	i	_	<u> </u>
	Ambiental	Assistente de Gabinete			FG-1	I
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1	 	_
		Assistente de Gabinete		i	FG-1	1
	Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Controle de Atos	Diretor	TC/CDS-5	1		_
	de Pessoal	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão		_	FG-2	1
	Divisão de Inativos e Pensionistas				102	
	– Civil	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Inativos e Pensionistas — Militar	Chefe de Divisão			FG-2	1
		Diretor	TC/CDS-5	1		
	Diretoria de Controle I	Subdiretor			FG-3	1
	İ	Assistente de Gabinete			FG-1	1
		Diretor	TC/CDS-5	1		
	Diretoria de Controle II	Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
		Diretor	TO/ODE 6	,	FG-1	1
	Diretoria de Controle III		TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
		Diretor	TC/CDS-5	1		
	Diretoria de Controle IV	Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle V	Diretor	TC/CDS-5	1		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Diretoria de Controle VI	Diretor	TC/CDS-5	i		
		Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	i
SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Gabinete do Secretário-Geral	Secretário-Geral de Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		_
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
		Assessor III	TC/CDS-3	3	\vdash	
	Secretaria de Executiva de		10,000	,		
	Licitações e Contratos	Secretário	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-2	4		
	Divisão de Gestão de Contratos e		10,000-2			
	Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Licitações e Contratações Diretas	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		

01321/2015

000236 Cristane

	Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão		<u> </u>	FG-2	1
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento de Serviços	Diretor	TC/CDS-5			
	Gerais	Duetor	IC/CDS-5	1		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Patrimônio Material e Almoxarifado	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
•	Divisão de Documentação e				_	_
	Protocolo	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Seção de Protocolo e Expediente	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção			FG-1	1
	Connected de Yester (4)	Secretário de Informática	TC/CDS-6	1		
	Secretaria de Informática	Assistente de Gabinete			FG-1	1
		Coordenador	TC/CDS-5	1	_	
	Coordenadoria de Administração	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	3		
·	e Sistemas Integrados	Assistente de Informática	TC/CDS-2	ī		
	Coordenadoria de Administração e Planejamento de Tecnologia da	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	Informação Coordenadoria de Infraestrutura	Assessor de Informática	TC/CDS-4	2		
		Coordenador	TC/CDS-5	1		
		Assessor de Informática	TC/CDS-4	2	 	
	de Tecnologia da Informação	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
		Assistente de Informática	TC/CDS-2	7		<u> </u>
	Secretaria de Planejamento	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1		<u> </u>
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		-
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1	_	-
	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Secretaria de Gestão de Pessoas	Secretário	TC/CDS-6	1		
		Assessor IV			FG-3	1
	Assessoria Técnica	Assessor III			FG-2	1
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
		Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Folha de Pagamento	Assessor III	TC/CDS-3	ī		
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Beneficios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
1		FORAMENTO E FUNÇÕES	,	لــــــــا	L	L



LEI COMPLEMENTAR N. 692, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012

000237 Oristane



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 692

, DE 03 DE DEZEMBRO

DE 2012.

Dispõé sobre a correção de distorções remuneratórias existentes na carreira auditoria, inspeção e controle.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem por finalidade corrigir distorções remuneratórias existentes na carreira auditoria, inspeção e controle, decorrentes de decisões judiciais que asseguraram a parcela dos seus integrantes a incorporação de beneficios originados da forma de cálculo da gratificação de produtividade e da transição do regime da Lei Complementar nº 154/96 para o da Lei Complementar nº 307/04.

Paragrafo único. As decisões judiciais referidas no caput são as proferidas nos processos com os seguintes números: 0038065-34.2007.822.0001, 0038111-23.2007.822.0001, 0037948-43.2007.822.0001, 0192137-76.2007.822.0001, 0204860-30.2007.822.0001, 0038103-46.2007.822.0001, 0037980-48.2007.822.0001, 0192145-53.2007.822.0001, 0038049-80.2007.822.0001, 0204895-87.2007.822.0001, 0204879-36.2007.822.0001, 038138-06.2007.822.0001, 0038510-52.2007.822.0001, 0190207-23.2007.822.0001, 0192358-59.822.0001 e 0038120-82.2007.8.22.0001.

- Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a concessão de verba aos servidores atuais e futuros da carreira auditoria, inspeção e controle, não contemplados com as decisões judiciais exaradas nos processos indicados no parágrafo único do artigo anterior, nos seguintes valores:
 - I aos Auditores de Controle Externo: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais); e
 - II aos Técnicos de Controle Externo: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).
- § 1º Os valores dispostos no *caput* serão integrados à remuneração dos agentes públicos referidos, observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) a partir de outubro de 2012 e 75% (setenta e cinco por cento) a partir de maio de 2013.
- § 2º Não terão direito à verba prevista neste artigo os servidores já beneficiados com essa incorporação em decorrência das decisões judiciais proferidas nos processos relacionados no parágrafo único do artigo anterior, bem como os servidores que se beneficiarem da mesma verba por força de outras decisões judiciais.
- § 3º O direito à incorporação dessa verba fica na dependência do cumprimento da seguinte condição:
- I para os agentes públicos que não ingressaram com ação judicial: comprovação da renúncia da faculdade de postular o reconhecimento do direito a obtenção dessa verba com efeito retroativo; e

[MU] \]

- 31.2009.8.22.0001, mas que até a aplicação desta Lei Complementar não obtiveram decisão assecuratória da incorporação dessa verba: comprovação da desistência do pedido judicial de incorporação dessa verba e da renúncia da faculdade de postular o reconhecimento do direito à obtenção dessa verba com efeito retroativo utilizando como fundamento esta Lei Complementar.
- Art. 3º A efetivação da incorporação da verba prevista no artigo anterior somente ocorrerá se os levantamentos e ensaios realizados pelo Tribunal de Contas revelarem, com base na receita arrecadada e na perspectiva futura de arrecadação, que no exercício em questão e nos dois subsequentes não será violado o limite prudencial de despesa com pessoal do Tribunal de Contas de 0,99% da Receita Corrente Líquida Estadual.
- §1º Se houver a perspectiva da violação referida no caput, os levantamentos e ensaios devem ser repetidos, sucessivamente, reduzindo-se, dos percentuais previstos no artigo anterior, a cada ensaio, cinco pontos percentuais, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial.
- § 2º Verificada a impossibilidade da incorporação total conforme o disposto no artigo anterior, a cada mês subsequente devem ser repetidos os levantamentos até que seja possível a incorporação integral.
- § 3º A perspectiva da impossibilidade de incorporação da verba nos termos previstos no artigo anterior não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Tribunal de Contas.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas ao Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Os reflexos financeiros decorrentes desta Lei Complementar deverão ser adequados, sempre que necessário, para enquadrar o Tribunal de Contas ao limite de despesa com pessoal fixado na Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador



000238 Oristane

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 693, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2012.

Altera a redação do inciso II do artigo 27 e do inciso III do artigo 80, ambos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso II do artigo 27 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passa a ter a

seguinte redação:
"Art. 27
II - autorizar a cobrança judicial da dívida, enviando aos respectivos órgãos todos os documentos necessários à sua propositura."
Art. 2º O inciso III do artigo 80 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 80

III - promover, junto ao Tribunal de Contas, representação em face dos agentes públicos do Estado ou municípios que se omitirem da obrigação de adotar as providências que visem ao recebimento dos créditos oriundos das decisões proferidas no âmbito desta Corte."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 03 de dezembro de 2012, 124º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

000239 crimane

LEI COMPLEMENTAR N. 710, DE 19 DE ABRIL DE 2013.

Acrescenta o art. 78-A à Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. Acrescenta o art. 78-A na Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 78-A. O titular do cargo de Auditor de que trata o art. 48, § 5°, da Constituição Estadual, passa também a ser denominado Conselheiro-Substituto."
 - Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de abril de 2013, 125º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

EM BRANCO!



01321/2015

000240 Cristane

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

LEI COMPLEMENTAR Nº 772, DE 9 DE MAIO DE 2014

Revoga a Lei Complementar nº 749, de 16 de dezembro de 2013, que "Acrescenta o inciso IV ao artigo 22 e artigo 29, revoga a alínea "b" do artigo 29 e altera o parágrafo único do artigo 25, todos da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996."

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e eu, nos termos do §§ 3º e 7º do artigo 42 da constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei complementar:

Art. 1º: Fica revogada a Lei Complementar nº 749, de 16 de dezembro de 2013, que "Acrescenta o inciso IV ao artigo 22 e artigo 29, revoga a alínea "b" do artigo 29 e altera o parágrafo único do artigo 25, todos da Lei Complementar nº 154 de 26 de julho de 1996."

Art. 2°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de maio de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO Presidente ALETRO FEM BRANCO);

LEI COMPLEMENTAR N. 799, DE 25 DE SETEMBRO 2014

000241 viscane

Altera as Leis Complementares n°s. 154, de 26 de julho de 1996; 307, de 1° de outubro de 2004; 658, de 13 de abril de 2012; 679, de 22 de agosto de 2012; 764, de 1° de abril de 2014; 786, de 15 de julho de 2014 e Lei n° 1.643, de 29 de junho de 2006 e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO,

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou, e Eu, nos termos dos §§ 3° e 7° do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Complementar n° 154, de 26 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Seção III

Do Processo Eletrônico

Art. 58-A. Fica instituído, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o sistema eletrônico de processos por meio de autos, total ou parcialmente, digitais, utilizando, preferencialmente, a rede mundial de computadores e acesso por meio de redes internas e externas.

Parágrafo único. Os atos processuais serão realizados mediante o uso de sistemas eletrônicos de processos, conforme disposto em ato do Conselho Superior de Administração.

Art. 58-B. O jurisdicionado enviará e receberá dados e documentos que o Tribunal de Contas do Estado repute necessários ao exercício da atividade de Controle Externo, nos prazos e na forma definidos em ato do Conselho Superior de Administração.

Art. 58-C. A validade jurídica dos dados, documentos e atos processuais na forma digital condiciona-se à assinatura eletrônica, na forma estabelecida em ato do Conselho Superior de Administração.

Parágrafo único. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos, assim como os dados eletrônicos armazenados nos bancos de dados do Tribunal de Contas do Estado, com garantia de sua origem e de seu signatário, na forma estabelecida em ato do Conselho Superior de Administração, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 59-D. O Tribunal de Contas do Estado poderá disponibilizar ou doar aos órgãos jurisdicionados equipamentos e *software* para utilização dos sistemas do Tribunal.

Art. 61. Funciona junto ao Tribunal de Contas do Estado o Ministério Público de Contas do Estado, na forma estabelecida nos artigos 79 a 83 desta Lei Complementar.

Parágrafo único. São órgãos do Ministério Público de Contas, cujas atribuições e competências serão disciplinadas em Resolução do Colégio de Procuradores:

- I o Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas;
- II a Procuradoria-Geral do Ministério Público de Contas;
- III a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Contas;
- IV os Procuradores do Ministério Público de Contas." (NR)

	Art.
66	
Minis	II - dar posse aos Conselheiros, Auditores, Procurador-Geral do tério Público de Contas, Corregedor-Geral, e titulares das tarias, na forma estabelecida no Regimento Interno.
	" (NR)
	"Art. 66-A. Compete ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do

- Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:
- I instaurar, de ofício ou por provocação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra servidores;
- II instaurar, de oficio ou por provocação, e decidir os pedidos de providências e as averiguações preliminares;
- III superintender a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, que antecederá, necessariamente, a nomeação;
- IV solicitar, de ofício ou mediante representação de quaisquer dos interessados, ao Conselho Superior de Administração, a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Conselheiros e Conselheiros Substitutos, funcionando como relator nato na Sindicância, cabendo, quanto ao Processo Administrativo, o sorteio de relator;
- V opinar sobre qualquer movimentação na composição dos órgãos colegiados do Tribunal, bem como organizar escalas de férias e de plantão dos Conselheiros e Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado, a serem aprovados pelo Conselho Superior de Administração;
- VI fazer recomendações aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Servidores do Tribunal de Contas do Estado:
- VII instaurar e relatar ao Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro

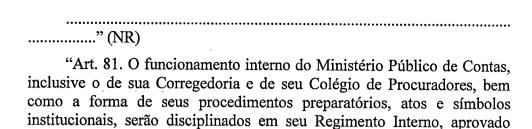
000242 cristane

do Tribunal de Contas do Estado preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse."

- "VIII instaurar e relatar perante o Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o candidato convocado para posse no cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas preenche os requisitos legais para posse." (Acrescentado pela LC n. 806/2014)
 - "Art. 69. Compete, ainda, ao Conselho Superior de Administração:
- I aprovar as propostas de interesse do Tribunal de Contas do Estado quanto a composição de valores nos projetos de Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- II instituir plano de segurança institucional do Tribunal de Contas do Estado e os procedimentos gerais de segurança nos termos de Resolução, observado os princípios diretores de segurança institucional que visem a prevenção e a obstrução de ações adversas de qualquer natureza contra pessoal, áreas, instalações, documentos, materiais e sistemas de informações do Tribunal." (NR)
- "Art. 75. Os Auditores, em número de 4 (quatro), serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação."
- "Art. 79. O Ministério Público de Contas do Estado, ao qual se aplicam os princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, compõe-se de 7 (sete) Procuradores, nomeados pelo Governador, dentre brasileiros bacharéis em Direito com no mínimo três anos de atividade jurídica.
- § 1º O Procurador-Geral do Ministério Público de Contas será nomeado pelo Governador a partir de lista tríplice elaborada pelo Colégio de Procuradores, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, para mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

0.00				
		eral do Ministério		
		ial do Tribunal de (
o Ministéri	o Público de Co	ntas e os demais l	Procuradores	do Ministério
úblico de C	ontas tomarão po	osse perante o Colé	gio de Procur	adores.

"Art. 80. Compete aos membros do Ministério Público de Contas, em sua missão de fiscal da Administração Pública, da lei e de sua execução, de defensor da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico, as seguintes atribuições:



....." (NR)

nos termos da Resolução do Colégio de Procuradores.

"Art. 81-A. O Ministério Público de Contas, por meio de Resolução, instituirá Código de Ética fixando o processamento, os deveres, as vedações e as sanções para os seus membros, os quais observarão, no exercício das suas funções, os padrões éticos de conduta que lhes são inerentes, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, da objetividade, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade e probidade, bem como a lisura no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares e o decoro inerente ao exercício da função pública."

"Art. 82. O Ministério Público de Contas contará com o apoio administrativo e de pessoal do Tribunal de Contas do Estado, conforme organização estabelecida na Legislação do Tribunal.

......" (NR)

"Art. 83. Ao Ministério Público de Contas aplica-se, subsidiariamente, a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, no tocante a direitos, garantias, prerrogativas, vedações, remuneração, regime disciplinar e a forma de investidura no cargo inicial da carreira, aplicando-se a seus membros as disposições referentes ao cargo de Procurador de Justiça, previstas na Lei Complementar nº 337, de 1º de fevereiro de 2006, e suas alterações, inclusive no que concerne ao exercício das funções de Procurador-Geral e de Corregedor-Geral.

......" (NR)

"Art. 98-A. Fica o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia autorizado a contribuir com anuidade ao Instituto Rui Barbosa — IRB, à Associação dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, ao Colégio de Presidentes dos Tribunais de Contas do Brasil, ao Colégio de Procuradores-Gerais do Ministério Público de Contas e ao Colégio de Corregedores dos Tribunais de Contas."

"Art. 98-B. Fica o Tribunal de Contas do Estado autorizado a celebrar acordo de cooperação técnica, com ou sem custo financeiro, com os Tribunais de Contas do Brasil, o Tribunal de Justiça, o Ministério Público do Estado, a Assembleia Legislativa, a Defensoria Pública, os Poderes Executivos Estadual e Municipais e demais órgãos ou entidades governamentais e, ainda, com entidades privadas, nacionais ou estrangeiras,

000243 Orixiane

sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Nos acordos de que trata o *caput*, havendo custo financeiro, o Tribunal de Contas do Estado poderá ressarcir ou indenizar à outra parte os valores ou despesas correspondentes à implementação e à efetivação do objeto do termo celebrado, podendo, a depender da indicação das partes, o ressarcimento ou a indenização ocorrer em moeda corrente, bem móvel ou imóvel, equipamentos ou *software*."

"Art. 98-C. Fica o Tribunal de Contas do Estado autorizado a alienar ou doar veículos de sua frota a Órgãos ou entidades governamentais ou entidades privadas sem fins lucrativos, podendo instituir, em Resolução do Conselho Superior de Administração, indenização especial de transporte em substituição à disponibilização de veículo oficial aos seus Membros e aos do Ministério Público de Contas."

"Art. 98-D. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado a estabelecer, por ato próprio, os dias em que não haverá expediente no Tribunal."

"Art. 99-A. Aplica-se, subsidiariamente, o Código de Processo Civil aos procedimentos do Tribunal de Contas do Estado."

"Art. 99-B. O Tribunal de Contas do Estado instituirá, por meio de Resolução, Código de Ética fixando o processamento, os deveres, as vedações e as sanções para os seus membros, os quais observarão, no exercício das suas funções, os padrões éticos de conduta que lhes são inerentes, norteando-se pelos princípios da independência, da imparcialidade, da objetividade, da cortesia, da transparência, do segredo profissional, da prudência, da diligência, da integridade profissional e pessoal, da dignidade e probidade, bem como a lisura no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares e o decoro inerente ao exercício da função pública."

"Art. 99-C. O Tribunal de Contas do Estado instituirá, por meio de Resolução, Código de Ética fixando o processamento, os deveres, as vedações e as sanções para os seus servidores, os quais observarão, no exercício de seu cargo ou função, a preservação do interesse público, a defesa do patrimônio público, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a transparência, a honestidade, a integridade, a dignidade, o respeito, o decoro, a qualidade, a eficiência, a equidade dos serviços públicos, a independência, a objetividade, a imparcialidade, a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica, o sigilo profissional, a competência, o desenvolvimento profissional, bem como nos atos, comportamentos e atitudes reger-se por critério de natureza ética, de modo a harmonizar as práticas pessoais com os valores institucionais."

	"Art.	55
••••	······································	·••••
•••••		

VIII – entrega de quaisquer documentos indicados em ato normativo

do Tribunal de Contas do Estado, quando apresentado fora do prazo fixado ou dos padrões exigidos."

Art. 2º A Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

44 A

	Art. 7°
	П -
•••••	
•••••	•••••
	b) Analista de Tecnologia da Informação, de nível superior, nas especialidades:
	1. Desenvolvimento de Sistemas;
	2. Banco de Dados;
	3. Infraestrutura de Redes e Comunicação.
•••••	
	"Art. 12.
•••••	······································
••••	

- II Analista de Tecnologia da Informação, nas especialidades:
- a) Desenvolvimento de Sistemas: executar projetos de engenharia e construção de *software*, desenvolvendo novas funcionalidades, implantando, testando e mantendo sistemas de acordo com as metodologias e técnicas adequadas, visando atender aos objetivos estabelecidos quanto à qualidade, custos, prazos e benefícios; prestar suporte aos sistemas; elaborar e realizar levantamentos sobre negócio, informações e dados, participar do planejamento, execução, medição e melhorias dos processos de desenvolvimento de *software*;
- b) Banco de Dados: definir estruturas de dados e ambientes de banco de dados, baseando-se nas diretrizes tecnológicas e nas metodologias adotadas pela instituição; monitorar o seu funcionamento para garantir a disponibilidade de uso e a otimização da performance do ambiente, bem como assistir o desenvolvedor na implantação e na manutenção de sistemas, quanto à utilização dos recursos de banco de dados; executar técnicas para garantir a segurança da informação em banco de dados; e
- c) Infraestrutura de Redes e Comunicação: instalar e configurar redes de computadores, viabilizar meios de proteção, detecção e extinção de

000244 Cristiane

ameaças ao ambiente de Tecnologia da Informação - TI, utilizar ferramentas de *backup*, promover a segurança das redes, analisar protocolos, configurar roteadores e *switchs*, gerenciar servidores e serviços de rede, além de instalar e configurar *hardware* e *software*, pesquisar, planejar, implantar, manter e administrar redes.

.....

- X Motorista: conduzir veículos oficiais leves e pesados, para o transporte de pessoas e materiais; zelar pelas boas condições e manutenção dos veículos que compõem a frota oficial; cumprir os mandados de citação, audiência, comunicação de diligência, notificação e intimação; entregar ofícios e demais documentos; podendo, se solicitado, conduzir veículos locados pelo Tribunal e bem como os de propriedade dos membros e servidores no interesse do Tribunal.
- XI Técnico em Informática: instalar, configurar e realizar a manutenção preventiva e corretiva de *hardware* e *software* relacionados aos serviços de infraestrutura de TI, instalar física e logicamente rede de dados, prestar assistência na administração de redes de computadores e prestar suporte aos usuários nos aspectos de *hardware* e *software*.

- "Art. 18-A. O concurso a que se refere o art. 18 poderá, segundo definido no edital, realizar-se em duas etapas, na seguinte ordem:
 - I Primeira etapa, com as seguintes fases:
 - a) prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
 - b) prova discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
 - c) investigação social, de caráter eliminatório;
 - d) avaliação psicológica, de caráter eliminatório;
 - e) avaliação de títulos, de caráter classificatório.
- II segunda etapa, consistente em Curso de Formação, de caráter eliminatório.
- § 1° O edital que disciplinar o concurso definirá quais fases da primeira etapa serão realizadas.
- § 2º Na investigação social dos candidatos, que será regulamentada por Resolução do Conselho Superior de Administração, deverão ser aferidas, dentre outras, as restrições e impedimentos da Lei Complementar n. 135, de 4 de junho de 2010.
- § 3º O Conselho Superior de Administração definirá, em Resolução, a duração e o conteúdo do curso de formação de que trata este artigo."

"Art.	· -	25.
•••••••••••••••••••••••••••••••••••••••		••••••

Parágrafo único. Fica autorizado o Presidente do Tribunal de Contas do Estado, exigindo-se anuência do Conselho Superior de Administração,

a converter em pecúnia as férias e as licenças prêmios não gozadas, mesmo que inexistente acúmulo de período de férias ou licenças, dos servidores e membros do Tribunal de Contas e do Ministério Público de Contas, observada a disponibilidade orçamentária e financeira." (NR)

	"Art.	31.
••••		
		•••••

§ 2º O servidor efetivo ou cedido ao Tribunal de Contas do Estado, mediante autorização do Presidente do Tribunal, sem prejuízo da remuneração do cargo, poderá, observada a conveniência e a oportunidade e o interesse da Administração, usufruir de licença para frequentar curso de pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado.

- "Art. 31-A. Fica o presidente do Tribunal de Contas do Estado autorizado, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração, nos termos de Resolução do Conselho Superior de Administração, a indenizar ou ressarcir, total ou parcialmente, o servidor ou o membro do Tribunal e do Ministério Público de Contas os custos decorrentes de curso de graduação e pós-graduação, *lato ou stricto sensu*, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado."
- "Art. 38. O Tribunal de Contas do Estado fixará, em ato próprio, a sua jornada normal de trabalho.
- § 1º Poderão ser fixadas jornadas de trabalho distintas para a sede do Tribunal, suas regionais, respectivas unidades administrativas e gabinetes, bem como para os servidores quando se afastarem da sede ou regional em caráter eventual ou transitório.
- § 2° É facultado o estabelecimento de jornada diária ininterrupta de trabalho e a compensação de horários.
 - §3° Será respeitado o limite mínimo de seis horas diárias." (NR)
- "Art. 38-A. Fica instituído o Termo de Ajustamento de Conduta para fins disciplinares no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de servir de medida alternativa a eventual aplicação de penalidade e também como forma de recomposição de danos de pequeno valor.
- §1º A regulamentação do Termo de Ajustamento de Conduta será definida por meio de Resolução do Conselho Superior de Administração.
- §2º O descumprimento das condições postas no Termo de Ajustamento de Conduta, em especial o não ressarcimento ao erário, será

000245 cristane

considerado para efeitos de abertura direta de processo administrativo disciplinar por falta do dever de lealdade.

- §3° O ajustamento de conduta proposto dispensa instauração de Sindicância Administrativa e de Processo Administrativo Disciplinar, exclui eventual aplicação de pena e leva em conta a possibilidade de melhora do agente e aperfeiçoamento do serviço, mediante a compreensão da transgressão por parte do infrator, e da assinatura de compromisso de ajuste perante a Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado"
- "Art. 44-A. O Tribunal de Contas do Estado observará, no desempenho de suas atividades administrativas, notadamente na sua política de gestão de pessoas, a gestão por competências, abrangendo, dentre outros, os seguintes subsistemas:
 - I mapeamento e descrição de competências;
 - II mensuração de competências;
 - III remuneração por competências;
 - IV seleção por competências;
 - V desenvolvimento de competências;
 - VI avaliação de desempenho por competências, e
 - VII plano de desenvolvimento por competências.

Parágrafo único. Para a elaboração e execução da política de gestão por competências, o Tribunal de Contas do Estado poderá contratar serviços técnicos profissionais com notória especialização para realizar consultoria técnica, inclusive para atender o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 765, de 1º de abril de 2014."

- Art. 3° A Lei Complementar n° 764, de 1° de abril de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - "Art. 6º Compete ao Assessor I acompanhar, auxiliar e executar, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo, os trabalhos afetos a sua área de atuação, a publicação de leis, decretos, atos, portarias, resoluções e demais normas que disponham sobre a matéria de sua área de competência, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata, bem como as atividades inerentes à manutenção, preservação e conservação do patrimônio, transporte, obras de pequeno vulto, gestão do almoxarifado, reprografia, sonorização, Tecnologia da Informação e serviços gerais do Tribunal de Contas do Estado." (NR)
 - "Art. 19. Compete ao Assessor de Segurança Institucional:
 - I planejar, coordenar e executar a estratégia de segurança do
 Tribunal de Contas do Estado, atendendo as recomendações e políticas estratégicas pré-estabelecidas nas respectivas normas e pelo Presidente do
 Tribunal de Contas do Estado;
 - II dirigir a Assessoria de Segurança Institucional:

III – propor normas e planos acessórios aos procedimentos de segurança física das instalações, dos membros e servidores do Tribunal de Contas do Estado e membros do Ministério Público de Contas;

4...

- IV propor normas e planos acessórios aos procedimentos de segurança contra incêndios das instalações físicas do Tribunal de Contas do Estado;
- V realizar, assegurado o poder de polícia, a segurança ostensiva e velada dos membros do Tribunal de Contas do Estado e de outras autoridades ou personalidades quando determinado pelo Presidente do Tribunal, podendo contar com os serviços terceirizados de vigilância e o apoio institucional dos órgãos da Segurança Pública do Estado;
- VI exercer a representação militar do Tribunal de Contas do Estado;
- VII zelar pela segurança dos membros do Tribunal de Contas do Estado, podendo contar com os serviços terceirizados de vigilância e o apoio institucional dos órgãos da Segurança Pública do Estado;
- VIII realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo único. Para o cumprimento das atribuições definidas neste artigo o Tribunal de Contas do Estado disponibilizará serviço de segurança em suas instalações e a seus Membros, podendo contar com o apoio institucional dos órgãos da Segurança Pública do Estado." (NR)

- "Art. 20. Compete ao Assistente de Segurança Institucional:
- I auxiliar na organização, coordenação, controle e execução das atividades de segurança institucional;
- II organizar os trabalhos afetos à sua área de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata e normas de regência;
- III realizar cálculos, análises e interpretação de dados necessários às suas atividades, além de exercer atribuições inerentes ao cargo;
- IV acompanhar, quando requisitado, os membros do Tribunal de Contas do Estado e do Ministério Público de Contas ou servidores nas missões de apoio e em situações que requeiram maior segurança ou cuidados;
 - V executar as ordens do Assessor de Segurança Institucional;
- VI realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Tribunal de Contas do Estado." (NR)
 - "Art. 21. Compete ao Chefe da Equipe de Segurança:
- I coordenar e executar a atuação da equipe de acordo com as diretrizes definidas pela Assessoria de Segurança Institucional e respectivas normas do Tribunal de Contas do Estado, quanto à execução das estratégias e planos, elaboração e cumprimento de escalas de serviço;
 - II fiscalizar a utilização do fardamento;
 - III registrar as ocorrências;

- IV realizar outras atividades ou tarefas de sua atribuição legal, a serem definidas por ato do Tribunal de Contas do Estado." (NR)
- "Art. 69. Compete ao Diretor do Departamento de Serviços Gerais planejar, coordenar, orientar, executar e supervisionar as atividades inerentes à manutenção, preservação e conservação do patrimônio, transporte, obras de pequeno vulto, reprografia e serviços gerais do Tribunal de Contas; promover atuação integrada e coordenada com os demais departamentos da Secretaria Geral e propor as alterações na legislação que se fizerem necessárias, além de desempenhar outras tarefas correlatas." (NR)
- Art. 4º Fica criado o Departamento de Gestão Patrimonial e Compras, diretamente subordinado à Secretaria Geral de Administração e Planejamento do Tribunal de Contas do Estado, conforme estrutura definida a seguir e no Anexo I desta Lei Complementar, com as seguintes competências:
- I Departamento de Gestão Patrimonial e Compras: compete planejar, dirigir e controlar as atividades relacionadas a compras, almoxarifado e patrimônio do Tribunal de Contas;
- II Assessoria Técnica: compete dirigir e executar as atividades relacionadas ao assessoramento do planejamento das aquisições e contratações;
- III Divisão de Patrimônio: compete dirigir e executar todas as atividades referentes à incorporação, preservação e conservação de bens patrimoniais do Tribunal de Contas do Estado;
- IV Seção de Controle de Movimentação e Inventário Patrimonial: compete gerenciar as atividades relativas à movimentação e controle patrimonial;
- V Divisão de Compras: compete dirigir e executar as atividades relativas à aquisição e contratação de materiais, bens e serviços do Tribunal de Contas do Estado;
- VI Seção de Almoxarifado: compete dirigir e executar as atividades respectivas ao Almoxarifado, tais como recebimento, conferência, estocagem, controle e distribuição adequada dos materiais adquiridos pelo Tribunal de Contas do Estado;
- VII Seção de Controle de Aquisições e Registros de Preços: compete dirigir e executar todas as atividades relacionadas ao controle e utilização das atas de registro de preços e cadastro de fornecedores.
- Art. 5º Ficam criados e incorporados ao Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas do Estado, os cargos comissionados e as funções gratificadas que compõem a estrutura do Departamento de Patrimônio e Compras, a seguir elencados, e dispostos no Anexo II desta Lei Complementar, com as seguintes competências:
- I Diretor do Departamento de Gestão Patrimonial e Compras: planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades inerentes à aquisição e contratação de materiais, bens e serviços, à manutenção, preservação e conservação do patrimônio, bem como à gestão do almoxarifado; promover atuação integrada e coordenada com os demais departamentos da Secretaria Geral e propor as alterações na legislação que se fizerem necessárias, além de desempenhar outras tarefas correlatas;
- II Assessor II: compete organizar os trabalhos afetos a sua área de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata; elaborar e apresentar relatórios

parciais e gerais das atividades dos serviços executados, do material utilizado, dos controles efetuados, bem como relatórios de avaliação de desempenho, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo;

- III Assessor de Planejamento de Compras: compete assessorar o planejamento e organização das compras, bem como, realizar análise de viabilidade dos pedidos e auxiliar os setores demandantes na elaboração de Projetos Básicos e Termo de Referência, organizar os trabalhos afetos a sua área de atuação, de acordo com as diretrizes definidas pela chefia imediata; realizar cálculos, análise e interpretação de dados necessários às suas atividades, bem como promover estudos, pesquisas, levantamentos, avaliações e análises pertinentes a assuntos de interesse do Tribunal de Contas do Estado, além de exercer outras atribuições ou atividades inerentes ao cargo;
- IV Chefe da Divisão de Patrimônio: compete coordenar, organizar e executar as atividades afetas à incorporação e controle de bens patrimoniais, contribuindo para o desenvolvimento das rotinas de trabalho e zelando pela execução das atividades em tempo hábil;
- V Chefe da Seção de Controle de Movimentação e Inventário Patrimonial: compete administrar a guarda e conservação dos bens patrimoniais, bem como controlar o cadastro e movimentação dos bens, contribuindo para o desenvolvimento das rotinas de trabalho e zelando pela execução das atividades em tempo hábil;
- VI Chefe da Divisão de Compras: compete coordenar, organizar e executar as atividades afetas à aquisição e contratação de materiais, bens e serviços, contribuindo para o desenvolvimento das rotinas de trabalho e zelando pela execução das atividades em tempo hábil;
- VII Chefe da Seção de Almoxarifado: compete coordenar, organizar e executar as atividades respectivas ao Almoxarifado, tais como recebimento, conferência, estocagem, controle e distribuição adequada dos materiais adquiridos pelo Tribunal de Contas do Estado, contribuindo para o desenvolvimento das rotinas de trabalho e zelando pela execução das atividades em tempo hábil;
- VIII Chefe da Seção de Controle de Aquisições e Registros de Preços: compete acompanhar e administrar saldo das atas de registro de preço, efetuar e analisar cotações e manter o cadastro de fornecedores do Tribunal de Contas do Estado, contribuindo para o desenvolvimento das rotinas de trabalho e zelando pela execução das atividades em tempo hábil.
- Art. 6º Fica extinta, assim como os seus respectivos quadros de cargos em comissão e funções gratificadas, a unidade denominada Divisão de Patrimônio, Material e Almoxarifado, subordinada ao Departamento de Serviço Gerais.
- Art. 7º Fica criada a Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, subordinada à Presidência do Tribunal de Contas do Estado, conforme estrutura e competências definidas nesta Lei Complementar e seus anexos.
- Art. 8º Compete à Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, baseado nas boas práticas da governança de TI, propor e acompanhar políticas e diretrizes seguras na área de TI com vistas à modernização técnica, o que abrange planejar, gerir, coordenar, conceber, implementar, testar e manter projetos e ações conducentes a infraestrutura e desenvolvimento de sistemas de informação do Tribunal de Contas do Estado.

000247 cristane

- Art. 9º Integram a Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, as seguintes unidades:
- I Central de Serviços e Atendimento em Tecnologia da Informação: compete atuar como ponto único de contato entre o usuário e o Gerenciamento de Serviços de TI, tratando incidentes e requisição de serviços, promover a retenção e organização do conhecimento para disseminação; receber, registrar, priorizar, informar e rastrear chamadas de serviço garantindo a satisfação do usuário com a resolução em tempo hábil; monitorar e acompanhar os chamados com base nos acordos de nível de serviços SLA;
- II Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação: compete gerir ações para garantir o cumprimento efetivo de objetivos e metas relacionadas ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado, planejando, executando, acompanhando e monitorando as atividades desenvolvidas; gerenciar o plano de governança e o Portfólio de Projetos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, confeccionar e revisar documentos de interesse, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;
- III Assistência Administrativa: compete coordenar e organizar as atividades de rotinas administrativas sob a orientação da chefia imediata, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;
- IV Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação: compete gerir e garantir a atualização, o pleno funcionamento do parque tecnológico e a correta utilização dos recursos disponibilizados através da rede de dados, bem como gerenciar as políticas de segurança da informação, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;
- V Divisão de Administração de Redes e Comunicação: compete elaborar, executar e operacionalizar projetos e rotinas determinadas, administrar os serviços disponibilizados através da rede corporativa organizacional, avaliar, implementar e gerir o uso de novos recursos tecnológicos, confeccionar e revisar documentos, manualizar procedimentos operacionais padrão, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;
- VI Divisão de *Hardware* e Suporte Operacional: compete elaborar, executar e operacionalizar projetos de manutenção e expansão de infraestrutura de redes, confeccionar e revisar documentos, manualizar procedimentos operacionais padrão, elaborar termos de referência, realizar treinamento em *hardware* e *software*, realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais de tecnologia da informação e comunicação, administrar ferramentas de gestão, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;
- VII Coordenadoria de Sistemas de Informação: compete gerenciar os sistemas informatizados e as informações em formato digital, propor implantações, se manifestar nas propostas de aquisição de sistemas, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;
- VIII Divisão de Desenvolvimento de Sistemas: compete gerenciar e executar atividades operacionais relacionadas ao desenvolvimento de sistemas de informação, manutenção e implantação de novas funcionalidades, visando à otimização das atividades de competência do Tribunal de Contas do Estado, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;

- IX Divisão de Informação: compete planejar, administrar e zelar pela segurança da informação da base de dados sistêmica do Tribunal de Contas do Estado, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas.
- Art. 10. Ficam criados e incorporados ao Quadro de Cargos do Grupo de Chefia, Direção, Assessoramento e Funções Gratificadas do Tribunal de Contas do Estado, os cargos comissionados e as funções gratificadas que compõem a estrutura da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, a seguir elencados e dispostos no Anexo II desta Lei Complementar, que deverão preencher, sem prejuízo das competências técnicas exigidas para o cargo, os seguintes requisitos:
- I Secretário Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação: bacharel na área da computação, ao qual compete planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, bem como orientar e disponibilizar os meios necessários ao bom desempenho e alcance das metas de sua área de competência e propor e acompanhar políticas e diretrizes na área de Tecnologia da Informação e Comunicação com vistas à modernização administrativa, planejando, coordenando, concebendo e implementando projetos e ações conducentes ao desenvolvimento de soluções corretivas e evolutivas das ferramentas tecnológicas do Tribunal de Contas do Estado;
- II Coordenador de Infraestrutura de Tecnologia da Informação: bacharel na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pós-graduação na área da computação, ao qual compete garantir o pleno funcionamento do parque tecnológico, bem como gerenciar as políticas de segurança da informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado;
- III Coordenador de Sistemas de Informação: bacharel na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pós-graduação na área da computação, ao qual compete gerenciar os sistemas informatizados e as informações digitais, propor implantações, se manifestar nas propostas de aquisição de sistemas, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;
- IV Chefe de Divisão de Administração de Redes e Comunicação: graduação de nível superior na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pósgraduação na área da computação, ao qual compete planejar, coordenar, executar, avaliar e operacionalizar projetos e rotinas determinadas, administrar os serviços disponibilizados através da rede corporativa organizacional, avaliar, implementar e gerir o uso de novos recursos tecnológicos, confeccionar e revisar documentos, manualizar procedimentos operacionais padrão, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas, cumprir as diretrizes dos superiores hierárquicos, além de desenvolver outras atividades inerentes à função;
- V Chefe de Divisão de *Hardware* e Suporte Operacional: graduação de nível superior na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pósgraduação na área da computação, ao qual compete planejar, coordenar, executar e avaliar projetos de manutenção e expansão de infraestrutura de redes, confeccionar e revisar documentos, manualizar procedimentos operacionais padrão, elaborar termos de referência, realizar treinamento em *Hardware* e *Software*, realizar manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e materiais de tecnologia da informação e comunicação, administrar ferramentas de gestão, cumprir as diretrizes dos superiores hierárquicos, além de desenvolver outras atividades inerentes à função;
- VI Chefe de Divisão de Desenvolvimento de Sistemas: graduação de nível superior na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pós-

000248 Crimane

graduação na área da computação, ao qual compete planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades operacionais relacionadas ao desenvolvimento de sistemas de informação, manutenção e implantação de novas funcionalidades, visando à otimização das atividades de competência do Tribunal de Contas do Estado, cumprir as diretrizes dos superiores hierárquicos, além de desenvolver outras atividades inerentes à função;

VII — Chefe de Divisão de Informação: graduação de nível superior na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pós-graduação na área da computação, ao qual compete planejar, coordenar, executar, avaliar e zelar pela segurança da informação da base de dados sistêmica do Tribunal de Contas do Estado, cumprir as diretrizes dos superiores hierárquicos, além de desenvolver outras atividades inerentes à função;

VIII - Assessor de Tecnologia da Informação: graduação de nível superior na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pós-graduação na área da computação, ao qual compete prestar assessoramento na gestão, levantamento de requisitos, desenvolvimento, teste e implantação de projetos de *software*, visando o bom andamento das rotinas de produção de sistemas e otimização dos recursos tecnológicos, além de desempenhar outras tarefas correlatas;

IX - Assessor de Governança: graduação de nível superior na área da computação ou gestão ou bacharel em qualquer curso superior com pós-graduação na área da computação ou gestão ao qual compete gerir ações da Secretaria Estratégica de Tecnologia da Informação e Comunicação, planejando, executando, acompanhando e monitorando as atividades desenvolvidas para garantir o cumprimento efetivo dos objetivos e metas relacionadas ao Planejamento Estratégico do Tribunal de Contas do Estado, bem como gerenciar o plano de governança de TI e o Portfólio de Projetos da área de Tecnologia da Informação e Comunicação, além de desempenhar outras atribuições que lhe forem determinadas;

X – Assistente de Tecnologia da Informação: graduação de nível superior na área da computação ou bacharel em qualquer curso superior com pós-graduação na área da computação ou exercício de cargo similar por mais de 2 (dois) anos, competindo-lhe elaborar e executar atividades de desenvolvimento e manutenção de programas, elaboração de manuais de operação; participar da implantação e manutenção de novos sistemas; orientar os usuários na utilização correta dos hardwares e softwares disponíveis; instalar e movimentar hardwares, além de desempenhar outras tarefas correlatas;

XI – Assistente de Gabinete: ao qual compete prestar assistência direta ao superior imediato, no exercício de suas funções, executar atividades administrativas, tais como: redigir e/ou digitar despachos de expedientes, memorandos, ofícios e correspondências em geral, bem como relatórios e quaisquer informações e demonstrativos pertinentes às atividades realizadas no âmbito da unidade de lotação, além de desempenhar outras atribuições inerentes à função.

- Art. 11. Fica extinta, assim como os seus respectivos quadros de cargos em comissão e funções gratificadas, a unidade Secretaria de Informática de que dispõe a Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011 e suas alterações.
- Art. 12. Fica alterada a composição do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado, constante dos Anexos II e IV da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, alterado pela Lei Complementar nº 679, de 22 de agosto de 2012, nos seguintes termos:

I − O quantitativo de cargos de Técnico em Informática, código TC/ATA-404, passar a ser de 3 (três);

- II O quantitativo de cargos de Analista de Tecnologia da Informação, código TC/ATA-402, previsto no art. 7°, II, "b", da Lei Complementar n° 307, de 1° de outubro de 2004, passa a ser de 15 (quinze).
- § 1º O Quantitativo de cargos efetivos passa a ser o disposto no Anexo III desta Lei Complementar.
- § 2º Os cargos efetivos de Técnico em Informática, código TC/ATA-404, descritos no inciso I deste artigo, serão extintos na medida em que ocorrerem suas vacâncias, assegurando-se aos seus titulares o direito à progressão funcional, nos termos previstos na Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004.
- § 3° Os ocupantes do cargo de Analista de Informática, alterado por esta Lei Complementar para Analista de Tecnologia da Informação, serão enquadrados, por ato do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, nas especialidades previstas nos itens 1 a 3 da alínea "b" do artigo 7° da Lei Complementar nº 307, de 1° de outubro de 2004, que passam a vigorar com a redação dada por esta Lei Complementar.
- Art. 13. O Tribunal de Contas do Estado regulamentará, em Resolução do Conselho Superior de Administração, as atribuições pertinentes a cada unidade, cargo e função criados por esta Lei Complementar, de acordo com o interesse da administração do Tribunal.

Parágrafo único. A Resolução prevista no *caput* deste artigo poderá fixar prazo para que o servidor nomeado nos cargos descritos no artigo 10 desta Lei Complementar que não preencha o requisito de escolaridade exigido, adquira o respectivo nível superior, sob pena de exoneração.

- Art. 14. O Auxílio Incentivo à Formação instituído pela Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a ser denominado Gratificação de Incentivo à Formação, ante a sua natureza permanente.
- Art. 15. O artigo 4° da Lei nº 1.643, de 29 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:
 - "Art. 4º O subsídio mensal do Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas do Estado é fixado em 95% do previsto no art. 2º da Lei nº 1.643, de 29 de junho de 2006." (NR)
- Art. 16. A implementação do direito de que trata o artigo 83 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996 e o artigo 4º da Lei nº 1.643, de 29 de junho de 2006, alterados por esta Lei Complementar, somente ocorrerá se os levantamentos e ensaios realizados pelo Tribunal de Contas do Estado revelar, com base na receita arrecada e na perspectiva futura de arrecadação, que no exercício em questão e nos dois subsequentes não será violado o limite prudencial de despesa do Tribunal de Contas do Estado previsto na Lei Complementar Federal nº 101/00.
- §1º Se houver a perspectiva da violação referida no *caput*, os levantamentos e ensaios devem ser repetidos, sucessivamente, reduzindo-se, a cada ensaio, cinco pontos percentuais, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial.

000249 Orisame

- §2º Verificada a impossibilidade da aplicação do *caput* deste artigo, a cada mês subsequente devem ser repetidos os levantamentos até que seja possível a implantação do direito.
- §3° A perspectiva da impossibilidade da aplicação do artigo 83 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e do artigo 4° da Lei nº 1.643, de 29 de junho de 2006, alterados por esta Lei Complementar não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Tribunal de Contas do Estado.
- §4º Os reflexos financeiros decorrentes do artigo 83 da Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, e do artigo 4º da Lei nº 1.643, de 29 de junho de 2006, alterado por esta Lei Complementar deverão ser adequados, sempre que necessário, para enquadrar o Tribunal de Contas do Estado ao limite de despesa de pessoal fixado na Lei Complementar Federal nº 101/00.
- Art. 17. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 18. Os Anexos I e II da Lei Complementar nº 645, de 20 de dezembro de 2011, alterados pelas Leis Complementares nº 658, de 13 de abril de 2012, nº 679, de 22 de agosto de 2012, nº 690, de 3 de dezembro de 2012 e nº 786, de 15 de julho de 2014, passam a vigorar com os acréscimos e supressões dispostos nos Anexos I e II, respectivamente, desta Lei Complementar.
- Art. 19. Os anexos I e II da Lei Complementar nº 679, de 22 de agosto de 2012, passam a vigorar com os acréscimos e supressões dispostos nos Anexos III e IV, respectivamente, desta Lei Complementar.
- Art. 20. Ficam revogados os artigos 75, 76, 77, 78, 79 e 80 da Lei Complementar nº 764, de 1º de abril de 2014.
 - Art. 21. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 25 de setembro de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO Presidente – ALE/RO

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E ADMINISTRATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS

- 1 TRIBUNAL PLENO
- 2 PRIMEIRA CÂMARA
- 3 SEGUNDA CÂMARA
- 4 PRESIDÊNCIA
- 4.1 GABINETE DA PRESIDÊNCIA (item 4.1 alterado pela LC 806/2014)
- 4.1.1 Chefia de Gabinete
- 4.1.2 Assessoria Técnica
- 4.1.3 Assessoria Jurídica
- 4.1.4 Assessoria Parlamentar
- 4.1.5 Assessoria de Cerimonial
- 4.1.6 Assessoria de Comunicação Social
- **4.1 GABINETE DA PRESIDÊNCIA**(Redação dada pela LC 806/2014)
- 4.1.1 Chefia de Gabinete
- 4.1.1.1 Assessoria Técnica
- 4.1.1.2 Assessoria Jurídica
- 4.1.1.3 Assessoria Parlamentar
- 4.1.1.4 Assessoria de Cerimonial
- 4.1.1.5 Assessoria de Comunicação Social

4.2 – PROCURADORIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS

- 4.3 CONTROLADORIA DE ANÁLISE E ACOMPANHAMENTO DA DESPESA DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC
- 4.3.1 Assessoria
- 4.3.2 Assistência Administrativa

4.4. ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

- 4.5 SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO
- 4.5.1 Gabinete da Secretaria
- 4.5.2 Assessoria Jurídica
- 4.5.3 Seção de Estatística
- 4.5.4 Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais

000250 Orixiane

4.5.5 - Departamento do Pleno

- 4.5.5.1 Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno
- 4.5.5.1.1- Seção de Processamento do Departamento do Pleno
- 4.5.5.2 Diretoria de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno
- 4.5.5.2.1 Seção de Coordenação e Julgamento do Departamento do Pleno
- 4.5.5.3 Seção de Revisão Redacional do Departamento do Pleno
- 4.5.5.4 Divisão de Acompanhamento e Registro do Departamento do Pleno

4.5.6 - Departamento da 1ª Câmara

- 4.5.6.1 Diretoria de Processamento da 1ª Câmara
- 4.5.6.1.1- Seção de Processamento da 1ª Câmara
- 4.5.6.2 Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara
- 4.5.6.2.1 Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara
- 4.5.6.3 Seção de Revisão Redacional da 1ª Câmara

4.5.7 - Departamento da 2ª Câmara

- 4.5.7.1 Diretoria de Processamento da 2ª Câmara
- 4.5.7.1.1- Seção de Processamento da 2ª Câmara
- 4.5.7.2 Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara
- 4.5.7.2.1 Seção de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara
- 4.5.7.3 Seção de Revisão Redacional da 2ª Câmara

4.5.8 – Departamento de Acompanhamento de Decisões

4.5.8.1 – Seção de Acompanhamento de Decisões

4.6 - SECRETARIA ESTRATÉGICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

- 4.6.1 Gabinete da Secretaria
- 4.6.1.1 Central de Serviços e Atendimento em Tecnologia da Informação
- 4.6.1.2 Assessoria de Governança de Tecnologia da Informação
- 4.6.1.3 Assistência Administrativa

4.6.2 - Coordenadoria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação

- 4.6.2.1 Divisão de Administração de Redes e Comunicação
- 4.6.2.2 Divisão de Hardware e Suporte Operacional

4.6.3 - Coordenadoria de Sistemas de Informação

- 4.6.3.1 Divisão de Desenvolvimento de Sistemas
- 4.6.3.2 Divisão de Informação

5 - VICE-PRESIDÊNCIA

6 - GABINETE DA CORREGEDORIA

- 6.1 Chefia de Gabinete
- 6.1.1 Assessoria
- 6.1.2 Assistência Administrativa

7 - GABINETE DA OUVIDORIA

- 7.1 Chefia de Gabinete
- 7.1.1 Assessoria
- 7.1.2 Assistência Administrativa

8 – ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS CONSELHEIRO JOSÉ RENATO DA FROTA UCHÔA – ESCON

- 8.1 Diretoria Geral
- 8.1.1 Assessoria Técnica
- 8.1.2 Diretoria Setorial de Biblioteca e Jurisprudência
- 8.1.3 Diretoria Setorial de Treinamento, Qualificação e Eventos
- 8.1.4 Diretoria Setorial de Estudos e Pesquisas
- 8.1.5 Assistência Administrativa

9 - GABINETES DE CONSELHEIROS

- 9.1 Chefia de Gabinete
- 9.1.1 Assessoria
- 9.1.2 Assistência Administrativa

10 - GABINETES DE AUDITORES

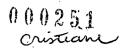
- 10.1 Chefia de Gabinete
- 10.1.1 Assessoria
- 10.1.2 Assistência Administrativa

11 -MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

- 11. 1- COLÉGIO DOS PROCURADORES
- 11. 2- GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL
- 11.2.1 Chefia de Gabinete
- 11.2.2 Assessoria
- 11.2.3 Assistência Administrativa
- 11.3 GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL
- 11.4 GABINETES DE PROCURADORES

11.4.1 - Assessoria

11.4.2 - Assistência Administrativa



12 - SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

- 12.1 Gabinete da Secretaria
- 12.1.1 Assessoria Técnica
- 12.1.2 Coordenadoria de Gestão da Informação
- 12.1.3 Assistência Administrativa

12.2 – SECRETARIA EXECUTIVA

- 12.2.1 Assistência Administrativa
- 12.2.2 Secretaria Regional de Controle Externo de Vilhena
- 12.2.3 Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal
- 12.2.4 Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná
- 12.2.5 Secretaria Regional de Controle Externo de Ariquemes
- 12.2.6 Secretaria Regional de Controle Externo de São Miguel do Guaporé
- 12.2.7 Secretaria Regional de Controle Externo de Porto Velho

12.2.8 - Diretoria de Controle Ambiental

12.2.8.1 - Divisão de Monitoramento e Fiscalização

12.2.9 - Diretoria de Projetos e Obras

12.2.9.1 – Divisão de Análise de Licitações e Contratos

12.2.10 – Diretoria de Controle de Atos de Pessoal

- 12.2.10.1 Divisão de Admissão de Pessoal
- 12.2.10.2 Divisão de Inativos e Pensionistas Civil
- 12.2.10.3 Divisão de Inativos e Pensionistas Militar
- 12.2.11 Diretoria de Controle I
- 12.2.12 Diretoria de Controle II
- 12.2.13 Diretoria de Controle III
- 12.2.14 Diretoria de Controle IV
- 12.2.15 Diretoria de Controle V
- 12.2.16 Diretoria de Controle VI

13 – SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- 13.1 Gabinete da Secretaria
- 13.1.1 Assessoria Técnica
- 13.1.2 Assistência Administrativa
- 13.2 SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 13.2.1 Assessoria Técnica
 - 13.2.2 Divisão de Gestão de Contratos e Registros de Preços
 - 13.2.3 Divisão de Licitações e Contratações Diretas
 - 13.2.4 Assistência Administrativa

13.3 - Departamento de Finanças

- 13.3.1 Divisão de Orçamento e Finanças
- 13.3.2- Divisão de Contabilidade

13.4 - Departamento de Serviços Gerais

- 13.4.1 Divisão de Transportes
- 13.4.2 Divisão de Manutenção

13.5 – Departamento de Documentação e Protocolo

- 13.5.1 Divisão de Protocolo e Digitalização
- 13.5.1.1- Seção de Correspondência e Malote
- 13.5.2 Divisão de Autuação e Distribuição
- 13.5.2.1 Seção de Arquivo

13.6 - Departamento de Gestão Patrimonial e Compras

- 13.6.1 Assessoria Técnica
- 13.6.2 Divisão de Patrimônio
- 13.6.2.1 Seção de Controle de Movimentação e Inventário Patrimonial
- 13.6.3 Divisão de Compras
- 13.6.3.1 Seção de Almoxarifado
- 13.6.3.2 Seção de Controle de Aquisições e Registros de Precos

13.7 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

- 13.7.1 Coordenadoria de Planejamento
- 13.7.2 Coordenadoria de Orçamento
- 13.7.3 Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional
- 13.7.4 Assistência Administrativa

13.8 – SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- 13.8.1 Assessoria Técnica
- 13.8.2 Divisão de Atos e Registros Funcionais
- 13.8.3 Divisão de Folha de Pagamento
- 13.8.4 Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal
- 13.8.5 Divisão de Benefícios Sociais

000252 Cristiane

ANEXO II

DISTRIBUIÇÃO DE CARGOS DO GRUPO DE CHEFIA, DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

UNIDADE	CAI	RGO	CÓDIGO CDS	TOTAL	CÓDIGO FG	TOTAL
	Chefe de Gabinete da Presidência		TC/CDS-6	1		
	Assessor Técnico		TC/CDS-5	5		
	Assessor III		TC/CDS-3	7		
	Assessor II		TC/CDS-2	5		
	Assessor I		TC/CDS-1	12		
GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	16		
GABINETE DA FRESIDENCIA	Assessor Jurídico Chefe		TC/CDS-6	1		
	Assessor Jurídico		TC/CDS-5	2		
	Assessor Parlamentar		TC/CDS-4	1		
	Assessor de Cerimonial Chefe		TC/CDS-5	1		
	Assessor de Comunicação Social Ch	nefe	TC/CDS-5	_ 1		
	Assessor de Comunicação Social		TC/CDS-3	2		
CONTROLADORIA DE ANÁLISE E	CONTROLADORIA DE ANÁLISE E Controlador		TC/CDS-6	. 1		
ACOMPANHAMENTO DA DESPESA	Assessor de Controlador		TC/CDS-3	2		
DOS CONTROLES INTERNOS – CAAD/TC	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1		
	Assessor de Segurança Instituciona	1	TC/CDS-5	1		_
ASSESSORIA DE SEGURANÇA	Assistente de Segurança Instituciona		TC/CDS-3	1	1	
INSTITUCIONAL	Chefe da Equipe de Segurança	TC/CDS-3	1		_	
	chere da Equipe de Segurança	Secretário de Processamento e	TC/CDS-6	1	·	
	Gabinete da Secretaria	Julgamento	10/003-6	1		
		Assessor III	TC/CDS-3	2		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	1		_
	Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	TC/CDS-5	1		
	Seção de Estatística	Chefe de Seção			FG-1	1
	Coordenadoria de Uniformização de Jurisprudência e Assuntos Institucionais	Coordenador	TC/CDS-3	1		_
	Departamento do Pleno	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Diretoria de Processamento do Departamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento do Departamento do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
SECRETARIA DE PROCESSAMENTO	Diretoria de Coordenação e Julgamento do Pleno	Subdiretor	TC/CDS-2	1	·	
E JULGAMENTO	Seção de Coordenação e Julgamento do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional do Pleno	Chefe de Seção			FG-1	1
	Divisão de Acompanhamento e Registro do Pleno	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Departamento da 1ª Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1		
	Diretoria de Processamento da 1ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 1º Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1 .		
	Seção de Coordenação e Julgamento da 1ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Seção de Revisão Redacional da 1º Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1
	Departamento da 2º Câmara	Diretor	TC/CDS-4	1		
	Diretoria de Processamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1		
	Seção de Processamento da 2ª Câmara	Chefe de Seção			FG-1	1

7.5 15	Diretoria de Coordenação e Julgamento da 2ª Câmara	Subdiretor	TC/CDS-2	1	
	Seção de Coordenação e	Chefe de Seção		 	FG-1
	Julgamento da 2ª Câmara Seção de Revisão Redacional da	Chefe de Seção	<u> </u>	<u> </u>	56.1
* .	2ª Câmara				FG-1
	Departamento de Acompanhamento de Decisões	Diretor	TC/CDS-5	1	
	Seção de Acompanhamento de Decisões	Chefe de Seção			FG-1
	Decisoes	Secretário Estratégico de			
ľ	Gabinete da Secretária	Tecnologia de Informação e	TC/CDS-6	1	
		Comunicação			L
	Central de Serviços e	Assistante de Tecnologia da			
	Atendimento em Tecnologia da Informação	Informação	TC/CDS-2	2	
	Assessoria de Governança de				,
	Tecnologia da Informação	Assessor de Governança	TC/CDS-3	1	1
[Assistência Administrativa	Assistente de Gabinete			FG-1
,		Coordenador	TC/CDS-5	1	10.
	Coordenadoria de Infraestrutura		15,550		├─
SECRETARIA ESTRATÉGICA	DE de Tecnologia da Informação e	-	TC/CDS-4	2	-
TECNOLOGIA DA INFORMAÇ	ÃO E Comunicação	Assistente Tecnologia da			┢
COMUNICAÇÃO -		Informação	TC/CDS-2	2	
1	Divisão de Administração de	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	
	Redes e Comunicação		10/003-3	1	
	Divisão de <i>Hardware</i> e Suporte	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	
	Operacional				
ļ		Coordenador	TC/CDS-5	1	
	Coordenadoria de Sistemas de		TC/CDS-4	2	
	Informação	Informação Accidente Templaria			
		Assistente Tecnologia da Informação	TC/CDS-2	5	
	Divisão de Desenvolvimento de	Chefe de Divisão	TC/CDS 2		_
	Sistemas		TC/CDS-3	1	
	Divisão de Informação	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1	
GABINETE DA CORREGEDO	Chefe de Gabinete da Corregedori RIA Assessor de Corregedor	a	TC/CDS-5 TC/CDS-5	3	├
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	. 1	
GABINETE DA OUVIDORIA	Chefe de Gabinete da Ouvidoria A Assessor de Ouvidor		TC/CDS-5 TC/CDS-5	1	
	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	1	
POCOL A GUIDERVAN DE CANA	Diretor-Geral Assessor Técnico		TC/CDS-6 TC/CDS-5	3	
ESCOLA SUPERIOR DE CONT CONSELHEIRO JOSÉ RENATO	~)		TC/CDS-3	3	
FROTA UCHÔA – Escon	Assessor de Diretor		TC/CDS-3	1	
	Assistente de Gabinete Chefe de Gabinete de Conselheiro		TC/CDS-2 TC/CDS-5	3 7	\vdash
GABINETES DOS CONSELHEI	Assessor de Conselheiro		TC/CDS-5	28	
	Assessor Técnico Assistente de Gabinete		TC/CDS-5 TC/CDS-2	28 14	
	Chefe de Gabinete de Auditor		TC/CDS-5	4	
GABINETES DOS AUDITOR			TC/CDS-5	4	
	Assistente de Gabinete Chefe de Gabinete da		TC/CDS-2 TC/CDS-5	1	
GABINETE DA PROCURADO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBI			TC/CDS-5	3	
DE CONTAS	Assessor Técnico	· .	TC/CDS-5	5	

000253 Ortpiane

-	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	2		
	Assessor de Procurador		TC/CDS-5	12		
GABINETES DOS PROCURADORES	Assistente de Gabinete		TC/CDS-2	6		
	Gabinete da Secretaria-Geral	Secretário-Geral de Controle Externo	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
		Assessor Técnico	TC/CDS-5	5		
	Assessoria Técnica	Assessor III	TC/CDS-3	2		
		Assistente de Gabinete		-	FG-1	1
·	Coordenadoria de Gestão da Informação	Coordenador	TC/CDS-5	1		
	^ # ₀ • • • • •	Secretário Executivo	TC/CDS-6	1		
	Secretaria Executiva	Assistente de Gabinete			FG-1	1
		Secretário	TC/CDS-5	1		
	Secretaria Regional de Controle	Subsecretário			FG-3	1
	Externo de Vilhena	Assistente de Gabinete			FG-1	1
		Secretário Regional de			10-1	_
	Secretaria Regional de Controle Externo de Cacoal	Controle Externo	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle Externo de Ji-Paraná	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	1		
		Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	1		
	Externo de Ariquemes	Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Secretaria Regional de Controle	Secretário Regional de Controle Externo	TC/CDS-5	1		
	Externo de Porto Velho	Subsecretário			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	·	Diretor	TC/CDS-5	1	10-1	
	Diretoria de Controle Ambiental		10/003-5	1		<u></u>
	5)	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Monitoramento e Fiscalização	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Projetos e Obras	Diretor	TC/CDS-5	1		
}		Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Análise de Licitações e Contratos	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Diretoria de Controle de Atos de	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Pessoal	Assistente de Gabinete			FG-1	1
	Divisão de Admissão de Pessoal	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Inativos e Pensionistas — Civil	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Inativos e Pensionistas	Chefe de Divisão			FG-2	1

	– Militar					Ţ
		Diretor	TC/CDS-5	1	 	_
	Diretoria de Controle I	Subdiretor			FG-3	1
	İ	Assistente de Gabinete	 		FG-1	1
		Diretor	TC/CDS-5	1	 	-
	Diretoria de Controle II	Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
		Diretor	TC/CDS-5	1		
	Diretoria de Controle III	Subdiretor			FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
		Diretor	TC/CDS-5	1		
	Diretoria de Controle IV	Subdiretor			FG-3	1
	İ	Assistente de Gabinete		-	FG-1	1
		Diretor	TC/CDS-5	1		
	Diretoria de Controle V	Subdiretor			FG-3	1
,		Assistente de Gabinete			FG-1	1
		Diretor	TC/CDS-5	1		
	Diretoria de Controle VI	Subdiretor		-	FG-3	1
		Assistente de Gabinete			FG-1	1
<u> </u>		Secretário-Geral de				_
	Gabinete do Secretário-Geral	Administração e Planejamento	TC/CDS-7	1		
		Assistente de Gabinete	TC/CDS-2	2		
	Assessoria Técnica	Assessor Técnico	TC/CDS-5	3		
		Assessor III	TC/CDS-3	3		
	SECRETARIA EXECUTIVA DE	Secretário Executivo de				
	LICITAÇÕES E CONTRATOS	Licitações e Contratos	TC/CDS-6	1		
	Assessoria Técnica	Assessor II	TC/CDS-2	4		
	Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Licitações e	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Contratações Diretas Assistência Administrativa	Andreada da Cabinata			50.4	
		Assistente de Gabinete	70/000 F		FG-1	1
	Departamento de Finanças	Diretor	TC/CDS-5	1	ro c	
	Divisão de Orçamento e Finanças	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Contabilidade	Chefe de Divisão	70/05 -		FG-2	1
	Departamento de Serviços Gerais	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Transporte	Chefe de Divisão	TC/CDS-2	1		
	Divisão de Manutenção	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Departamento de Gestão Patrimonial e Compras	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Assessoria Técnica	Assessor de Planejamento de Compras	TC/CDS-3	I		
SECRETARIA-GERAL DE		Assessor II	TC/CDS-2	1		
ADMINISTRAÇÃO	Divisão de Patrimônio	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
E PLANEJAMENTO	Seção de Controle Movimentação e Inventário Patrimonial	Chefe de Seção		-	FG-1	1
					_ 1	l

.

000254 Orixiane

	Seção de Almoxarifado	Chefe de Seção			FG-1	1-
	Seção de Controle de Aquisições e Registros de Preços	Chefe de Seção			FG-1	1
	Departamento de Documentação e Protocolo	Diretor	TC/CDS-5	1		
	Divisão de Protocolo e Digitalização	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Autuação e Distribuição	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
	Seção de Correspondência e Malote	Chefe de Seção	TC/CDS-2	1		
	Seção de Arquivo	Chefe de Seção			FG-1	1
	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	Secretário de Planejamento	TC/CDS-6	1		
	Coordenadoria de Planejamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenadoria de Orçamento	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	Coordenadoria de Desenvolvimento Organizacional	Coordenador	TC/CDS-3	1		
	SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	Secretário de Gestão de Pessoas	TC/CDS-6	1		
		Assessor IV			FG-3	1
;	Assessoria Técnica	Assessor III		_	FG-2	1
	Divisão de Atos e Registros Funcionais	Chefe de Divisão			FG-2	1
	Divisão de Folha de Pagamento	Chefe de Divisão			FG-2	1
		Assessor III	TC/CDS-3	1		
	Divisão de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
· .	Divisão de Benefícios Sociais	Chefe de Divisão	TC/CDS-3	1		
TOTAL DE CARGOS DE CHEFIA, DIRE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTA	ÇÃO E ASSESSORAMENTO E FUNÇÕE DO DE RONDÔNIA	S GRATIFICADAS DAS UNIDADES		296		57

ANEXO III QUANTITATIVOS DE CARGOS EFETIVOS

GARGO C	QUANTIFATIVO
Administrador	 1
Agente Administrativo	 64

÷		
·	Analista de Tecnologia da Informação	15
	Assistente Social	2
	Auditor de Controle Externo	144
	Auxiliar Administrativo – em extinção	13
	Auxiliar de Controle Externo – em extinção	19
	Auxiliar de Serviços Gerais – em extinção	4
	Bibliotecário	2
	Contador	3
•	Digitador – em extinção	3
	Economista	2
	Motorista	19
•	Procurador Jurídico	5
	Técnico de Controle Externo	45
	Técnico em Comunicação Social	3
	Técnico em Informática - em extinção	3
	Técnico em Redação	5
• •	TOTAL	352

000255 Orinane

ANEXO IV

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS E CONDIÇÕES PARA PROVIMENTO

ESCOLARIDADE	CARGO.	REQUISITOS	
	Administrador	Bacharel em Administração e registro no órgão de classe.	
	Analista de Tecnologia da Informação	Bacharel na área de <i>Computação</i> , conforme estabelecer o edital de concurso público, nas seguintes especialidades: a) Desenvolvimento de Sistemas; b) Banco de Dados; c) Infraestrutura de Redes e Comunicação.	
SUPERIOR	Auditor de Controle Externo	Bacharel em: Administração; Ciências Atuariais; Ciências Contábeis; Ciências Computação, nas áreas de habilitação: Banco de Dados, Sistemas Informação ou Sistemas de Computação, no interesse do Tribunal de Cont conforme estabelecer o edital de concurso público; Ciências da Informaç nas áreas de habilitação: Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso públi Comunicação Social, nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relaç Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o ed de concurso público; Direito; Economia; Enfermagem; Engenharia Ci Engenharia Elétrica; Engenharia Florestal; Estatística; Medicina; Nutriça Odontologia; Pedagogia; Psicologia; Serviço Social.	
	Assistente Social	Bacharel em Serviço Social e registro no órgão de classe.	
	Bibliotecário	Bacharel em <i>Ciências da Informação</i> , nas áreas de habili Biblioteconomia ou Arquivologia, no interesse do Tribunal de C conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órg classe.	
	Contador	Bacharel em Ciências Contábeis e registro no órgão de classe.	
	Economista	Bacharel em Economia e registro no órgão de classe.	
	Procurador Jurídico	Bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.	
	Técnico em Comunicação Social	Bacharel em <i>Comunicação Social</i> , nas áreas de habilitação: Jornalismo ou Relações Públicas, no interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o edital de concurso público, e registro no órgão de classe.	
	Técnico em Redação	Bacharel em Letras.	
	Agente Administrativo	Diploma de nível médio.	
MÉDIO	Motorista	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na categoria de interesse do Tribunal de Contas, conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.	
	Técnico de Controle Externo	Diploma de nível médio.	
	Técnico em Informática – em extinção	Diploma de <i>nível médio</i> e habilitação na área de informática conforme estabelecer o Edital de Concurso Público.	
	Auxiliar Administrativo - em extinção		
FUNDAMENTAL	Auxiliar de Controle Externo em extinção	Diploma de nível fundamental.	
	Digitador - em extinção		
ALFABETIZAÇÃO	Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - em extinção.	Diploma de nível de alfabetização.	





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 806 , DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera as Leis Complementares ns. 154, de 26 de julho de 1996; 194, de 12 de janeiro de 1997; 307, de 1º de outubro de 2004; 799, de 29 de setembro de 2014; e 659, de 13 de abril de 2012 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

- Art. 1°. A Lei Complementar nº 194, de 12 de janeiro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 1°. Fica criado o Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado FDI/TC.
- Art. 2°. O Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas FDI/TC tem por objetivo criar condições técnicas e materiais que promovam o desenvolvimento institucional, o aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle dos planos e técnicas aprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado, e também a promoção junto aos jurisdicionados de práticas que corram para a boa governança da Administração Pública e fomente o desenvolvimento do controle social.
- Art. 3º Constituem receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado FDI/TC.
- I recursos provenientes de repasses dos Órgãos e Instituições da Administração Pública Direta e Indireta, da União, do Estado e dos Municípios;
- II auxílios, subvenções, contribuições, transferências e participações em convênios, acordos e ajustes;
 - III taxas, multas e outras sanções pecuniárias, aplicadas pelo Tribunal de Contas do Estado, e

IV - outras receitas.

Parágrafo único. As receitas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC serão destinadas, à aquisição de materiais, equipamentos, softwares, livros, serviços, pagamentos de premiação oriundas de concursos realizados, pagamento de indenização ou o ressarcimento por cursos realizados, dentre outros, desde que voltados ao implemento das atividades do Tribunal de Contas do Estado e da Escola Superior de Contas.

Art. 4°. O Presidente do Tribunal de Contas é o responsável pela gestão dos recursos financeiros do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.

Parágrafo único. O Presidente do Tribunal de Contas poderá delegar a gestão administrativa e financeira do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado - FDI/TC.

ANG



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- Art. 5°. As normas administrativas pertinentes à gestão do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado FDI/TC serão regulamentadas por Resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas.
- Art. 6°. As demais Normas de Direito Financeiro serão harmonicamente aplicadas ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas do Estado FDI/TC."
- Art. 2°. A Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 27-B. O militar requisitado para exercer atividades de segurança institucional, de natureza militar, no Tribunal de Contas do Estado, fará jus a percepção mensal, enquanto perdurar a necessidade excepcional de segurança, da gratificação Especial de Segurança Institucional disposta no Anexo VIII desta Lei Complementar, não incorporável para qualquer efeito, sem prejuízo dos seus vencimentos orgão de origem.
- § 1°. Além do disposto do caput, o militar poderá optar por perceber os auxílios saúde, transporte e alimentação, concedidos aos servidores do Tribunal de Contas, não cumulativos com benefícios ou auxílios semelhantes pagos, no órgão de origem, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
- § 2º. Os militares requisitados compõem o quadro de pessoal da Assessoria de Segurança Institucional."
- Art. 31-A. Fica o presidente do Tribunal de Contas do Estado autorizado, observada a conveniência, a oportunidade e o interesse da Administração, nos termos de Resolução do Conselho Superior de Administração e por este previamente aprovado mediante procedimento formal, a indenizar ou ressarcir, total ou parcialmente, o servidor efetivo, cedido e o membro do Tribunal ou do Ministério Público de Contas os custos decorrentes de curso de idioma estrangeiro, graduação e pós-graduação, lato ou stricto sensu, em instituição de ensino no País ou no Exterior, desde que haja correlação entre o curso pretendido e as atribuições fixadas pela legislação ao Tribunal de Contas do Estado."
- Art. 3°. A Lei Complementar nº 799, de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- VIII—instaurar e relatar perante o Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o candidato convocado para posse no cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas preenche aos requisitos legais para posse."
- Art. 4°. A Lei Complementar nº 154, de 26 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 3º-A. Nos casos de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, desde que presente justificado receio de ineficácia da decisão final, o Tribunal de Contas poderá, por juízo singular ou colegiado, com ou sem a prévia oitiva do requerido, nos termos do Regimento Interno, conceder tutela de urgência, normalmente de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final.





000257 cristiane

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- § 1º. A tutela de urgência poderá ser revista, a qualquer tempo, por quem a proferiu, de oficio ou por provocação de qualquer interessado.
- § 2º. Da decisão que conceder ou negar a tutela de urgência caberá, nos termos do Regimento Interno, recurso ao órgão colegiado competente para apreciar a matéria.
- Art. 3°-B. Ao Tribunal de Contas do Estado e ao Relator assistem o poder geral de cautela, na forma disposta no seu Regimento Interno, podendo expedir os atos necessários ao seu cumprimento.
- Art. 3°-C. O Tribunal de Contas, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos poderes, órgãos e entidades estaduais e municipais, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, bem como a requisição ou cedência, sem ônus, de seus servidores.

 Art. 34-A. Quando manifestamente protelatórios os recursos, o Tribunal de Contas, declarando que o são, condenará o recorrente a pagar multa prevista no artigo 55 desta Lei Complementar, na forma e gradação prevista no Regimento Interno, ficando condicionada a interposição de qualquer outro recurso ao pagamento do valor respectivo.

 Art. 45.

 Parágrafo único. O pedido de reexame reger-se-á pelo disposto no parágrafo único do artigo 31, e nos artigos. 32 e 34-A, desta Lei Complementar.

 Art. 60.
- § 3°. As disposições contidas neste artigo não se aplicam para fins de composição, quórum e deliberações do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado.
- Art. 60-A. Excepcionalmente poderão ser convocados Conselheiro Substituto para auxiliar a Presidência e a Corregedoria-Geral em suas atividades, indicados pelo Presidente e Corregedor-Geral, conforme o caso.
- Art. 66. Compete ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:
 - I presidir o Tribunal Pleno e as Sessões do Conselho Superior de Administração;
 - H representar o Tribunal de Contas do Estado:
- III dar posse, após instrução processual, com manifestação formal da Corregedoria-Geral, aos Conselheiro Substituto:
 - IV Dar posse ao Procurador-Geral do Ministério Público de Contas:



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- V dar posse ao Vice-presidente, ao Corregedor-Geral, aos Presidentes de Câmaras, Ouvidor, ao Presidente da Escola Superior de Contas, bem como aos titulares das secretarias do Tribunal, na forma estabelecida no Regimento Interno;
- VI expedir os atos de nomeação, exoneração, remoção, dispensa, demissão, aposentadoria, bem como práticar outros atos relativos aos servidores do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas, os quais serão publicados no Diário Oficial Eletrônico e/ou no Boletim do Tribunal de Contas;
 - VII dar integral cumprimento às deliberações do Conselho Superior de Administração; e
- VIII movimentar, diretamente ou por delegação, as dotações e os créditos orçamentários do Tribunal de Contas do Estado, bem como praticar todos os atos necessários para a boa e regular administração e funcionamento do Tribunal de Contas.
- Art. 67. O Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas do Estado é Órgão de deliberação colegiado, composto pelos 7 (sete) Conselheiros e presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas.
- §1º. O Conselho Superior de Administração reuniar-se-á em sessões plenárias, ordinárias e extraordinárias, na forma disposta no Regimento Interno.
 - §2°. É vedada a convocação de Conselheiro Substituto para efeito de quorum e deliberação.
 - Art. 68. Compete ao Conselho Superior de Administração:
 - I exercer a superior inspeção das atividades desenvolvidas pelos Conselheiros Substitutos;
- II aplicar medidas disciplinares aos Conselheiros e Conselheiro Substituto, após regular procedimento na forma da legislação;
 - III funcionar como Conselho de Ética:
- IV apreciar o procedimento instaurado pela Corregedoria-Geral destinado à posse de Conselheiro e Conselheiro Substituto;
- V determinar anotação, no assentamento funcional dos Conselheiros Substitutos, das faltas injustificadas ao expediente no Tribunal de Contas, como também dos fatos que lhes desabonem a conduta e os elogios, para efeito de aferição do merecimento, nos termos do artigo 73, §2º, I da Constituição Federal;
- VI aprovar, ouvida a Corregedoria-Geral, a lista tríplice a ser encaminhada ao Governador do Estado para provimento de vaga de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado destinada aos Conselheiros Substitutos, observados os critérios de antiguidade e merecimento, nos termos do artigo 73, §2°, I da Constituição Federal;
- VII aprovar os critérios para preenchimento das vagas existentes na estrutura de pessoal do Tribunal de Contas do Estado;

Our Y



000258 Oristiane

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

- VIII homologar os critérios de progressão, promoção e ascensão funcional dos servidores do Quadro Permanente de pessoal do Tribunal de Contas, observados as exigências legais;
- IX aprovar políticas de gestão, qualificação, capacitação e aperfeiçoamento dos membros do
 Tribunal de Contas, do Ministério Público de Contas e de seus servidores;
- X decidir, em grau de recurso, matérias relativas a assuntos administrativos do Tribunal de Contas; e
 - XI decidir sobre matérias de interesse do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Das sessões do Conselho Superior de Administração serão lavrados acórdãos ou decisões, conforme o caso, e, suas atas são registradas em meio físico ou digital.

- Art. 75. Os Conselheiros Substitutos, em número de 4 (quatro), serão nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado, dentre cidadãos que satisfaçam os requisitos exigidos para o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, mediante concurso público de provas e títulos, observada a ordem de classificação.
- Art. 76. O Conselheiro Substituto, quando no exercício do cargo de Conselheiro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juízes estaduais de entrância mais elevada.

Parágrafo único. O Conselheiro Substituto, quando não estiver substituindo o Conselheiro presidirá a instrução dos processos que lhe forem distribuídos, relatando-os com proposta de decisão a ser votada pelo Tribunal Pleno ou Câmara para a qual for designado.

- Art. 77. O Conselheiro Substituto, depois de empossado somente perderá o cargo por decisão judicial transitada em julgado.
- § 1º. Aplicam-se ao Conselheiro Substituto as vedações e restrições previstas nos artigos 73 e 74 desta Lei Complementar e, ainda, a vedação de exercer função gratificada ou cargo em comissão, salvo o cargo de Secretario-Geral no Tribunal de Contas;
- § 2º O Conselheiro Substituto somente poderá aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiver exercido efetivamente, no Tribunal de Contas, por mais de cinco anos.
 - Art. 78. Compete, ainda, ao Conselheiro Substituto:
- I atender à convocação da Presidência para participar das sessões do Tribunal Pleno e das Câmaras;
 - II ter assento, em caráter permanente, na Câmara e no Tribunal Pleno para a qual for designado; e
- III presidir auditorias e inspeções determinadas pela Presidência do Tribunal de Contas, apresentando ao final relatório conclusivo.

Circ of



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Parágrafo único. Excepcionalmente poderá ser convocado Conselheiro Substituto para auxiliar a Presidência e a Corregedoria-Geral em suas atividades, indicados pelo Presidente e Corregedor, conforme o caso.

- Art. 98-E. O Tribunal de Contas, para o exercício de sua competência institucional, poderá requisitar aos poderes, órgãos e entidades estaduais e municipais, sem quaisquer ônus, a prestação de serviços técnicos especializados, a serem executados em prazo previamente estabelecido, bem como a requisição ou cedência, sem ônus, de seus servidores.
- Art. 98-F. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos Conselheiros, Conselheiros-Substitutos, Procuradores do Ministério Público de Contas e servidores do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, com validade em todo o território nacional, na forma e modelos dispostos em Resolução.
- Art. 98-G. Os procedimentos para classificação, acesso, manuseio, reprodução, transporte e guada de documentos e processos de natureza sigilosa ou em segredo de justiça no âmbito do Tribunal de Contas serão regulamentados em Resolução.

Parágrafo único. Os servidores responsáveis pela custódia, acesso e manuseio de documentos e processos sigilosos ou em segredo de justiça estão sujeitos às sanções previstas na legislação administrativa, civil e criminal, devendo, no caso de violação do sigilo, ser instaurado imediatamente procedimento com vista à apuração dos fatos e, posteriormente, remessa aos orgãos competentes."

- Art. 98-H. O Tribunal de Contas exercerá sua função pedagógica e preventiva por meio de seus membros e dos membros do Ministério Público de Contas orientando os jurisdicionados e os administradores com vistas a evitar a morosidade da prestação dos serviços públicos e ilegalidades.
- Art. 5°. O Anexo II da Lei Complementar nº 799, de 29 de setembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:
 - I fica extinto um cargo de Assessor III, código TC/CDS-3, do Gabinete da Presidência; e
 - II acrescenta-se um cargo de Assessor III, código TC/CDS-3, ao Gabinete da Ouvidoria.
- Art. 6°. O item 4.1 e seus subitens, do anexo I da Lei Complementar nº 799, de 29 de setembro de 2014, passam a vigorar com a renumeração indicada no anexo único desta lei.
- Art. 7°. A Lei Complementar nº 659, de 13 de abril de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art. 1º. Fica criada a Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa ESCON, unidade vinculada ao Tribunal de Contas do Estado, que se destina, essencialmente, a promover em caráter privativo a capacitação, qualificação, treinamento e o desenvolvimento das competências dos agentes do Tribunal de Contas do Estado e Ministério Público de Contas, dos órgãos jurisdicionados e dos funcionários e colaboradores de entidades não jurisdicionadas."

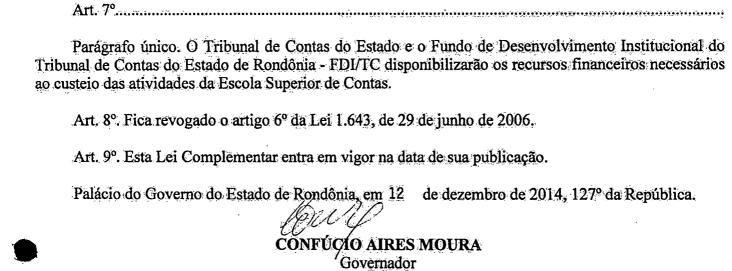
Parágrafo único. As atividades de que tratam o caput também poderão ser estendidas aos docentes e discentes das redes pública e privada de ensino, como forma de estimular, desenvolver e fortalecer o controle social.

Cary"



000259 Orisaane

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

- 4.1 GABINETE DA PRESIDÊNCIA
- 4.1.1 Chefia de Gabinete
- 4.1.1.1 Assessoria Técnica
- 4.1.1.2 Assessoria Jurídica
- 4.1.1.3 Assessoria Parlamentar
- 4.1.1.4 Assessoria de Cerimonial
- 4.1.1.5 Assessoria de Comunicação Social

low y



000260 Oristane

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 812 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015.

Altera a Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996 e da outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar

	Capítulo IV - A
	Art. 28. A decisão terminativa, acompanhada de seus fundamentos, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas.
	III – os responsáveis pela aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado ou Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres a Município ou entidades públicas ou privadas;
)	***************************************
	Art. 5°
	§ 3°. Será parte essencial das decisões do Tribunal Pleno, das Câmaras e do Conselho Superior de Administração, quando for o caso:
	Art. 1°.
)	XII – decidir sobre as matérias de que tratam os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XIV do art. 1º desta Lei Complementar.
	"Art. 68. Compete ao Conselho Superior de Administração:
	Art. 1°. A Lei Complementar n° 154, de 26 de julho de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Capítulo IV - A Da Representação

Art. 52-A. Têm legitimidade para representar ao Tribunal de Contas:

I – as unidades técnicas do Tribunal, nos termos do art. 85, II, desta Lei Complementar;

burg



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

II - as equipes de inspeção ou de auditoria, nos termos do Regimento Interno;

- III os Ministérios Públicos de Contas, o Ministério Público da União e os dos Estados;
- IV os Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- V os órgãos de controle interno, em cumprimento ao § 1º do art. 74 da Constituição Federal;
- VI os Senadores da República, os Deputados Federais e Estaduais, Vereadores, Juízes, servidores públicos e outras autoridades que comuniquem a ocorrência de ilegalidades ou irregularidades de que tenham conhecimento em virtude do cargo que ocupem;
- VII os licitantes, contratado ou pessoa física ou jurídica, contra ilegalidades ou irregularidades na aplicação da Lei Federal n. 8.666, 21 de junho de 1993, e das leis correlatas às licitações, contratos e instrumentos congêneres;
- VIII outros órgãos, entidades ou pessoas que detenham essa prerrogativa por força de lei específica.
- §1º. Aplicam-se às representações oficiais oriundas de outros órgãos, entidades ou pessoas que não exerçam função específica de controle externo no Tribunal, o procedimento relativo à denúncia.
- § 2º. As representações oriundas de equipe de inspeção ou auditoria e de unidades técnicas do Tribunal serão formuladas em conformidade com os procedimentos e práticas determinados pelas Normas de Auditoria Governamental e processadas nos termos do Regimento Interno.

 Art. 44.

 §1º. O processo de tomada de contas especial a que se refere este artigo tramitará em separado das respectivas contas anuais.

 §2º. Não cabe recurso da decisão de que trata este artigo.

 Art. 50.

 § 1º. A denúncia somente poderá ser arquivada, sem resolução do mérito, mediante despacho fundamentado do Relator, depois de ouvido o Ministério Público de Contas e de efetuadas as diligências pertinentes, salvo se estas forem manifestamente inúteis ou protelatórias ou se o custo da fiscalização for desproporcional aos resultados estimados.
- Art. 65. Os Conselheiros elegerão, dentre seus pares, o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, os Presidentes das las e 2as Câmaras, o Ouvidor e o Presidente da Escola Superior de Contas Conselheiro José Renato da Frota Uchôa, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.





(100261 Oristane

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

Art. 66-A. Compete ao Vice-Presidente, além de outras atribuições estabelecidas no Regimento

- I substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, e sucedê-lo, no caso de vaga, nas hipóteses previstas no Regimento Interno;
 - II integrar Câmara;
 - III desempenhar missões especiais de interesse do Tribunal, por deliberação do Pleno;
 - IV supervisionar a edição da Revista do Tribunal;
 - V auxiliar o Presidente, por delegação deste, no exercício de suas funções, quando solicitado.
- Art. 66-B. Compete ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado, dentre outras atribuições estabelecidas no Regimento Interno:
- I instaurar, de oficio ou por provocação, Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar contra servidores;
- II instaurar, de oficio ou por provocação, e decidir os pedidos de providências e as averiguações preliminares;
- III superintender a investigação social dos candidatos aprovados em concurso público no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, que antecederá, necessariamente, a nomeação;
- IV solicitar, de oficio ou mediante representação de quaisquer dos interessados, ao Conselho Superior de Administração, a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor de Conselheiros e Conselheiros Substitutos, funcionando como relator nato na Sindicância, cabendo, quanto ao Processo Administrativo, o sorteio de relator;
- V opinar sobre qualquer movimentação na composição dos órgãos colegiados do Tribunal, bem como organizar escalas de férias e de plantão dos Conselheiros e

Conselheiros Substitutos do Tribunal de Contas do Estado, a serem aprovados pelo Conselho Superior de Administração;

- VI fazer recomendações aos Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Servidores do Tribunal de Contas do Estado;
- VII instaurar e relatar ao Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o indicado ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do

Estado preenche os requisitos constitucionais, objetivos e subjetivos, para tomar posse;

VIII – instaurar e relatar perante o Conselho Superior de Administração o procedimento destinado a verificar se o candidato convocado para posse no cargo de Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas preenche aos requisitos legais para posse.

buy



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

marc	Art. 3°. Ao Tribunal de Contas do Estado, no âmbito de sua competência e jurisdição, assiste or regulamentar, podendo, em consequência, expedir atos, decisões e instruções normativas sobre rias de suas atribuições e sobre a organização dos processos que lhe devam ser submetidos ando o seu cumprimento, sob pena de responsabilidade.	Ĺ.
anua conta	Art. 7°. As contas dos administradores e responsáveis a que se refere o artigo anterior serão limente submetidas a julgamento do Tribunal de Contas, sob a forma de tomada ou prestação de as, organizadas de acordo com normas estabelecidas em resolução ou instrução normativa.	
	Art. 12	5
Inter	II – se houver débito, ordenará a citação do responsável para, no prazo estabelecido no Regimento no, apresentar defesa ou recolher a quantia devida;	
,	Art. 89	
	§ 1°. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembleia Legislativa, nos termos do § 4 rt. 49, da Constituição Estadual, trimestral e anualmente relatório de suas atividades e prestará suas até 31 de março do ano subsequente.	
efici	§ 2º. No relatório anual, o Tribunal apresentará análise da evolução dos custos de controle e de sua ência, eficácia e economicidade.	á
Regi	Art. 111-A. Os processos do Tribunal de Contas são públicos, ressalvadas as hipóteses previstas no mento Interno.	Ö
hipó	Art. 111-B. Os processos do Tribunal de Contas poderão ser decididos monocraticamente na teses previstas no Regimento Interno."	S
	Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.	
	Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de fevereiro de 2015, 127º da República.	

CONFÚCIO AIRES MOURA Governador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Departamento de Documentação e Protocolo - DDP Av. Presidente Dutra, 4229 — Pedrinhas — Porto Velho — CEP 76801-326 Tel. (069) 3211 9007/9008

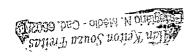
Departamento de Documentação e Protocolo - DDP

TERMO DE APENSAMENTO

Aos 24 dias do mês de março de 2015, neste Departamento de Documentação e Protocolo, faço o apensamento a estes autos o(s) Processo(s) de nº. 01322/15 e 03401/14 em cumprimento ao memorando nº 45/2015/DIVCONT/DEFIN/TCE-RO, à folha 01. Razões pelas quais, lavrei o presente termo. Nada mais.

Marfiza Silva Paes

Agente Administrativo – DDP Cad. 524



EiuointsMiemolnemiseA

.....

SH

20 25 shares do mon do aón co asis 20 15 so A se So do Mondo do ase A do as a se Defini, casa, al estado a se So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So do So d

TERMO DE JUNGAM

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Guia de Remessa de Processos/Documentos

Nº 13113/15

Origem:

DDP

Destino:

DEFIN

(Via Destino)

Data de Remessa:

24/03/2015 11:11

Usuário Emissor:

524

MARFIZA SILVA PAES

Usuário Recebimento: 660200

Alan Keiton Souza Freitas

DEFIN Observação: Após apensamento em cumprimento ao disposto no Memorando nº 45/2015/DIVCONT/DEFIN/TCE-

RO, de 23.03.15. Encaminhamos os presentes autos para prosseguimento do feito.

(P)=Principal, (AP)=Apensado

Nº de Protocolo

01321/15

Data de Envio 24/03/2015 10:55

Tipo Processo

Subcategoria

Prestação de Contas

Vol Origem

Tribunal de Contas do Estado de

263

Proc Nº 1921

Rondônia

Aos 3 5 dias do mês 3. do ano 2 5 1 Esta Controladoria CAAD/TC faz juntada a este Processo 1 fis. numeradas e rubricadas. De 3 6 1

Cadastro nº 0147

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Guia de Remessa de Processos/Documentos

N° 13166/15

Origem:

DEFIN

Destino:

CAADTC

(Via Destino)

Plocesso : 1321

Data de Remessa:

24/03/2015 12:08

Usuário Emissor:

770465

DÉRICA JOSEANE ROQUE LINHARES

Usuário Recebimento: 147

ROSANE ARANHA DOS REIS

Observação: Encaminhamos os autos para análise e emissão de parecer por esta Controladoria. Após os feitos,

retornar o processo e apensos a este DEFIN.

(P)=Principal, (AP)=Apensado

Nº de Protocolo

Data de Envio

Tipo

Subcategoria

Vol

Origem Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia

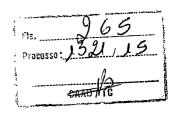
01321/15

24/03/2015 12:00

Processo

Prestação de Contas





CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA

CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - RONDÔNIA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: JEVERSON PRATES DA SILVA

REGISTRO.....: RO-008364/O-4 CATEGORIA....: CONTADOR CPF....: 868.511.102-10

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRO contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PORTO VELHO, 25.03.2015 as 12:50:09.

Válido até: 23.06.2015. Código de Controle: 21569.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRO.

Fis. 9 6 6 Praeasso: 1321 2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

PARECER Nº : 051/CAAD/2015

PROCESSO Nº : 1321/2015

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONSTA DO EXERCÍCIO DE 2014

ORIGEM :TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

e FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

RESPONSÁVEL: CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA P. DE MELLO

PERÍODO DE 1º DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2014

1 – INTRODUÇÃO

O presente processo trata da Prestação de Contas do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, referente ao exercício de 2014, de responsabilidade do Conselheiro José Euler Potiguara Pereira de Melo, que no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014, exerceu o cargo de Presidente desta Corte de Contas.

Apensados ao presente estão os processos administrativos nº 1322/15-TCER, que trata da Prestação de Contas do Fundo de Desenvolvimento Institucional do Tribunal de Contas – FDI-TC, referente ao exercício do 2014, nº 3401/14-TCER, referente ao inventário físico, financeiro e patrimonial do TCER e do FDI, relativo ao exercício de 2014 e 3698/14-TCER, que trata da Auditorias Interna realizada pelo Controle Interno, período de janeiro a dezembro de 2014.

A prestação de contas deu entrada nesta Controladoria em 24.3.2014 para análise, em atenção ao despacho do Senhor Clodoaldo Pinheiro Filho, Diretor do Departamento de Finanças do TCER (fl. 01).



Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 78.903-900

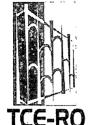
2 – COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS

As competências e as atribuições do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão definidas nos artigos 48 e 49 da Constituição Estadual.

Conforme estabelece o artigo 49, incisos I a VIII da Constituição Estadual, compete ao Tribunal de Contas, *verbis:*

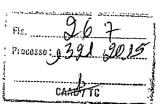
- "I apreciar as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;
- II julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, do Ministério Público, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Estadual, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;
- III apreciar, para fins de registro, a legalidade:
- a) dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta ou indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão.
- b) das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias que não alterem o fundamento legal do ato concessório;
- IV realizar inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário e demais entidades referidas no inciso II, por iniciativa do próprio Tribunal de Contas, da Assembléia Legislativa e de Comissões Técnicas ou de inquérito;
- V fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pelo Estado, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres;
- VI prestar as informações solicitadas pela Assembléia Legislativa ou por qualquer de suas Comissões sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, bem como sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;
- VII aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário público;

VIII – assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada a ilegalidade, sustando, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Assembléia Legislativa.



Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900



- § 1°. No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pela Assembléia Legislativa, que solicitará de imediato, ao Poder respectivo, as medidas cabíveis.
- § 2°. Se a Assembléia Legislativa ou o Poder respectivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.
- \S 3°. As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.
- § 4°. O Tribunal de Contas do Estado encaminhará à Assembléia Legislativa, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.
- § 5°. Em consonância com o artigo 46 desta Constituição, o Tribunal de Contas do Estado apresentará à Assembléia Legislativa, até o dia 31 de agosto de cada ano, o plano de ação anual de controle externo para o exercício seguinte, que sobre ele deliberará antes do encerramento da sessão legislativa. (Acrescido pela Emenda Constitucional nº 67, de 10/11/2009 D.O.E. nº 1371, de 19/11/2009)."

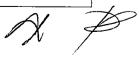
<u>3 — CONFERÊNCIA SOBRE A REGULARIDADE E CONSISTÊNCIA DOS DOCUMENTOS E OBRIGAÇÕES LEGALMENTE EXIGÍVEIS.</u>

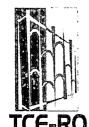
Ordem	DISPOSITIVO LEGAL	CONTEÚDO DA NORMA	···F	NVIADO AO TCE/RO
~,00,1,1	SEAN E COMPANY OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON OF THE SEASON O	CONTEODO DA NORMA	SIM	NÃO OBS.
01	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-00.		√.	Memorando nº 45/2015/DIVICON T/DEFIN/TCE-RO, de 23 de março de 2015 – fl. 01.
02	Alínea "a", inciso I, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Encaminhamento do Balancete mensal até o trigésimo dia do mês subsequente (anexo TC-01).	1	Todos os balancetes foram encaminhados dentro do prazo.



Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

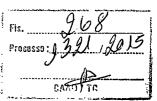
				Managaria and Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company of the Company
03	Parágrafo Único, do artigo 1º da Resolução CFC nº 871 de 23 de março de 2000 c/c Parágrafo Único do artigo 44 PARÁGRAFO ÚNICO da Instrução Normativa n.º 013/TCER-04;	Afixação nas demonstrações contábeis da etiqueta auto-adesiva da Declaração de Habilitação Profissional — DHP, do profissional responsável pela contabilidade do Tribunal, com identificação de sua categoria profissional e o número de registro no CRC.	√	Fl. 265
04	Alínea "a", inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	a) relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas.	√	Fls. 06/40
05	Alínea "b", inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Qualificação dos responsáveis (anexo TC-28)	1	Fls. 88/97
06	Alínea "c", inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Prova da publicação em Diário Oficial da relação nominal dos servidores ativos e inativos existentes ao final do exercício.	٧	Fls. 109/128
07	Alínea "d", inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-13).	٧	Proc. 3401/TCER-14 – apenso.
08	Alínea "e", inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	disquete ou CD, elaborado no programa Word ou Excel (anexo TC-15).	٧	Proc. 3401/TCER-14 – apenso.
09	Alínea "f", inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Inventário físico-financeiro dos bens imóveis, em disquete ou CD, elaborado nos programas Word ou Excel (anexo TC-16).	٧	Proc. 3401/TCER-14 – apenso.





Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900



		TO THE RESERVE OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON OF THE PERSON O	×1444 011000 011111111111111111111111111	
10	Alínea "g", inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo das contas componentes do ativo financeiro realizável (anexo TC-22).	1	Fl. 85 – sem movimento.
11	Alínea "h", inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Demonstrativo sintético das contas componentes do ativo permanente (anexo TC-23).	1	Fl. 86
12	Alínea "i", inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.		1	Fl. 87 – sem movimento.
13	Alínea "j", inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Relação dos restos a pagar, discriminadamente por Poder, Órgão ou Unidade, evidenciando cada credor, a fonte de recursos e destacando a situação: se processado ou não (anexos TC-10 A e TC-10 B).	1	Fls. 82/84
14	Inciso III, do artigo 7º da Instrução Normativa nº 013/TCER-04.	Cópia da Lei Orgânica e suas alterações, bem como das principais normas que regem o órgão, no mesmo prazo estabelecido no inciso III.	1	Fls. 129/161v

Obs.: Simbologia utilizada: $\sqrt{}$ = regularidade e η = irregularidade

A análise formal dos documentos que compõem a presente prestação de contas evidencia que os mesmos atendem às exigências legais, conforme acima relacionados.

4-ROL DOS RESPONSÁVEIS

No exercício de 2014, o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCER teve como responsável e responsáveis solidários principais os senhores:

- Conselheiro JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELO -

Presidente

CPF nº 075.215.702-78

TC€-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 78.903-900

RG n° 3.384.587 SSP/RJ

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Av. Farquar, 4031 - Jardins das Palmeiras - Porto Velho-

RO.

- Conselheiro PAULO CURI NETO - Vice-Presidente

CPF nº 180.165.718-16

RG. Nº 446.256 SSP-RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Avenida Presidente Dutra, nº4150 - Bairro Pedrinhas -

Porto Velho/RO.

- LUIZ GUILHERME ERSE DA SILVA - Secretário-Geral de Administração e Planejamento

CPF nº 006.363.632-87

RG nº 4.848 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Rua Março Aurélio Gusmão, nº 812, Bairro Olaria - Porto

Velho-RO.

- IVALDO FERREIRA VIANA - Controlador

CPF nº 113.497.432-91

RG nº 127.867 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Avenida Guaporé, 6035 - Apto 202 - Bloco G1 -

Residencial Granville – Porto Velho – RO.

F1s. 969
P10cosso: 1321, 2013



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

- Jailton Luiz Sampaio da Silva - Diretor do Departamento de Finanças

CPF nº 933.444.228-04

RG nº 249.448 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 24 de agosto de 2014

Endereço Residencial: Rua das Esmeraldas, 3672 - Quadra 10 - Bairro Flodoaldo

Pontes Pinto – Porto Velho-RO.

- CLODOALDO PINHEIRO FILHO - Diretor do Departamento de Finanças

CPF nº 712.041.212-49

RG nº 728.423 SSP/RO

Período: 25 de agosto a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Rua Rio Madeira; 5064 Cond. Garden Club, Bloco 19

apart. 20 - Porto Velho/RO.

- AILTON FERREIRA DOS SANTOS - Chefe da Divisão Orçamento e Finanças

CPF nº 162.941.812-91

RG nº 195.873 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Rua Olinda, 72 – Nova Floresta – Porto Velho-RO.

- CLODOALDO PINHEIRO FILHO - Contador

CPF nº 712.041.212-49

RG nº 728.423 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 24 de agosto de 2014.

N

TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Endereço Residencial: Rua Rio Madeira; 5064 Cond. Garden Club, Bloco 19 apart. 20 – Porto Velho/RO.

- JEVERSON PRATES DA SILVA - Contador

CPF nº 868.511.102-10

RG nº 911.669/ SSP/RO

Período: 25 de agosto a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Rino Levi, nº 5256, Bairro Esperança da Comunidade -

Porto Velho/RO.

- ANTONIO CARLOS SIQUEIRA DE ASSIS - Chefe da Divisão Patrimônio.

CPF nº 220.586.722-91

RG nº 783.907 SSP/RO

Período: 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014

Endereço Residencial: Rua Eliezer de Carvalho, 5616 - Bairro Flodoaldo Pontes

Pinto - Porto Velho-RO.

- RICARDO CORDOVIL DE ANDRADE – Chefe da Divisão de Almoxarifado

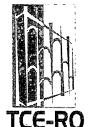
CPF nº 192.618.882-91

RG nº 695.513 SSP/RO

Período: 1º de outubro a 31 de dezembro de 2014

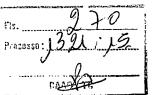
Endereço Residencial: Rua Calama, 6339 – Aponiã – Porto Velho-RO.

Velho-RO.



Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900



5 – RELATÓRIO DE GESTÃO – EXERCÍCIO DE 2014

Às fls. 05/40 dos autos consta o relatório de atividades do Tribunal de Contas, referente ao exercício de 2014, mediante o qual foram relacionadas de forma sintética as ações desenvolvidas pelo órgão no decorrer do exercício em análise, evidenciando que os objetivos elencados pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia estão sendo executados.

No exercício de 2014, o Tribunal de Contas promoveu diversas auditorias e inspeções aos seus jurisdicionados, totalizando 318 ações fiscalizadoras, conforme se verifica do rol juntado às fls. 11 dos autos.

As ações de planejamento do Tribunal de Contas vêm sendo executadas e concretizadas alcançando uma situação otimizada quanto ao atendimento efetivo das necessidades desta Corte de Contas.

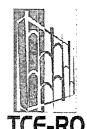
Finalmente, objetivando alcançar os objetivos traçados nas atividades desta Corte, verifica-se o aprofundamento e ampliação do campo de trabalho e análise do Controle Externo, com a instalação e funcionamento da Secretaria Regional de Vilhena, Cacoal e Ariquemes implementada através das Auditorias, onde, além do aspecto da legalidade, verifica-se, ainda, a eficácia e a eficiência da ação pública.

6 – GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - Recursos Orçamentários

O Orçamento do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2014, autorizado na Lei Orçamentária Anual nº 3.313, de 20 de dezembro de 2013, recursos da ordem de

Ŋ



Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 78.903-900

R\$104.206.000,00 (cento e quatro milhões, duzentos e seis mil Reais), que após as suplementações ocorridas no exercício de 2014, passou ao montante de R\$126.497.466,47 (cento e vinte e seis milhões, quatrocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e sessenta e seis Reais e quarenta e sete centavos).

As despesas totais realizadas durante o exercício de 2014 foi na ordem de R\$99.174.600,56 (noventa e nove milhões, cento e setenta e quatro mil e seiscentos Reais e cinquenta e seis centavos), ou seja, representaram 78,40% da dotação final de 2014, representando uma economia orçamentária de R\$27.322.865,91 (vinte e sete milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e cinco Reais e noventa e um centavos), ou 21,60%, conforme demonstrativo:

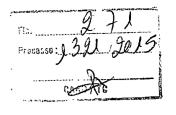
Despesa Autorizada	Despesa Executada	Diferença (superávit)
126.497.466,47	99.174.600,56	27.322.865,91

Fonte: Anexo 12 - Lei 4.320/64 - fl. 62.

7 – GESTÃO FINANCEIRA

7.1 – Verificação dos Valores Contábeis

No intuito de se verificar a confiabilidade dos controles, no que se refere à execução orçamentária e financeira, frente às informações contidas nos demonstrativos e balancetes do órgão, efetuamos a devida verificação contábil sobre os valores apresentados pelo órgão e realizamos o exame desses dados com os constantes no Balanço Geral do Estado, o que resultou nos seguintes dados (excluídos os valores do FDI/TCER):





Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

Especificação	Valor R\$
Saldo do Exercício anterior	23.618.989,16
(+) Receita Orçamentária – Repasse Recebido	95.439.748,76
(+) Receita Extra-Orçamentária	133.341.256,16
(-) Despesas Orçamentárias	99.174.600,56
(-) Despesas Extra-Orçamentárias	118.915.063,02
Saldo para o exercício seguinte	34.310.330,50

Fonte: Anexo 13 – Lei 4.320/64 – fl. 64

8 – GESTÃO FISCAL

Em atenção às disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o Tribunal de Contas publicou, quadrimestralmente, o seu Relatório de Gestão Fiscal, cujos demonstrativos foram juntados aos autos às fls. 98/108, os quais comentaremos a seguir:

8.1 – Despesas com Pessoal X Receita Corrente Líquida

Com relação a este item, apesar de constar nos autos os relatórios referentes aos três quadrimestres do exercício, nos ateremos apenas ao demonstrativo do último quadrimestre.

Na tabela seguinte está demonstrada a posição do Tribunal de Contas, no final do exercício de 2014, quanto sua Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, face ao limite legal imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

8.2 – Participação da Despesa com Pessoal na Receita Corrente Líquida

LRF, art 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

X



Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 78.903-900

	100 (100 (100 (100 (100 (100 (100 (100	EXECUTADAS Dezembro / 2014
DESPESA COM PESSOAL	LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(a)	(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	73.105.876,24	
Pessoal Ativo	60.920.855,57	
Pessoal Inativo e Pensionistas	12.185.020,67	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		
(*) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		
(-) Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	464.447,04	
(-) Decorrentes de Decisão Judicial	-	
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	2.621.679,,16	
(-) Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	12.185.020,67	
(-) IRRF Pessoal ativo (Parecer 056/2002/TCE-RO)	6.939.994,45	
(-) Verbas indenizatórias (Substituição, férias indenizadas, licença premio)	5.358.819,88	
DESPESA LÍQUIDADA COM PESSOAL (III) = (I - II)	45.535.915,04	

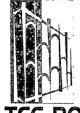
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	5.285.352.287,03
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	0,86
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, do art. 20 da LRF) 1,04%	54.967.663,79
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) 0,99%	52.324.987,64

Fonte: Balancete janeiro/14 a dezembro/14-TCE-RO (SIAFEM)

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)

(*) obs. As despesas não computadas encontram-se devidamente justificada nas notas explicativas constante do rodapé do anexo I, cujos valores estão analiticamente detalhados nos demonstrativos que integra o RGF.

Conforme demonstrado anteriormente, observa-se que a despesa com pessoal para fins de apuração do limite legal (TDP) deste Tribunal de Contas no período analisado,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e

dos Controles Internos – CAAD/TCRO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

	Fis. 272.	
	Processo: 1321 15	
:	CAADITG	Ì

TCE-RO

totalizou o montante de R\$45.535.915,04 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e quinze Reais e quatro centavos), que confrontada com a Receita Corrente Líquida (RCL) do mesmo período, no valor de R\$5.285.352.287,03 (cinco bilhões, duzentos e oitenta e cinco milhões, trezentos e cinqüenta e dois mil, duzentos e oitenta e sete Reais e três centavos), denotou o percentual de participação de 0,86%. Considerando que o limite máximo é de 1,04%, conforme determina o artigo 20, inciso II, alínea "a", c/c o § 1º da Lei Complementar nº 101/2000, referida despesa encontra-se **regular**.

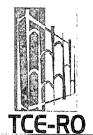
8.3 – Da Disponibilidade de Caixa

LRF, art 55, inciso III, alínea "b" - Anexo VI

LKF, art 55, inciso III, alinea "b" – Anexo	V I					
	RESTOS A PAGAR					
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados		Disponibilidade de Caixa Líquida	Empenhos não - liquidadeos
DESTINAÇÃO DOS RECUROS	De Exercícios Anteriores	Do Exercicio	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	(antes da inscrição em resptos a pagar não processados do exercício)	cancelados (não inscritos por insuficiência
Pagamento de Restos a Pagar					<u> </u>	
Convênio Promoex	-					_
Total dos Recursos Vinculados (I)	_					
Pagamento de Restos a Pagar e Depósitos consignação						
TCE/RO		96.786,71		4.035.181.38		
FDI?TCE		8.798,02		415,19		
Total dos Recursos Não Vinculados (II)		105.584,73		4.035.596,57	35.751.232,27	_
Total (III) = (I + II)		105.584,73		4.035.596,57	35.751.232,27	

Fonte: Balancetes de janeiro a dezembro de 2014 - TCE-RO

Conforme demonstrado anteriormente, observa-se que o Tribunal de Contas possui disponibilidade financeira suficiente para o pagamento dos Restos a Pagar no exercício seguinte.



Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos - CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

8.4 - Do Demonstrativo dos Limites

LRF, art 48, inciso III - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	
Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite legal - TDP	45.535.915,04	0,86	
Limite Máximo (LRF, art. 20, incisos I, II e III)	54.967.663,79	1,04	
Limite Prudencial (LRF, art. 22, § único)	52.324.987,64	0,99	
		·	
RESTOS A PAGAR	INSCRIÇÃO EM	SUFICIÊNCIA ANTE: DA INSCRIÇÃO EM	

RESTOS A PAGAR
NÃO PROCESSADOS

Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos

RESTOS A PAGAR
NÃO PROCESSADOS

4.035.596,57
35.751.232,27

Fonte: Balancetes de janeiro a dezembro de 2014 -TCE-RO e FDI/TCE-RO

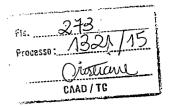
Com base nos limites demonstrados anteriormente, nota-se que os valores e índices apresentados são coincidentes com aqueles insertos nos demais demonstrativos que compõem o presente Relatório, denotando, portanto, a sua regularidade.

9 – GESTÃO PATRIMONIAL

No que se referem aos bens móveis e imóveis, materiais do almoxarifado e combustíveis, consta que foram inventariados por comissão designada pela Portaria nº 1.107/TCER-2014, de 11.09.2014, (fls. 02 – Processo nº 3401/14 – apenso ao presente).

Sobre os bens móveis componentes do patrimônio da entidade, a Comissão procedeu à conferência física dos bens localizados nas várias dependências desta Instituição, incluindo o Almoxarifado desta Corte, com a finalidade de reavaliar todos os bens patrimoniais em utilização.

No Processo mencionado, as informações relativas aos bens patrimoniais estão dispostas na seguinte ordem:





Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900

- a) Relação de Bens Imóveis Incorporados ao Patrimônio do Tribunal em 2014, conforme Boletim de Incorporação emitido em 31.12.2014 (fl. 06/13v);
- b) Relação de Bens Móveis Desincorporados do Patrimônio do TCER em 2014, conforme Boletim de Incorporação por Classe, emitido em 23.12.2014 (fls. 14/27);
- c) Inventário Geral de Bens Permanentes do TCE-RO em 2014, discriminados por elemento de despesa (51 obras e instalações e 52 equipamentos e material permanente); por ordem de tombamento e, ainda, por agrupamento de tipo (grupo 4 relacional e grupo 5 tombado), conforme se constata nos Relatórios emitidos em 31.12.2014 (fls. 28/160);
- d) Termo de Responsabilidade Total por Setor de Lotação, emitido em 5.1.2015, e Termos de Responsabilidade de cada unidade de lotação, contendo a relação completa do acervo patrimonial do Tribunal ali existente, devidamente assinados pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (Presidente da Comissão) e pelos detentores dos respectivos bens móveis (fls. 161/337);
- e) Resumo Geral do Inventário do TCE-RO em 2014, conforme Balancete de dezembro de 2014 do acervo patrimonial, discriminando os respectivos elementos de despesa por classe, emitido em 20.12.2014 (fl. 338);
- f) Relação Geral dos Materiais em Estoque no Almoxarifado do TCE-RO, conforme Demonstrativo do Balancete Mensal de Material de dezembro de 2014, emitido em 31.122014, no montante de R\$671.448,04 (fl. 339/343v);
- g) Relação de Bens Incorporados do Patrimônio do FDI em 2014, conforme Boletim de incorporação por Classe, emitido em 22.12.2014 (flS. 345//345v);
- h) Relação de Bens Móveis Desincorporados do Patrimônio do FDI em 2014, conforme Boletim de Desincorporação por Classe, emitido em 22.12.2014 (fl. 346/347);
- i) Inventário Geral de Bens Permanentes do FDI/TCER em 2014, discriminados por elemento de despesa (52 equipamentos e material permanente); por ordem de tombamento e,

X



Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 - Pedrinhas - CEP. 78.903-900

ainda, por agrupamento de tipo (grupo 4 - relacional e grupo 5 - tombado), conforme se constata nos Relatórios emitidos em 22.12.2014 (fls. 348/359v);

- j) Termo de Responsabilidade FDI Exercício de 2014 (fl. 361), emitido em 22.12.2014 e Termos de Responsabilidade de cada unidade de lotação, contendo a relação completa do acervo patrimonial do FDI/TCER ali existente, devidamente assinados pelo Chefe da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio (Presidente da Comissão) e pelos detentores dos respectivos bens móveis (fls. 360/376);
- l) Resumo Geral do Inventário do FDI/TCER em 2014, conforme Balancete de dezembro de 2014 do acervo patrimonial, discriminando os respectivos elementos de despesa por classe, emitido em 27.12.2014 (fl. 377);
- m) Relatório conclusivo do Inventário Físico e Financeiro do Patrimônio do TCE-RO, emitido em 30.12.2014, pela Comissão de servidores designada para a realização dos trabalhos (fls. 378/382).

A situação patrimonial do Tribunal de Contas no final do exercício de 2014 tem a seguinte composição:

TRIBUNAL DE CONTAS

Contas	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo em 2014
Bens imóveis	16.299.742,71	211.122,98	50.435,83	16.460.429,86
Bens móveis	13.003.360,23	825.680,94	1.577.763,44	12.251.277,73
Bens Intangíveis (Softwares)	3.472,09	28.789,00	0,00	32.261,09
Almoxarifado	272.669,71	1.870.709,07	1.471.930,74	671.448,04

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - FDI/TCER

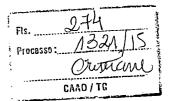
Contas	Saldo anterior	Entradas	Saídas	Saldo em 2014
Bens móveis	283.221,55	19.433,75	77.257,10	225.398,20

Q #



Controladoria de Análise e Acompanhamento da Despesa e dos Controles Internos – CAAD/TCRO

Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – CEP. 78.903-900



10 – DA AUDITORIA INTERNA

No que se refere à Auditoria Interna realizada no exercício de 2014, foram apensados aos presentes autos os Processos nº 3698/2014, cujas recomendações dos apontamentos sugeridos pela Controladoria de Análise e Acompanhamento das Despesas e dos Controles Internos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – CAAD/TCER, foram implementadas pelas Unidades fiscalizadas.

11 – CONCLUSÃO

Após as análises efetuadas, tendo por base as peças constantes desta prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2014, dentre outros documentos de suporte, entendemos que os estados dos bens patrimoniais, as realizações de despesas apresentadas, os controles e procedimentos internos utilizados no curso da execução orçamentária e preparação das contas anuais são confiáveis e regulares em conformidade com as normas aplicáveis à Administração Pública. Dessa forma, entendemos que não existem quaisquer impropriedades que prejudiquem a homologação da presente prestação de contas, bem como seu envio aos órgãos competentes para a devida análise.

É o Parecer.

Porto Velho, 25 de março de 2015.

Edmar de Melo Raposo Auditor de Controle Externo Assessor de controlador

Visto: Ivaldo Ferreira Viana Controlador

Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Stranger Str

TERMO DE JUNTADA

Aos 26 dias do mês de 3 do ano de 20 1. nesta SGAP, faço juntada a este Processo de Q Z folhas, rubricadas e numeradas de 15.2 + 5 à fls. 2 + 6 Assistente de Gabinete
Cad. 990472

Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Guia de Remessa de Processos/Documentos

Nº 13515/15

Origem:

DEFIN

Destino:

SGAP

(Via Destino)

Data de Remessa:

26/03/2015 08:24

Usuário Emissor:

770501

Douglas Willian Aguiar de Silva

Usuário Recebimento: 660220

Phernando Pereira dos Santos

Observação:

Encaminhamos os autos (processo nº 01321/2015 e apensos), para colhimento de assinaturas do Secretário Geral de Administração e Planejamento e do Conselheiro Presidente desta Corte, nos

demonstrativos contábeis, financeiros, entre outros, na Prestação de Contas Anual 2014 do TCE-RO e

(P)=Principal, (AP)=Apensado

Nº de Protocolo

Data de Envio

Tipo

Subcategoria

Vol

Origem

01321/15

26/03/2015 07:59

Processo

Prestação de Contas

Tribunal de Contas do Estado de

Rondônia

•

·